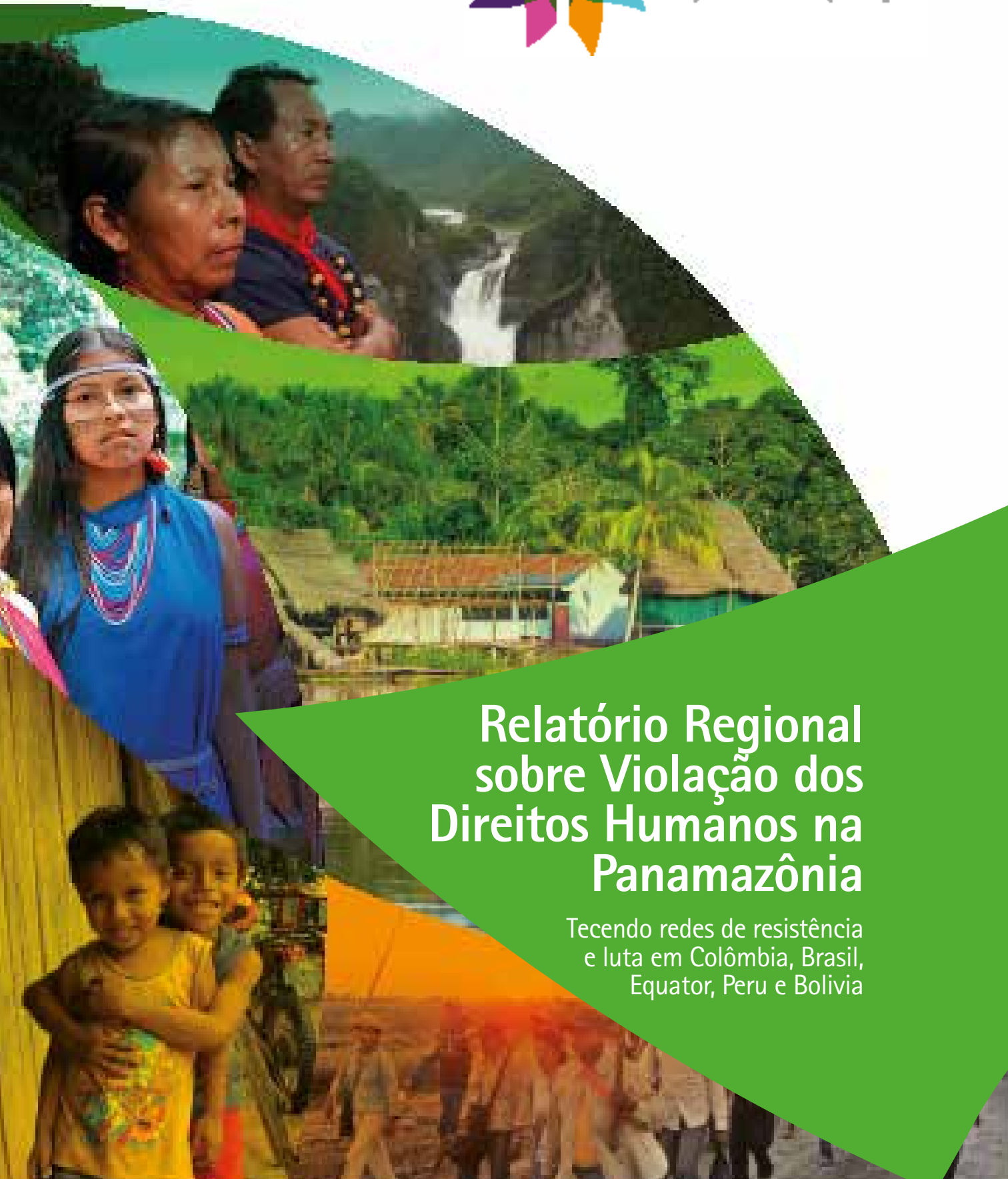




**REPAM**  
RED ECLESIAL PANAMAZÓNICA  
*Foro de vida en el servicio de la Iglesia*



# Relatório Regional sobre Violação dos Direitos Humanos na Panamazônia

Tecendo redes de resistência  
e luta em Colômbia, Brasil,  
Equador, Peru e Bolívia





**REPAM**

RED ECLESIAL PANAMAZÓNICA

*Foraste de vida en el servicio de la Iglesia*

# Relatório Regional sobre Violação dos Direitos Humanos na Panamazônia

Tecendo redes de resistência  
e luta em Colômbia, Brasil,  
Equador, Peru e Bolívia

Centro Amazônico de Antropologia e Aplicação Prática – Peru CAAAP Peru  
Cáritas Bolívia  
Cáritas Equador  
Conselho Indigenista Missionário. CIMI Brasil  
Justiça nos Trilhos - Brasil  
Pastoral da Terra Vicariato de Yurimaguas Peru  
Pastoral Social Regional Suroriente Colombiano  
Comunidad Amazónica Cóndor Mirador. (CASCAMI)  
Vicariato Apotólico de Aguarico. Ecuador  
Vicariato do Sul -Diocese de Florença. Caquetá Colômbia

Coordenação: Secretaria Executiva Red Eclesial Panamazônica REPAM.  
Colaboração e Edição: Francis Andrade (Secretaria Executiva REPAM) e  
Sonia Olea (Cáritas Espanhola)  
Tradução: Stephanie Arreyes- Maria das Graças Previtale- Vanessa Arreyes  
Impresso e publicado: Janeiro, 2019

# Índice

<b>Apresentação</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo 1.</b>	<b>11</b>
<b>1.1 Introdução Violação dos Direitos Humanos na Amazônia.</b>	<b>11</b>
<b>1.2 Metodologia de análise da realidade</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo 2</b>	<b>16</b>
<b>Vulneração de Direitos Humanos nas comunidades camponesas, ribeirinhas e povos indígenas: 13 realidades com rosto amazônico boliviano, brasileiro, peruano, colombiano e equatoriano.</b>	<b>16</b>
<b>2. 1. Vulneração do Direito Humano à livre determinação, como princípio elementar do exercício dos direitos coletivos:</b>	<b>17</b>
2.1.1. Povo Awajún Wampis - Amazônia peruana	22
2.1.2. Povo Tagaheri Taromenani - Amazônia equatoriana	41
2.1.3. Povo Yaminawa - Brasil.	49
2.1.4. Povos indígenas do TIPNIS - Bolívia	74
2.1.5. Povo Munduruku- Brasil	90
<b>2.2 Vulneração do Direito Humano à identidade: Camponesa:</b>	<b>112</b>
2.2.1. Identidade camponesa, soberania e autonomia alimentícia no sul-oriental colombiano, “Vereda Chaparrito”.	115



2.2.2. Violação de Direitos Humanos com outros amazônicos: os ribeirinhos (Yurimaguas - Peru)	131
<b>Indígena:</b>	
2.2.3. Povo Yanomani - Amazônia brasileira	155
2.2.4. Povos Indígenas no Parque Nacional Maridi (Reserva Pilón Laja) Bolívia	171
<b>2.3 Vulneração do Direito Humano a não criminalização da defesa dos Direitos</b>	<b>184</b>
2.3.1. Vulneração e violação de Direitos Humanos em conflito socioambiental Municípios de Morelia e Valparaíso - Caqueta Amazônia colombiana	188
<b>2.4 Vulneração do Direito Humano à água:</b>	<b>216</b>
2.4.1. Povo Kukama – Amazônia peruana.	221
<b>2.5 Vulneração do Direito Humano ao habitat:</b>	<b>237</b>
2.5.1. Comunidade de Tundayme - Equador	242
2.5.2. Comunidades de Buriticupú - Brasil	260
<b>Capítulo 3.</b>	<b>277</b>
<b>Conclusões e propostas</b>	<b>277</b>
<b>Bibliografia</b>	<b>283</b>
Livros	
Virtual	
Documentário	



# Apresentação do Relatório

A REDE ECLESIAL PAN-AMAZÔNICA (REPAM), é uma instância apoiada e criada pelas instituições regionais da Igreja Católica: CELAM (Conselho Episcopal Latino-Americano), a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil por meio de sua Comissão para a Amazônia), a CLAR (Confederação Latino-Americana e do Caribe de Religiosos e Religiosas), a Pastoral Social Caritas de América Latina e do Caribe, e de Conferências Episcopais e de Religiosos Nacionais, com o apoio do Dicastério para o Desenvolvimento Humano Integral do Vaticano. A REPAM soma vários referentes da Igreja Católica, e outros grupos e pessoas de boa vontade, que trabalham, entre muitas outras coisas, no acompanhamento e a defesa integral de territórios, grupos vulneráveis (com especial atenção aos indígenas e camponeses), e de seus direitos.

A REPAM procura trabalhar nos 9 países (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, e a Guiana Francesa como território ultramar), na Pan-Amazônia. Estamos acompanhados por uma diversidade de organizações e instituições territoriais, instâncias eclesiais, e redes internacionais com experiência em Direitos Humanos e Incidência, e articulação com universidades Católicas ou afins na região.

A REPAM foi fundada em 2014 em comunhão com a visão do Papa Francisco em sua Encíclica socioambiental “Laudato Si” sobre o cuidado de nossa casa comum. É desde esta vocação que a REPAM anseia continuar sua colaboração de perto e de acompanhamento direto e promoção das populações Amazônicas e organizações eclesiais, para fortalecer os esforços na defesa integral deste território, e de seus numerosos atores criminalizados ou ameaçados, desde uma perspectiva integral de DDHH e desde a Doutrina Social da Igreja.

Queremos, fundamentalmente, animar a uma reconciliação profunda do espírito humano. Vivemos uma época de contradições, e uma das rupturas mais determinantes para explicar nossa realidade de fragmentação como humanidade se expressa na disputa entre aqueles que projetam suas esperanças em uma força superior (maior do que este mundo), e aqueles que confiam absolutamente e de maneira autônoma nas capacidades da humanidade



para o aperfeiçoamento do mundo. À vista disto, sentimo-nos chamados a voltar a um princípio de convergência para que ambas as visões, unidas e integradas, sejam um impulso espiritual, e contribuam até para uma transformação que eleve o sentido da vida.

O diálogo complexo, porém tantas vezes fecundo, entre os princípios fundamentais do cristianismo e os fundamentos que sustentam as primícias dos direitos humanos, requer uma perspectiva de complementaridade, muito mais além de posturas que impeçam o acercamento. O amor pelo outro-a, que parte de seu reconhecimento e anseia a sua dignificação, sustenta-se no princípio de misericórdia. O Papa Francisco o expressa na Bula “Misericordiae Vultus”(o rosto da misericórdia), de 2015, onde nos interpela para que:

*“Abramos nossos olhos para ver as misérias do mundo, as feridas de tantos irmãos e irmãs privados da dignidade, e sintamo-nos provocados a escutar seu grito de auxílio. Nossas mãos segurem suas mãos, e acerquemo-nos a eles para que sintam o calor da nossa presença, da nossa amizade e da fraternidade. Que seu grito seja o nosso e juntos possamos romper a barreira da indiferença...”(MV N.º.15).*

Estamos chamados para estarmos juntos-próximos, se queremos construir uma sociedade diferente; onde caibam os diferentes, e que possa reforçar a aposta pelos DDHH, universais, inalienáveis, interdependentes e indivisíveis, e onde, para os crentes, deva-se partir de uma ética da aceitação e amor pelo próximo: “ Eu vim para que tenham vida, e vida em abundância” (Jn.10,10).

*“Por isto a igreja aprecia ao homem e luta pelos seus direitos, por sua liberdade, por sua dignidade. Isto é autêntica luta de igreja, e entretanto se atropelam os direitos humanos... a igreja se sente perseguida, sente-se molesta. Porque a Igreja(...) não pode tolerar que uma imagem de Deus seja pisoteada por outro...” (Beato Óscar Romero. 1977).*

É por isso que a REPAM e seu Eixo de DDHH têm como objetivo converter-se em plataforma para trabalhar de forma articulada, construindo um processo para que os atores territoriais sejam os promotores na exigibilidade de seus direitos, e para acompanharmos em suas buscas e lutas.

De tal forma, a REPAM serve como articuladora de forças para conectar os espaços entre o território e os de incidência regional e internacional.

Portanto, a REPAM criou uma Escola especializada para a “promoção, defesa, exigibilidade dos direitos Humanos na Pan-Amazônia”, que é o resultado de um discernimento profundo, a partir da escuta dos gritos e esperanças da realidade, de encarnar-se nela, de assumir uma história eclesial com luzes e sombras, permanecendo aí com os que sofrem os impactos deste sistema mundo que não dá mais e que produz cada vez mais descartáveis como o assinalou o Papa.

Esta escola foi desenvolvida e coordenada, desde sua 1ª Edição, pela Secretária Executiva da REPAM, em seu rol de coordenação do Eixo de DDHH, e foi construída com a soma de esforços de tantas instâncias como: o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Equipe Itinerante Amazônica, o Centro Amazônico de Antropologia e Aplicação Prática (CAAAP) as





Caritas do Equador e Espanhola, o Centro de Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica do Equador, assessores especializados (DPLF, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos- CIDH-), e outras instâncias, redes internacionais da Igreja (congregações, universidades, Conferências Episcopais, Missão Permanente da Santa Sede na ONU, agências e centros especializados) em Washington, Nova York e Europa. E, para a segunda edição, contaremos com o apoio de outros centros sociais e universidades com trabalho na realidade Pan-Amazônica.

Entretanto, o trabalho essencial foi feito nos próprios territórios (13 territórios participaram na 1ª Edição de nossa Escola que sustenta o presente documento) que participaram nos processos formativos, de réplica, documentação e ações de incidência internacional, cada um com diferentes ritmos segundo as realidades, possibilidades, e acompanhamento das instâncias locais de REPAM, porém sendo eles os autores deste importante relatório que tem sido integrado e articulado pela Secretária Executiva e Eixo de DDHH, sobre tudo desde Caritas Espanhola a quem agradecemos profundamente.

Sirva este documento como instrumento para afirmar nossa opção como Igreja e REPAM pelos mais empobrecidos, ameaçados e excluídos, e seja também uma afirmação de nossa intenção de abraçar suas esperanças e reconhecer que nossa missão somente estará cumprida quando sejam eles os sujeitos de sua própria história.

Card. Claudio Hummes  
Presidente da REPAM

Mauricio López O.  
Secretário Executivo REPAM





# Capítulo 1

## 1.1 Introdução: violação dos Direitos Humanos na Pan-Amazônia

A região amazônica é um dos ecossistemas mais bio e sociodiverso do planeta com 5.5 milhões de km<sup>2</sup> e se alimenta de grandes rios que confluem em nove países: Venezuela, Colômbia, Equador, Peru, Brasil, Suriname, Guiana, Guiana Francesa e Bolívia. A Pan-Amazônia apresenta características únicas devido ao seu espaço biogeográfico, que está composto por uma grande diversidade cultural e biológica: 33 milhões de pessoas, 380 povos indígenas, 140 povos em isolamento voluntário, 240 línguas faladas e que pertencem a 49 famílias linguísticas.

A disponibilidade de recursos há possibilitado que, em diferentes momentos da história, os habitantes das terras altas tenham considerado a Amazônia como um espaço a ser conquistado. Nos países que compartilham a Amazônia têm se registrado empreendimentos militares, religiosos, comerciais e industriais orientados ao controle dos territórios amazônicos para possibilitar a incorporação de suas reservas de recursos naturais às economias nacionais. Estes esforços isolados, e com frequência infrutuosos na época pré-colombiana e colonial, foram se tornando muito mais sistemáticos e contínuos nas primeiras décadas do século XX, até que na segunda metade desse século se consolidaram extensas porções da Amazônia, as mais próximas e acessíveis desde as zonas altas, nas fronteiras de colonização e extração de recursos.

Os impactos das políticas de colonização, ocupação territorial e extração de recursos na Amazônia, tiveram enorme repercussão sobre as populações ancestrais. Os projetos de ampliação da fronteira agrícola fizeram que os moradores ancestrais amazônicos fossem deslocados, aniquilados ou submetidos à servidão, à extração da borracha, castanha e ouro. Apoiava-se frequentemente na mão de obra de escravos indígenas, os projetos modernos de hidrocarbonetos e mineração na Amazônia ocupam espaços, contaminam o



entorno natural e provocam perdas irreparáveis na cultura e paz social dos povos afetados.

Nas áreas mais remotas, os moradores ancestrais continuam edificando sua vida de um modo tradicional (inclusive alguns deles isolados da sociedade em geral) enquanto as políticas e os projetos de extração, industriais e comerciais, com insistência, fazem pressão para ampliar suas fronteiras para as florestas preservadas que fazem parte de seu lar. Talvez, o aspecto mais dramático no panorama da Amazônia contemporânea é a presença em aumento de atores armados. Os exércitos nacionais têm forte presença na Amazônia, no começo motivados por conflitos nas fronteiras, por exemplo: entre Equador e Peru; como a Amazônia é uma região de fronteiras, a presença militar é permanente, às vezes atuando como o braço armado das políticas públicas de colonização, ocupação territorial e extração de recursos naturais. O acionar dos grupos armados irregulares tem feito da Amazônia uma zona de conflito e a seus moradores vítimas da violência política.

As indústrias extrativas e os cultivos ilícitos, atividades multimilionárias baseadas na exploração intensiva dos recursos naturais, arrebatam a riqueza da terra ao mesmo tempo em que provocam consequências devastadoras sobre o ambiente amazônico e sobre a saúde e paz social dos moradores. Os benefícios são transferidos aos mercados financeiros internacionais em benefício de poucos. Pouco ou nada é o retorno à região para aliviar as condições de vida das populações afetadas. Com relação a estes processos, moradores da Amazônia, indígenas e camponeses, em geral assumiram o papel de “vítimas ou afetados” e assim, são vistos pelas políticas sociais e públicas dos estados.

Apesar disso, os povos indígenas, as comunidades camponesas, ribeirinhas e diversas coletividades amazônicas que têm ocupado esse território foram desenvolvendo práticas produtivas e formas de vida conscientes com o entorno natural que lhes dá os recursos naturais para sua subsistência, muitas delas sendo mais conscientes de sua realidade, converteram-se em atores, defensores e defensoras dos direitos humanos e da natureza, devido aos ultrajes e abusos dos interesses hegemônicos externos. Sabendo então, que sua melhor resposta às negligências e silêncios têm sido a resistência e o trabalho cotidiano nas atividades que constituem sua identidade amazônica.

Nas últimas décadas do século XX, o Direito Internacional dos Direitos Humanos teve um importante desenvolvimento e nesse contexto, os direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos ambientais e os direitos coletivos dos povos indígenas alcançaram progressos através da aprovação de diferentes instrumentos internacionais. A maioria dos oito países são estados que formam parte das principais convenções internacionais de Direitos Humanos: O Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção 169 da OIT, a Carta Americana dos Direitos Humanos, Convenção Americana de direitos humanos, o Protocolo de San Salvador de Direitos Econômicos e Sociais, entre outros. Também, formam parte dos principais acordos multilaterais ambientais, como a Convenção sobre Diversidade Biológica.

Os indígenas, camponeses, ribeirinhos e todos os defensores e defensoras dos direitos humanos e da natureza sabem que o desafio é grande, frente a um mundo que escolheu a monocultura mental e a hegemonia cultural para que suas denúncias sejam escutadas, apesar da criação de diversos quadros regulatórios e princípios de proteção de seus di-



reitos humanos, sabem que devem se manifestar constantemente para lembrar ao mundo seus direitos e conseguir que tudo o que se reconhece institucionalmente, no contexto dos direitos humanos, seja respeitado, sabem que muitas de suas realidades devem ser conhecidas, assim como propostas e alternativas para viverem melhor com um verdadeiro reconhecimento que manifeste a diversidade e interculturalidade com o compromisso claro de proteger sua casa comum, sua terra, seus recursos naturais, a pacha mama, sabem que devem se aliar e compartilhar suas lutas que habitam e coexistem nesta região.

Este relatório se afirma como um meio ou ferramenta que pode divulgar as diversas realidades, problemáticas e pontos em comum da região amazônica, sendo um instrumento que serve às comunidades, que identificam suas vozes, e serve como memória da gestão para que não haja esquecimento ou arbitrariedade e violação aos direitos humanos e sobre todas as coisas para que sua reivindicação fique latente.

O presente trabalho se caracteriza por ser um produto do trabalho em equipe com as organizações de base e coletividades, que desde sua concepção querem denunciar a violência sistemática. As 13 referências territoriais de violação aos direitos humanos que serão expostas a seguir, não só refletem problemas, dados, ou localizações geográficas, são o conjunto de diferentes vozes comprometidas com a defesa e promoção dos direitos humanos, que também propõe e gerenciam mecanismos para alcançarem garantias de proteção aos seus direitos.

## 1.2. Metodologia de análise da realidade:

Conforme ao mencionado em páginas anteriores, o Eixo dos Direitos Humanos da REPAM tem acompanhado situações de vulneração dos Direitos Humanos de várias comunidades camponesas, ribeirinhas e povos indígenas desde a preparação de sua I Escola para a Promoção, Defesa e Exigibilidade dos Direitos Humanos em 2016 (Coca-Ecuador): optando claramente pelo protagonismo e empoderamento do território e por sobre todas as coisas das pessoas e povos que nele habitam, nele vivem e que estão sofrendo diariamente a transgressão de sua dignidade.

A partir disso, quatro foram os objetivos do Relatório que fizemos:

Imagem 1.



- **Narração da realidade:** feita pelos/as protagonistas desta realidade. São suas vozes e suas imagens as que fazem parte do suporte da sistematização do hoje, a coleta de informação do que foi ontem e os petítórios em concreto para um amanhã diferente.
- **Inter-relação dos Direitos Humanos:** a visão dos Direitos Humanos utilizada em nossa análise implica em sermos conscientes de que, embora tenhamos escolhido notificar um Direito Humano vulnerado por cada território, todos e cada um dos Direitos Humanos são vulnerados em diferente intensidade nos cinco países, objeto de estudo: água, moradia, saúde, proteção dos Direitos civis e políticos, consulta prévia, livre de boa fé e informada, território, coletividade... É a dignidade das pessoas e os povos a que está sendo questionada frente ao lucro de um sistema econômico com o foco no rendimento e a efetivo e constante.
- **Análise jurídica:** além de analisar a realidade econômica, sociológica, psicológica, relacional, histórica das pessoas e os povos, a gente achou fundamental fazer um estudo pormenorizado da normativa e das políticas públicas que os Estados de referência estão efetuando para apoiar um sistema econômico de mercado que não tenha as pessoas e os povos amazônicos na mira e no centro da atenção. Para tal objetivo, contamos com companheiros e companheiras que acompanham estas realidades no território e que pertencem às **entidades membro da REPAM**.
- **Propostas de políticas públicas e normativa:** cada realidade narrada impulsa e acarreta propostas de mudança da mesma. Porém, no relatório encontraremos propostas em concreto para cada uma das 13 realidades, e culmina em um apartado específico de conclusões e propostas em comum no âmbito pan-amazônico.

Imagem 2.



Portanto, uma metodologia

- que parte do território e sua realidade em mutação, em referência a todas suas esferas (meio ambiental, relacional, econômica, legislativa, sociológica, histórica, política...);
- que posiciona no centro e se organiza a partir do relato (visual, oral e escrito) das pessoas e povos protagonistas dessa realidade e aos que veem seus Direitos Humanos vulnerados;
- que põe o foco em um direito vulnerado de maneira significativa;
- assim, depois de elevar essa mesma lente e não perder a referência global a todos os outros direitos que se transgridem e que dão lugar a um ataque brutal à dignidade coletiva e pessoal dos povos e pessoas que habitam a Pan-Amazônia.



# Capítulo 2.

## Vulneração de direitos humanos nas comunidades camponesas, ribeirinhas e povos indígenas: 13 realidades com rosto amazônico boliviano, brasileiro, peruano, colombiano e equatoriano.

De acordo ao mencionado em parágrafos anteriores, selecionamos cinco Direitos Humanos que, de modo significativos, encontram-se vulnerados nos 13 territórios e povos.

Aprofundando em cada um deles, chegamos rapidamente ao resto dos Direitos que, de modo claramente inter-relacionado, também encontram seu acesso, desfrute e garantia (acesso à justiça) severamente prejudicados. Estes Direitos são:

- Direito Humano à livre determinação, como princípio elementar do exercício dos Direitos coletivos.
- Direito Humano à identidade.
- Direito Humano a não criminalização da defesa de Direitos.
- Direito Humano à água.
- Direito Humano ao habitat.

Eles servem de “lanterna” para colocar o foco em cada um deles, e a partir daí ampliá-los pouco a pouco até completar a realidade brutal de vulneração dos Direitos Humanos que acontece na Pan-Amazônia e sofrem as comunidades camponesas, ribeirinhas e povos indígenas a cada dia e há mais de centenas de anos.



## 2.1. Direito à livre determinação, como princípio elementar do exercício dos direitos coletivos:

Os direitos coletivos têm se constituído como os bens sociais para a reivindicação política dos povos indígenas, suas lutas contra um poder hegemônico sem ignorar o sentido do caráter coletivo e o interesse comum de suas reclamações. Assim, a concepção destes direitos têm se convertido em condição prévia para a dinamização do exercício de autonomia política e a identidade cultural.

O direito à livre determinação se fundamenta como um princípio do qual também se derivam outros valores fundamentais de liberdade e igualdade<sup>1</sup> (Anaya, 2005, pág. 139 y 140).

O dito anteriormente pode ser demonstrado com o artigo 1 dos Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) que determina que:

*Todos os povos têm o direito à autodeterminação. Em virtude deste direito estabelecem livremente a sua condição política e, desse modo, providenciam o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.*

James Anaya explica dois aspectos sobre este princípio que serviram para a conformação dos direitos coletivos dos povos indígenas. O primeiro refere-se à substância do princípio de autodeterminação, que ao mesmo tempo contém um aspecto constitutivo e um aspecto continuado, e o segundo aos seus aspectos de reparação.

O **aspecto constitutivo** requer que os desenhos das instituições de governo reflitam substancialmente o resultado de processos guiados pela vontade do povo ou povos governados.<sup>2</sup> No mesmo sentido, o **aspecto continuado** exige que o desenho das instituições políticas, independentemente dos processos que conduzem a sua criação ou transformação, possibilite que as pessoas possam viver, desenvolverem-se, e que sejam capazes de tomar decisões significativas em assuntos econômicos, sociais e culturais de forma permanente.<sup>3</sup> Finalmente, **os aspectos de reparação** referem-se às medidas efetivas e específicas de reparação para o reconhecimento ou reivindicação dos elementos substanciais da livre determinação quando estão vulnerados, sendo isso reflexo do conjunto de normas internacionais criadas para a proteção dos povos indígenas.

Em simples palavras, a compreensão a respeito da livre determinação percorre um processo de identificação e reconhecimento próprio para a autogestão política social que possibilita que a comunidade possa viver sob suas próprias concepções de vida, refletindo automaticamente a dignidade no respeito e reconhecimento. Isso quer dizer que, o exercício do direito à livre determinação involucra o exercício de outros direitos coletivos dos

1 Coordenação: Vicariato do Sul -Diocese de Florência. Caquetá Colômbia.

2 Ibid. Pág. 151

3 Ibid. Págs. 152 e 154



povos indígenas, como o de estabelecer livremente sua condição política, perseguir livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural; tal como o direito à autonomia ou autogoverno nas questões relacionadas aos seus assuntos internos e locais, assim como o de dispor de meios para financiar suas funções autônomas.<sup>4</sup>

A respeito disso, o artigo 7 da Convenção 169 reconhece o direito dos povos indígenas a decidirem suas próprias prioridades sobre o processo de desenvolvimento, na medida em que o mesmo afete suas vidas, crenças, instituições, bem estar espiritual e às terras que ocupam ou utilizam de alguma forma e de controlar, na medida do possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

A razão desta norma é justificada pela capacidade que os povos indígenas têm para decidir sobre seu destino e vida, o que deve ser respeitado por todas as autoridades estatais e o resto da sociedade.

## Violação do direito ao Território.

As primeiras manifestações da livre determinação se relacionam ao poder de constituir o espaço físico onde possa se desenvolver tudo o que está relacionado com suas formas de vida, é por isso que o território e os recursos naturais dos quais gozam os povos indígenas são elementos importantes. Por essa razão, os artigos 20 e 32 da Declaração<sup>5</sup> determinam o direito dos povos indígenas desfrutarem de maneira segura seus próprios meios de subsistência e desenvolvimento, e o direito para determinarem e elaborarem as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.

O direito ao território não se limita à adjudicação de terras, este direito parte da cultura que um povo ou comunidade identifica em seu espaço, onde realiza suas atividades cotidianas. Do mesmo jeito como o território indica uma relação com a moradia também se estende a uma interpretação da produtividade humana, embora seja para obter recursos naturais ou criarem novas formas de produção.

Para o povo indígena Munduruku do Brasil, a lógica de limitar o uso e permanência de seus territórios não faz sentido para sua estrutura social e política *porque os espaços de uso dão significado aos seus mundos, e considera o seu território muito mais que um espaço físico: é seu habitat natural, selva, com rios, com todos os seres que circulam, o espaço de sua sobrevivência, de sua própria história, de sua própria organização social, de sua própria política.*

No sistema interamericano, os direitos territoriais dos povos indígenas e tribais se fundamentam principalmente no artigo XXIII da Declaração Americana, e o artigo 21º da Convenção Americana. A interpretação evolutiva e integral da Convenção Americana permitiu que a CIDH e a Corte IDH desse sentido de proteção aos direitos dos povos indígenas e tribais com relação a suas terras e recursos naturais.

---

4 Artigos referentes 3 e 4 da Declaração Universal de Povos Indígenas.

5 Declaração dos povos indígenas



A Corte IDH interpretou o artigo 21º da Convenção Americana referente ao direito à propriedade, no sentido no qual a sua proteção também se estende à estreita ligação que os povos indígenas guardam com suas terras, assim como também com os recursos naturais dos territórios ancestrais e os elementos incorpóreos que deles se desprendem<sup>6</sup>.

Assim, também foi mencionado que o direito ao território também é um condicionante para o desenvolvimento dos povos indígenas vinculado ao gozo efetivo tanto cultural como social. A Corte IDH, assim mesmo, sublinhou que os direitos territoriais dos povos indígenas estão relacionados com “o direito coletivo à supervivência como povo organizado, com o controle de seu habitat como uma condição necessária para a reprodução de sua cultura, para seu próprio desenvolvimento e para realizar seus planos de vida”.<sup>7</sup> Neste sentido, os Estados têm a obrigação de garantir sua participação efetiva nas decisões referentes a qualquer medida que afete seus territórios, considerando a relação especial entre os povos indígenas com a terra e os recursos naturais e sem desvincular sua interpretação com o princípio à livre determinação.

O direito à terra é de tal importância que a CIDH publicou no ano 2009 o Relatório “Direitos dos povos indígenas e tribais sobre suas terras ancestrais e recursos naturais”, no qual, entre outros aspectos, indica-se que “Os povos indígenas e tribais possuem formas de vidas únicas, e sua cosmovisão está baseada em sua estreita relação com a terra. As terras que tradicionalmente foram por eles utilizadas e ocupadas é um fator primordial para sua vitalidade física, cultural e espiritual. Esta relação única com o território tradicional pode ser expresso de diferentes formas, dependendo do povo indígena em particular do qual se trate e suas circunstâncias específicas; pode ser incluído o uso ou presença tradicionais, a preservação de lugares sagrados ou de cerimônia, assentamentos ou cultivos esporádicos, coleta estacional ou nômade, caça e pesca, o uso consuetudinário dos recursos naturais ou outros elementos característicos da cultura indígena ou tribal”. Como foi indicado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, “para as comunidades indígenas a relação com a terra não é simplesmente uma questão de posse e produção senão um elemento material e espiritual do qual devem gozar plenamente, inclusive para preservar seu legado cultural e transmiti-lo às gerações futuras”. “A garantia do direito à propriedade comunitária dos povos indígenas deve considerar que a terra está estreitamente ligada a suas tradições e expressões orais, seus costumes ou línguas, suas artes e rituais, seus conhecimentos e usos relacionados com a natureza, suas artes culinárias, o direito consuetudinário, sua vestimenta, filosofia e valores.”<sup>8</sup>

Ao abrigo do mencionado é importante denunciar a falta de consideração dos Estados com respeito ao assunto, assim como também o incumprimento de seu dever de garantir e respeitar o direito ao território, que tem causado um grave risco à supervivência das comunidades indígenas e não indígenas na Amazônia.

Jaminawa Arará é um dos povos indígenas localizado na região do Alto Juruá no estado do Acre, no Brasil. Neste caso em particular, identifica-se a falta de demarcação dos territórios da comunidade indígena, assim, continuam sem regulação adequada. Ainda, por parte da

6 Corte IDH. Caso do Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador, 2012, pág. 40.

7 Corte IDH. Caso Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai. Fondo Reparaciones y Costas. 2005, Parágrafo 146

8 Comissão Interamericana de direitos humanos, Direitos dos Povos Indígenas e tribais sobre suas terras ancestrais e recursos naturais, Parágrafo 1 (<http://www.oas.org/es/cidh/indigenas/docs/pdf/Tierras-Ancestrales.ESP.pdf>)



comunidade indica-se que esta violação do direito ao território tem ocasionado saqueios e roubos de produtos naturais e também tem facilitado à velha prática da ocupação de terras. Não há dúvidas de que a falta de efetividade deste direito ocasiona que princípios conexos ao território, como a inalienabilidade, não se respeitem para dar passo ao comércio das terras e concessões a indústrias extrativas, juntamente com outros direitos como à consulta prévia.

Diante disso, a Comissão Interamericana realça que as garantias de proteção ao direito à propriedade, sob os instrumentos interamericanos de direitos humanos, podem ser invocadas pelos povos indígenas e tribais com respeito a territórios que lhes pertençam, e que ainda não foram formalmente titulados, demarcados ou delimitados pelo Estado”. Neste sentido, e seguindo os pronunciamentos da Corte IDH, “os Estados não podem outorgar concessões para a exploração de recursos naturais que se encontrem nos territórios que não foram delimitados, demarcados ou titulados, sem a consulta efetiva e o consentimento informado do povo.”<sup>9</sup>

Por outra parte, com respeito aos povos indígenas isolados, uma característica de seu território é a determinação de acordo a sua mobilidade para aproveitar o que nele se desenvolve. Isso gerou, certamente, um problema de compreensão e de significado no seu âmbito, dado que sua condição cultural os conduza a determinar o território como o espaço onde desenvolvem sua forma de vida e não está limitado ao terreno reduzido onde constroem sua moradia temporal. Infelizmente, esta noção é a que muitas vezes prima para considerar seu direito ao território, gerando graves intromissões destrutoras por parte da sociedade majoritária com o objetivo da exploração de recursos ou por estender os assentamentos de comunidades lindeiras aos seus territórios.

No enquadramento do procedimento para o cumprimento e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, especialmente dos povos isolados, é importante mencionar as medidas cautelares decretadas pela Comissão Interamericana (CIDH) para Equador no dia 10 de maio de 2006, a favor dos povos indígenas Tagaheri e Taromenani que moram na Amazônia Equatoriana e que atualmente se encontram em isolamento voluntário ou ocultos. Manifestando: *“A Comissão Interamericana solicita ao Estado equatoriano adotar medidas efetivas para proteger a vida e integridade pessoal dos membros dos povos Tagaheri e Taromenani, especialmente, adotar as medidas que sejam necessárias para proteger o território no qual habitam, incluindo as ações necessárias para impedir o acesso a terceiros”*<sup>10</sup>.

Como consequência, o Estado equatoriano implementou o plano de medidas cautelares para a proteção dos povos indígenas Tagaheri e Taromenani. No contexto deste plano, o Ministério do Meio Ambiente registrou um mapa de presença histórica que contempla os padrões de mobilidade destes povos em um território específico. Apesar disso, com a decisão estatal de explorar os blocos petrolíferos 31 e 43, o Ministério de Justiça (que atualmente é o responsável pelo plano de medidas cautelares) publicou um novo mapa de distribuição, que funcionou como fundamento para que se declarasse de interesse nacional a exploração petrolífera.

Este exemplo ajuda a determinar a importância da delimitação do território destes po-

9 CIDH, Povos Indígenas, comunidades afrodescendentes e recursos naturais: proteção de direitos humanos no contexto de atividades de extração, exploração e desenvolvimento, IWGIA, OEA/Ser.L/V/II, pág. 138, dez 2015.

10 Processo de Medidas cautelares N°. MC-91, <http://www.ciudadanosporlademocracia.org/frontEnd/main.php?idSeccion=157>



vos. Em primeiro lugar, deve existir uma delimitação clara com respeito ao seu território que respeite seus modos de vida. Por outro lado, a delimitação não deve estar sujeita às arbitrariedades por parte das autoridades estatais, já que poderiam existir interesses contrapostos aos direitos dos povos indígenas.

Nesse sentido, e de face à demora e omissão dos estados para o reconhecimento coletivo dos territórios, muitos povos indígenas diligenciam seus processos de autodemarcação de terras sob uma lógica de denúncia pelos danos causados a terra pelo uso irresponsável e desmedido de seus recursos, e não conformes com isso desenham protocolos o institucionalidade política-jurídica para o respeito ao território e a sua autonomia.

Para a proteção dos territórios dos povos e nacionalidades indígenas, no caso de prospecção ou exploração de recursos naturais, e seu direito à participação nas decisões sobre assuntos que se relacionem aos seus interesses,<sup>11</sup> os instrumentos internacionais reconhecem o direito à consulta prévia.

Noutras palavras, este direito tem-se vinculado a proteção do território e dos recursos naturais que se encontram nele, pois garante a preservação do modo de vida tradicional e que a identidade cultural, estrutura social, sistema econômico, costumes e tradições distintas dos povos indígenas sejam respeitados, assegurados e cumpridos pelo Estado.<sup>12</sup>

A consulta prévia tem-se considerado desde uma perspectiva mais ampla quando tem como objetivo a realização material dos direitos coletivos, pois encontra seu fundamento na livre determinação dos povos indígenas.<sup>13</sup> Neste sentido, a consulta prévia tem se relacionado na Declaração com vários direitos que expressam, claramente, o princípio de livre determinação dos povos.

Portais motivos, a consulta prévia tem-se tratado como o direito a dar um consentimento livre, prévio, informado, e como dimensão fundamental da livre determinação dos povos indígenas<sup>14</sup> ao lhes permitir estabelecer, livremente, sua condição política e seu desenvolvimento econômico, social e cultural como donos de seus próprios destinos.

---

11 Corte IDH. Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname, 2007

12 Ibid

13 Rede Jurídica Amazônica, 2013, pág. 14

14 Fórum Permanente sobre Assuntos Indígenas, 2011





## 2.1.1. Povos Awajún Wampis (Amazônia peruana):

**Coordenação:** Centro Amazônico de Antropologia e Aplicação Prática - Peru<sup>15</sup>

### I. Introdução:

Os Awajún e Wampis do Cenepa desenvolveram sua vida coletiva como povos, sobre um território ancestral que abrange a Cordilheira do Condor e suas áreas limdeiras, zona que é extremamente biodiversa e ecologicamente vulnerável, considerada como um dos vinte e cinco *Hotspots de biodiversidade*<sup>16</sup> existentes no mundo. De acordo a instituições internacionais, o Hotspot dos Andes Tropicais - dentro do qual se encontra a zona da Cordilheira do Condor, onde tradicionalmente se assentam os Povos Awajún, Shuar, Achuar e Wampís em uma inter-relação harmoniosa - **é a região mais rica e diversa da terra**, com a sexta parte de todas suas plantas em menos do um por cento da área terrestre.

Devido a sua riqueza em biodiversidade, a zona é extremamente vulnerável em termos ecológicos e humanos. Por tal motivo, a incompatibilidade entre as atividades mineiras e a existência dos povos indígenas Awajún y Wampís está, justamente, fora de questão. É assim que, **apesar da importância dos territórios, os acordos estabelecidos sobre a defesa do território dos povos indígenas não foram cumpridos**. É assim que, baseando-se nestes incumprimentos tem se outorgado, e estão se outorgando, concessões mineiras sem consulta prévia em uma zona geográfica sumamente biodiversa, ecologicamente vulnerável e que forma parte do território ancestral dos Povos Awajún e Wampís do Cenepa. Atualmente, os Awajún e Wampís do Cenepa são testemunhas de como seu território ancestral é concessionado a favor de empresas extrativas de ouro e cobre, e como se aprovam Declarações de Impacto Ambiental (DIAs) e Estudos de Impacto Ambiental (EIAs) sem serem consultados. Até hoje, nenhuma das concessões mineiras dentro da área cumpriu nenhum processo de consulta **prévia** com o objetivo de obter o consentimento livre, prévio e informado por parte das comunidades indígenas.

### Os Awajún e Wampis

Os Povos Awajún e Wampis pertencem à família etnolinguística Jibaro. No departamento do Amazonas, estes povos se encontram ao longo dos rios Santiago, Domingusa, Cenepa, Marañón, Nieva, Chiriaco, e o Tramo estrada marginal Bagua-Nieva.

De acordo ao Segundo Censo de Comunidades Indígenas da Amazônia do 2008, elaborado pelo Instituto Nacional de Estatística e Informática - INEI,<sup>17</sup> os Awajún contam com uma

<sup>15</sup> Colaboração de Héctor F. Rodríguez e Richard O`Dianna

<sup>16</sup> "Hotspot" ("ponto quente") é um termo utilizado por primeira vez pelo ecologista britânico Norman Myers em 1988 para se referir a críticas que concentram elevadíssimas percentagens de biodiversidade e que se encontra em emergência ambiental para o planeta. Os hotspots contêm 1 500, ou mais, espécies endêmicas de plantas e perderam em conjunto pelo menos 86 por cento da vegetação original. O total da superfície do que ainda existe nos hotspots cobre apenas uns 2.3 por cento da superfície terrestre do planeta mais ao redor dos 50 por cento de todas as plantas vasculares e uns 42 por cento dos vertebrados terrestres existem somente nestes hotspots. Isto inclui os 75 por cento dos animais, pássaros e anfíbios mais ameaçados do planeta

<sup>17</sup> Instituto Nacional de Estatística e Informática - INEI <http://proyectos.inei.gob.pe/web/biblioineipub/bancopub/Est/Lib0860/index.htm>



população de 55.336 habitantes, enquanto que os Wampis contam com uma população de 10.613 habitantes. Seguindo a mesma fonte de informação, os Awajún contam com 281 comunidades, enquanto que os Wampis constituem-se em 61 comunidades.

Caracterizados por uma tradição guerreira, os Awajún e Wampis resistiram às tentativas de conquista dos Incas Túpac Yupanqui e Huayna Cápac. Quando, finalmente, foram invadidos pelos espanhóis incentivados na procura do ouro, os Jibaros reagiram numa grande rebelião (1599) e conseguiram defender seu território dessa, e outras, tentativas de invasão

Os povos Awajún e Wampis também prestaram seus serviços à Nação com sua tradição guerreira. Dezenas de jovens destes povos participaram dos conflitos internacionais com o país vizinho, Equador, e formaram parte da reserva militar em Falso Paquisha de 1981 e no Cenepa de 1995. A tarefa dos Awajún e Wampis foi a de guiar aos membros do exército e participar diretamente no combate. Eles eram chamados “os olhos do exército peruano”.

Para os Awajún é muito importante ter espírito guerreiro para poder defender o território e a caça. Com o objetivo de desenvolver esta atitude, as crianças Awajún são preparadas para ter uma visão *Ajútap*, o espírito dos guerreiros valentes. Desta forma, o território é um elemento central de sua identidade cultural, pois nele habitam os espíritos da floresta e do rio que lhes outorga visão. Os jovens Awajún visitam as cachoeiras sagradas (tuna) e depois de fazer uma série de exercícios obtêm a visão (que se manifesta em forma de animal feroz) e saber como atuar em seu povo e na sociedade. Se antes o que se procurava era ser um bom guerreiro, hoje em dia os jovens Awajún procuram obter uma liderança intelectual e profissional.

Isso pode ser visto na intenção dos jovens Awajún de ocupar cargos públicos e participar ativamente na política. O povo se organiza e procura participar na vida pública nacional. Uma prova disso é a elaboração da “Agenda Política para o Bem Viver dos povos indígenas”, que foi feita no ano 2011 e marca as demandas e propostas do povo em assuntos como a consulta prévia, o território, o ordenamento territorial, os conflitos socioambientais, a educação, a saúde intercultural, a justiça indígena e a participação política. Entre outras coisas, na agenda se encontra o pedido para iniciar o processo de consulta para formular leis especiais de participação eleitoral dos povos indígenas.

Enquanto ao aspecto social, o povo Awajún apresenta uma estrutura segmentar (sem autoridade ou poder central) clínica-familiar que apresenta unidades domésticas conformadas por diversas famílias endogâmicas.

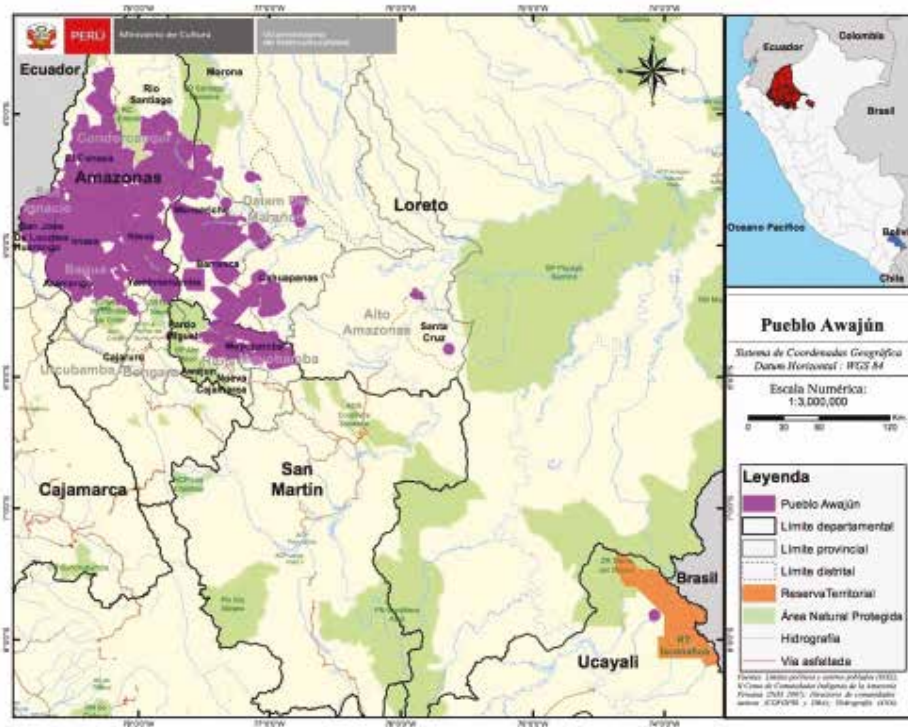
Entre suas atividades principais encontram-se a agricultura de roçado e queimado (banana-da-terra, mandioca, milho, arroz e trigo), a caça (animais médios e pequenos como o porco do mato, o queixada, o paca, o gambá e macacos utilizando armas de fogo, poucos são os que ainda conservam a zarabatana com flechas envenenadas com curare), a pesca (bagre, curimatã e tainha, a pesca é obrigatoriamente de forma coletiva, exceto no Marañón) e a coleta.

Enfrentam sérios problemas no que respeita à educação e à saúde. Por um lado, a qualidade dos serviços é deficiente, mas outro grande problema são as dificuldades evidenciadas para o acesso. Além disso, nem o serviço de educação nem o de saúde conta com uma abordagem adequada intercultural.

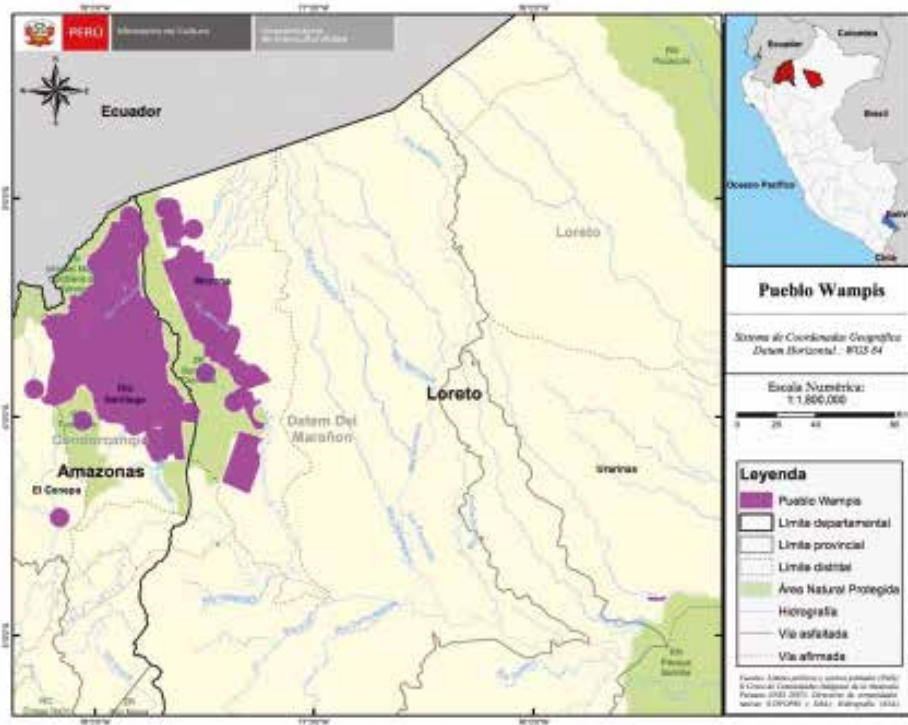


# Mapas do seu território

Mapa 1



Mapa 2





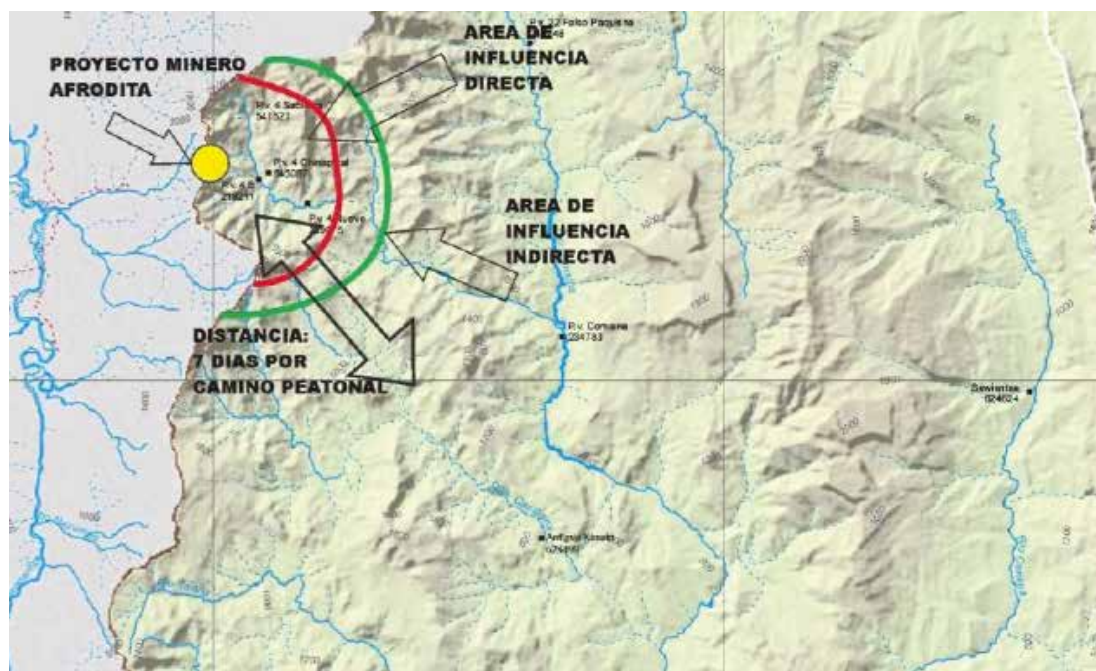
## II. Vulneração dos direitos humanos:

Neste relatório vamos focalizar em quatro casos:

- projeto de mineração Afrodita no distrito fronteiriço do Cenepa;
- derramamento de petróleo nas comunidades Awajún da zona do Chiriaco;
- A execução da hidroelétrica Lorena no distrito de Imaza (Bagua); e
- O conflito socioambiental e o processo jurídico em relação ao Lote 116. Nestes processos tem-se identificado uma grave afetação dos direitos dos povos indígenas por parte do Estado peruano. Por isso, a seguir procuramos fazer um breve resumo sobre os casos, considerando os direitos afetados em cada um deles, a situação dos mesmos e a incidência do Centro Amazônico de Antropologia e Aplicação Prática (CAAAP) no território.

### 1. Projeto de mineração afrodita no Cenepa:

Mapa 3



No ano 2005 começaram a se gestar as grandes concessões para mineração que terminariam prejudicando direta e concretamente à população indígena devido a que o governo ignorou os acordos que as comunidades tinham conquistado. Neste contexto, a empresa de mineração Afrodita pode instalar-se numa parte do território que possui diversas reservas auríferas, chamado O Tambo.



E assim, a mineira Afrodita instalou plataformas e cavou túneis sem a aprovação do Estudo de Impacto Ambiental, isso pode ser explicado a partir das autorizações que o Governo Regional do Amazonas entregou à mineira. No entanto, em dezembro de 2016, o Governo Regional anulou a resolução que inscrevia território indígena e a floresta amazônica como território ermo e infrutífero, e em fevereiro deste ano declarou improcedente a solicitude da mineira Afrodita para construir um usufruto por posse nesse mesmo terreno.

Apesar disso, o acampamento mineiro mantém-se em território indígena submerso numa ambiguidade legal. Sobre isso, Zebelio Kayak, ex-presidente de ODECOFROC, na audiência de Direito ao território dos povos indígenas e comunidades amazônicas realizada no dia 17 de março de 2017 na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, mencionou:

"[...] a mineira de Afrodita existe e ali são feitas as operações sem sequer ter a aprovação dos povos indígenas e isso traz consequências pois a maioria das bacias do CENEPa são utilizadas e suas águas aproveitadas, então a gente não tem água potável, dá para ver os peixes morrendo, mas a empresa até hoje diz que não está fazendo nada; mas nós, moradores, viajamos e vemos que a empresa está operando. O que traz, são consequências fortes de perigo no consumo de água, os peixes estão morrendo, as crianças e especialmente mães de família que diretamente aproveitam a água estão em perigo pelo consumo. Enfim, não fomos convidados nem para conhecer que tipo de estudos ou impactos aconteceriam, somente estão fazendo atividades exploratórias" (Direito ao território de povos indígenas e comunidades amazônicas, 2017)

Com base nisso, fica evidenciada a vulneração do direito a consulta e, a partir disso, à autodeterminação dos povos indígenas para poder optar pelo seu próprio modelo de desenvolvimento.

### *Dados do projeto mineiro*

- **Localização:** Cordilheira do Condor, na linha da fronteira com o Equador, distrito do Cenepa, província de Condorcanqui, departamento de Amazonas, Peru.
- **Altitude:** De 1200 até 2050 msnm
- **Titular do projeto:** Companhia Mineira Afrodita SAC (CMA)
- **Extensão do projeto:** Abrange uma área total de 5008.75 hectares.
- **População afetada na área de influência direta:** Abrange uma superfície de 9.9 hectares, que compreende as áreas que serão impactadas pelas plataformas, novos caminhos para acesso, trincheiras e novas instalações para instalações auxiliares (acampamentos e painéis).
- **População afetada na área de influência indireta:** superfícies onde as atividades



a serem desenvolvidas possam impactar de alguma forma em aspectos biológicos, físicos e sociais, abrange uma extensão de 66.6 hectares.

### *Direitos afetados:*

**1. Direito a consulta prévia:** Este direito implica que o Estado Peruano deve assumir que as empresas/entidades tanto públicas como privadas que tomem medidas que sejam suscetíveis de provocar um impacto direto ou indireto nos povos indígenas, realizem as consultas prévias, livres e informadas antes de implementá-las. De acordo com isso, o Estado infringiu este direito quando outorgou concessões para a mineração sem fazer a consulta prévia, livre e informada antes de outorgar as concessões mineiras e aprovar o instrumento de gestão ambiental em áreas que pertencem ao território do Povo Awajún do Cenepa. Convém especificar que este direito está estabelecido:

- Artigo 2º da Constituição Política, na Lei de Consulta Prévia Nº 29785 (que forma parte do bloco de constitucionalidade).
- Artigo 6º e 7º da Convenção 169 da OIT
- Artigo 19º da Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas.
- Artigo 21º da Convenção Americana de Direitos Humanos.
- Artigo 5º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Toda Forma de Discriminação Racial das Nações Unidas.
- Artigos 1º e 47º do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos
- Artigos 1º e 25º do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.
- Jurisprudência do Tribunal Constitucional Peruano: STC 5854-2005-AA/TC.

**2. Direito ao território (art.15 da Convenção OIT169):** Em consequência da omissão da consulta prévia ao momento de outorgar a concessão para a Companhia Mineira Afrodita como titular da concessão se apropriou de parte do território tradicional Awajún, limitando com isso o uso e desfrute tanto dos recursos naturais como de sua propriedade comunal.

**3. Direito à livre determinação (artigo 2.1 da Constituição):** Ao outorgar concessão sobre territórios e lugares sagrados a favor de interesses mineiros, sem nenhum tipo de consulta prévia, livre e informada, vulnera-se a plena liberdade dos povos implicados para perseguir seus planos e projetos de vida coletiva, ou poder transmiti-los a gerações futuras.

**4. Direito à saúde e a viver em um meio ambiente adequado e equilibrado** Devido aos potenciais impactos negativos que podem acontecer como consequência das atividades exploratórias: os impactos vão desde a qualidade visual, o nível de barulho até a vulneração à diversidade da flora e fauna terrestre.

Do mesmo modo, podemos ver outros direitos como: o direito à identidade, a propriedade comunal, os recursos naturais entre outros.



### Situação atual:

Nosso papel nesse caso foi apoiar no trabalho de incidência jurídica e política no contexto de um trabalho em conjunto às comunidades e organizações indígenas da zona da província de Condorcanqui, com assessoria técnica de instituições da sociedade civil como CooperAcción e o Instituto de Defesa Legal (IDL) e doutras de perfil pastoral e produtivo como o Serviço Agropecuário para a Investigação e Promoção Econômica – SAIPE. **Foi nesse contexto que se conseguiu que a empresa fosse embora do território. Mesmo assim, embora a empresa Afrodita não esteja realizando atividades na zona, ainda existe ali maquinaria que danifica o território dos povos indígenas Awajún.**

## 2. Derramamento de petróleo em comunidades de Chiriaco

No dia 25 de janeiro, devido à falta de manutenção do Oleoduto Norperuano, operado pela empresa estatal Petroperú, três mil barris de petróleo derramaram-se na Quebrada de Inayo, distrito de Imaza, província de Bagua, região Amazonas, afetando a mais de 45 comunidades Awajún da zona. Diante disso, Petroperú longe de implementar medidas corretoras conforme aos protocolos de contingências estabelecidos nos planos de gestão ambiental para neutralizar o dano causado pela fissura do ducto e o derramamento de petróleo, optou por contratar crianças e adultos do povo Awajún para realizar as tarefas de limpeza do petróleo sem outorgar equipamentos de proteção contra as substâncias químicas presentes no petróleo, expondo assim as pessoas à contaminação e omitindo sua responsabilidade por reparar os passivos ambientais causados pelo derramamento.

Mapa 4



Assim, no dia 9 de fevereiro as fortes chuvas provocaram que o petróleo bruto, sem contenção na quebrada, ultrapassasse e chegasse até o rio Chiriaco, que ao mesmo tempo, está conectado com o rio Marañón, aumentando assim os passivos ambientais no território e a vulneração da população Awajún, os quais derivaram em graves problemas de saúde e nutrição. Depois disso, um grupo de instituições da sociedade civil, entre elas, o Centro Amazônico de Antropologia e Aplicação Prática (CAAAP), o Instituto de Defesa Legal (IDL) e a Coordenadora Nacional de Direitos Humanos financiaram a avaliação através de exames de sangue e cabelo a 25 menores de idade da zona de Chiriaco que tinham feito tarefas de limpeza nos dias posteriores ao derramamento para comprovar os efeitos deste sucesso na saúde da população. As amostras apresentaram que os menores de idade tinham a presença de altos níveis de concentração de metais pesados no sangue, associados à exposição de seus corpos ao petróleo e ao consumo da água e alimentos contaminados com essa substância. Sobre isso, inclusive engenheiros de Petroperú reconheceram aos meios nacionais que “Algumas crianças tinham ido depois e fizeram a recolha e a gente deu uma retribuição [...] por cada cilindro recolhido” (Manuel Suero, 2016)

Com estas evidências, grande parte da população destas comunidades tomaram consciência sobre os impactos na saúde, e um grupo de dirigentes e representantes destas comunidades (Nazareth, Wachapea, Nuevo Progreso, Pakún, etc.) com apoio de CAAAP, IDL e a Coordenadora decidiram interpor uma demanda de amparo contra o Estado para reparar a afetação dos direitos à saúde e exigir a implementação de um plano de saúde que verifique os efeitos resultantes dos derramamentos de petróleo. A demanda foi admitida pelo Tribunal Civil de Bagua em novembro de 2017 e está pendente a sentença.

Imagem 3



Fonte: Enfoque Derecho <<https://www.enfoquederecho.com/2018/04/08/el-precio-de-los>



## Dados:

- **Data na qual ocorreu o derramamento:** 25 de janeiro de 2016
- **Localização:** Oleoduto Norperuano, no distrito de Imaza, província de Bagua, departamento de Amazonas.
- **Titular do projeto:** Petróleos del Perú SA- Petroperú SA.
- **Extensão do derramamento:** Ao longo de 3.5 km na quebrada Inayo.

## Direitos afetados:

### 1. Direito ao gozo do meio ambiente adequado e desenvolvimento equilibrado de sua vida:

A afetação desse direito se deve a que o derramamento ocorrido, provocou que o território Awajún fosse exposto ao petróleo, situação que trouxe diversos impactos negativos para o ambiente, tais como;

- a. No rio: Em vista da contaminação derivada do derramamento formaram-se manchas pretas que se misturaram com a água, contaminando as plantas e animais que ali habitam.
- b. Na terra: O petróleo contaminou a flora que se encontrava presente e também no semeado. Isso ocasionou a contaminação dos animais, pois estão expostos a absorver e ingerir o petróleo ao deslocar-se a uma área contaminada.
- c. No ar: A contaminação que produzem os vapores causados pelo petróleo.

É importante destacar que, a responsabilidade da Petroperú e a existência de passivos ambientais como também a presença de metais pesados na água, problemas de saúde resultantes do derramamento de petróleo do Oleoduto Norperuano tenham sido reconhecidas pelo Organismo de Fiscalização e Avaliação Ambiental (OEFA por suas siglas em espanhol - Organismo de Fiscalización y Evaluación Ambiental) através da Resolução 1217-2018 OEFA/DFSAI.

**2. Direito à saúde:** No contexto do caso, este direito é claramente vulnerado devido à exposição ao petróleo que traz consigo a exposição a substâncias tóxicas como são os metais pesados. No caso em concreto do petróleo, o Ministério de Saúde do Peru informou que, poderia entrar ao corpo através de três formas:

- a. Pela pele: Por absorção, ou seja, através do contato com o petróleo no rio que está contaminado pelo petróleo.
- b. Pela boca: Por ingestão, ou seja, comendo ou bebendo algum alimento contaminado. No caso em concreto, pode-se observar principalmente o caso de ingestão de peixe e água, alimentos que formam parte da dieta tradicional dos Awajún.
- c. Pelo nariz: Ao respirar o ar contaminado.

Ao ingressar no corpo, o petróleo produz doenças que podem ser visíveis, ou não, e podem aparecer imediatamente ou ter um processo lento para a aparição, entre elas estão: dermatites, danos no sistema nervoso como disfunção motora e a diminuição de habilidades tanto sensoriais como motoras, afecções à saúde mental, danos no sistema digestivo, rasteiras, ossos, músculos e problemas com o sistema reprodutivo, tais como abortos espontâneos e infertilidade.



Tudo isso se evidencia através de diversos testemunhos fornecidos pelas pessoas que pertencem à comunidade de Nazareth.

De acordo com a DIGESA (Direção Geral de Saúde Ambiental e Inocuidade Alimentar) o único jeito de comprovar se existe intoxicação por metais pesados é acudindo a um estabelecimento de saúde próximo e exigir que se colete uma amostra de cabelo, urina, sangue e outros, para que um laboratório faça a verificação. No caso em concreto, fizeram exame de sangue à população e os mesmos confirmavam a presença de contaminação por metais pesados.

É necessário mencionar que, em consequência também são vulnerados outros direitos como o direito à vida, a uma proteção especial para as crianças, entre outros. Sobre isso, no documentário **“Petróleo: Tsegas jatai ishamamu”** o prefeito de Imaza declara que quando lhe dizem que há cânone mineiro ou cânone petroleiro, o que realmente há é **“o cânone da contaminação”**.

### *Situação atual:*

No dia 15 de novembro de 2017, o Primeiro Tribunal Civil de Bagua, Amazonas, aceitou uma demanda de amparo apresentada pela comunidade de Nazareth e outras de igual maneira afetadas, contra o Ministério de Saúde e outros cinco organismos do Estado pelo derramamento que teve origem no dia 25 de janeiro de 2016. A demanda foi apresentada com o acompanhamento do Instituto de Defesa Legal (IDL) e a Coordenadora Nacional de Direitos Humanos, com os quais atualmente seguimos o caso. Ainda, é importante assinalar que OEFA, órgão encarregado pela fiscalização ambiental, reconheceu (através da resolução 1712-2018-OEFA-DFSAI) que o derramamento produzido em Chiriaco, e consequentemente os passivos ambientais derivados dele, foram produto da negligência de Petroperú por não realizar manutenção adequada no Oleoduto.

Apesar disso, ainda não há resposta; por isso no documentário “Petróleo: Tsegas jatai ishamamu” (Temor ao veneno mortal), o Apu da comunidade, Norberto Wamputsag, expressa que “Total que o Estado nos abandonou como sempre, a gente reclama ou fala sobre seu direito, ainda que sejamos afetados, não acontece nada no Peru”. (Fuentes & Dinos, 2018)

Como parte de nossas atividades de incidência, no contexto deste caso, criamos o documentário “Petróleo: *Tsegas jatai ishamamu*”<sup>18</sup> (Temor ao veneno mortal), o qual se apresenta com sucesso em espaços como o Fórum de Povos Indígenas da Cúpula das Américas e um evento organizado pelo Centro Amazônico de Antropologia e Aplicação Prática (CAAAP) em conjunto com a congressista María Elena Foronda.

Em uma destas apresentações Norberto Wamputsag, Apu da comunidade, expressou:

*“as crianças foram afetadas pelo metal tóxico [...] Então o resultado, quem vai nos atender”? [...] como Apu da comunidade apresentei o documento para que possam responder pelo dano, mas até agora não há resposta [...] para onde vamos ir agora? (Hurtado, 2018) Por conseguinte, embora os passivos ambientais já fossem reconhecidos, as medidas de reparação são difusas e há muito por fazer.*

18 [https://www.youtube.com/watch?v=56iD\\_Dp4K\\_E](https://www.youtube.com/watch?v=56iD_Dp4K_E)



### 3. Hidroelétrica Lorena:

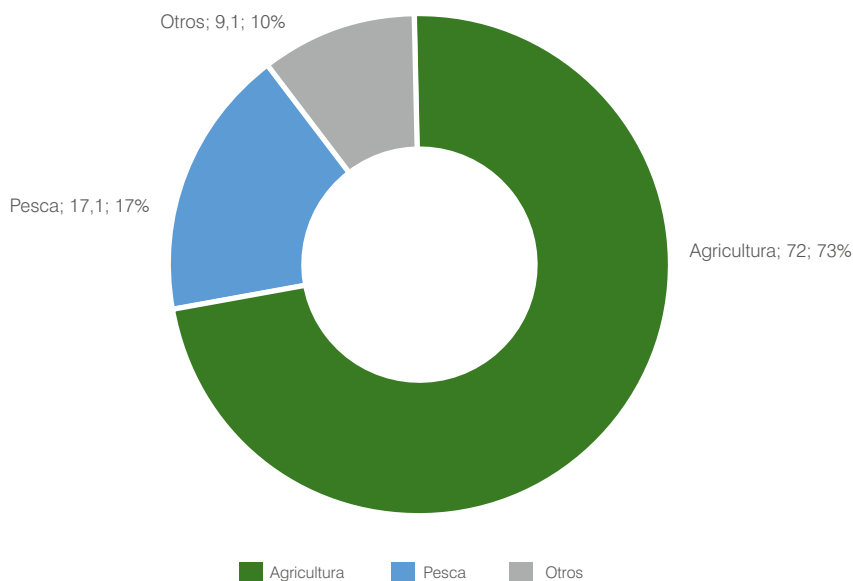
No dia 19 de maio de 2015, a empresa Amazonas Energía S.A. C obteve a concessão temporária do Lote 116 pelo prazo de dois anos, no dia 26 de maio de 2017 a mesma foi prorrogada pelo Ministério de Energia e Minas por cinco meses. É assim que, até outubro do ano 2017 a empresa realizou as atividades permitidas pela concessão temporária. É preciso destacar que, esta empresa é a filial da firma brasileira Andadre Gutiérrez, uma das empresas implicadas no escândalo de corrupção *Odebrecht*.

Até hoje, o projeto se encontra parado. Não obstante, uma vez que o Estudo de Impacto Ambiental for aprovado a empresa procurará obter a concessão definitiva do projeto. Por conseguinte, como se trata de uma hidroelétrica que envolve o deslocamento de comunidade Awajún, será necessário não só a consulta prévia, mas também o consentimento.

#### Dados:

- **Localização:** Aramango, província de Bagua, região de Amazonas
- **População afetada na área de influência direta:** 1.107 habitantes.
- **Comunidades nativas afetadas diretamente:** Tutumberos, Tsuntsunsa, Numpatkaim, Paik e os anexos Shawi, Najem (anexos de Tutumberos) e Wampush (anexos de Paik); o Cnetro Poblado El Muyo e os seguintes povoados: Chingaza, Montenegro, Miraná, La Libertad, San Antonio, Puerto Perlamayo, Magdalena e Pomará.
- **Comunidades ou povoados com área de influência indireta:** encontram-se os povoados de Campo Seis, Aramango, Bellavista, El Porvenir, La Hermosa, Monte Seco e Las Guayusas.

Imagem 4. Atividades que realiza la población afectada





## *Direitos afetados:*

**1. Direito à consulta prévia:** Apesar de que o Ministério de Energia e Minas assinalou que no caso de concessão temporária não é necessária à consulta prévia, a Convenção OIT 169 - norma que foi retificada pelo Peru em 1994 e encontra-se em vigor desde 2 de fevereiro de 1995, indica no seus artigos 6 e 7 que a consulta prévia deverá ser feita em toda medida que seja susceptível de afetar ao povo indígena. Neste sentido, devido a que qualquer concessão de território traz um impacto ao território é obrigação do Estado realizar a consulta. Infelizmente, no caso, somente foram feitos painéis participativos sobre os quais a empresa indica que através deles foi possível chegar a acordos com a população. Não obstante, estes painéis não formam parte de um processo de consulta, mas são unicamente painéis informativos.

Também, considerando que a área do projeto se encontra localizada em uma zona de floresta úmida dentro da qual se desenvolvem duas das principais atividades da população:

- a. atividade agrícola, especialmente cacau, café, banana-da-terra, arroz e milho.
- b. pesca, devido à variedade de peixes.

Existe uma clara vulneração dos direitos de livre determinação, território e identidade cultural.

## *Situação atual:*

No dia 30 de outubro, a empresa informou que interromperia suas atividades devido a que as condições econômicas não eram favoráveis para a venda de energia. Até hoje o projeto Hidroelétrica Lorena continua em suspensão e a entrega da concessão definitiva continua pendente.

Como parte do nosso papel de incidência e seguimento do caso, o CAAAP tem participado em oito painéis participativos realizados pela Unidade de Gestão Social da empresa Amazonas Energia S.A.C com o objetivo de analisar o Estudo de Impacto Ambiental do projeto Lorena. Estes painéis foram divididos em três fases: antes, durante e depois da apresentação do EIA desenvolvido. Até hoje, somente foram recolhidos os que correspondem ao antes do EIA e os mesmos foram:

- Primeiro painel: aconteceu no local comunal da Comunidade Nativa Najen no dia 30 de maio de 2017.
- Segundo painel: aconteceu no dia 30 de maio de 2017 no centro da vila El Muyo. Assistiram 79 pessoas e se tratou fundamentalmente as causas e conseqüências que traz o projeto.
- Terceiro painel: aconteceu na comunidade nativa Alto Nupatkaim.
- Quarto painel: aconteceu no povoado Tutumberos no dia 31 de maio com 41 pessoas.
- Quinto painel: aconteceu na comunidade de Tutumberos, com 42 pessoas.
- Sexto painel: aconteceu no povoado de Montenegro com 51 pessoas e 9 perguntas.
- Sétimo painel: aconteceu na comunidade nativa Tsuntsunsa com 34 pessoas e 6 perguntas.
- Oitavo painel: aconteceu no povoado Típico, com 20 pessoas e 6 perguntas.



É importante mencionar que, estes painéis não são uma consulta prévia, livre e informada; mas podem ser tipificados como simples reuniões de informação.

#### 4. lote 116:

O Lote 116 está localizado nas províncias de Condorcanqui e Bagua da região Amazonas, e na província do Datem do Maraón da região Loreto. Tem uma extensão total de 658.879.677 hectares, sobreposto tanto ao território ancestral e titulado dos Povos Indígenas Awajún e Wampis; assim como aos territórios das Áreas Naturais Protegidas: Zona Reservada Santiago Comaina (36,6% de sua extensão) e a Reserva Comunal Tuntanain (48,5%).

No ano 2006, o Ministério de Energia e Minas emitiu o Decreto Supremo 066-2006-EM, através do qual aprovou o Contrato de Licença de Sondagem e Exploração de Hidrocarbonetos para este lote, no comando da empresa HOCOL Perú S.A.C. Inicialmente, este projeto teve o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) aprovado para a perfuração de até dois poços exploratórios. Em novembro de 2009 este EIA foi modificado através da Resolução Ministerial N° 571-2008-MEM/DM, autorizando a perfuração de quatro poços exploratórios, para outubro de 2011, a Direção Geral de Assuntos Ambientais Energéticos do MINEM, através da Resolução Diretorial N° 283-2011 MEM/AEE, aprova um novo EIA, no qual se autoriza a sondagem em dois poços desses uma plataforma localizada na comunidade nativa Wasap e a construção de um acampamento base no centro da vila Ciro Alegría (distrito de Nieva).

No processo de aprovação do EIA, a empresa realizou painéis informativos e audiências públicas em três comunidades (Kashap, Nieva e Ciro Alegría), não obstante estes painéis tinham que ser feitos nas 73 comunidades que são afetadas, as quais se encontram na província de Condorcanqui, nos distritos de Nieva, Cenepa e Santiago. É importante destacar que, estes painéis ocorreram como parte informativa, mas não se constituem como consulta prévia.

Em julho de 2013, os povos Abajan Wampis, representados pela organização indígena ORPIAN-P e outras organizações, fazendo uso de seu direito de petição, solicitaram que fosse realizada a consulta prévia no Lote 116. Não especificaram qual medida deveria ser consultada.

No dia 15 de outubro de 2013, o Ministério de Energia e Minas recusou o pedido de consulta, argumentando que o Decreto Supremo 066-2006-EM, norma pela qual foi aprovada a assinatura do contrato de licença para a sondagem e exploração deste lote, foi emitido no ano 2006, bem antes que a lei de Consulta Prévia entrasse em vigor (ano 2011).

No dia 03 de dezembro de 2013, diante à negativa do MINEM, as organizações indígenas interpuseram um recurso de apelação para elevar o expediente ao vice-ministério de Interculturalidade. No dia 14 de março de 2014, o Vice-ministério respondeu denegando a petição de consulta, argumentando que não é possível consultar medidas que já foram aprovadas antes que entrasse em vigor a Lei de Consulta Prévia, como por exemplo o Decreto Supremo referenciado.



O vice-ministério baseou-se na Segunda Disposição Complementária Final da Lei de Consulta Prévia, na qual se indica que a norma não deixa sem efeitos medidas administrativas proferidas com anterioridade a sua entrada em vigor, ou seja, medidas proferidas antes de 2011.

No ano 2014, as organizações indígenas ODECOFROC, CEPPAW e FISH mantiveram diversas reuniões diante desta situação e decidiram apresentar uma demanda de amparo contra o MINEM e Perupetro por não ter realizado o processo de Consulta Prévia na concessão do Lote 116, pedindo a nulidade das medidas administrativas que aprovaram a adjudicação do lote 116 (DS 066-2006-EM) e o estudo de impacto ambiental (RD 283-2011-MEM/AAE).

A demanda foi apresentada ao Quarto Tribunal Constitucional da Corte Superior de Justiça de Lima no dia 12 de agosto de 2013 e foi admitida dia 10 de dezembro de 2014. É a primeira demanda de amparo por omissão em matéria de hidrocarbonetos admitida para tratamento do Poder Judicial. Até hoje, a demanda encontra-se na segunda instância devido a que os demandados apresentaram uma apelação.

### *Dados:*

- **Localização:** principalmente na região Amazonas - província Condorcanqui, nos distritos de Nieva, Rio Santiago e El Cenepa. Também abrange parte das províncias de Bagua, região Amazonas e Datem do Marañón na região Loreto. Não obstante, a área onde se concentram as atividades de hidrocarbonetos do Lote 116, está na bacia do Alto Marañón, que se encontra na província Condorcanqui e no distrito de Imaza na província de Bagua.
- **Extensão:** 658.879.677 hectares e sobreposto ao território de 73 comunidades Awajún e Wampis, localizados nas cinco bacias dos rios Santiago, Nieva, El Cenepa, Marañón e Domingosa.
- **Áreas Naturais Protegidas:** Sobreposto a duas: 36,9% do território da ANP Zona Reservada Santiago Comaina, e ao 48,5% do território da ANP Reserva Comunal Tuntanain.

### *Direitos afetados:*

1. **Direito à consulta prévia:** Devido a que conforme à Convenção 169 da OIT existe o direito fundamental de que o Governo estatal faça consulta prévia antes de toda medida que os afete como a exploração de recursos, e que essa norma forma parte do Direito Internacional dos Direitos Humanos em vigor no Peru desde 1995, mas com data posterior o 12 de dezembro 2006, sem consulta prévia, o Governo publicou o D.S nº 066-2006-EM autorizando subscrever contrato com HOCOL, Perú S.A.C. (Seguida pelas empresas *Mariel et Prom Perú* y *Pacific Stratus* Energía, com Licença para a Sondagem e Exploração de Hidrocarbonetos no Lote 116, contrato que foi subscrito em dezembro de 2006 e está atualmente em execução).

Em consequência, as ações de sondagem sem escutar as vozes das comunidades proprietárias das terras, constituem grave e permanente afetação, por um lado, aos direitos



de consulta prévia e o consentimento, e por outro lado aos direitos de território, saúde, identidade cultural e integridade física, social e cultural, o desfrute de um meio ambiente equilibrado, adequado, etc., motivos pelos quais foi solicitado:

- a. Cessaçãõ da violaçãõ dos direitos à consulta, consentimento, território, saúde, identidade cultural e viver em um ambiente saudável e equilibrado, reconhecidos na Convenção 169 da OIT, Constituição Política do Peru e jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos Corte IDH.
- b. La A suspensão das atividades de sondagem do lote 116 em execução, presentes ou futuras, nas províncias de Condorcanqui, Bagua (Amazonas) e Datem do Marañón (Loreto) até que fosse feito um processo de consulta prévia com o objetivo de obter o consentimento livre, prévio e informado das comunidades nativas que se encontram estabelecidas no âmbito do Lote 116.
- c. A nulidade do D.S. Nº 066-2006-EM, que aprovou a subscrição do contrato de licença de sondagem e exploração de hidrocarbonetos no lote 116 e da R.D. Nº 283-2011-MEM/AAE que aprovou o EIA para sondagem de 2 poços exploratórios, já que ambas as medidas administrativas não foram consultadas com os povos indígenas suscetíveis de serem afetados, embora fossem aprovadas com posterioridade a 1995, ano no qual entra em vigor a Convenção 169 da OIT.
- d. Mandar ao MINEM e PERÚPETRO que, no caso de subscrever um novo contrato de licença de exploração e realizar um novo EIA, os mesmos deveram ser consultados e obter o consentimento dos povos indígenas suscetíveis de ser afetados.
- e. Mandar ao MINEM e PERÚPETRO dispor a retirada das empresas Mariel et Prom Perú e Pacífica Stratus Energía do território dos povos indígenas. Demandantes e de qualquer outra empresa que esteja operando com eles em virtude do Contrato de Licença, enquanto não for feito o processo de consulta. Essa retirada também deverá atingir a todas as entidades ou empresas que de maneira direta ou indireta patrocinam os interesses das empresas identificadas.

### *Situação atual:*

Em primeira instância, o Quarto Tribunal Constitucional de Lima declarou procedente a demanda de amparo apresentada em agosto de 2014 pela Organização de Desenvolvimento das Comunidades Fronteiriça do Cenepa (ODECOFROC), a Comissão Especial Permanente dos Povos Awajún e Wampis (CEPPAW), a Federação Indígena Setor Shawit (FISH), organizações representativas dos povos Awajún e Wampis, liderados por Zebelio Kayap,<sup>19</sup> Wrays Pérez,<sup>20</sup> Santiago Manuín e Ananías Shawit, esta demanda mostrou a omissão de consulta do Lote 116, no distrito do Cenepa, província de Condorcanqui e departamento de Amazonas.

Esta decisão, assim como menciona Zebelio Kayap é uma “reivindicação visível do invisível” (Vigilante Amazônico, 2017) pois dispõe, não somente a consulta, mas também obter o consentimento dos povos indígenas afetados. Neste sentido, o juiz declarou na sen-

<sup>19</sup> Ex-presidente da Organização de Desenvolvimento das Comunidades Fronteiriças do Cenepa (ODECOFROC)

<sup>20</sup> Pamuk' o presidente do Governo Territorial Autônomo da Nação Wampis

tença que os atos normativos, dentro do qual se encontra o contrato, carecem de efeitos jurídicos. Por isso, a sentença estabelece a suspensão de atividades até que se realize a consulta e ordena ao Ministério de Energia e Minas (MINEM) a retirada das empresas petrolíferas, até que não seja feita a consulta. **“Infelizmente, esta sentença foi apelada pelos demandados e atualmente encontra-se na segunda instância. Nesse contexto, no dia 9 de janeiro de 2018 foi feita uma audiência oral na qual as partes envolvidas apresentamos nossos argumentos, por nossa parte reafirmamos a importância da consulta e o consentimento”.**

Atualmente, estamos à espera da sentença. Não obstante, consideramos que a sentença deve continuar sendo favorável, já que assim como menciona Wrays Pérez:

“Se o direito a consulta é um direito constitucional não poderia nenhuma norma de menor hierarquia (o decreto supremo do contrato) tuitar este direito [...] Em nossa demanda pedimos isso, consultar o contrato, o Estudo de Impacto Ambiental [...] É nosso direito”.

### *Especial referência às ações de incidência internacional:*

No dia 17 de março de 2017, na sede da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em Washington, EE.UU., foi realizada a audiência temática “Direito ao território dos povos indígenas e comunidades amazônicas”, onde foram apresentados dois casos do Brasil, um do Equador e um do Peru, os mesmos contam com o acompanhamento da Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM), quem solicitou a audiência ao organismo supranacional. Para o caso de Peru, declarou o líder do povo indígena Awajún, Zebelio Kayap, quem abordou o conflito pelo lote petrolífero 116.

Nesse encontro Zebelio Kayak, ex-presidente de ODECOFROC, declarou que o motivo da presença deles na Comissão era que:

“O território ancestral do povo Awajún e Wampis se encontra em risco, fato que o próprio governo reconheceu [...] Nossa casa, nosso habitat encontra-se em perigo devido à dificuldade para o desenvolvimento cultural educativo, a saúde que se encontram praticamente ameaçadas por essas empresas transnacionais já que não respeitam aos povos indígenas que vivemos ancestralmente, milenária nesta parte” (Direito ao território dos povos indígenas e comunidades amazônicas, 2017).



Imagem 5



Zebelio Kayap, Audiencia frente a la Comisión de Derechos Humanos. 2017

Neste sentido, o líder indígena enfatizou na solicitude que estava fazendo a CIDH e os motivos da mesma, com respeito a isso declarou que o objetivo é que a empresa tanto de mineração como petroleira fosse embora.

"retirada até que o Estado Peruano tenha que aplicar a consulta prévia de boa fé e um trato humano porque nós também formamos parte do Estado peruano e precisamos nossa proteção e isso o que viemos pedir aqui, que intercedam vocês porque nós também queremos ser respeitados e merecemos nossos direitos" (Direito ao território dos povos indígenas e comunidades amazônicas, 2017)

O que o líder indígena mencionou, em relação ao caso do Lote 116, permitiu também falar sobre a constante violação do direito ao território, que põe em jogo outros direitos como à vida digna, educação, saúde, entre outros. Por isso, a REPAM teve como única petição, solicitar à CIDH a realização de um relatório temático sobre o direito ao território e ficar à disposição para realizar de forma conjunta o relatório. Sobre isso, Francisco Eguiguren, presidente da Relatoria expressou:

"É preciso fortalecer os esforços para fazer que o Estado cumpra e que possa entender [...] que já não há lugar para discutir sobre o direito dos povos indígenas de serem consultados [...] Por isso, a comissão estará atenta a como prosseguir apoiando o compromisso de que os Estados cumpram com suas obrigações".

Por tudo isso, comprovamos que a CIDH é um aliado para impactar em assuntos de defesa dos direitos ao território e à consulta prévia.

### III. Propostas:

- **Peneiração gratuita para a população exposta:** As Direções Regionais de Saúde (DIRESA) devem organizar uma peneiração para a população exposta e provas de acompanhamento à população que apresenta presença de metais pesados. Isso tem por objetivo fazer o acompanhamento e organizar uma resposta sanitária adequada às necessidades dos indivíduos afetados.
- **Fortalecer a capacidade de resposta do setor saúde:** tanto nacional como regional, para atenuar os riscos e exposições geradas pelo derramamento de petróleo. Sendo esta uma ação provável, deve se ativar protocolos que possam permitir uma resposta rápida, com o objetivo de prever maiores danos à saúde das populações tanto na saúde coletiva como individual.
- **Iniciar e fortalecer programas de abastecimento de água segura:** Com o objetivo de que as pessoas afetadas não continuem se contaminando por consumir água, que é fundamental para sua supervivência. Neste sentido, esses programas devem ser supervisionados por uma autoridade competente, que faça a coordenação entre os diferentes níveis do governo. É importante destacar que, esses programas devem estar articulados sob uma visão de saúde intercultural. Do mesmo modo e com objetivo de que a resposta do setor de saúde seja mais ágil em casos de derramamento se propõe melhorar a infraestrutura e dotar de recursos a cada centro de saúde dentro dos quais deveria haver funcionários, medicinas e/ou tratamentos alternativos
- **Incorporação de toda a população ao Seguro Integral de Saúde (SIS):** Promover que todas as pessoas sejam incorporadas ao SIS, que deve ter todos os benefícios para a cobertura necessária frente às doenças que possam devir de sintomas relacionada ao câncer e outras possíveis sequelas. Neste sentido, deve ser organizado a cobertura financeira do Estado e impulsionar mecanismos de compensação frente a danos ambientais e danos à saúde tanto da população como individual com o objetivo de permitir tanto a remediação ambiental como a reparação pelos danos causados.
- **Criação de territórios integrais:** Parte de uma estratégia e resposta das próprias organizações e povos indígenas que decidem gerenciar e controlar seus próprios territórios conforme aos seus costumes, tradições, crenças e decisões políticas. Neste



sentido, os territórios integrais se baseiam na autonomia indígena que é a faculdade que possuem os povos indígenas para organizar e dirigir sua vida interna, de acordo a seus próprios valores, instituições e mecanismos, dentro do contexto do Estado ao qual pertencem. Essa proposta, esta sustentada em fundamentos jurídicos, antropológicos, históricos e geográficos que procuram o reconhecimento de todos os níveis de governo do Estado.

É importante mencionar que, existem alguns povos indígenas na Amazônia peruana que já elaboraram fórmulas de reconhecimento de autonomias territoriais como o povo indígena Wampis que conformou o Governo Territorial Autónomo da Nação Wampis. Outros povos indígenas como os Awajún, os Achuar estão em processo de elaboração e consolidação de estratégias jurídico-políticas para defender seus territórios.

No contexto de todos os casos é preciso continuar o acompanhamento de todos os casos e verificar que o Estado cumpra com as obrigações a favor dos Direitos Humanos dos povos indígenas. Em conformidade a tudo isso, no caso peruano pode ser destacada a necessidade de **reforçar a importância de efetivar o direito à consulta prévia a nível nacional.**







## 2.1.2. Povos Tagaheri Taromenani (Amazônia equatoriana)

**Coordenação:** Vicariato Apotólico de Aguarico. REPAM Equator<sup>21</sup>

### I. Introdução:

A lenda conta que os waorani vêm de uma anaconda: Conta-se que uma vez a anaconda estava recebendo sol em uma praia muito grande e que apareceu uma águia que a aprisionou entre suas garras. A anaconda, então, tentou fugir, mas não conseguiu, a águia a destroçou e partiu-a pela metade. Da parte superior da cabeça surgiram as mulheres e da cauda os homens, assim surgiu o povo Wao.

“Os povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial (PIIVS) são portadores de direitos humanos em uma situação única de vulnerabilidade, e são uns dos poucos que não podem advogar pelos seus próprios direitos. Esta realidade faz com que assegurar o respeito aos seus direitos assumam uma importância especial. Diante da impossibilidade para defender seus próprios direitos, os Estados, organismos internacionais, integrantes da sociedade civil e outros atores na defesa dos direitos humanos, são os que devem assegurar que seus direitos humanos sejam respeitados do mesmo jeito em que os de todas e todos os habitantes das Américas, considerando as particularidades da situação”.

#### 1.1. Contexto

No Parque Nacional Yasuní, na zona que abrange os rios Yasuní, Tivacuno, Tiputini, Cononaco, Cononaco Chico e Tiwino, habitam povos indígenas em isolamento.<sup>22</sup> Em seu território se encontram diversos blocos: Campo Armadillo, Campo Tiwino e Campo Cononoco. Esses povos são conhecidos com o nome de Tagaeri e Taromenani, que pertencem ao tronco cultural da nação Waorani, que a partir dos anos 50 foram forçados a contatar-se por parte de missionários evangélicos norte-americanos do Instituto Linguístico de Verão (ILV).<sup>23</sup>

A vida e existência desses povos Tagaeri-Taromenane tem dependido do pêndulo da política extrativista no Equador. Após muitos anos de ignorar sua existência, em 2006 começa um plano de medidas cautelares outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH para o reconhecimento do território e o respeito a sua vida ancestral. Obrigado pela pressão pública local e a ação da CIDH, o Governo equatoriano naquele tempo elabora

21 Colaboração de Ir. Digna Erazo Benavides. Missionária da Congregação Lauritas

22 Os Tagaeri, ou gente do Taga, é um grupo que se desprende dos waorani contactados diretamente aparentado com eles, que se isolou nas selvas do Cononaco Chico em repúdio ao contato com os cohuori ou forasteiros. Os Taromenane, pelo contrário, é um grupo que coabitava a selva com os atuais waorani sem entrar em um processo de intercâmbio direto com esses grupos. Os waorani reconhecem sua alteridade conflituosa com eles sob uma série de diversas denominações: wiñatara, iwene, tadomenane, etc. sem que tais denominações sejam necessariamente as do nome do grupo.

23 O Instituto Linguístico de Verão (ILV) é um grupo religioso batista que chegou ao Equador em 1952 durante a Presidência de Galo Plaza Lasso com quem assinou uma convenção para estabelecer uma base linguística para a tradução da bíblia a idiomas indígenas. Essa convenção foi ampliada e estendida à Amazônia pelo seguinte presidente, Velasco Ibarra, em 1956.



o Plano de Medidas Cautelares para cumprir com as recomendações da Corte no sentido de assegurar a proteção dos PIIVs em contra do risco real de uma extinção massiva.

A Comissão Interamericana expressou que, no caso dos povos indígenas, “existe uma relação direta entre a livre determinação e os direitos sobre a terra e os recursos naturais”. Essa relação adquire particular relevância quando se trata de povos em situação de isolamento voluntário ou contato inicial. Este respeito aos direitos humanos dos povos em isolamento e contato inicial deve acontecer dentro de um contexto que respeite plenamente seu direito à livre autodeterminação, à vida e integridade física, cultural, e psíquica dos povos e seus membros, à saúde, e a seus direitos sobre as terras, territórios e recursos naturais utilizados ancestralmente.

Em 2007, o estado elabora por primeira vez uma Política de Proteção de PIIVs e se estabeleceu a iniciativa sobre a proteção do Yasuní ITT com o objetivo de proteger a vida dos povos em isolamento voluntário e a biodiversidade do Yasuní.

Neste sentido, os esforços estatais foram insuficientes para salvaguardar a vida destes povos e inclusive o mesmo governo mantém um discurso duplo com relação a sua existência e está mais interessado nos fins econômicos que na proteção destes povos.

Em setembro de 2013, o ex-presidente da República, Rafael Correa, declarou a exploração do Yasuní com a justificativa de que a iniciativa Yasuní de conservar o petróleo debaixo da terra tinha fracassado. Assim, o Ministério de Justiça declara em base a seu relatório e investigação que não existe presença alguma dos povos Tagaeri - Taromenane na área do Yasuní ITT, afirmando que somente são rumores de sua existência com o objetivo de continuar com as políticas públicas de desenvolvimento econômico de modelo extrativista (decima fase de licitação bloco 17, 14 e Armadillo).<sup>24</sup>

Mapa 5



24 Relatório sobre os Direitos dos Povos Indígenas no Equador. Pág.83

## II. Situação:

Ao longo da primeira década do século XXI, uma série de pressões territoriais, conflitos interétnicos e expansão das fronteiras extrativistas, especialmente petroleira e madeireira, conduziram à explosão de conflitos violentos com os povos em isolamento motivados por três fatores fundamentais: a) a presença de conflitos históricos entre alguns clãs Waorani e os Taromenane; b) a pressão multifatorial sobre os territórios dos PIIVS produzidas pela expansão da fronteira de colonização, a ampliação das atividades extrativistas, uma mobilidade Waorani mais próxima ao território dos isolados, entre outros elementos importantes.<sup>25</sup> Consequência dessa realidade são os contatos violentos com os PIIVS.

### EVENTOS DE CONTATO VIOLENTO COM OS PIIVS EM EQUADOR 2003-2016<sup>26</sup>

Data	Tipo de evento	Atores	Local	Vítimas
2003 maio	Assalto a uma casa Taromenane e morte de seus integrantes	Waorani do grupo Baibeiri e outros aliados.	Selvas do Rio Mencaro	Pelo menos 15 Taromenane
2005	Madeireiro morto atacado com lanças	Taromenane/Madeireiros	Shiripuno/Cononaco Chico	1 morto (Johnny Espanha)
2006	Vários madeireiros foram atacados com lanças	Taromenane/Madeireiros	Cononaco Chico	1 morto, 2 feridos
2008 fevereiro	Ataque Taromenane a um madeireiro	Taromenane/Madeireiros	Shiripuno	Não houve vítimas, o cozinheiro dos madeireiros consegue escapar ileso do ataque.
2008 março	Um madeireiro alanceado	Taromenane/Madeireiros	Rumiyacu	1 morto (Luis Castellanos)
2008 abril	Expedição Waorani em contra de uma casa Taromenane	Wane Cahuiya e mais cinco waorani	Rumiyacu	Não houve vítimas, mas se manteve uma grande tensão e conflito entre os grupos.
2009 agosto	Ataque Taromenane na comunidade de Los Reyes	Taromenane/colonos	Los Reyes/Vía Pindo-Hormiguero	3 mortos e 1 sequestrado (Sandra Zavala + 2 menores) (1 menor resgatado)
2013 março	Ataque a Ompure e Buganey	Taromenane/waorani	Yarentaro (povoado waorani – Bloco 16)	2 mortos Ompure e Buganey
2013 março	Expedição de vingança waorani em contra da casa Taromenane	Waorani/Taromenane	Rio Ahuemuro (próximo)	Calcula-se 30 possíveis vítimas 2 meninas taromenane sequestradas
2016 janeiro	Ataque a um casal waorani na margem do Rio Shiripuno	Taromenane/Waorani	Shiripuno/Cononaco Chico	1 morto e 1 ferida (Caiga Baihua falecido)

O Estado Equatoriano se comprometeu diante da Comissão Interamericana de Direitos Humanos a cumprir com o Plano de Medidas e com respeito aos povos em isolamento voluntário manifestou que planeja garantir os seguintes direitos: o direito à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, à igualdade perante a lei, à livre mobilidade, seu direito a não manter contato, às garantias judiciais, o direito à saúde, a um meio ambiente saudável, à

<sup>25</sup> EPU-PIAS. Ivonne Dávila

<sup>26</sup> Idem



alimentação, e a educação nos termos reconhecidos por seus costumes ancestrais. Os resultados até o hoje não foram efetivos.

Imagem 6: Imagem de uma das jazidas de petróleo e gás no Paque Nacional Yasuní, do Equador. (Fotos Yasuní poluição)



As medidas de proteção que dispõem a Constituição para os povos em isolamento voluntário foram enquadradas em estratégia para potenciar o princípio de intangibilidade, assegurar a existência física, cultural e territorial destes povos e deter as ameaças externas. Tais medidas, não são nem serão efetivas enquanto se proponham políticas públicas de exploração petrolífera para o desenvolvimento econômico, que vulnera os direitos coletivos.

Os massacres interétnicos de 2003 e 2013 evidenciam que os PIIVs se encontram ainda em uma situação de extrema vulnerabilidade ao ponto de negar sua existência. O conceito de território para os Tagaeri Taromenane é a selva inteira, eles não conhecem de fronteiras.

Ao outorgar licenças ambientais para realizar atividades petrolíferas no território ancestral dos PIIVs; ao realizar a delimitação de uma área insuficiente, que se denomina Zona Intangível, com a qual se pretende manter a esses povos cercados em uma área fixa, sem acesso aos seus lugares tradicionais de colheita de alimentos; ao realizar licitações petrolíferas em territórios ancestrais, se produz o incumprimento das medidas cautelares outorgadas em 2006 pela CIDH a favor dos povos Tagaeri e Taromenani.

Os esforços estatais foram insuficientes para salvaguardar a vida dos povos indígenas em isolamento. Nas seguintes linhas, resumimos as principais ameaças que constituem uma vulneração aos direitos dos povos indígenas isolados.

- Compreensão do território
- Conflito Interétnico Waorani/Taromenane
- Incumprimento do Princípio de Precaução
- Ineficaz aplicação do princípio de reparação na política de Povos Indígenas Isolados.

### III. Análise em relação aos direitos violados

#### 1. Direito de viver livremente em seu próprio território ao abrigo dos instrumentos jurídicos a nível nacional, regional e internacional.

...Quando já tinham tudo preparado. Nenki Wenga entrou em contato com seu pai sol e lhe perguntou até quando tinha que se adentrar na selva para cumprir com a missão que lhe tinham encomendado. O deus sol lhe respondeu que faltava pouco, pois tinha que cumprir e entregar a sabedoria e espírito que iluminaria ao homem Wao.

O jovem ficou contente ao ouvir a missão que lhe tinha dado o deus de espalhar seu sangue pela terra inteira. Utilizando sua força mágica, seu espírito se converteria em jaguar para dar coragem a todos seus guerreiros. Anteriormente os Waoranis tinham estado perdidos, sem orientação, mas o filho do sol abriu o caminho para guiá-los.<sup>27</sup>

Os PIIV's não sabem de fronteiras, nem de zonas tangíveis ou intangíveis, deslocam-se de acordo as temporadas procurando satisfazer as necessidades para sua sobrevivência, é obrigação do Estado proteger seus direitos dentro e fora da Zona Intangível. Não se justifica a concessão petrolífera para gerar recursos econômicos que satisfaçam as necessidades da população majoritária frente à vulneração total de direitos constitucionais de um grupo minoritário. Com a vulneração do direito ao território estão ameaçados os seguintes direitos: o direito à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, à igualdade perante a lei, à livre mobilidade, às garantias judiciais, o direito à saúde, a um meio ambiente saudável, à alimentação, e a educação nos termos reconhecidos por seus costumes ancestrais.

#### 2. Direito à livre determinação do não contato.

os constantes enfrentamentos, suas reações diante das ameaças do mundo exterior, evidenciam a resistência e a rejeição destes povos ao contato exterior. O princípio do não contato é a manifestação do direito dos povos indígenas em isolamento voluntário à livre determinação. Uma das razões para proteger os direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário é a diversidade cultural, pois a perda de sua cultura é uma perda para toda a humanidade. Como foi indicado pela CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos em outras oportunidades, os povos indígenas tem direito a sua identidade cultural e a que os Estados lhes garantam seu direito de viverem nos territórios ancestrais para poderem preservar essa identidade.<sup>28</sup>

27 IMA, Fabián Nenquimo. "Guerreiros da selva"

28 Povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial nas Américas: recomendações para o pleno respeito aos seus direitos humanos CIDH.



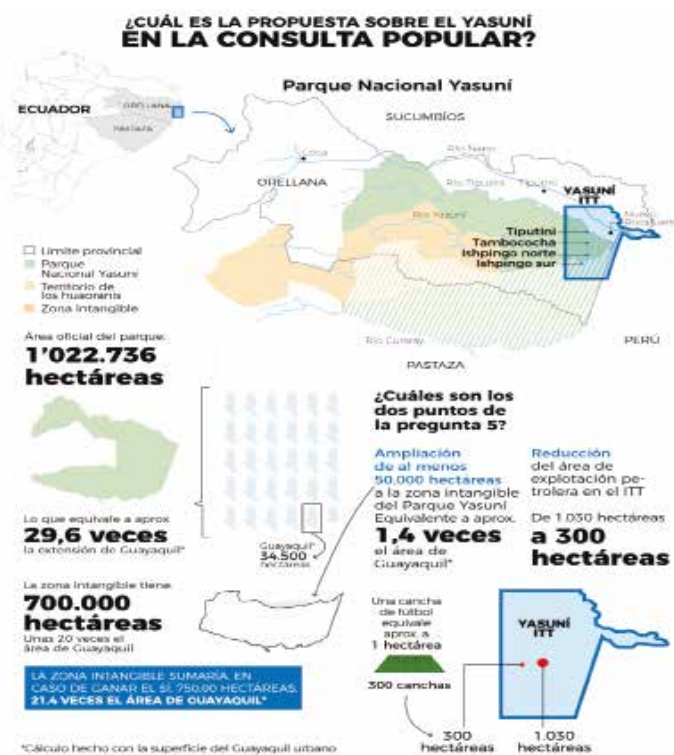
Embora, atualmente, também se fale que o isolamento voluntário desses povos se converteu em um isolamento forçado sem alimentos, cercados por um mundo agressivo, sem ferramentas, nem possibilidade de subsistir, neste caso estariam falando do direito a ser contatados e para isso não foi criada nenhuma possibilidade mínima.

### *A vida de todos importa, o Yasuní é uma causa nacional.*

Em agosto de 2013, depois do anúncio do Presidente do Equador de terminar com a iniciativa para proteger o Parque Nacional Yasuní ITT e dar passo à exploração de petróleo em território Tagaeri e Tarmenani (PII), o coletivo YASunidos deu início ao procedimento para exercer o direito de organizar um consulta popular com o objetivo de que sejam os cidadãos os que escolham deixar, ou não, o petróleo debaixo da terra e gerar um pronunciamento vinculante por parte da sociedade, ao abrigo dos direitos humanos de participação para decidir sobre a exploração, ou não, do petróleo no parque nacional Yasuní. O coletivo YASunidos cumprindo com todos os requisitos solicitados por parte do Estado e do Conselho Nacional Eleitoral entregou 856.704 inscrições ou assinaturas e uma caixa com 14 pastas de cédulas, rejeitadas em mais de um 60% do total das assinaturas apresentadas e por tanto a consulta foi negada. Reclamações administrativas e judiciais foram feitas, mas negadas por questões de forma e sem motivos.

Como podemos observar, sempre prevalecem os interesses econômicos sem nenhum escrúpulo criando artimanhas para calar as vozes a favor dos que não tem voz, os PIIVs, nem sequer se valoriza a Amazônia por sua biodiversidade senão pelo dinheiro que pode ser obtido dela através da exploração de seus recursos.

Mapa 6



O atual governo de Lenin Moreno constrói um discurso político para proteger o Yasuní. Além disso, manifestou escutar o pedido de centos de organizações ambientais e sociais, e por isso decidiu incluir uma pergunta na consulta popular do 4 de fevereiro de 2018 sobre a ampliação de 50.000 hectares da Zona Intangíveis do Yasuní e a redução da terceira parte da área de exploração petroléira no ITT (Ishpingo, Tambococha, Tiputini).<sup>29</sup> A pergunta está formulada da seguinte maneira: ***“Você está de acordo com incrementar a zona intangível em pelo menos 50.000 hectares e reduzir a área de exploração petroléira autorizada pela Assembleia Nacional no Parque Nacional Yasuní de 1.030 hectares a 300 hectares?”***.

Atualmente a zona intangível do Parque Yasuní abrange as 758.051 hectares, de acordo com o Decreto Executivo 2187 pelo ex-presidente Alfredo Palacio. Conforme aos argumentos apresentados pelo Executivo à Corte Constitucional o incremento da área procura proteger os povos indígenas em isolamento voluntário e preservar o ambiente. Mas não especifica quais áreas afetará essa extensão. Essa falta de precisão sugere diversas leituras:

"A pergunta da consulta é em essência ambígua, limita-se a consultar sobre a extensão da zona intangível e a área autorizada de exploração petroléira, dever-se-ia deixar a um lado o conceito sobre o interesse nacional do artigo 407 da Constituição da República, que permite a atividade petroléira em áreas protegidas, e fazer prevalecer o conceito de "interesse público" para conservar a biodiversidade de acordo ao estabelecido nos artigos 14 e 400 da Constituição. A pergunta devia ser formulada da seguinte maneira: Você aceita manter o petróleo debaixo da terra no Parque Nacional Yasuní? Destaca que "a legislação do Equador se contradiz não somente com os objetivos das áreas protegidas, senão também com os tratados internacionais como a Convenção sobre Diversidade Biológica do qual o Equador forma parte".

"A pergunta não muda muito a realidade da exploração dos blocos 31 e 43", autorizado pela Assembleia Nacional no 2013. A Reserva de Biosfera do Yasuní é considerada um dos lugares mais biodiversos do planeta e tem mais de dois milhões de espécies. Embora seja reduzida a 300 hectares a área de exploração, os impactos nesta zona serão os mesmos, pois não foi considerado que, até esse momento, as repercussões ambientais já superaram essa extensão de terreno. A etapa de exploração, a construção de rodovias, a contaminação do ar e da água e o barulho das máquinas já geraram um impacto nos ecossistemas. Com essa pergunta, não se está dizendo que fica proibida a abertura de mais poços e, se isso não for incluído, o impacto será o mesmo e em uma zona como o Yasuní, a diminuição das populações de flora e fauna, afetaria diretamente aos povos indígenas em isolamento, os quais dependem destes recursos para sobreviver.

---

29 Fonte: Yasunidos



As opiniões são diversas, cada uma desde sua visão e interesses, certamente se não defendermos o Yasuní como território dos PIIVS somos cúmplices de sua desapareição forçada ao permitir que pouco a pouco os encerremos, 500 hectares mais, 500 hectares menos, continuaram os afetando enquanto sejam mais importantes os interesses econômicos para os que governam nosso país e em nossas próprias consciências.

Imagem 7: O campo Tiputini, que limita com o Parque Nacional Yasuní, começou a produzir os primeiros barris de petróleo bruto no começo de setembro de 2016.



## IV. Recomendações

1. **Ampliar a zona de proteção dos Tagaeri Taromenane (ZITT)** considerando seus territórios de assentamentos, seus corredores de caça e mobilidade.
2. Propõe-se uma **Moratória das atividades extrativas de hidrocarbonetos** no Bloco 66, Campo Armadillo.
3. Estabelecer as **condições para um Acordo de Paz** com a Nacionalidade Waorani com os PIIVs
4. Que o Estado planifique um **processo de pacificação e acordo de paz** com a nacionalidade waorani para evitar os encontros violentos e conflitos com os Tagaeri/Taromenane, estabelecendo uma política de reparação que reponha às vítimas na maior medida possível as condições de vida e existência anteriores ao conflito.
5. A zona intangível deve **considerar os padrões de mobilidade dos povos indígenas isolados** “uma dívida histórica do Equador com os Direitos Humanos”.
6. Dever-se-ia **deixar a um lado o conceito sobre o interesse nacional do artigo 407 da Constituição da República**, que permite a atividade petroleira em áreas protegidas, e fazer prevalecer o conceito de “interesse público” para conservar a biodiversidade de acordo ao estabelecido nos artigos 14 e 400 da Constituição.
7. **A legislação do Equador se contradiz não somente com os objetivos das áreas protegidas**, senão também com os tratados internacionais como a Convenção sobre Diversidade Biológica do qual o Equador forma parte.





## 2.1.3. Povo Yaminawa (Amazônia Brasileira):

**Coordenação:** Conselho Indigenista Missionário. Regional Amazônia Ocidental. BRASIL<sup>30</sup>

### I. Introdução:

Os projetos de REDD+, Russas, Valparaíso e Purus, são projetos privados voltados para o mercado de carbono e atuam internamente sobre territórios reivindicados por pequenos ribeirinhos, posseiros e comunidades extrativistas. Para uma maior compreensão desses projetos recomendamos a leitura e estudo do relatório da Missão de Investigação e Incidência da Plataforma DHESCA – Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, com o título de “ECONOMIA VERDE, POVOS DAS FLORESTAS E TERRITÓRIOS: Violações de direitos no estado do Acre.” Este documento tanto nos orientou no debate da questão do Acre como orientou na confecção deste texto que ora apresentamos.

Imagem 8: Protesto do Povo Nawa pela demarcação e contra a exploração de petróleo



Embora os projetos de REDD+ sejam de iniciativa privada, destacamos o papel fundamental do governo do Acre e de ONGs conveniadas no incentivo, fomento e implementação desses projetos tendo inclusive feito publicar uma lei estadual que viabilizasse não só os projetos privados de carbono como também os projetos públicos, incluindo as terras indígenas com graves alterações nas estruturas sociais desses povos e fragrantíssimas violações de seus direitos.

As violações decorrentes da exploração de petróleo e gás na região do Vale do Juruá tem uma característica diferente porque mesmo sendo de iniciativa privada, o projeto para a exploração foi apresentado e defendido pelo então Senador da República Tião Viana (PT/AC) e atualmente governador do Acre. Neste caso destacamos a intervenção do Cimi

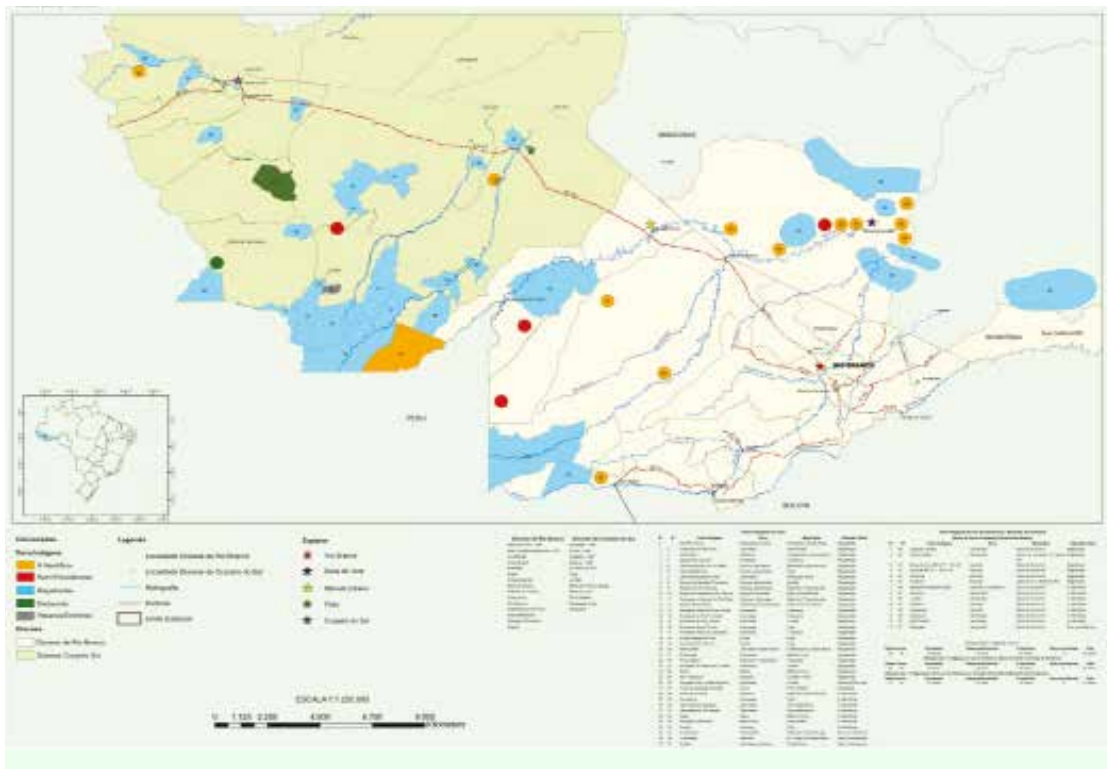
30 Colaboração de Lindomar Dias Padilha



– Conselho Indigenista Missionário, dos povos indígenas e do Ministério Público Federal que resultou em uma decisão preliminar da Justiça Federal suspendendo a atuação da empresa licitante, a Petrobrás, e impondo condições aos órgãos reguladores como Ibama.

## I.1. Povos indígenas e situação territorial na Amazônia Ocidental

Mapa 7: No mapa acima, a parte à esquerda, de cor predominante verde, corresponde ao território de abrangência da Diocese de Cruzeiro do Sul e a parte à direita, mais branca, corresponde à área de abrangência da Diocese de Rio Branco.



Fonte: CIMI - Conselho Indigenista Misionario Regional Amazônica Occidental.

Tabela 1 – Situação Fundiária das Terras Indígenas no estado do Acre e Sul do Amazonas

Terras Indígenas do Acre e Sul do Amazonas					
Nº	Nº	Terra Indígena	Povo	Município	Situação Atual
01	01	Alto Rio Purus	Hunikuí e Madiha	M. Urbano e Santa Rosa	Registrada
02	02	Cabeceira do Rio Acre	Jaminawa	Assis Brasil	Registrada
03	03	Campinas	Katukina	Tarauacá-Ac e Ipixuna-AM	Registrada
04	04	Igarapé do Caucho	Hunikuí	Tarauacá	Registrada
05	05	Jaminawa/Arara do rio Bagé	Arara e Jaminawa	Marechal Thaumaturgo	Registrada
06	06	Jaminawa/Envira	Ashaninka/ isolados	Feijó	Registrada
07	07	Jaminawa/Igarapé Preto	Jaminawa	Rodrigues Alves	Registrada
08	08	Ashaninka do Igarapé Primavera	(Ashaninka)	Jordão	Registrada
09	09	Ashaninka do Rio Amônia	(Ashaninka)	Marechal Thaumaturgo	Registrada
10	10	Ashaninka e isolados do Rio Envira	Ashaninka e isolados	Feijó e Santa Rosa	Registrada
11	11	Hunikuí á e Ashaninka do Rio Breu	Ashaninka e Hunikuí	Marechal Thaumaturgo	Registrada
12	12	Katukina/Hunikuí	Shanenawa e Hunikuí	Feijó-Ac e Envira-Am	Registrada
13	13	Hunikuí Colônia Vinte e Sete	Hunikuí	Tarauacá	Registrada
14	14	Hunikuí do Rio Humaitá	Hunikuí	Tarauacá	Registrada
15	15	Hunikuí do Rio Jordão	Hunikuí	Jordão	Registrada
16	16	Hunikuí Nova Olinda	Hunikuí	Feijó	Registrada
17	17	Hunikuí Praia do Carapanã	Hunikuí	Tarauacá	Registrada
18	18	Madiha Igarapé do Pau	Hunikuí	Feijó	Registrada
19	19	Madiha do Rio Envira	Madiha	Feijó	Registrada
20	20	Mamoadate	Jaminawa e Manchineri/ isolados	Sena Madureira e Assis Brasil	Registrada
21	21	Poyanawa	Poyanawa	Mâncio Lima	Registrada
22	22	Rio Gregório	Katukina e Yawanawa	Tarauacá	Registrada
23	23	Kaxinawá do Baixo Rio Jordão	Hinikuí	Jordão	Registrada
24	24	Nukini	Nukini	Mâncio Lima	Registrada
25	25	Alto Tarauacá	Isolados	Jordão e Feijó	Registrada
26	26	Hunikuí Seringal Independência	Kaxinawá	Jordão	Reserva/Dominial
27	27	Arara do Igarapé Humaitá	Arara	Porto Walter	Registrada
28	28	Arara da Amônia	Apolima-Arara	Marechal Thaumaturgo	Demarcada <sup>31</sup>
29	29	Curralinho	Hunikuí	Feijó	A Identificar <sup>32</sup>
30	30	Jaminawa do Guajará	Jaminawa	Sena Madureira	Sem providências
31	31	Jaminawa do Rio Caeté	Jaminawa	Sena Madureira	Sem providências
32	32	Naua	Naua	Mâncio Lima	Terra judicializada <sup>33</sup>
33	33	Seringal Guanabara	Manchineri	Assis Brasil	A Identificar
34	34	Xinane	Isolados	Feijó	A Identificar
35	35	Kontanawa	Kontanawa	Marechal Thaumaturgo	Sem providências
36	36	Chandless	Isolados	M. Urbano e Santa Rosa	Sem providências/Criado um parque estadual em cima do território dos isolados.
37	37	Estirão	Jaminawa e Kulina	Santa Rosa	Sem providências



\*Nesta tabela os números à esquerda, primeira coluna, correspondem igualmente às duas Dioceses. Ou seja, de 01 a 37 corresponde a Diocese de Cruzeiro do Sul.

A terra reivindicada pelo nome Kampu, foi colocado fogo em 2006, todas as casas do Nukini que habitavam pela ampliação dessa área foram queimadas.

Nº	Nº	Terra Indígena	Povo	Município	Situação Atual
01	38	Igarapé Capana	Jamamadi	Boca do Acre-Am.	Registrada
02	39	Inauini/Teuini	Jamamadi	Boca do Acre-Am y Pauini-AM	Registrada
03	40	Boca do Acre BR 317 – km 45	Apurinã	Boca do Acre-Am	Registrada
04	41	Apurinã BR 317 – km 124	Apurinã	Boca do Acre-Am	Registrada
05	42	Camicuã	Apurinã	Boca do Acre-Am	Registrada
06	43	Kaxarari	Kaxarari	Lábrea-Am y Extrema-RO	Registrada
07	44	Monte/Primavera/Goiaba	Apurinã e Jamamadi	Boca do Acre-Am	A identificar
08	45	Iquirema	Jamamadi	Boca do Acre-Am	A identificar
09	46	Lurdes	Jamamadi	Boca do Acre-Am	A identificar
10	47	Cajueiro	Apurinã	Boca do Acre-Am	A identificar
11	48	Valparaíso	Apurinã	Boca do Acre-Am	A identificar
12	49	Caiapucá	Jaminawa	Boca do Acre-Am	Terra cortada pelo programa terra Legal. Terra a Identificar.
13	50	São Paulino	Jaminawa	Boca do Acre-Am	A identificar/ terra em conflito.
14	51	Maracajú	Jamamadi	Boca do Acre-Am	Sem providência

As terras em destaque (cor vermelha) são terras com gravíssimos problemas por não terem o direito ao território garantido e a grande maioria se quer teve alguma providência tomada. O direito ao território é garantido na Constituição Federal do Brasil, mas não é respeitado. No estado do Acre, como nos mostra a tabela acima, temos ainda 18 terras a serem demarcadas e reconhecidas. Temos ainda as terras onde vivem os índios em situação de isolamento que são:

**Isolados do Chandles** – Localizada no alto Rio Purus, no rio Chandles, fronteira com o Peru. Esse grupo foi localizado pelo Cimi em 2002 tendo sido divulgado um laudo de identificação em 2003 assinado por mim. Somente em 2016 a Funai (Fundação Nacional do Índio) reconheceu a veracidade do laudo e a existência desse povo.

**Isolados do Tapada** – Também identificados pela equipe do Cimi em 2000, onde eu também fiz parte da identificação. Até hoje a Funai se recusa a reconhecer este povo indígena. O povo se encontra em uma faixa de terra localizada na cabeceira do Igarapé Tapada (daí o nome de identificação) afluente do Igarapé Novo Recreio na calha do Rio Juruá e fronteira com o Peru.

**Isolados do Breu** - Povo que fica na cabeceira do Rio Breu, um afluente do Rio Juruá. Este povo também teve sua existência anunciada no ano de 2002 pela equipe do Cimi de Cruzeiro do Sul (eu e Rose). Também até esta data a Funai se recusa a reconhecer a existência desse povo porque o governo brasileiro e do Estado do Acre tem interesse nas terras para a exploração madeireira.

31 Demarcada em 2013, porém não desintrusada, o juiz propõe que a área seja compartilhada com não indígenas. Além disso no ano de 2016 o governo brasileiro determinou que o processo retornasse ao início e anulou a demarcação

32 Um antropólogo se propôs voluntariamente a fazer o laudo. Porém até hoje não apresentou o mesmo, nem à FUNAI e nem à comunidade Jaminawa.

33 Saiu da mão do poder da FUNAI e foi para a Justiça Federal, sem providências

**Isolados do Jordão** – nesta região, cabeceira do Rio Jordão, divisa com o Peru, a própria Funai reconhece a presença de pelo menos quatro povos em situação de isolamento. Entretanto a terra segue sendo invadida e nenhuma providência foi tomada até o momento.

Imagem 9: Mulher idosa Marunawa



Imagem 10: Crianças do Povo Marunawa



## II. Direitos violados ou negados

### 1. Direito ao território demarcado e protegido:

Nós, povos indígenas do Estado do Acre, Brasil, estamos sendo violentados em nossos direitos. Estão mudando a nossa legislação para permitir a espoliação de nossos territórios. O Governo Brasileiro e o Governo do Acre estão criando leis que inviabilizam a demarcação de nossos territórios e com isso estão ameaçando nossas vidas e as vidas das gerações futuras.

A Constituição Federal brasileira (CF), em seu artigo 231 garante aos povos indígenas o direito ao território. Segundo esta mesma constituição todos os territórios indígenas deveriam ser demarcados até o ano de 1994. Entretanto, como já vimos, essa determinação jamais foi observada e, conseqüentemente muitos dos povos indígenas permanecem sem a devida regularização de seus territórios. Vejamos o que diz a Constituição brasileira sobre o direito à terra:

*Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*

*§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. (...)*

*§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, «ad referendum» do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.*

*§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. (Brasil, Constituição 1998)*

Vimos, pois, que os direitos sobre os territórios recaem sobre a tradicionalidade. Isso significa que a nossa lei maior entende que os povos indígenas, por serem originários, são



também prioritários na posse da terra. Também o artigo 231 é explícito ao dizer que compete à União demarcar essas terras, protege-las e fazer respeitar o direito sobre elas. De sorte que a não demarcação das terras indígenas implica em graves violações de direitos constitucionais.

No caso específico do Acre e Sul do Amazonas, como vimos, temos 17 terras a serem demarcadas, sem contarmos as terras habitadas por índios em situação de isolamento não reconhecidos oficialmente. Além de ser uma grave violação do direito ao território, a não demarcação das terras indígenas facilita o saque e o roubo de produtos naturais e ainda facilita a velha prática da grilagem. Vejamos, pois o que diz a mesma Constituição sobre a tradicionalidade:

*§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (Brasil, Constituição 1998)*

Imagem 11: Demarcação contra REDD



Ora, demarcar as terras tradicionais, terras indígenas, é também garantia do direito à reprodução física e cultural desses povos, ao mesmo tempo em que protege também o ambiente. Portanto, a demarcação das terras indígenas tem um impacto positivo e muito importante na solução para os problemas ambientais com impacto também na vida social e cultural dos povos.

Outro elemento importante de ser assinalado é em relação ao processo de demarcação e regulamentação dessas terras. A própria Constituição determina que a federação, o Governo Federal, seja o imediatamente responsável para demarca-las e para protegê-las. Diz também que o órgão de assistência ao índio será o encarregado de realizar os estudos



antropológicos e necessários a identificação e conseqüente demarcação. Neste caso, o órgão nacional responsável é a FUNAI – Fundação Nacional do Índio, órgão ligado ao Ministério da Justiça. Vejamos, pois o que diz a lei expressa no decreto governamental editado e publicado em 08 de janeiro de 1996:

*Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.*

*Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.*

*§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação. (Brasil, Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.)*

Mesmo considerado por muitos como sendo um decreto ruim para os povos indígenas, o decreto 1775 tem servido para fundamentar os pedidos de demarcação de terras. Este decreto, assim como todo o Artigo 231 da CF são hoje alvo por parte dos ruralistas e setores ligados ao eco negócio e financeirizadores da natureza. O Acre tem sido um expoente importante no sentido de provocar mudanças na legislação para servir melhor a estes interesses do capital.

O fato de termos tantas terras indígenas no Acre a serem demarcadas significa que estamos longe de solucionarmos os problemas e, ao contrário, estamos aprofundando estes problemas. No Acre há um discurso falso de que todas as terras indígenas estão regularizadas e que a região é a região mais protegida ambientalmente. Este discurso tem sido fortemente divulgado e a verdade não tem encontrado espaço para ser dita. Poucas são as vozes que se levantam contra essa mentira chamada de sustentabilidade, braço da chamada Economia Verde. O Cimi, bem como o grupo Dossiê Acre, tem feito essas denúncias e, sempre que possível, repondo a verdade especialmente junto aos povos indígenas.

A situação dos povos indígenas em situação de isolamento fica ainda mais precária quando consideramos que estes povos não mantêm contato e, portanto, não estão em condições de se auto defenderem e nem mesmo conhecem a legislação que os protege e nem a legislação que visa se apropriar de seus territórios. A este respeito o Artigo 1775/96 diz:





*Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios. (Brasil, Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996).*

No caso do Acre, nos últimos anos, principalmente a partir de 2006, intensificaram os ataques aos territórios dos povos em situação de isolamento com interesse explícito de forçar o contato, de um lado, e de outro, negar-lhes a existência como forma de liberar estes espaços territoriais para planos de manejo madeireiro e exploração de petróleo e gás. A coordenação Regional da Funai funciona como cargo de confiança do governador do Estado e, por isso, segue antes as determinações do governador que as determinações legais impostas pelo texto constitucional ao ponto de apoiar a publicação da lei Estadual nº 2.308 de 22 de outubro de 2010, conhecida como lei SISA, sobre a qual falaremos mais adiante. É uma lei que tem por fundamento facilitar a liberação das terras indígenas, entre outras, para programas de PAS – Pagamentos por Serviços Ambientais, notadamente os mecanismos de REDD (do inglês Reduced Emissions from Deforestation and Forest Degradation), mecanismos muito utilizados no processo de espoliação e expropriação dos territórios.

Do direito ao território demarcado e protegido decorrem outros direitos e, no caso do Acre, decorrem também e por conseguintes outras violações destes direitos, como direito ao usufruto exclusivo, direito à consulta e outros que veremos mais à frente. Por hora devemos ressaltar que a não demarcação das terras indígenas obedece a um planejamento do mercado basicamente por três razões: i. apropriação direta dessas terras, ou seja, dispô-las ao mercado já que como não podem ser negociadas, arrendadas ou vendidas, essas terras estão “fora do mercado”. ii, apropriação dos bens naturais nelas existentes, como água, florestas, recursos minerais, fármacos e, claro, servir ao mercado de créditos de carbono. iii implementação de grandes obras de infraestrutura ou para satisfazer as necessidades de geração de energia e transporte.



Imagem 12



*§4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. (Brasil, Constituição 1998)*

Como a própria Constituição afirma, essas terras são inalienáveis, ficam fora mesmo do mercado e são ainda indisponíveis. Ou seja, são terras destinadas exclusivamente à reprodução física e cultural do povo que tradicionalmente a ocupa. Diz mais, os direitos sobre essas terras nunca se extinguem.

## 2. Direito ao usufruto "exclusivo"

Já no tópico anterior, víamos apontando e sustentando legalmente o reconhecimento territorial, a demarcação e o respeito e proteção a estes territórios, baseando-nos na Constituição Federal do Brasil, nossa lei maior, e no Decreto 1775/96.

Neste tópico vamos falar mais detalhadamente sobre o usufruto exclusivo e o direito sobre os bens dos territórios. Para tanto, vamos partir do nos diz a Constituição Federal do Brasil, sem prejuízo de outras leis complementares, uma vez que dotas as demais legislações sobre o tema decorrem da Constituição que mantém a primazia legal. Vejamos:

*§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. (Brasil, Constituição 1998)*

*O parágrafo 2º da Constituição Federal é objetivo e direto ao tratar do usufruto não deixando dúvida alguma. Portanto, ninguém nem grupos, empresas ou outros interessados podem usufruir dos bens existentes nas terras indígenas. Também, assim como o território, o usufruto tem por finalidade última a garantia da reprodução física e cultural do povo. Apenas o subsolo não está compreendido no usufruto exclusivo do povo e, claro, a razão é simples: aí, no subsolo, estão os minérios e estes são de propriedade exclusiva do Estado Brasileiro. Entretanto, e ainda se aprofundando um pouco mais no tema, diz a constituição:*

*§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. (Brasil, Constituição 1998)*

Qualquer ato que tenha por objetivo a ocupação, o domínio e/ou a posse das terras indígenas que não o próprio povo, será considerado juridicamente um ato nulo. Portanto, sem nenhum efeito. Mais uma vez a Constituição reafirma o usufruto exclusivo. Caso haja posse de boa-fé, a União deverá indenizar as benfeitorias, mas isso não significa o reconhecimento da posse e do direito ao usufruto. Este permanece pertencente exclusivamente ao povo e, claro, o direito sobre as terras são imprescritíveis e inalienáveis. Para melhor normatizar sob este aspecto diz o decreto 1775/96:

*Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente. (Brasil, Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996).*

Note-se que neste caso a presença do órgão Federal destinado a acompanhar os não indígenas, INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, tem também um papel preponderante uma vez que está sob a responsabilidade deste instituto o reassentamento dos ocupantes não índios cabendo à Funai apenas proceder as devidas indenizações, quando for o caso. O reassentamento será prioritário no caso de ocupação de boa-fé. Mesmo que o reassentamento seja considerado prioritário e, conseqüentemente a ocupação seja de boa-fé, ainda assim os ocupantes não índios deverão ser removidos não podendo haver convivência compartilhada uma vez que o usufruto é exclusivo do povo ou dos povos indígenas.



Baseados neste instrumento do usufruto exclusivo, apoiam-se também aqueles que não aceitam a implantação de projetos e programas do tipo REDD (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação florestal ou, em inglês, *Reducing Emissions from Deforestation and Forest Degradation*), uma vez que estes mecanismos e projetos se sobrepõem ao território e se caracterizam como violação de direitos.

“El “O conjunto desses mecanismos, comumente chamado de Economia Verde, baseado no uso de recursos naturais e na mercantilização ou Financeirização da natureza, no Acre, tem sido aplicado de forma violenta contra os povos indígenas e comunidades tradicionais. Contra esta Economia Verde, há um grupo articulado conhecido como Dossiê Acre que faz a crítica baseado em pesquisas e análises dos impactos na vida e na cultura desses povos. Este grupo editou um documento especial para a Rio +20, cúpula dos povos realizada no Rio de Janeiro de 2012, intitulado: “DOSSIÊ ACRE: O Acre que os mercadores da natureza escondem” que faz uma análise sobre as mentiras e falácias do governo do Acre sobre os ganhos da Economia Verde. É um documento de leitura obrigatória para quem quer entender como o governo do Acre tem se articulado e alterado a legislação para que possa se apropriar e fazer uso de territórios tradicionais e indígenas por meio da manipulação e cooptação de lideranças e apoiado em um sofisticado sistema de mídia e propaganda”

Imagem 13



### 3. Direito à consulta prévia livre e informada

O Brasil é signatário da convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho e, portanto, tal convenção tem poder de lei e deve ser assim aplicada internamente. Ou seja, a convenção faz parte das normativas constitucionais do Brasil. Então vejamos o que diz a convenção sobre direito à consulta prévia, livre e informada em seu artigo 6º:

1. *Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:*
  - a) *consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
  - b) *estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*
  - c) *estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.*
2. *As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas. (CONVENÇÃO 169, OIT 1989)*

Parece-nos bastante claro que a convenção obriga os países signatários a cumprirem o direito à consulta que, neste caso, é igualado ao direito à vida plena e harmoniosa. Entretanto, difere na substância do direito ao veto, mesmo que em alguns casos isso possa ser subentendido. No Brasil, especialmente no Acre, este direito é absurdamente negligenciado e não há nenhum caso em que tenha havido uma consulta para implantação de qualquer projeto que seja.

Quando o Brasil ratificou a Convenção 169 da OIT, o legislador fez questão de deixar clara e reafirmar a posição brasileira. Senão vejamos o que nos diz o Decreto 5.051:

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,*

*Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo no 143, de 20 de junho de 2002, o texto da Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989;*



*Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002;*

*Considerando que a Convenção entrou em vigor internacional, em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38;*

**DECRETA:**

*Art. 1o A Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.*

*Art. 2o São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.*

*Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (DECRETO N° 5.051, 2004).*

Com o decreto supracitado evidencia-se que o governo brasileiro assume incondicionalmente o que recomenda a Convenção. Esta postura do governo brasileiro, entretanto, no caso do Acre, em nada tem sido seguida. Tanto é assim que o próprio governo do Estado do Acre criou uma lei, a chamada Lei SISA – Sistema estadual de Incentivo a Serviços Ambientais. Merece destaque ainda o projeto de exploração de petróleo e gás na região do Vale do Juruá que, assim como a lei SISA, foi imposto ao povo acreano, notadamente as comunidades indígenas, sem nenhuma forma de consulta.

Através de uma Ação Civil Pública de nº 1849-35.2015.01.3001, movida pelo Ministério Público Federal o juiz Federal Sr. Dr. João Paulo Morreti de Souza, juiz Federal Substituto em Cruzeiro do Sul, Acre, decidiu por suspender a exploração de petróleo e gás na região de Cruzeiro do Sul, vale do Juruá, Estado do Acre. Em manifestação pública em sua página o MPF – Ministério Público Federal noticia em sua o fato da seguinte forma:

*O Juiz Federal João Paulo Morretti de Souza declara, na decisão, que há que se levar em conta os estudos de renomadas fontes que sugerem vários tipos de prejuízos possíveis e prováveis para a população e para o meio ambiente nas regiões onde se aplica a modalidade de extração eleita para este tipo de atividade (fracking), com riscos enormes para a existência dos recursos hídricos, minerais, para a fauna, a flora, e também para a vida humana, tanto no que se refere à vida cotidiana das populações da região, quanto ao possível aumento de defeitos congênitos em populações próximas, que poderiam estar relacionados à presença de empreendimentos de exploração de gás de xisto.*

*Na decisão também foi abordada a não realização de consulta prévia, livre e informada às populações tradicionais da região, em violação à Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).*



*Determinou à PETROBRAS, que suspenda, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer ato decorrente da arrematação do bloco AC-T-8 e do contrato que se refere à produção de hidrocarbonetos na Bacia Sedimentar do Acre, recursos convencionais ou não convencionais, sob pena de multa diária de 100 Mil Reais, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.*

*Além disso, a PETROBRÁS também fica temporariamente proibida de realizar qualquer atividade, incluindo sobrevoos, pesquisas, vistorias in loco ou qualquer outra medida relacionada à exploração e produção de hidrocarbonetos na mesma área, enquanto não for realizada a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS), prevista na portaria interministerial n°. 198/2012, do Ministério de Minas e Energia e enquanto não for realizada consulta prévia, formal, livre e informada, nos termos da Convenção n°. 169, da OIT, aos povos indígenas e tradicionais, direta ou indiretamente afetados pelo empreendimento, sob pena de incidência de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial, até efetiva cessação, no valor de 200 Mil Reais, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.*

*A União e a ANP também ficam temporariamente proibidas de realizar qualquer outro procedimento licitatório com finalidade de exploração ou produção de hidrocarbonetos na Bacia Sedimentar do Acre, enquanto não for realizada a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS), prevista na portaria interministerial n°. 198/2012, do Ministério de Minas e Energia e enquanto não for realizada consulta prévia, formal, livre e informada, nos termos da Convenção n°. 169, da OIT, aos povos indígenas e tradicionais, direta ou indiretamente afetados pelo empreendimento, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial, até efetiva cessação, no valor de 200 Mil Reais, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.*

*O IBAMA fica proibido de licenciar qualquer tipo de atividade ligada à exploração e produção de hidrocarbonetos na Bacia Sedimentar do Acre, enquanto não for realizada a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS), prevista na portaria interministerial n°. 198/2012, do Ministério de Minas e Energia e enquanto não for realizada consulta prévia, formal, livre e informada, nos termos da Convenção n°. 169, da OIT, aos povos indígenas e tradicionais, direta ou indiretamente afetados pelo empreendimento, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial, até efetiva cessação, no valor de 200 Mil Reais, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.*

*A decisão é liminar e contra ela cabe recurso. O caso pode ser acompanhado pelo site da Justiça Federal em Cruzeiro do Sul pelo número de processo 0001849-35.2015.4.01.3001. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, AC 2015).*

A ação que resultou no processo nº 0001849-35.2015.4.01.3001 foi provocada por diversos pedidos feitos por iniciativa da sociedade civil, comunidades indígenas e ribeirinhas sempre acompanhadas pelo Cimi – Conselho Indigenista Missionário, que realizou diversas reuniões, seminários e cursos na região alertando para os riscos da exploração de petróleo e gás na região, especialmente por meio da técnica conhecida como fracking, que é considerada o nascedouro de rios que compõem a maior bacia de água doce de superfície do mundo, a Bacia Amazônica. Também nestes eventos foram denunciados os projetos de REDD e descaminhos em relação aos recursos destinados aos povos indígenas sob a administração do governo do Acre por meio de convênios com ONGs e secretarias Estaduais.



Imagem 14



#### 4. Ataques às leis e normas constitucionais:

O Estado brasileiro tem sido de certa maneira apropriado por um grupo político que o tem tratado como se fora sua fazenda particular. Isso ao longo de nossa história. As grandes oligarquias sempre mandaram e desmandaram em nosso país. Inúmeros atentados e deposições de presidentes, assassinatos de lideranças e toda sorte de ataques possíveis às leis e normas sempre foram armas utilizadas por essas oligarquias políticas. No momento atual notamos um novo recrudescimento por parte dessas oligarquias e conseqüente ataques às leis e normas e ataques também diretamente aos territórios cujo interesse é sempre o de se apropriar desses territórios e aumentar seus poderes e lucros numa concentração de renda incrivelmente alta.

No Congresso Nacional, Câmara Federal e Senado, são muitas as propostas de mudanças na legislação ou criação de novas leis que visam justamente a dificultar a demarcação das terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais além de abrirem ainda mais espaços para ataques aos bens comuns, bens naturais e de uso comum e fundamental. Há claramente um ataque às leis que regulamentam a comercialização, mercantilização e Financeirização desses bens como foi no caso das mudanças no Código Florestal. Cito o Código Florestal, entre outras razões, porque o relator dele no Senado Federal foi justamente o Senador Jorge Viana, do PT do Acre, ex-governador e irmão do ex-senador, autor do projeto de exploração de petróleo e gás, atualmente governador do Estado do Acre, Tião Viana.



Dentre todas as propostas de alterações na legislação nacional, quando se refere aos povos indígenas, a PEC –Proposta de Emenda à Constituição, de nº 215 é a que mais ameça os territórios e contempla quase que totalmente todos os interesses anti-indígenas e abre os territórios ao capital e ao mercado. Vejamos algumas das principais propostas em um texto produzido pelo ISA – Instituto Socioambiental:

### *Proposta de Emenda à Constituição 65/2012. O fim do licenciamento ambiental*

A PEC 65/2012 simplesmente acaba com o licenciamento ambiental, o principal instrumento de controle e prevenção de danos socioambientais previsto na lei. Prevê que a mera apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) de um empreendimento implicará sua autorização e que, daí em diante, ele não poderá ser suspenso ou cancelado. Caso aprovado o projeto, não haverá análise aprofundada da viabilidade socioambiental de qualquer obra. Populações e ecossistemas afetados ficarão à mercê da boa vontade dos empresários. A PEC voltou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, que deve apreciar parecer contrário do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) em breve. Na sequência, o projeto vai a plenário e, se aprovado, à Câmara. Ele foi incluído na “Agenda Brasil”, conjunto de propostas prioritárias do presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL). A PEC é de autoria do senador Acir Gurgacz (PDT-RO). Em entrevista, ele reconheceu que a proposta pode beneficiar uma empresa da família. No Supremo Tribunal Federal (STF), Gurgacz é alvo de uma ação, acusado de falsificação de documentos, e um inquérito sobre crimes tributários, além de ações em outras instâncias judiciais (veja). O ISA publicou um editorial sobre o assunto e vem participando da mobilização contra a PEC junto com o Ministério Público Federal (MPF) e outras organizações. Dê sua opinião sobre o projeto no Portal do Senado, assine as petições da Avaaz e do Change.org contra ele.

### *Projeto de Lei do Senado 654/2015 > Licenciamento Ambiental a Jato!*

O PLS pretende enfraquecer o licenciamento ambiental, reduzindo para cerca de oito meses o prazo para o licenciamento de grandes obras consideradas estratégicas pelo governo – um “Licenciamento a Jato”. O projeto interessa grandes empresas, como empreiteiras, várias envolvidas nos recentes escândalos de corrupção. Se for aprovado, aumentam os riscos de desastres, como o de Mariana (MG), e as dificuldades para evitar e atenuar os danos socioambientais de empreendimentos. A proposta não prevê a realização de audiências públicas e elimina uma série de etapas do licenciamento, inclusive o sistema trifásico (licenças Prévia, de Instalação e de Operação). Pelo projeto, se um órgão governamental envolvido descumprir os prazos, automaticamente será considerado que ele aprova o licenciamento, num “quem cala consente”. O projeto pode ser votado a qualquer momento no plenário do Senado. Se for aprovado, segue para a Câmara. A proposta é do senador Romero Jucá (PMDB-RR) e relatada pelo senador Blairo Maggi (PR-MT), hoje ministro da Agricultura e um dos maiores produtores de soja do mundo. Jucá é um dos principais adversários dos direitos indígenas, alvo de quatro inquéritos no STF e duas ações na Justiça Federal (leia mais). Ele é mencionado nas operações Lava Jato e Zelotes. Maggi é alvo de um inquérito no STF, acusado de lavagem de dinheiro, e uma ação na Justiça Federal por improbidade administrativa (veja aqui). O ISA elaborou um manifesto, assinado por mais



de 130 organizações, e uma nota pedindo discussão mais aprofundada da matéria. Os dois documentos foram fundamentais na mobilização contra o PLS. Dê sua opinião sobre o projeto no Portal do Senado, assine a petição da Petição Pública e envie mensagens pela Panela de Pressão contra a proposta.

### *Projeto de Lei do Senado 620/2015 > Biodiversidade em perigo!*

O PLS visa autorizar a implantação de parques e áreas de aquicultura em até 0,5% da superfície de lagos de hidrelétricas, açudes e barragens de domínio da União. Sob esse pretexto, fragiliza ou acaba com os dispositivos que visam exercer algum controle sobre as atividades do setor. Por exemplo, permite a atividade pesqueira sem licença, concessão, autorização ou registro expedido pelo órgão competente. A proposta abre caminho para a introdução de espécies não nativas nessas áreas, uma das maiores ameaças à biodiversidade, à pesca e aquicultura com peixes nativos. O projeto pode ser votado a qualquer momento na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Se aprovado em outras comissões da casa, pode seguir direto para a Câmara, sem passar pelo plenário. O projeto é de autoria do senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), candidato à prefeitura do Rio e ministro da Pesca no governo Dilma, e atende grandes empresas do setor. O ISA publicou um artigo sobre o tema e encaminhou ao Senado uma nota técnica contra a proposta. Vote contra o PLS no Portal do Senado.

### *Proposta de Emenda à Constituição 215/2000 > A grande ameaça aos direitos indígenas.*

É uma das mais graves ameaças aos direitos indígenas garantidos na Constituição e uma das principais bandeiras ruralistas. Pretende transferir do governo federal ao Congresso a última palavra sobre as Terras Indígenas, além de abri-las a empreendimentos de alto impacto socioambiental e prever uma série de dificuldades às demarcações. Caso aprovado o projeto, o reconhecimento de Terras Indígenas deverá ser paralisado de vez. O projeto pode ser votado no plenário da Câmara. Se aprovado, segue ao Senado. O relator na Comissão Especial da Câmara foi o deputado ruralista Osmar Serraglio (PMDB-PR), aliado de Eduardo Cunha (PMDB-RJ). O ISA elaborou um parecer técnico sobre as consequências da possível aprovação da PEC e articulou um manifesto assinado por 48 senadores contra ela. A organização tem apoiado ativamente a Mobilização Nacional Indígena, a principal articulação contra a PEC. Assine as petições da Avaaz, Petição Pública e Ipetitions contra a PEC.

### **Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2011 > Escancarando as portas das Terras Indígenas.**

Também de autoria do senador Blairo Maggi (PR-MT), a proposta pretende abrir as Terras Indígenas à instalação de hidrelétricas, empreendimentos com alto potencial de destruição do meio ambiente e dos modos de vida das populações tradicionais. Aguarda votação no plenário do Senado. Se aprovada, segue para a Câmara. Junto com líderes indígenas, o ISA denunciou o projeto na Conferência do Clima de Paris (COP-21), em dezembro de



2015, um dos maiores encontros sobre Meio Ambiente da História (leia aqui). Vote contra a proposta no Portal do Senado.

### **Projetos de Lei 1.216/2015 e 1.218/2015** > Mais demora e dificuldades para as demarcações

Na prática, pretendem dificultar ao máximo as demarcações de Terras Indígenas, por exemplo, instituindo o “marco temporal” para comprovar o direito à terra: se aprovadas, só seriam reconhecidos os territórios que estivessem ocupados pelos indígenas na data da promulgação da Constituição Federal, 5 de outubro de 1988. Os projetos estão na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e, de lá, seguem para o plenário. Se aprovados, vão ao Senado. Autor do PL 1216, o deputado ruralista Covatti Filho (PP-RS) é financiado por empresas do agronegócio.

### **Projeto de Lei 1.610/1996** > Mineração em Terra Indígena não!

Mais um projeto de autoria do senador Romero Jucá (PMDB-RR), objetiva permitir a mineração em Terras Indígenas. A proposta ameaça povos indígenas e o meio ambiente, uma vez que a mineração é uma atividade com alto grau de impacto socioambiental. As comunidades indígenas não foram consultadas sobre a proposta, contrariando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário. O relator na Comissão Especial que analisa o projeto na Câmara, deputado Édio Lopes (PMDB-RR), é réu em ação por peculato no STF, recebeu doações de campanha da mineradora Vale e de empreiteiras envolvidas na Operação Lava Jato (veja entrevista com o relator). Se aprovado na Comissão Especial, o PL segue ao plenário. Há vários anos, o ISA monitora a tramitação do projeto e os pedidos de pesquisa e lavra sobrepostos às Terras Indígenas na Amazônia para chamar a atenção para essa ameaça.

### **Novo Código de Mineração (PL 37/2011)** > Mineração: a quem interessa?

Pretende simplificar os procedimentos necessários para a execução de atividades minerárias, que têm, em geral, grandes impactos socioambientais. Traz poucas salvaguardas ambientais, sociais e trabalhistas para as populações e áreas afetadas. A proposição é de interesse das grandes mineradoras, pois enfraquece o poder do Estado de regular o acesso do setor privado aos recursos minerais. O atual relator do projeto, deputado Laudívio Carvalho (SD-MG), está finalizando uma nova proposta, mas ainda não se sabe qual texto final será votado, em que instância (se numa comissão ou no plenário) nem quando. A mineradora Vale está entre as doadoras de campanha do deputado. Carvalho foi relator do projeto defendido pela indústria armamentista que pretende liberar o porte de armas. O ISA foi um dos autores da denúncia inédita apresentada no Conselho de Ética da Câmara e no STF contra o antigo relator do projeto, deputado Leonardo Quintão (PMDB-MG), sob a acusação de que ele vinha defendendo os interesses de seus financiadores de campanha. O ISA também participa do Comitê em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, articulação de movimentos sociais e organizações da sociedade civil que se opõe ao projeto. Assine a petição contra o Novo Código de Mineração.



**Projeto de Lei da Câmara 34/2015 (na Câmara, antigo PL 4.148/2008) > É transgênico? A gente precisa saber!**

O projeto acaba com a obrigatoriedade do símbolo “T” nas embalagens, que avisa quando um produto é transgênico. A proposta foi aprovada na Câmara e depois rejeitada na Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado, após divulgação de parecer e manifestação contrária do ISA e de organizações parceiras em audiência pública. A proposta tramita hoje na Comissão de Agricultura do Senado e, depois dela, segue para as comissões de Assuntos Sociais e de Meio Ambiente. O autor do PL, deputado Luís Carlos Heinze (PP-RS), é um dos parlamentares ruralistas mais radicais e um dos principais articuladores de projetos anti-índigenas e antiambientais na Câmara. Em 2013, em discurso em Vicente Dutra (RS), disse que “quilombolas, índios, gays, lésbicas” são “tudo que não presta”. Ele é alvo de um dos inquéritos da Operação Lava Jato no STF. Tem entre seus financiadores de campanha grandes empresas do agronegócio e a empreiteira Queiroz Galvão, também envolvida na Lava Jato. (ISA, Congresso volta à ativa; e as ameaças aos direitos socioambientais continuam. 2017. Grifos meus).

Temos, portanto, grande número de propostas de alterações na legislação nacional que visam o fortalecimento de setores empresariais como o agronegócio e as mineradoras em detrimento de direitos historicamente conquistados. Não há por parte das comunidades e povos afetados nenhuma garantia ou salvaguarda e neste contexto os Direitos Humanos e Socioambientais ficam relegados a último plano.

Também temos propostas e até mesmo leis que já estão em vigor no Estado do Acre e que tem por objetivo justamente facilitar o acesso do capital aos territórios com o intuito de seguir o processo de espoliação, mercantilização e Financeirização da natureza e dos bens comuns. Um exemplo claro disso é a lei 2308, conhecida como Lei SISA (ACRE, 2010).

**“Cria o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, o Programa de Incentivos por Serviços Ambientais - ISA Carbono e demais Programas de Serviços Ambientais e Produtos Ecosistêmicos do Estado do Acre e dá outras providências.”** (grifo *ipsis litteris*).

*Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, com o objetivo de fomentar a manutenção e a ampliação da oferta dos seguintes serviços e produtos ecosistêmicos:*

*I - o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;*

*II - a conservação da beleza cênica natural;*

*III - a conservação da sociobiodiversidade;*

*IV - a conservação das águas e dos serviços hídricos;*

*V - a regulação do clima;*

*VI - a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecosistêmico; e*

*VII - a conservação e o melhoramento do solo. (ACRE, Lei 2308/2010)*



O mais intrigante neste tipo de iniciativa é que, assim como não se faz o processo da consulta prévia livre e informada, o governo do Acre terceiriza a análise das questões e se vale de “pareceres” estranhos às comunidades advindos e resultantes de convênios nunca esclarecidos adequadamente. Por exemplo, neste caso do SISA, o governo do Acre atuou e atua em perfeita harmonia e sob orientação e convênio com as seguintes instituições: WWF – EMBRAPA – GIZ – GCF – FOREST TRENDS – CTA – SOS AMAZÔNIA – GCP – CPI – GTA – UFAC – IPAM – EII. Todas as instituições que, de algum modo, tem interesse no tema e são ativas recebendo inclusive vultosas quantias para desenvolverem suas atividades de fomento, assessoria e divulgação de iniciativas que, embora em sua maioria venha travestidas de “sustentáveis” são na prática e na verdade fomentadoras de falsas soluções para os problemas socioambientais ao mesmo tempo em que favorecem o processo de mercantilização e Financeirização dos bens comuns e da natureza como todo.

A lei 2308/210 que cria o SISA é fragrantemente inconstitucional uma vez que pretende legislar sobre temas e territórios de exclusividade do União, como é o caso da Terras Indígenas e os parque nacionais. O texto da lei deixa claro que é o SISA o responsável por exemplo de regulamentar o sequestro de carbono bem como seu fluxo. Isso é da alçada exclusiva da União que ainda não tem uma legislação completa sobre o tema. O texto diz mais: “conservação da beleza cênica”, ou seja, o SISA atuará na proteção, ou não, das áreas consideradas por eles mesmos como sendo de beleza cênica podendo aí incluir áreas de preservação nacional, parques e até territórios indígenas.

No ponto VI da lei é ainda mais explicita a intervenção do Estado do Acre: “a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico”. Aqui se trata muito claramente sobre os territórios indígenas, suas culturas e tradições. Ora, como já vimos anteriormente, a atuação nesses territórios é de exclusividade do governo Federal por meio da Funai – Fundação Nacional do Índio e os bens existentes nesses territórios são de usufruto exclusivo das comunidades.

Há um grande número de propostas e leis inconstitucionais em plena vigência no Brasil e todas atingem, restringem e diminuem o acesso aos direitos já conquistados. Há na lei 2308 um parágrafo único que faz referência a competência do Estado do Acre da seguinte forma:

*Parágrafo único. O poder público estadual é competente para a gestão, o planejamento, a formulação, a implementação, o monitoramento, a avaliação de ações e a criação de normas que objetivem a proteção do meio ambiente, florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e controle da poluição e, dessa forma, a redução de emissões de gases de efeito estufa por desmatamento e degradação florestal, a manutenção de estoques de carbono florestal no Estado e a provisão e conservação de outros serviços ambientais e produtos ecossistêmicos (...) (ACRE, 2010).*

É com base nessas leis e propostas, que o Estado do Acre em especial e o governo brasileiro como todo, se propôs e está levando a cabo o processo de desmonte da legisla-



ção que protege e dá garantias aos direitos individuais, coletivos e socioambientais numa amplitude jamais pensada

Imagem 15: Líder indígena na Audiência da Comissão Interamericana de Direitos humanos, 2017



Por: Área de comunicação CIDH

### III. Conclusões e propostas:

A situação das terras indígenas no Acre e Sul do Amazonas, não demarcadas, invadidas e espoliadas, está diretamente ligada ao que chamamos de Economia Verde, à Exploração de Petróleo e gás com consequentes violações de direitos. A mudança desta realidade passa necessariamente por um conjunto de processos e iniciativas que possam incidir sobre governos, do Estado do Acre, brasileiro, de outros países e sobre pessoas e organizações da sociedade civil e de Defesa de Direitos.

É urgente que nos manifestemos para evitarmos a tragédia que se avizinha e quem vem travestida de sustentável e de proteção aos bens comuns e aos povos que dependem destes bens. A concentração de renda e lucro é uma gravíssima ameaça a vida no planeta e aos povos originários especialmente porque dependem mais diretamente desses recursos tidos como naturais. Ao defendermos os territórios estamos também defendendo a vida dos povos e a vida no planeta. Temos o propósito de nos somarmos a tantas e tantos lutadoras e lutadores, em uma rede, que possa fortalecer a luta e, ao mesmo tempo, abrir espaços para a crítica ao modelo de desenvolvimento baseado no lucro a qualquer custo, e a construção de outro mundo onde direitos sejam respeitados e vidas sejam preservadas.

Citamos o teor da carta aberta tornada pública em outubro de 2016 em que os povos indígenas, ribeirinhos, comunidades tradicionais e organizações dirigem à sociedade em geral e às autoridades sugerindo cobranças e exigindo providências:

Nós, povos indígenas (Apolima-Arara; Arara; Apurinã; Arara do Bagé; Jaminawa-Arara; Kaxinawá; Katukina; Nukini; Nawa; Shanenawa; Yawanawá) originários e comunidades tradicionais (posseiros e extrativistas), mulheres e homens, pessoas preocupadas com o bem comum e cientes de nossas responsabilidades (CIMI; Diocese de Cruzeiro do Sul; CPT; Pastoral da Criança; Cáritas Diocesana; Pastoral Catequética; COMIDI, Professores Universitários e Assessoria Jurídica da Diocese), reunimo-nos nos dias de 05 a 07 de outubro de 2016, em um seminário com o tema: Mercantilização da natureza, ameaças ao usufruto do território e direitos humanos, decidimos nos manifestar por este instrumento, carta pública, sobre os problemas que nos afligem bem como cobrar das autoridades respostas para estes problemas e políticas públicas adequadas às nossas realidades.



Imagem 16



Não aceitamos mais que os projetos nos sejam impostos ou que sejam apresentados por aqueles que se dizem nossos representantes quando não o são sendo eles pertencentes a organizações governamentais ou não governamentais, ou ainda individualmente. Dentre estes projetos destacamos os projetos de REDD, manejo florestal, extração de petróleo e gás, especialmente por meio da tecnologia do fracking, bem como projetos supostamente de infraestrutura como a construção de estradas e ferrovias sem a consulta prévia, livre e informada das comunidades.



Repudiamos a falta de respeito e a ideia de redução de nossos direitos enquanto forma de sobrevivência bem como o ataque às nossas culturas e costumes por meio da criminalização, por exemplo, formas de lidarmos com o ambiente, roçados, caça pesca, etc. Temos sido violentamente atacados, criminalizados e punidos, pesando sobre nós multas impagáveis e injustas em sua origem por incidirem sobre nossa única forma de sobrevivência. Mais grave ainda é que o Estado tem se prestado a nos punir em nome de interesses privados.

Assumimos, como sempre fizemos, nossas responsabilidades, mas, afirmamos que os ataques à natureza, à nossa casa comum, partem principalmente das grandes indústrias e setores centrais do capitalismo e do desenvolvimentismo, baseados no consumo desenfreado e na concentração do lucro e distribuição da miséria. Projetos tidos como sustentáveis são na verdade uma farsa e falsas soluções que punem e criminalizam as comunidades enquanto transferem o usufruto das riquezas naturais para empresas privadas e até mesmo internacionais.

Exigimos que seja feita uma profunda investigação sobre os recursos destinados às comunidades sem que estas tenham sequer o conhecimento e muito menos acesso a estes recursos. Neste sentido decidimos acionar o Ministério Público para que proceda em nosso favor e tome as medidas necessárias.

O direito à consulta prévia, livre e informada além de ser negligenciado no Brasil como todo, é particularmente preocupante no Estado do Acre uma vez que vários projetos implementados por estas bandas são difundidos para a opinião pública como “sustentáveis” enquanto na verdade não passam de novas formas, até mais sofisticadas, de apropriação, saque e espoliação dos territórios.

## VI. Siglas

**BID** – Banco Interamericano de Desenvolvimento

**CF** – Constituição Federal

**CIMI** – Conselho Indigenista Missionário

**CNS** – Conselho Nacional de Seringueiros

**CPI** – Comissão Pró-Índio do Acre

**CPT** – Comissão Pastoral da Terra

**CTA** – Centro de Trabalhadores da Amazônia

**Dhesca** - Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais

**Embrapa** – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

**EII** – Earth Innovation Institute

**Funai** – Fundação Nacional do Índio

**GCF** - Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas

**GIZ** – Agência Alemã de Cooperação Internacional

**GTA** – Grupo de Trabalho Amazônico

**Ibama** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis

**IPAM** - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia

**UFAC** – Universidade Federal do Acre





## 2.1.4. Povos indígenas do TIPNIS – Amazônia Boliviana

Coordenação: Cáritas Bolívia

### I. Introdução:

#### 1. Território Ancestral

A Amazônia Boliviana abrange apesar da redução político-administrativa, quase um treze por cento (12,9%) do território total nacional (1.098.581 Km<sup>2</sup>). Não obstante, também foram utilizados critérios de definição como o ecológico ou bioma que representa um 43% e a bacia hidrográfica que alcança um 65% da geografia boliviana. Atualmente, “ainda” é um espaço territorial com grande riqueza cultural ancestral no qual habitam 29 povos indígenas nativos, alguns em grande risco de extinção especialmente suas minorias étnicas.

Mapa 8



**O “Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécore” TIPNIS, em conjunto com a “área do Bosque Tsiman”, constituem um mesmo espaço territorial: um território indígena de caráter Ancestral. Inclusive, antigamente, seu âmbito geográfico era maior, especialmente do lado norte com uma ecologia mais da pampa, mas foi paulatinamente despojado por atores econômicos atraídos pelo potencial que prometia a atividade pecuária”.**<sup>34</sup>

A ancestralidade do território foi motivo de discussão quando o Estado tentou implementar medidas de caráter econômico como o extrativismo ou infraestrutura, negando os acontecimentos históricos, culturais e espirituais dos povos indígenas que habitam esse território.

## 1.2. Dados gerais

O TIPNIS se encontra no departamento do Beni e Cochabamba, abrange as províncias de Ballivian Moxos, Marban, Ayoropa Chapare.

Conta com Título de Execução TCO-NAL-000229,<sup>35</sup> onde se reconhece à Subcentral do TIPNIS, como única proprietária coletiva do Território com uma superfície total de 1.236.296 hectares.

É uma área protegida da Bolívia constituída como Parque Nacional através do D.S Nº 7401 de 22 de novembro de 1965 e declarada Parque Nacional através do D.S 22610 de 24 de setembro de 1990: consequência da marcha pelo território e a dignidade que começou o 16 de agosto de 1990, na cidade de Trinidad, mais de 300 homens e mulheres partiram rumo à sede do governo procurando o reconhecimento, devido a que suas terras estavam sendo invadidas pelos empresários madeireiros. Em todo esse tempo o Estado nunca fez o controle e gestão da zona; suas florestas foram reguladas como o escoamento das águas na planície e regulam o clima nos vales vizinhos altamente produtivos, enquanto que grandes extensões de zonas úmidas, pântanos, lamaçais cumprem um papel importante no funcionamento hidrológico regional.

Os povos indígenas Moxeño-Trinitario, Yuracare e Tsiman habitam desde muito tempo antes da colonização espanhola. De acordo às pesquisas, possivelmente existam povos indígenas isolados, entre eles Yuracares e Yuquis, e foram confirmadas comunidades indígenas tsimanes em isolamento voluntário.

Existem sessenta e quatro comunidades indígenas de povos Tsimanes, Yuracare e Moxeño-Trinitario, proprietárias ancestrais que habitam dentro do Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Secure.

---

<sup>34</sup> Revista, Cuarto Intermedio Nº117

<sup>35</sup> TCO, Terra Comunitária de Oríem, conforme a Lei 1715 “Lei INRA = Instituto Nacional de Reforma Agrária” de 1996, modificada pela Lei de Recondição Comunitária a Lei 1715, que estabelece três modalidades para a Titulação de Terras e uma delas é conhecida como SAN-TCO baseada na propriedade coletiva e ancestralidade dos territórios.



Mapa 9



As comunidades, atualmente, estão distribuídas de acordo as zonas a seguir:

**ZONA RIO SECURE:** Asunta, Usve, Oromomo, Areruta, La Curva, Santo Domingo, San José, Puerto Totorá, Cachuela, Villa Hermosa, La Capital, Santa Rosa del Secure, Nueva Natividad, Tres de Mayo, Puerto San Lorenzo, Nueva Lacea, Villa Fátima, Coquinal, San Bernardo, San Vicente, Santa Lucía, San Bartolomé de Chiripopo, Nueva Galilea, Paraíso e Santa María de la Junta.

**ZONA DO RIO ISIBORO:** Gundonovia, Nueva Vida, San Pablo, Loma Alta, Santa Clara, Villa Nueva, Altagracia, Limoncito, Bella Fátima de Las Pampitas, Nueva Esperanza, Santa Rosa, Santa Teresa, San Miguelito, San Andita, San Benito, Villa San Juan Nuevo, Santa Rosita, Limo, Puerto Patiño, Santo Domingo, Zezerzama, Santa Anita e San Juan de Dios, Santísima Trinidad e San José de Patrocinio.

**ZONA CENTRAL:** Trinidacito, Dulce Nombre, San Antonio de Imose, Providencia de Chirimimita, Monte Cristo, Concepción de Ichoa, San Ramoncito, Puerto Beni, Santiago, Buen Pastor, Puerto Pancho, San Jorgito, El Carmen, Tres de Mayo Rio Ichoa, San Antonio Moleto, San José de la Angostura, Fátima de Moleto, Mercedes Lojojota e Santa Anita.

Destacamos às comunidades cercadas por colonos e camponeses: Santísima Trinidad, que conta com 190 famílias, Fátima de Moletto com 10 famílias, Isarsama com 5 famílias, José de Moletto com 35 famílias, Limoncito de Isiboro, San Antonio de Moletto com 15 famílias, Santa Anita com 5 famílias e Puerto Patiño, que já não existe. Nestas comunidades impera o sistema de organização dos colonos, pois se encontra dentro do polígono 7 (zona de colonização)

Imagem 17



### *1.3. Situação socioeconômica*

As vias de acesso ao TIPNIS são terrestres. Desde Trinidad: San Ignacio de Mojos, San Lorenzo, Santo Domingo sobre o rio Secure; via Fluvial às comunidades de Trinidad, Rio Memoré, Isiboro e aérea às comunidades que contam com pista como, Asunta, Oromomo, Puerto San Lorenzo, Centro de Gestão e Santísima Trinidad e por outra parte desde Cochabamba ou Santa Cruz via terrestre pela estrada de Villa Tunari atravessando pelas comunidades de Chipiriri, Eterasama, Samusabete, Isinuta, Puerto Patio, Santísima Trinidad.

As comunidades estão afastadas umas de outras e para poder chegar até a rodovia que espera construir o governo, as comunidades deverão tirar seus produtos de seus chacos até a comunidade e depois, seja via fluvial ou terrestre, até a rodovia, tanto se o destino é o Beni ou Cochabamba.



Com relação à educação, conta com 6 núcleos e 46 escolas setoriais conforme o indicado: Gundonovia, 5 setoriais, Santos Noco 7 setoriais, Oromomo 6 setoriais, San Miguel do Isiboro 10 setoriais, Pedro Ignacio Muiba 7 setoriais, Cipriano Barace 11 e 5 sobre os limites.

A população alcança 4.563 habitantes (de acordo com o censo TIPNIS 1994) distribuídos em Mojeños 68%, Yuracare 26%, Chimanes 4%, não obstante os colonizadores estabelecidos na linha vermelha (150 km.) em 47 sindicatos e com 4.000 famílias; seriam 7.000 habitantes (de acordo a informação obtida do Instituto Nacional de Reforma Agrária em base aos processos de desalojamento pendentes); por outra parte, os colonizadores na zona-tampão ao Sul TIPNIS são 15.000 habitantes.

Esta diferença enorme de população implica um alto grau de vulnerabilidade em quanto à perda de território diante do avanço constante de novos assentamentos.

As organizações sociais do TIPNIS são:

- Subcentral do Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécore "TIPNIS"
- Central de Povos Étnicos Mojeños do Beni (CPEM-B)
- Conselho de Nacionalidade Indígenas do Sul (CONISUR)
- Subcentral de Mulheres Indígenas do TIPNIS

Com respeito à saúde, no território não existem hospitais e embora contem com postos sanitários ou centros de saúde, não há medicamentos, geralmente somente há paracetamol e inclusive existem dificuldades para sua provisão, a precariedade é maior quando vemos que não existem funcionários de saúde presente de forma periódica no território, também contam com o Centro KATHERY, que é administrado pelas Irmãs Vicentinas, como obra social da Igreja Católica que contribuem na capacitação de profissionais técnicos médios, especializados em Agricultura e Veterinária.

#### 1.4. Situação atual do Tipnis:

Descrever a situação do Tipnis é complexo pelas condições políticas, econômicas e sociais, não obstante, destacam-se os seguintes parágrafos:

a.- A situação atual do movimento indígena é preocupante pela **divisão das organizações** gerada a partir da intervenção política por parte do partido do Governo, devido à geração de instabilidade de lideranças e permanente ameaça em sua desestruturação.

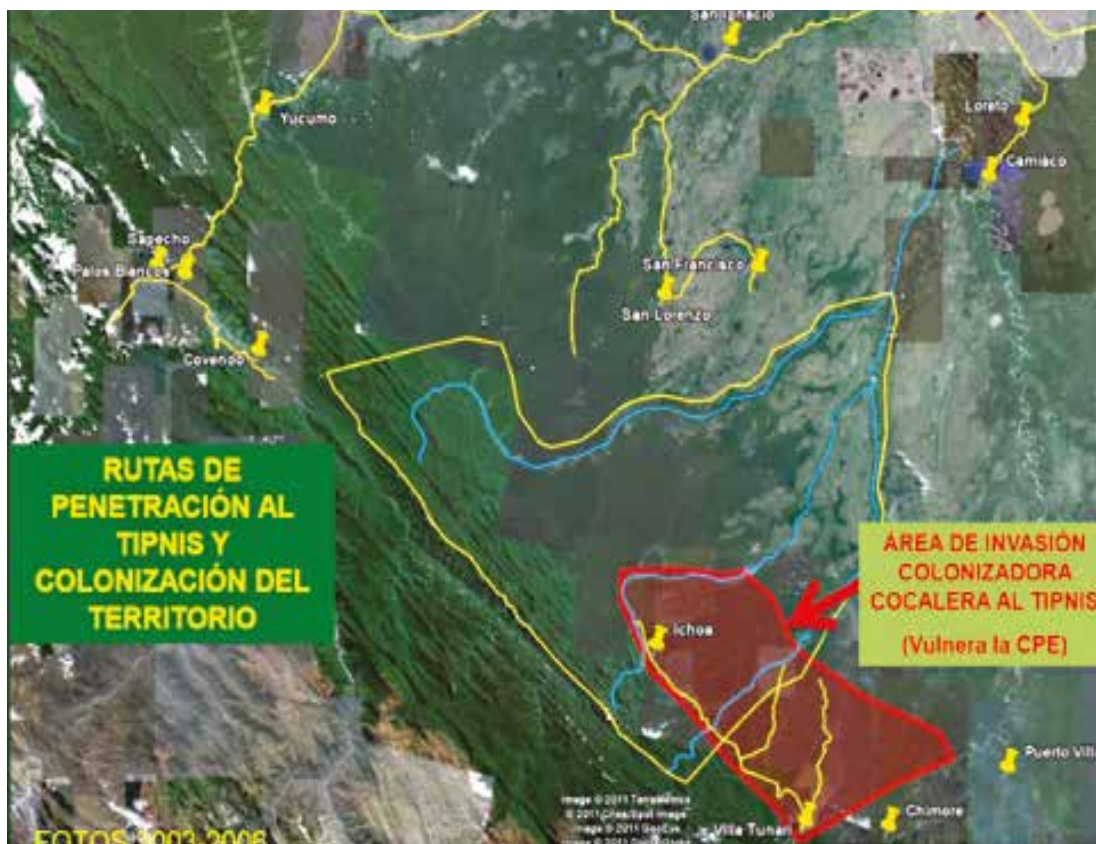
Por outro lado, de acordo com a informação de comunidades e localização geográfica da suposta rodovia, os benefícios que trariam seriam o fortalecimento o cultivo da folha de coca ilegal e a ampliação de sindicatos (organizações camponesas).

Considerando o enclausuramento das comunidades indígenas por camponesas, outras consequências que traria a nova rodovia seria a *"violência intercomunal, colonização, exploração indiscriminada dos recursos naturais, deserção escolar e expansão do narcotráfico e o aumento de trata de mulheres indígenas"*.<sup>36</sup>

---

36 Entrevista: Técnico da Subcentral TIPNIS

Mapa 10



A **Lei Nº 266 de intangibilidad**, posibilitará a expansão dos cocaleiros por fora da linha vermelha, pelo coração do território. Atualmente os colonos e terceiros (proprietários individuais) tentam subjugar o território embora seja uma área que conta com título de propriedade coletiva, conforme o depoimento das pessoas, atualmente entre os cocaleiros já estão vendendo os terrenos localizados ao longo da rodovia.

b.- **O avanço do cultivo da coca**, que representará a destruição da floresta e depois de alguns anos, também o esgotamento dos solos pelo uso intensivo e os agroquímicos utilizados (depois essas terras não serão produtivas) e o constante avassalamento dos colonos e outros para as Terras Comunitárias de Origem.

c.- A destruição da cobertura florestal tem diversas consequências ambientais: Presume-se que afetará a capacidade de captação e retenção de águas de chuvas (função que cumprem as florestas e pântanos ou Yomomales), função de regulação do fluxo hídrico, de tal forma que as inundações seriam mais graves em épocas de chuvas e em época seca haverá menos água, em consequência, maior tendência aos incêndios. Isso afetará à disponibilidade de água nos rios, e peixes que serão ameaçados também pela contaminação dos pesticidas.



Em resumo, em relação aos megaprojetos, a construção da rodovia pelo meio do TIPNIS poderia afetar o sistema hídrico na região e agravar as inundações. De igual modo, estima-se que a rodovia facilitaria o acesso de colonizadores, cocaleiros, madeireiros, caçadores e outros agentes depredadores, e afetaria a base dos recursos naturais e o sistema de vida das comunidades indígenas.

A vantagem de ter uma rodovia entre Trinidad e Santa Cruz não beneficiará ao TIPNIS, senão aos habitantes que ocupem essa rodovia e especialmente os colonos e cocaleiros.

O uso intensivo dos solos por parte dos cocaleiros assentados no sul do TIPNIS provocou que estes territórios sofressem uma aceleração no desgaste dos solos. O cultivo da coca ocasionou a perda dos nutrientes naturais dos solos, a degradação e erosão das terras, com poucas possibilidades para recuperar esses territórios; os indígenas entendem o território como um espaço de uso livre, representando assim um problema de lógicas étnicas que, há muitos anos, os enfrenta: por um lado, os cocaleiros, que possuem uma noção parcelaria e, por outro, os indígenas amazônicos como conservadores de seu território e seus costumes (caça e pesca).

### *1.5. Possíveis efeitos da Lei 969:*

- Compromete a provisão de água, como consequência do desmatamento da floresta do Isiboro Secure.
- Extensão dos cultivos de coca

Essa Lei claramente é uma evidente violação à constituição política do Estado em seu regime de biodiversidade, à proteção de territórios indígenas sem consulta prévia (Convenção 169 OIT - Organização Internacional do Trabalho-), violação dos tratados internacionais e convenções de Direitos Humanos a nível internacional).

Imagem 18





## II. Processos de resistência:

### 1. A Oitava Marcha:

Desde a chamada “Primeira Marcha Indígena pelo Território e a Dignidade” de 1990 com a qual foi conquistado o reconhecimento de territórios através de decretos supremos, foram 20 anos de permanente resistência e luta pelos direitos; mas é um acontecimento o que marca os processos de resistência, **a marcha de 2011 denominada “A 8ª marcha”** que começou no dia 15 de agosto e chega à Praça Murillo no dia 19 de outubro de 2011. Depois de 65 dias de marcha, marcharam mais de 1.600 pessoas.

A mesma população que foi vítima de uma intervenção brutal por parte da Polícia Nacional, eles foram espancados, amarrados, sequestrados, deslocados em contra da sua vontade, mães e pais separados de seus filhos, outros conseguiram fugir para a floresta e não foram capturados; a coragem dos povos de San Borja e Rurrenaba que fizeram possível o resgate dos sequestrados, impedindo que aterrissasse outro avião para levar embora os indígenas com destino desconhecido, conseguindo espantar aos policiais que faziam a custódia dos que marchavam.

#### *O que aconteceu esses dias:*

O tempo inteiro houve amedrontamento verbal, deslegitimação da representatividade indígena, confrontos em San Ignacio de Moxos - vendem-se os funcionários indígenas moche-mos-; no dia 19 de setembro, policiais e colonizadores privam alimentos e água aos que marchavam (durante 6 dias).

No dia 20 de setembro, 20 mulheres do Conselho Nacional de Ayllus e Markas do Qollasuyo (CONAMAQ), com as mulheres de Confederação de Povos Indígenas da Bolívia (CIDOB) e a Confederação Nacional de Mulheres Indígenas de Bolívia (CNAMIB), instalaram uma vigília em San Francisco, durante 35 dias, suportando o permanente assédio machista e a constante ameaça de intervenção. Também foram feitas vigílias em Santa Cruz, Cochabamba e Sucre.

No dia 25 de setembro ocorre uma repressão BRUTAL em Chaparina. O povo inteiro da Bolívia solidarizou-se, aumentam as vigílias e os reclamos.

No dia 28 de setembro, realiza-se um contundente paro nacional, convocado pela Central Obreira Boliviana (COB) e outros setores em apoio ao Território Indígena e ao Parque Nacional Isiboro Sécre (TIPNIS).

Oito tentativas de diálogo fracassaram. O Comité de Marcha, somente exigia que fossem consequentes com as políticas da mudança e não permitir que os velhos esquemas desenvolvimentistas atropelassem os territórios indígenas.

O Presidente Evo Morales realizou diversas tentativas de negociação, iniciando uma consulta pública em Oromomo e Santo Domingo. Desconhecendo toda a representatividade territorial. Além disso, esteve presente no norte do departamento de Cochabamba, fazendo consultas, entregando obras, participando em assembleias das 6 federações do trópico.



O partido Político Movimento Sem Medo (MSM) realizou uma denúncia sobre irregularidades do contrato e atropelo dos Direitos Humanos devido à intervenção na marcha. Assim como denúncias do Defensor do Povo e da Assembleia Permanente de Direitos Humanos Bolívia.

### *Conquistas da marcha*

A grande conquista foi a promulgação da Lei Curta 180, que proíbe a construção da rodovia e reafirma os direitos dos Povos Indígenas. Aprovada no dia 24 de 2011 Essa lei protege e reconhece a existência do TIPNIS, declara-o patrimônio sociocultural e natural, zona de preservação ecológica, reprodução histórica e habitat dos povos indígenas Chiman, Yuracaré e Mojeño-Trinitario.

Por tal motivo, sua proteção e conservação são de interesse primordial do Estado boliviano. Declara que a rodovia Villa Yuracaré e Mojeño-Trinitario não vai atravessar o TIPNIS, e proíbe os assentamentos humanos e ocupações por parte de pessoas alheias, declara ilegais estas atividades e que afirma que poderiam ocorrer desalojo com intervenção da força pública no caso de ser necessário. 3 e 5 da Lei 180).

Além disso, foi publicado seu Regulamento (D.S. Nº 1146 do 24 de fevereiro de 2012) aprovado no dia 24 de outubro de 2011, quase 4 meses depois. Foram feitos acordos em atas para atender as 16 demandas da plataforma de luta dos Povos indígenas e originários. Desde um posicionamento sobre a existência dos povos indígenas e a proteção dos direitos de todos os bolivianos e a Mãe Terra (incluídas as áreas protegidas).

## 2. A Novena Marcha Originária:

Nesta nova marcha pede-se

- o cumprimento e pleno vigor da lei Nº180,
- o respeito à participação e ao controle social no desenho, construção, execução, acompanhamento das normas e políticas públicas do Estado Plurinacional
- que sejam em coordenação e acordo com as nações e povos indígenas originários, respeitando as estruturas orgânicas, assim como os setores sociais do povo;
- exige-se o compromisso do governo para construir as normas legais e políticas públicas com participação plena e efetiva,
- pede-se uma Agenda Nacional de redirecionamento do processo de construção e implementação do Estado Plurinacional Comunitário
- exige-se ao governo que a retirada dos assentamentos, ocupações ilegais e plantações ilegais de cultivos ilícitos de coca dentro do TIPNIS sejam feitas em coordenação com a CPMB, TIPNIS y CIDOB<sup>37</sup> e que seja feito o acompanhamento, pois o Estado de ofício deve desterrar as plantações e assentamentos ilegais de coca sem precisar da denúncia.

37 CPMB= Central de Povos Indígenas do Beni; TIPNIS= Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Secure; CIDOB= Confederação de Povos Indígenas da Bolívia.



- e também se pede a retirada imediata dos barcos militares da Armada Boliviana assim como os dos militares e funcionários encarregados de fazer a consulta no TIPNIS.

### 3. Ações de resistência na atualidade:

Com a promulgação da Lei Nº 969 que anula a intangibilidade, apesar da resistência da Subcentral orgânica, aconteceu uma série de sucessos posteriores como:

1) a eleição da nova direção da Confederação de Povos Indígenas da Bolívia (CIDOB), em reação à denúncia dos indígenas em resistência. É uma direção promovida pelo Governo através da distribuição de recursos econômicos para liderar regiões “como pagamento de passagens”<sup>38</sup>

2) Com posterioridade, foram convocados dois encontros de corregedores, um por parte da Confederação de Povos Indígenas da Bolívia CIDOB, escolhida recentemente, e contou com a participação do presidente da Bolívia e, aparentemente, participou a maioria de corregedores das comunidades do TIPNIS, o outro encontro foi por parte da Subcentral TIPNIS e se realizou com a presença da Assembleia Permanente de Direitos Humanos, e coletivos da Sociedade Civil na qual aconteceu uma série de sucessos<sup>39</sup> que ameaçavam a segurança daqueles que participaram no encontro de corregedores realizado no Centro de Gestão, como indicam o depoimento das pessoas que transcrevemos:

“No caminho pararam reboques com alimentos, ferramentas, combustível, troca de palavras com os militares navais e comunitários no Porto do Centro de Gestão, houve forcejo, gritos que detiveram um comboio que chegava, as pessoas saíram, foram detidas, houve forcejo e gritos, socos, tambores na praia, os militares foram embora e a gente voltou ao encontro; ao retorno não houve problemas apesar de ter medo por causa das represálias que o governo pudesse tomar”.<sup>40</sup>

Depois do encontro realizado no Centro de Gestão, muitos líderes viveram momentos de tensão e temor por suas vidas e por isso declararam em clandestinidade de acordo aos depoimentos, e foi necessária a intervenção da presidente da Assembleia Permanente de Direitos Humanos.<sup>41</sup>

“Damos a conhecer que, no começo do ano (2018) um grupo da direção à frente da presidente das mulheres do Tipnis viajou a algumas comunidades do Tipnis para informar sobre as atividades que estão realizando e ver o jeito de fortalecer a resistência da luta para defender seu território”.

38 <https://www.pressreader.com/bolivia/el-deber/20170822/281779924245883>

39 <http://www.ftierra.org/index.php/publicacion/boletines/171-boletin-trimestral-doce-n-12-tipnis-bajo-asedio>

40 <http://www.lostiempos.com/actualidad/economia/20170829/video-captura-tenso-momento-botes-oficialistas-e-indigenas-del-tipnis>

41 <http://www.lostiempos.com/actualidad/nacional/20170829/derechos-humanos-asegura-que-no-hay-indigenas-ni-activistas-detenido>



Apesar da série de ações de denúncias realizadas por indígenas do TIPNIS, principalmente os afetados pelo projeto da rodovia que atravessa o território, em diferentes meios de comunicação assim como em reuniões feitas com a Pastoral Indígena e a Rede Eclesial Pan-Amazônica em Bolívia retificaram que *“apesar de que o governo de Bolívia tenha aprovado leis a favor da Mãe Terra, nos discursos do presidente e vice-presidente é possível ver, como defensores dos povos indígenas, que é diferente na prática, pois estão violando os direitos, porque não respeitam as organizações e ameaçam aos líderes que o defendem de diferentes maneiras”*<sup>42</sup>

Entre outras ações realizadas também está a apresentação de uma delegação de líderes de organizações dos povos indígenas, da Subcentral TIPNIS, apresentaram-se na Conferência das Partes por suas siglas em inglês (COP) 23 comemorada na cidade de Bonn, Alemanha, e também diante do Tribunal Internacional Ético de Direitos da Natureza,<sup>43</sup> denunciando as ameaças que enfrentam devido à intenção do governo da Bolívia para construir a rodovia pelo centro da floresta.<sup>44</sup>

Neste sentido, também foi dado conhecer na reunião da Coordenadora de Defesa dos Territórios Indígenas, celebrada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2018, na cidade de Santa Cruz, que foi apresentada uma denúncia diante do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, admitida para o tratamento, e foi anunciada a chegada a Bolívia da comissão de investigação e observação, para o mês de agosto de 2018.

#### 4. Depoimentos de indígenas do TÍPNIS

Megaprojetos: Entrevistas realizadas a dirigentes e ex-líder:

Uma ex-líder, fala sobre os megaprojetos do governo central:

Lagartos: está em curso a caça de lagartos, e indica que “não beneficia ao povo indígena, não pagam bem pelo couro do lagarto, somente é um negócio pessoal de quem está negociando, mas é antes um prejuízo do território porque com o tempo eles vão se extinguir”.

Chocolates: somente beneficia a poucas famílias que se juntam, e é somente uma vez ao ano, só dá para subsistir.

Rede elétrica: Somente estão os motores de luz ,e a rede elétrica funcionou quando foi inaugurada pelos funcionários do governo, depois não funcionou mais porque não há combustível, os motores estão estragando, eles não recebem manutenção e os comuneiros não sabemos manipular esses motores, porque eles não capacitam e quando acontece é para a gente deles, próximos ao partido e o resto fica desinformado.

42 Posicionamentos expressados por representantes do TÍPNIS em reuniões com a Pastoral Indígena e REPAM janeiro de 2018

43 [http://www.eldiario.net/noticias/2017/2017\\_11/nt171109/principal.php?n=90&-demanda-por-tipnis-llego-a-bon](http://www.eldiario.net/noticias/2017/2017_11/nt171109/principal.php?n=90&-demanda-por-tipnis-llego-a-bon) n

44 <http://cambioclimatico.org.bo/website/index.php/example-pages/391-2017-11-08-23-44-24>

Minha Água: Não funciona, somente se beneficiam com os tanques para pegar água da chuva.

Escola: Aos comuneiros do Secure, Ichoa, não beneficia em nada os megaprojetos do governo, antes tinha escola, os pais estavam interessados em que seus filhos soubessem ler e escrever e quando os filhos já eram moços procuravam-lhes esposa, e marido para a mulher, e as pessoas eram mais honestas. Viviam tranquilas, inclusive indica que como Trinitaria Yuracare, eles na sua comunidade colhiam minhocas e assavam e comiam, comiam o inhame e outros.

Saúde: Tinham pessoas que curavam com remédios caseiros, naturistas, que curavam aos doentes e quando ficava grave levava o doente até os postos que tinham ali ou mandavam para a cidade para que fosse atendido no Hospital.

Rodovia: Na entrevista mantida com Matilde Noza, manifesta que levavam motores e faziam que eles assinassem folhas em branco e diziam que eram recibos de comprovantes de luz, não obstante era um engano, já que supostamente era a aceitação de que queriam a rodovia no meio do TIPNS; ela não encontra benefício na rodovia devido a que sua comunidade fica do lado do rio Isiboro, cerca de 5 dias desde a rodovia até chegar à sua comunidade, essa rodovia, diz ela, somente beneficiará às comunidades que estão perto do caminho a Cochabamba, Buen Pastor, Santísima Trinidad; a rodovia que tinham solicitado à autoridade anterior era outro trecho que segundo ela não dividia o Tipnis pela metade e favorecia a várias comunidades.

Ameaças: diz que tem medo da rodovia, de que aconteça com eles a mesma coisa que aconteceu aos Ayoreos, de serem atendentes dos colonos, devido a que no polígono 7 os colonos continuam subjugando território indígena, diz que a rodovia não é um progresso, senão uma desgraça para as famílias indígenas.

Vice-presidente do TIPNIS

Fala da marcha: Manifesta que participou da marcha porque é necessário proteger o território para seus filhos e netos, além disso, ficariam sem ter onde semear arroz, banana-da-terra e ficariam sem ter nada para comer, isso afetaria às 64 comunidades da etnia; com preocupação observaram que o povo boliviano apoia, mas nem tanto, eles têm medo das represálias do governo; como consequência da gaseificação na marcha há indígenas doentes, espancados, alguns têm tumores, pesadelos, não veem justiça, apesar disso continuará lutando.

Outra líder comenta sobre:

a "Lei Nº 180, diz que graças à marcha conseguiram esta lei de proteção ao território, mas, hoje, com a lei 969 acabou a proteção ao território e a construção da rodovia pelo meio do Tipnis continua avançando especialmente no lado dos colonos".



Um ex-líder manifesta que a lei 969, é uma violação à Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos Indígenas.

### III. Os Direitos Humanos ameaçados de acordo com enquadramento normativo em vigor.

#### Referentes aos povos indígenas originários camponeses que habitam no local:

- a. Direito coletivo a uma Consulta autêntica, prévia, de boa-fé, livre e informada (art. 30 nº 15 e artigo 403 da CPE; art. 6 da Convenção 169 OIT; art. 19 da Declaração ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.**

O governo nacional, antes de realizar a Consulta da Lei Nº 222, já tomou a decisão de construir a rodovia Villa Tunari – San Ignacio de Moxos através do Território Indígena e o Parque Nacional Isiboro Sécure (TIPNIS), em seus três trechos, para tal objetivo gerenciou um empréstimo com Brasil, aprovou através da Lei Nº 005, do 7 de abril de 2010, este empréstimo, aprovou o orçamento que o inclui na respectiva lei de finanças e subscreveu, através da Autoridade Boliviana de Caminhos (ABC), um contrato de obra pública para a construção com a empresa Construtora OAS Ltda. do Brasil.

Nesse contexto, é irrelevante que a construção do trecho dois (2) deste caminho, materialmente, ainda não houvesse começado, porque a Consulta prévia e de boa fé não existe como direito para a construção material das obras públicas senão como direito para adotar decisões legislativas e administrativas que dispõem sobre sua realização.

O governo nacional não somente tomou as decisões legislativas e administrativas para a realização sem fazer antes e previamente a Consulta, mas também antes da Consulta da Lei Nº 222 executou-as através do contrato com a OAS. É impensável um contrato com estas características, empréstimo milionário para sua execução e pagamento por chave em mão, se a empresa de construção antes de assinar o contrato não tem certeza absoluta de qual é o desenho final dos três (3) trechos deste caminho. Constitui ainda prova que confirma esta afirmação na orientação dos trechos I e II desta rodovia em sua articulação com o TIPNIS.

Por tais motivos, a Consulta da Lei Nº222 não foi prévia senão posterior, não é de boa-fé senão de má fé, não é livre senão manipulada pelo governo nacional que desde o começo não assumiu um papel neutral neste assunto e não é informada senão sujeita a uma publicidade do tipo comercial que o governo nacional através de spots em diferentes canais de televisão. Em consequência, o direito a uma consulta autêntica, prévia, de boa-fé, livre e informada, que pertence coletivamente aos titulares do Território Indígena e do Parque Nacional Isiboro- Sécure foi violado, em conjunto com a norma nacional e internacional que o reconhece como tal, como são os artigos 30 nº 15 e 403 da Constituição Política do Estado, artigo 6 da Convenção 169 da OIT e o artigo 19 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas adotado através da Lei Nº 3760 de 7 de novembro de 2007.



**b. Direitos coletivos à livre determinação e territorialidade, à proteção de seus lugares sagrados, a viver em seu meio ambiente saudável com gestão e aproveitamento adequado dos ecossistemas, à gestão territorial indígena autônoma, à gestão compartilhada de áreas protegidas, ao aproveitamento exclusivo e gestão das áreas florestais, à propriedade comunitária ou coletiva do Território Indígena e do Parque Nacional Isiboro Sécore e à integridade territorial do território indígena (art. 30 II nº 4, 7 y 17, 385 II, 388, 393, 394 III e 403 da CPE; art. 2 inc. b, 4º. 1 e 2, 7º. 1 e 4, 13, 14º. 1 e 2, 15º. 1 da Convenção 169 da OIT; art. 3, 4, 5, 23, 26, 29, 32 da Declaração ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas).**

Esses direitos estão ameaçados pela omissão do dever das autoridades para garantir que a rodovia Villa Tunari – San Ignacio de Moxos não atravesse o Território Indígena e o Parque Nacional Isiboro Sécore (compromisso constitucional que primeiro foi assumido através da Lei Nº 180 e depois foi deixado de lado com a Lei Nº 222 e atualmente foi eliminado com a famosa lei de anulação da intangibilidade)

Os titulares do Território Indígena e o Parque Nacional Isiboro Sécore, em exercício de seus direitos coletivos à livre determinação e territorialidade, gestão indígena autônoma, gestão compartilhada das áreas protegidas conforme as normas e procedimentos e propriedade comunitária ou coletiva deste território já tomaram a decisão de que a rodovia Villa Tunari – San Ignacio de Moxos não atravesse o coração TIPNIS; decisão que foi reconhecida pelo governo nacional através da Lei Nº 180 de 24 de outubro de 2011.

Este reconhecimento estatal da Lei Nº 180 foi obtido pelos titulares do território TIPNIS como consequência da oitava marcha indígena que fizeram desde o local de origem até a cidade de La Paz; meio pacífico de reivindicação e protesto social que evitou a violação destes direitos coletivos que já se encontravam ameaçados com o desenho, orçamento, empréstimo e contrato da rodovia Villa Tunari – San Ignacio de Moxos. A autoridade demandada, em vez de cumprir sua obrigação ou dever constitucional, internacional e legal, de garantir estes direitos coletivos, fez novas ameaças e coloca-os em risco de violação através da anulação da Lei 180 no TIPNIS.

Antes desta situação também se estava vulnerando o direito coletivo do titular do TIPNIS sobre o aproveitamento e gestão exclusiva das áreas florestais e dos recursos naturais renováveis existentes dentro deste território, porque este território seria invadido de colonizadores que anularia a exclusividade; por isso este direito também se encontra atualmente ameaçado.

**Direito coletivo a um meio ambiente saudável, protegido e equilibrado (art. 33 e 34 CPE).**

Se como consequência da Consulta posterior e de má fé, executada pelas autoridades demandadas e a anulação da lei Nº 180, fosse concretizada a construção da rodovia Villa Tunari – San Ignacio de Moxos atravessando o coração do Território e Parque Nacional Isiboro Sécore (TIPNIS), isso estaria acompanhado pelo desmatamento de florestas e a degradação de solos em importantes extensões de terra, e em sua superfície seria construído este caminho de asfalto e nas áreas vizinhas como consequência do processo progressivo e expansivo do assentamento de grupos de colonos que utilizaram a terra não só como espaço para viver



mas, também para a plantação e cultivos intensos de produtos como os arbustos da folha de coca, e outros destinados à exploração industrial e comercial, em conjunto com todas as atividades vinculadas à infraestrutura e de provisão de bens e serviços que produzem um impacto significativo na poluição e degradação do meio ambiente saudável.

Pouco tempo depois da construção desta rodovia e como consequência da mesma, o TIPNIS deixaria de ser o pulmão da Bolívia e do mundo, para se converter em diferentes centros urbanos com muita população e com intensas atividades industriais e comerciais que seriam feitas em um ambiente muito contaminado, pela própria dinâmica ascendente, expansiva e interrompida, acompanhada de um modelo desenvolvimentista e progressista de tipo ocidental orientado à maximização da produção de coca, intercâmbio e consumo de bens e serviços. Isso, afetaria não só ao TIPNIS como território indígena originário camponês, mas também, e especificamente, como Parque Nacional e atualmente Área Ecológicamente Protegida.

Este atentado em contra do meio ambiente e a ecologia, assume dimensões desproporcionadas, se consideramos que existem diversos trechos alternativos desta rodovia, tecnicamente viáveis e financeiramente sustentáveis, fato notório que foi publicamente demonstrado diante da opinião pública nacional e internacional na discussão dos últimos meses. No caso em que, entre as diversas medidas administrativas que adota o Estado uma ou várias são menos lesivas que outras em relação ao meio ambiente, não há dúvida também que, por direito, justiça e razoabilidade, o Estado está obrigado a implementar as primeiras e não as segundas. Não existiria uma relação adequada entre meio e fim, mas sim ao inverso, optar-se-ia pela medida mais lesiva ao meio ambiente deixando de lado as inofensivas ou menos lesivas.

Pelas razões expostas, o direito coletivo a um meio ambiente saudável, protegido e equilibrado, pela omissão indicada das autoridades demandadas, encontra-se ameaçada de violação. O artigo 33 da Constituição Política do Estado estabelece que o exercício deste direito deva permitir aos indivíduos e coletividades das presentes e futuras gerações, além de outros seres vivos, desenvolver-se de maneira normal e estável.

O artigo 34 da Constituição Política do Estado estabelece que qualquer pessoa, a título individual ou em representação de uma coletividade, tem faculdade para exercer as ações legais em defesa do direito ao meio ambiente sem prejuízo da obrigação das instituições públicas para atuar de ofício diante dos atentados contra o meio ambiente.

## IV. Conclusões e proposta:

Diante das ameaças das quais são vítimas os povos indígenas particularmente o TIPNIS, é urgente um processo de fortalecimento das organizações sociais representativas e considerando as resoluções decorrentes pelo diretório que se transcreve.

No encontro realizado no Centro de Gestão, a Subcentral TIPNIS e ex-líderes presentes emitem duas resoluções, na primeira resolvem: ***“Rejeitar a Promulgação da lei 969 do***





*13 de agosto de 2017, que anula a lei Nº 180, aclarar que rejeitam a rodovia que parte o coração do TIPNIS, denunciar diante dos organismos internacionais que as nações e povos indígenas do TIPNIS estão em risco de extinção, etnocídio com a aprovação da lei que termina com a intangibilidade, lei Nº 969, ação popular, ações jurídicas por violações aos territórios indígenas, jurídica internacional a supostas consultas, realizar medidas de fato, vigílias, seminários, fóruns, marchas de bloqueio, ações populares, assim como se comprometer a defender unidos o TIPNIS e a exigir ao governo o respeito que se deve ao patrimônio e ao povo boliviano”.<sup>45</sup>*

Na segunda resolução entre outras coisas, decidem: *“Declarar-se em estado de emergência e alerta para tomar ações legais que o caso exigir e convocam à unidade nacional com a participação cidadã mais ativa e permanente no conhecimento e defesa da riqueza natural dos territórios indígenas e áreas protegidas”.*

Os povos que habitam o TIPNIS solicitam ao Governo da nação a derrogação da Lei 969 do 13 de agosto de 2017, que anula a Lei Nº 180 e, em consequência, exigem não fazer projetos de infraestruturas como a construção da rodovia de Cochabamba a San Ignacio de Moxos.

---

45 Resolução do encontro de 28 de agosto realizado no Centro de Gestão do Tipnis





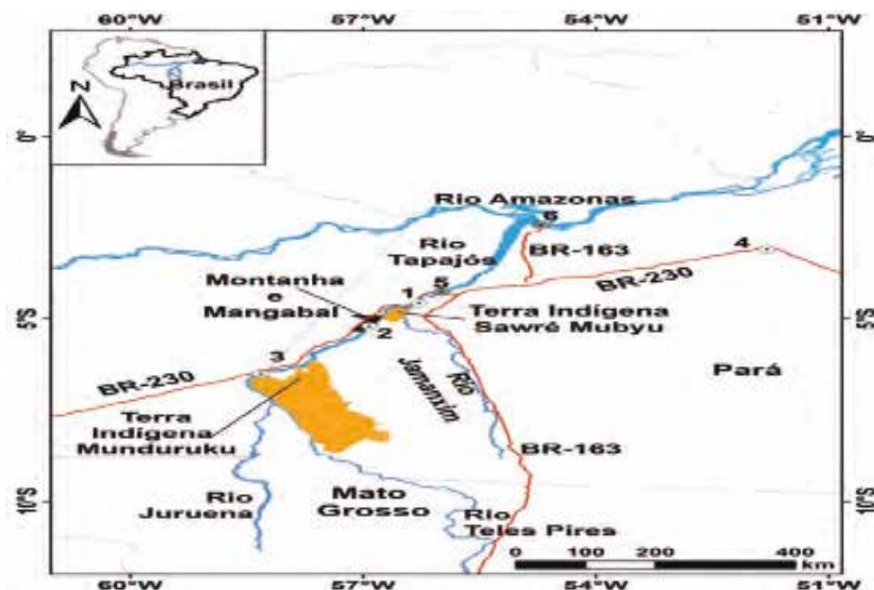
## 2.1.5. Povo Munduruku (Brasil)

**Coordenação:** Conselho Indigenista Missionário. Regional Norte II. Brasil.<sup>46</sup>  
CIMI Brasil Norte II

### I. Introdução: Tapajós e os povos que o habitam

A bacia do rio Tapajós compreende parte dos estados do Mato grosso e o oeste do Pará, e é a maior tributária do rio Amazonas. Conhecida desde a invasão portuguesa como Mundurukânia, a região do curso médio e alto Tapajós é habitada por pelo menos 13 mil índios Munduruku e Apiaká, além de uma grande diversidade de comunidades tradicionais e ribeirinhas que permeiam suas margens e as de seus principais afluentes, os rios Jamanxim, Juruena e Teles Pires. Já no baixo Tapajós e em seu afluente Arapiuns, são pelo menos 12 etnias diferentes que se dividem em nove mil indígenas, dentre elas estão os povos Borari, Arapiun, Kumaruara, Tupinambá, Maytapú, Tapajó, Tapuia, Jaraki, Munduruku, Munduruku Kara Preta, Arara Vermelha e Apiaká.

Mapa 11: Mapa de la región- La hidroeléctrica de São Luiz de Tapajos. EIAs cosméticos.pp 115-133. In: PM. Fearnside (ed.) Hidrelétricas na Amazônia: Impactos Ambientais e Sociais na Tomada de Decisões sobre Grandes Obras. Vol. 2. Editora do INPA, Manaus. 297 pp.



Com sítios arqueológicos de terra preta de índio espalhadas por toda bacia do Tapajós, a riqueza cultural e a biodiversidade no Tapajós foram construídas há milhares de anos pelos povos indígenas que a habitaram e ainda hoje o habitam. Nas aldeias do povo Munduruku- realidade na qual este informe se trata- muitas estão sobre esses sítios arqueoló-

<sup>46</sup> Colaboração de Barbara do Nascimento Dias e Haroldo Santo.



gicos, quenalíngua do povo é reconhecida como *Katomp*. São terras muito férteis, onde seus antepassados a ocuparam e reocuparam por diversas gerações e é uma característica importante que pode definir o local para onde famílias inteiras migram para abrir novas aldeias. Também são conhecidas pelos arqueólogos por serem sítios arqueológicos já que as “terras pretas são decorrentes de processos de ocupação intensiva”<sup>47</sup>, nela a presença humana se deu há milhares de anos e há muitos vestígios materiais capazes de comprovar isso.

O povo Munduruku é historicamente conhecido como um povo guerreiro, famosos por cortarem as cabeças de seus inimigos e dependura-las em lanças ao longo dos caminhos de suas casas. Hoje, o povo Munduruku não corta mais cabeças, mas o espírito guerreiro é o mesmo. O nome Munduruku significa Formiga vermelha e, segundo contam, lhes foi atribuído por seus inimigos históricos por causa de suas formações de luta nas guerras. As estratégias traçadas em combate, por outro lado, mudaram assim como a cara de seus inimigos, antes marcadas pelas pinturas tradicionais de outros povos indígenas, hoje marcada, principalmente, por paletós e gravatas de *pariwats*<sup>48</sup> que compõem o governo.

Na cosmologia Munduruku, seu povo, assim, como o rio Tapajós, foi criado por um Munduruku muito poderoso chamado Karosakaybu. O Tapajós surgiu através do suco de três caroços de tucumã feito por ele. Toda a floresta, os rios, as árvores, os peixes, os animais, o próprio céu e a luz surgiram com a transformação de índios Munduruku nesses elementos da natureza e, por isso, são também criadores dela<sup>49</sup>. Para eles não há a distinção entre quem é Munduruku, peixe, porco do mato e as árvores, porque “da mesma forma aqueles que têm vida no rio também sofreram a transformação e no mundo deles são pessoas como nós. Aqui a gente os vê como peixes, animais, árvores, mas no reino deles são pessoas como nós”, explica um cacique. Por isso entendem que é dever de todo o povo - mulheres, homens, crianças, caciques, pajés, guerreiros e guerreiras- proteger o território, como pontua a guerreira:

**“Não só os homens são guerreiros, mas as mulheres também são. É importante a mulher saber sobre educação, saúde, como defender nosso território, fortalecimento da nossa cultura. Os pariwats estão destruindo nossos rios, nossas florestas, e nós nos preocupamos com nossos filhos, e nós temos que lutar junto com nossos guerreiros.**

Por muito tempo os campos interiores do alto Tapajós<sup>50</sup> foi lugar tradicionalmente ocupado por eles, mas ao longo do tempo foram se estabelecendo às margens dos rios Tapajós e Cururu por causa de doenças como sarampo que dizimavam populações inteiras.

O ciclo da borracha na Amazônia teve início nessa região no final do século XIX com a extração do látex através da seringa usados para produção de borracha. Ela também in-

47 [https://www.researchgate.net/publication/308794869\\_Floresta\\_Virgem\\_O\\_longo\\_passado\\_humano\\_da\\_bacia\\_do\\_Tapajos](https://www.researchgate.net/publication/308794869_Floresta_Virgem_O_longo_passado_humano_da_bacia_do_Tapajos)

48 Inimigo na língua Munduruku.

49 Entrevista realizada com Jairo Saw em 13 de dezembro de 2017, Santarém (PA), Brasil.

50 RAMOS, Andre em <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/munduruku/796>



fluenciou esses processos migratórios para as margens dos rios por causa dos regatões<sup>51</sup> que trocavam as “drogas do sertão” por produtos extraídos da floresta pelos indígenas, como a borracha.<sup>52</sup> Toda a extração era exportada para países da Europa e América do Norte, mas com a exploração do látex no continente asiático o ciclo da borracha na Amazônia entrou cada vez mais em decadência..

Áreas habitadas pelo povo Munduruku atualmente no Tapajós			
Nome	Município	Tipo	Situação
Praia do Índio	Itaituba	Reserva Indígena	Encaminhada RI
Praia do Mangue	Itaituba	Terra Indígena	Homologada
Sawre Muybu	Itaituba	Terra Indígena	Delimitada
Sawre Juybu	Itaituba	-	Em estudo
Sawre Apompu	Itaituba	-	Em estudo
Sai Cinza	Jacareacanga	Terra Indígena	Regularizada
Munduruku	Jacareacanga	Terra indígena	Regularizada
Munduruku- Taquara	Belterra	Terra indígena	Declarada
Bragança Marituba	Belterra	Terra indígena	Declarada

Para o povo Munduruku, a lógica de delimitar e demarcar limites de uso e permanência em seus territórios não faz sentido para a estrutura social e política de seu povo, porque os espaços de uso, de significação para seus mundos consideram o território para muito além do espaço físico, como conta um sábio cacique:

“Esse é o nosso habitat natural, com florestas, com rios, com todos esses seres, é um espaço onde os Munduruku circulam, é um território e não só apenas onde tem aldeia ou onde tem o limite da área demarcada, é na verdade tudo que tá em volta e por isso o território Munduruku não tem limite. Pra nós esse é o espaço pra nossa sobrevivência, mas é lugar também de conhecer nossa própria história, nossa própria política, nossa própria organização social, não é só o território pra fazer roça, é pra aprender a herança que nossos antepassados deixaram e que precisa de proteção, não são pra destruir. O território não é só onde a aldeia está localizada e o território tá delimitado. É um patrimônio que nossos antepassados deixaram pra gente cuidar”

Mas pressões sobre o território crescem todos os dias com a invasão de madeireiros, palmiteiros, fazendeiros e garimpeiros e, a demarcação da terra, como garante a Constituição Federal brasileira para povos originários, se tornou o meio mais viável de salvar parte desse imenso patrimônio deixado por seus antepassados que é a Amazônia. O rio Tapajós “é o berço dos Munduruku”, conta o cacique, “*tem muita história, muitos lugares sagrados que são os lugares onde tinham maior concentração de Munduruku que faziam cerimônia, faziam rituais*”.

51 Comerciantes que vendiam produtos pelo rio, conhecidas como “drogas do sertão” que eram: açúcar, sal, cachaça e etc.

52 Saiba mais em: <https://piib.socioambiental.org/pt/povo/munduruku/795>



Imagem 19



Fotografia por Barbara Dias

## Investidas do governo na região

Uma série de megaprojetos e obras de infraestrutura estão previstas para a Amazônia com o intuito de construir novas rotas que facilitem o escoamento de *commodities* para o mercado mundial. As obras fazem parte dos Programas de Aceleração do Crescimento (PAC) I e II do governo brasileiro, junto à Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), programa que visa integrar os 12 países da América do Sul com infraestrutura mais modernizada de transportes e de energia.

No oeste paraense, esses programas são percebidos por diversos investimentos do capital nacional e estrangeiro que nos últimos anos têm crescido consideravelmente. Na cidade de Itaituba (PA), no médio Tapajós, uma grande quantidade de portos graneleiros surgem nas margens do rio e da cidade. São pelo menos 26 portos previstos para a região, e dentre os grandes interessados estão multinacionais como Cargill, Bunge e Cianport.

Numa espécie de efeito dominó, em que uma obra de infraestrutura tenta justificar sua existência devido à construção de um (mega)projeto que está por vir, a criação de estações de transbordo de carga (ETC), de hidrovias, de ferrovias, de hidrelétricas e da pavimentação das principais rodovias, não podem ser lidas como projetos isolados que atendem interesses difusos, mas como a construção contínua e simultânea de infraestruturas que têm como prioridade beneficiar e facilitar a expansão do agronegócio e da mineração na região.

Assim, o surgimento desses portos está diretamente ligado à continuação da pavimentação das rodovias Cuiabá-Santarém e Transamazônica (BRs 163 e 230, respectivamente). No



que tange à infraestrutura, a concretização destas obras se tornou umas das principais metas almejadas pelos representantes do agronegócio, tendo em vista que essa rota é estratégica para o escoamento de grãos e *commodities*, ligando o centro-oeste ao norte brasileiro.

A nova rota de escoamento, conhecida como “saída pelo norte”<sup>53</sup>, é a alternativa mais barata para chegar aos portos de Barcarena (PA) e seguir via oceano para outros países consumidores da Ásia e Europa, desafogando a rota usual, mais extensa, que tem como linha de chegada os portos de Santos-SP e de Paranaguá-PR. Os impactos da pavimentação da rodovia são diversos, como o aumento da especulação fundiária, de desmatamento ilegal, de grilagem de terras, de ramais que facilitam o escoamento de madeiras extraídas ilegalmente, da expansão da pecuária extensiva, de soja e de outros monocultivos.

Além disso, são previstas para a região um complexo de 7 hidrelétricas, sendo elas: São Luiz do Tapajós, Jatobá e Chacorão, no rio Tapajós, Cachoeira do Caí, Cachoeira dos Patos, Jardim do Ouro e Jamanxim, no rio Jamanxim. A UHE de São Luiz do Tapajós, hoje arquivada, seria a maior delas e a terceira maior do país, e causaria uma inundação de 729 km<sup>2</sup>, o que afetaria diretamente os povos indígenas Apiaká e Munduruku e as comunidades de Pimental, Montanha e Mangabal e de forma indireta índios da etnia Sateré-Mawe da Terra Indígena Andirá-Marau e as comunidades São Luiz do Tapajós e Vila Rayol, entre outras<sup>54</sup>. Diante da intensidade das investidas do grande capital em prol da expansão do agronegócio e dos grandes projetos na Amazônia, os povos indígenas do oeste paraense resistem com igual intensidade.

No caso da usina de São Luiz do Tapajós, após recomendação do Ministério Público Federal (MPF) e pareceres técnicos da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), bem como do fim do prazo de resposta para as 180 inconsistências encontradas nos Estudos de Impacto Ambientais elaborados pela empresa, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) arquivou o licenciamento da obra. Apesar dessa vitória dos povos indígenas e beiradeiros, isso não significa que o projeto não possa ser retomado pelo Governo, conforme anunciado pelo presidente da Eletrobrás e o diretor-geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) alguns meses após o arquivamento<sup>55</sup>, que a hidrelétrica poderá sair em 2022.

Enquanto isso, os estudos de impacto ambiental para UHE de Jatobá, no médio Tapajós, não pararam e estão tramitando no IBAMA, com previsão de conclusão para dezembro de 2018<sup>56</sup>, sendo que em 3 de janeiro de 2018 a Agência Nacional de energia elétrica aceitou os estudos de viabilidade técnica da hidrelétrica. Os impactos socioambientais vão afetar diretamente os beiradeiros de Montanha e Mangabal, sendo necessário remanejá-los dentro de Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), considerando a inundação de parte de seus locais de habitação e de uso. Os impactos também no modo de vida seriam inevitáveis já que a dinâmica própria do rio será alterada, assim como a reprodução dos peixes e entre outras alterações irreversíveis no ecossistema e nos locais sagrados com que se relacionam essas populações.

53 Saiba mais em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/04/1445130-exportacao-de-soja-ganha-atalho-pelo-norte-com-novo-terminal-no-para.shtml>

54 Saiba mais em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/violacoes-direitos-povo-indigena-munduruku>

55 Ver mais em: <https://pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=172535>

56 Ver aqui: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2017/01/05/estudos-sobre-hidreletrica-jatoba-no-rio-tapajos-ganham-prazo-ate-final-de-2018.htm>



## II. Violações e ameaças aos direitos humanos

"São violações contra nossa natureza, contra nosso Tapajós".

Os direitos constitucionais dos Índios estão expressos num capítulo específico da Carta de 1988 (título VIII, "Da Ordem Social", capítulo VIII, "Dos Índios")<sup>57</sup>, mas a luta pelo reconhecimento desses direitos teve uma longa trajetória. Com a redemocratização do Brasil depois de 21 anos de ditadura militar, na discussão da nova constituinte em 1987-1988, houve uma importante e decisiva participação cidadã em sua elaboração, mas a pauta dos povos indígenas não era tida como prioridade. Graças a intensa pressão dos povos indígenas e dos órgãos que os apoiavam, foi possível pensar e construir uma perspectiva diferente do estado brasileiro de lidar com esses povos da que esteve imposta pelos governos brasileiros até então, que afirmavam que os povos indígenas deveriam se "integrar" à sociedade brasileira de modo que seus costumes e tradições seriam incorporados à sociedade.

Essa lógica assimilacionista, entendia o "ser indígena" como um estágio de evolução a ser superado, até o ponto em que todos seriam apenas "cidadãos brasileiros". Isso, no entanto, foi rompido pela constituição federal de 1988 quando os povos indígenas levantaram a bandeira para que o estado brasileiro reconhecesse a diversidade sociocultural e linguística dos povos indígenas, "e de proteção às suas terras e bens, materiais e imateriais."<sup>58</sup> No artigo 231 do capítulo VIII da Constituição Federal "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."<sup>59</sup> Ainda que nas Constituição Federal de 1988 todos esses direitos lhes são assegurados, o governo brasileiro vem dando continuidade à forma colonizadora de lidar com povos indígenas e seus territórios tradicionalmente ocupados.

Em visita ao Brasil em março de 2016, a relatora especial de direitos indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU), Victória Tauli-Corpuz, pôde avaliar mais de perto os projetos e ações do governo brasileiro planejadas e em andamento que vêm impactando os povos indígenas no país. Dentre as preocupações citadas pela relatora esteve o não cumprimento da legislação que garante a consulta prévia, livre e informada com base na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) antes da construção de qualquer empreendimento que impacte a vida desses povos.

A construção da Usina hidrelétrica de Belo Monte e a tentativa de tirar do papel a qualquer custo o complexo hidrelétrico de São Luiz do Tapajós, foram os dois casos emblemáticos citados pela relatora responsáveis por violações dos direitos indígenas que não só precederam à construção do megaempreendimento, como também continua ocorrendo mesmo depois de pronto, como o caso de Belo Monte que não consultou os povos indígenas das 11 áreas diretamente impactadas e tampouco cumpriu com as condicionantes estipuladas. Em ambos os casos, mesmo quando o Ministério Público Federal interferia em favor dos povos

57 <https://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/constituicoes/introducao>

58 Ver: <https://www.cimi.org.br/direitos-indigenas/>

59 Ver: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



indígenas, o judiciário lançava mão de um mecanismo jurídico remanescente da ditadura militar, que é a Suspensão de Segurança (SS) e “então a lei é transformada em obstáculo, ao invés de garantia, para a realização dos direitos dos povos indígenas”.<sup>60</sup>

Essa medida, que permite anular sentenças favoráveis aos povos indígenas, pode suspender diversos direitos civis em prol dos interesses econômicos do governo federal, e tem sido tomada na efetivação de diversos empreendimentos de grande impacto socioambiental, desrespeitando os direitos originários dos povos indígenas assim como das comunidades e de outros povos tradicionais. A Suspensão de Segurança “já foi usada 12 vezes para derrubar liminares contra as barragens do rio Tapajós, ou seja, ainda mais que os oito usos no caso da represa de Belo Monte” (Palmquist, 2014).

Nas recomendações feitas pela relatora especial da ONU ao governo brasileiro, é necessário que seja revisto o uso do mecanismo da Suspensão de Segurança, já que este tem tido função apenas de atropelar os direitos originários dos povos indígenas, isto é, direitos anteriores à formação do Estado Nacional, para a implementação de grandes empreendimentos com impactos socioambientais irreversíveis capazes de causar verdadeiros etnocídios. Além disso, foi recomendado que houvesse a continuação da demarcação das terras indígenas, tendo em vista que o Brasil teria cinco anos a partir 1988 para demarcar todas as terras indígenas – o que não foi feito até dias atuais – e o cumprimento da Convenção 169 da OIT sobre consulta prévia, livre e informada.

## 2.1 Ataques aos direitos constitucionais indígenas

No contexto nacional, diante das investidas do Governo Federal de capitalizar, ainda mais, a Amazônia, os povos indígenas permanecem ameaçados de serem expulsos de seus territórios tradicionalmente ocupados. Com metas muito bem delineadas para dar prosseguimento aos interesses do capital, com construção de megaprojetos e de infraestrutura que beneficiam essencialmente os interesses das multinacionais e das grandes empresas nacionais, o Estado -junto a empresas privadas- não economiza esforços para que esses projetos sejam implantados, ainda que isso signifique destruição e morte para os povos indígenas e comunidades ribeirinhas.

Para tanto, solapam os direitos dos povos indígenas de viverem seus modos de vida, com seu território e territorialidade, para agregar outros valores a esses espaços: meramente Econômicos e políticos.

É na esteira desses projetos desenvolvimentistas do Estado, que os povos indígenas estão inseridos. Considerados como entraves ao “desenvolvimento” da região, vários Projetos de Lei (PL), Medidas Provisórias (MP), Projetos de e Emenda Constitucional (PEC) e decretos são implementados para dificultar o acesso a políticas públicas ou retirar direitos.

---

60 Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas.





### 2.1.1 Projeto de Emenda Constitucional (Pec) 215/2000 e a tese do Marco Temporal´

Dentre elas destacam-se o projeto de emenda constitucional (PEC) 215/2000, que transfere do executivo para o legislativo o poder de decisão de demarcação das terras indígenas, e que foi aprovado pela Comissão Especial da câmara dos deputados em outubro de 2015, tendo como autor do relatório o ruralista Osmar Serraglio<sup>61</sup>. No Brasil, a demarcação de terras indígenas está a cargo apenas do Poder Executivo (Fundação Nacional do Índio, Ministério da Justiça e Presidência), pois é uma função administrativa do Estado que tem obrigação de identificar, de demarcar e de proteger as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos originários. De acordo com o decreto 1775/1996 o processo de demarcação de terras indígenas deve seguir as seguintes etapas demonstrados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI):

- I) Estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai;
- II) Contraditório administrativo;
- III) Declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça;
- IV) Demarcação física, a cargo da Funai;
- V) Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai, realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, a cargo do Incra;
- VI) Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República;
- VII) Retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra;
- VIII) Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai; e
- IX) Interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, a cargo da Funai.<sup>62</sup>

Na prática, a Pec 215/2000 passa ao Congresso Nacional a palavra final para a demarcação de terras indígenas, deixando a cargo dos interesses políticos de ruralistas, grandes empresários e de mineradoras decidirem se demarcam ou não as terras dos povos originários.

O Marco Temporal, que também está inserido no relatório da Pec 215, foi uma das 19 condicionantes impostas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, mas as condicionantes não seriam vinculantes a outros processos de demarcação de terras, seria, portanto, apenas para este caso. O marco temporal considera demarcar terras indígenas apenas aquelas que estavam ocupadas em cinco de

61 Deputado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) do estado do Paraná- PR.

62 Informações retiradas de: <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-53>, para informações com notas explicativas acessar: <https://www.cimi.org.br/terras-indigenas/demarcacao/>



outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal mais recente, mas esta tese não leva em conta as violações e esbulho cometidos contra esses povos anteriores à referida data. Para Lia Zanotta, membra da Associação brasileira de Antropologia (ABA), o marco temporal “apaga e invisibiliza a ocupação das terras originárias dos povos indígenas porque as populações originárias foram levadas a expulsões, a realocamentos”<sup>63</sup> muitas vezes promovidas pelo próprio Estado brasileiro.

Todas essas medidas são criadas para solapar um dos principais meios de resistência e luta dos povos indígenas, que é pela Constituição Federal, e o cacique da aldeia Sawre Muybu, mostra grande preocupação com os ataques do governo que podem tornar a demarcação da Terra Indígena Sawre Muybu inviável, além de facilitar a invasão dentro do território e fomentar o aumento da violência contra os povos indígenas:

“Na nossa luta de 2017 não conseguimos todas as vitórias, mas a gente vai continuar com essa luta de demarcação, de fiscalização das nossas terras. Os projetos grandes que sempre tá vindo pra nossa região pra destruir nossas terras, e as leis que o governo tão criando pra acabar com nossos direitos pra que essas empresas grandes que destroem nossa terra, possam destruir as nossas terras e acabar com nossos direitos. A gente não vai poder conseguir se essas leis forem aprovadas e nem impedir que essas empresas entrem na nossa terra. Venho alertando aos nossos parentes que venham lutando pelas suas terras, porque a gente vai continuar lutando pelos nossos direitos e pra que esses direitos sejam garantidos”

O relatório circunstanciado de identificação e delimitação (RCID) de Sawre Muybu publicado no Diário Oficial da União (DOU) em abril de 2016, é a primeira e muito importante fase no processo de demarcação da terra indígena. Essa grande conquista, no entanto, vem sendo ameaçada pela tese do Marco temporal, elencada nas oito contestações (parte da segunda fase do processo de demarcação -contraditório administrativo) ao relatório de Sawre Muybu, que alegam que não havia ocupação permanente dos indígenas antes de cinco de outubro de 1988, ainda que a própria arqueologia prove o contrário.

Todas as contestações contra o relatório partem de interesses minerários e energéticos de empresas públicas e privadas, sendo elas: Ministério de Minas e Energia (MME); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Associação Nacional de Ouro (Anoro), Mineradora Rio Vermelho importação e exportação de diamantes, Confederação Nacional da Indústria (CNI) e Consórcio Tapajós, formado por empresas interessadas na construção da Usina hidrelétrica de São Luiz do Tapajós (Eletróbrás, Eletronorte, GDF Suez, Copel, Cemig, Neoenergia, EDF e Camargo Corrêa).<sup>64</sup>

Ainda que a tese do marco temporal seja considerada por muitos juristas e antropólogos como inconstitucional, em 20 de julho de 2017 o presidente Michel Temer oficializou a tese

---

63 Ver em <https://www.cimi.org.br/2017/08/39848/>

64 MIOTTO, Tiago. Ocupar e resistir ao modo Munduruku. In: Porantin, outubro de 2016.



do Marco temporal por meio de um Parecer<sup>65</sup> da Advocacia geral da União (AGU) publicado no Diário Oficial da União (DOU) tornando-o vinculante para que toda administração pública seja obrigada a levar em consideração a referida tese para qualquer procedimento da demarcação de terras indígenas.

### 2.1.2 Projeto de lei 1610/1996

Os municípios de Itaituba e Jacareacanga surgiram principalmente por causa da atividade garimpeira durante a década de 1980, e essa continua sendo a atividade com maior movimentação econômica dessas cidades. Esses garimpos, majoritariamente ilegais, de ouro e diamante, também estão presentes em Terras indígenas, como o caso do maior garimpo da região, o Chapéu do Sol, dentro da TI Sawre Muybu, levando insegurança e deixando as aldeias vulneráveis em relação aos garimpeiros. Estes também estão expostos a contaminação dos rios e do lençol freático por cianeto e mercúrio, o que põe em risco as formas de viver, saúde e segurança alimentar desses indígenas e beiradeiros. Além disso a invasão constante dentro do território viola não apenas o espaço físico do qual pertencem e sobrevivem, mas também seu mundo espiritual:

"Os brancos estão destruindo nossa natureza, quando encontram os artesanatos dos nossos antepassados eles não respeitam, não respeitam o mundo dos antigamente, e isso só faz mal para o povo Munduruku. Os garimpeiros encontraram uma peça de artesanato dos nossos antepassados e levaram, e meu pai que é pajé orientou que a peça fosse devolvida porque isso vai causar mal pra gente. Pedimos pra eles devolverem porque os espíritos viriam contra a gente, pode acontecer muitos acidentes com nosso povo, podemos sofrer muito. O que se acha dos antigos é para deixar no mesmo lugar, porque os espíritos choram, são dos nossos parentes de antigamente, mas os pariwat não entende".

Soma-se a isso as ameaças do Novo Código de Mineração e do Projeto de Lei 1610/96, que visa regulamentar a mineração dentro de Terras Indígenas, podendo escancarar as veias- já abertas- desses territórios ancestrais para a exploração de minério. Ao longo do rio Teles Pires e Tapajós, por exemplo, existem uma série de requerimentos para extração de minérios que, em muitos casos, estão no limite das terras indígenas e que até mesmo incidem sobre elas. Até 2005, existiam 279 requerimentos de pesquisa e lavra na Terra Indígena Munuduruku, 19 na terra Indígena Sai Cinza e 79 na Terra indígena Kayabi.<sup>66</sup> Com a discussão da regulamentação de mineração em terras indígenas, intensifica as invasões e pressões de garimpeiros dentro das terras indígenas.

---

65 (Parecer n. 001/2017/GAB/CGU/AGU)

66 Ver em: [https://www.socioambiental.org/banco\\_imagens/pdfs/10147.pdf](https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/10147.pdf)



### 2.1.3 Descumprimento das legislações nacionais e internacionais

Vale ressaltar que poderes público e privado caminham juntos para a implantação desses projetos, desrespeitando as legislações que protegem os indígenas e comunidades tradicionais, como a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre consulta prévia, Livre e informada que deverá ser realizada anterior a qualquer empreendimento que seja construído e que vá impactar suas vidas. Esse é o ponto importante para entender como o governo brasileiro exclui do debate aqueles que serão mais afetados, quando anunciam implementações desses projetos sem consultar nenhuma comunidade ou povo que seria/será impactado.

A ex presidente da Funai, Maria Augusta, declarou em vídeo<sup>67</sup> gravado pelos Munduruku em outubro de 2014, que a morosidade na publicação no Diário Oficial da União (DOU) do relatório de identificação e delimitação (RCID) da Terra Indígena Sawre Muybu, mesmo estando pronto desde 2013, se dava por conta dos interesses hidrelétricos que o governo brasileiro tinha no território. Na época, estava na mesa do Ministério de Minas e Energia (MME) o planejamento da efetivação da construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de São Luiz do Tapajós, que entre a negação da ocupação tradicional dos Munduruku e beiradeiros no território, também se utilizava de Medidas Provisórias e leis para desafetar Unidades de Conservação entendidas como empecilho na construção da usina.

Na Terra Indígena Sawre Muybu, as aldeias Dace Watpu, Sawre Muybu e Karo Muybu, por exemplo, seriam completamente alagadas por causa da construção da usina hidrelétrica de São Luiz do Tapajós, mas a remoção de povos indígenas de suas aldeias é vedada pela Constituição Federal:

*§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, «ad referendum» do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco<sup>68</sup>*

A TI Sawre Muybu que tem seu território sobreposto às Florestas Nacionais (FLONA) de Itaituba I e II, sofre com as investidas de madeireiras, garimpeiros e palmeiros ilegais. O Instituto Chico Mendes de biodiversidade (ICMBio), órgão responsável pelas Flonas, e o IBAMA, permanecem omissos mesmo diante das repetidas denúncias sobre as ameaças à terra indígena, restando aos Munduruku criarem suas próprias formas de resistência e defesa de seu território e de sua cultura.

Além disso, há o interesse do órgão em leiloar parte da FLONA circunvizinha à Sawre Muybu e em frente ao Projeto Agroextrativista (PAE) Montanha e Mangabal para manejo florestal madeireiro, ignorando a presença dos povos indígenas e dos problemas socioambientais que isso poderá acentuar, como a extração ilegal de madeira na terra indígena e

67 Assista em: <https://vimeo.com/111974175>

68 <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=ARTIGO+231+DA+CONSTITUI%C3%87%C3%83O+FEDERAL>

da comunidade beiradeira. Em março desse ano, no entanto, o povo Apiaká, Munduruku e os beiradeiros de Pimental, Montanha e Mangabal impediram que as audiências públicas sobre a concessão florestal de cerca de 300 mil hectares da FLONA tivessem prosseguimento até que todos os povos que seriam impactados fossem consultados de acordo com seus protocolos de consulta.<sup>69</sup>

Já as duas aldeias urbanas de Itaituba, a Praia do Índio e Praia do Mangue são as aldeias mais impactadas culturalmente, socialmente e territorialmente. Com a expansão do agronegócio para a região, e junto o desenfreado surgimento de portos, inclusive, nos limites das duas reservas, estão cada vez mais confinados a espaços muito pequenos que impedem atividades de caça, coleta e roça. Há ainda o planejamento da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que pretende construir uma ferrovia que liga a cidade de Sinop- MT a Miritituba, distrito de Itaituba- PA e vai impactar diretamente essas duas aldeias.

Para que isso seja implementado, houve a redução de importantes Unidades de Conservação (UC), aumentando ainda mais os conflitos na região e fomentando a invasão de outras UC's. Essa também seria realizada sem consulta Prévia, livre e informada, mas os Munduruku conseguiram barrar as duas audiências públicas que aconteceriam nas cidades de Itaituba e Novo Progresso. A ferrovia pode impactar cerca de 19 áreas indígenas em todo o seu percurso e nenhuma dessas comunidades foram ouvidas. O Ministério Público Federal recomendou a suspensão das audiências públicas até que as consultas fossem realizadas tendo como base a convenção 169 da OIT, mas a ANTT tem dado continuidade ao processo mesmo com duas audiências barradas e com a recomendação do MPF.<sup>70</sup>

#### *2.1.4 Decreto 1.969/2018 do estado do Pará sobre regulamentação da consulta prévia*

No dia 24 de janeiro de 2018, o governo do estado do Pará publicou no Diário Oficial da União (DOU) o decreto 1.969/2018 que institui um grupo de estudo para elaborar um plano estadual de consulta prévia com as comunidades e povos tradicionais do Pará. Comporá o grupo de estudo a Secretaria de Estado e Justiça; secretaria extraordinária de Estado de integração de Políticas sociais; Procuradoria Geral do estado do Pará; Secretária do Estado do Meio ambiente e sustentabilidade; secretaria de desenvolvimento econômico; Mineração e energia e a Casa Civil.

O decreto que foi instituído sem nenhuma participação e consulta dos povos e comunidades tradicionais afetados pela medida, começa desrespeitando a própria convenção 169 da OIT que garante a participação e consulta desses povos diante da criação de medidas legislativas que impactem suas vidas. O decreto também não garante a efetiva participação desses povos e comunidades, como apontadas pela nota de recomendação do Ministério Público Federal do Pará e da União e Defensoria Pública da União para que a medida seja revogada, já que o decreto é inconstitucional e viola direito de efetiva consulta e participação desses povos para decidirem sobre mudanças administrativas e legislativas em seus territórios.

69 Mais sobre a ação em: [http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo\\_id=9197&action=read](http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=9197&action=read)

70 [http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo\\_id=9603&action=read](http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=9603&action=read)



Um plano estadual de consulta diante uma realidade onde há grande diversidade de povos indígenas e de comunidades tradicionais com organizações sociais e políticas próprias, com formas de diálogos e de tomadas de decisões culturalmente distintas, com seus territórios ameaçados e pressionados pelo governo e grandes empresas para construção de megaempreendimentos, deixa muito claro qual é sua real intenção: facilitar a aprovação desses projetos dentro das comunidades; deslegitimar os protocolos de consultas dos povos e das comunidades, elaborados de forma autônoma de acordo com suas estruturas culturais, sociais e políticas de organização; e fragilizar o direito de consulta prévia, livre e informada como consta na convenção 169 da OIT.

Além dos órgãos públicos como Ministério Público e Defensoria Pública, os povos indígenas e ribeirinhos se posicionam contra a medida exigindo que seus protocolos de consulta sejam respeitados, e não aceitam que nenhum grupo de estudo composto por secretárias faça o plano estadual de consultas, desrespeitando as legislações e convenções internacionais.

## 2.2. Militarização nas terras indígenas

Diante da resistência de indígenas e ribeirinhos contra a presença de pesquisadores na região para viabilizar os estudos necessários para a implantação das usinas hidrelétricas de São Luiz do Tapajós e Jatobá sem antes serem consultados de forma prévia, livre e informada, em março de 2013 o governo federal criou um decreto presidencial<sup>71</sup> para que a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional de Segurança Pública e Forças Armadas acompanhassem cerca de 80 pesquisadores responsáveis pelo estudo de viabilidade técnica do complexo hidrelétrico dentro do território indígena e das comunidades tradicionais. Conhecida como *Operação Tapajós*, a iniciativa do governo ainda hoje compõe a memória traumática dos povos do médio Tapajós por terem tido seus territórios violados pela força do Estado nacional. Uma carta do povo Munduruku expressou sua indignação com a ação arbitrária:

Nós, caciques, lideranças e guerreiros do povo Munduruku sempre lutamos e continuaremos lutando em defesa de nossas florestas, nossos rios, e de nosso território pois é de nossa mãe natureza que tiramos tudo que precisamos para sobreviver, mas o governo que devia nos proteger, vem mandando seu exército assassino para nos ameaçar e invadir nossas aldeias, ultimamente nosso povo vem sendo desrespeitado vem sendo, ameaçado por um governo ditador que vem ameaçando e matando nosso povo, usando suas forças armadas como se os povos indígenas fossem terroristas ou bandidos.<sup>72</sup>

71 Mais em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/hidreletricas-energia-para-que-e-para-quem-4303.html>

72 Carta na íntegra em: [http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo\\_id=6782&action=read&page=6](http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=6782&action=read&page=6)





Fotografia por Marcio Márcio Isensee

A memória traumática em relação as forças armadas, também é percebida nas narrativas que remetem a 2012, apenas um ano antes da Operação Tapajós, quando na Operação Eldorado um indígena Munduruku da aldeia Teles Pires, Adenilson Kirixi, foi morto por um delegado da Polícia Federal. A Operação tinha o intuito de ser uma megaoperação contra garimpos ilegais nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará, mas os rastros violentos na atuação do Estado mais uma vez marcaram a história da Mundurukânia.

### 2.3.- Destruição de lugares sagrados e conturbações causadas pelos Pariwat à cosmologia Munduruku

No rio Teles Pires havia um lugar chamado Cachoeira de Sete Quedas, contexto sagrado dos Munduruku que os chamam de *Karobixexe*. O espaço é cultuado por eles por ser lugar para onde os espíritos dos Munduruku vão quando morrem, e apenas os pajés podem ter acesso a ele. “O *karobixexe* é a morada dos mortos, dos nossos antepassados, se alguém morrer eles vão pra lá, é como um palácio pra eles, um céu”, explica o sábio Jairo Saw da aldeia Sawre Aboy. O *Karobixexe* foi destruído para dar lugar à usina hidrelétrica de Teles Pires e as sagradas urnas funerárias dos antepassados do povo Munduruku foram retiradas de lá e levadas para um museu na cidade de Alta Floresta (MT) pela empresa de arqueologia contratada por empresas responsáveis pela usina. A retirada das urnas causou impactos profundos ao povo Munduruku, pois mexeram com o sagrado de seu mundo, irritando os espíritos que deveriam ser protegidos por eles. Na cosmologia Munduruku, explica Jairo Saw, quando não conseguimos proteger a morada dos antepassados, a vida de todo o povo fica perigo pois



los espíritos que estavam ali naquele lugar ao se sentirem ameaçados por terem destruído seus lugares sagrados, estão procurando um lugar pra terem uma nova morada, estão procurando um lugar pra irem viver em paz. Eles estão revoltados e essa revolta causa pra nós desse mundo problemas psicológicos, doenças, impactos nas mudanças climáticas, fenômenos da natureza, tragédias, isso tudo por causa da destruição dos lugares dos espíritos que estão enraivecidos e vão querer se vingar. O não índio ele nunca vai entender isso, que esses desastres são por isso, e que os espíritos estão procurando um lugar tranquilo. Isso que nós sentimos. Todo acidente que acontece com a gente é devido a isso.

A retirada das urnas mobilizou mulheres, pajés, crianças, caciques, guerreiros e guerreiras a ocupar, por duas vezes ano de 2017, o canteiro de obras da usina hidrelétrica de São Manoel, no estado do Mato Grosso. O rio de mesmo nome é habitado por indígenas Apiaká, Kayabi e Munduruku, e a usina está em estado avançado de construção. Ela também foi responsável pela destruição de lugar sagrado para o mundo Munduruku, o Dekoka'a (Morro dos macacos), lugar onde vive a mãe dos peixes. Nenhuma hidrelétrica construída até agora consultou os povos indígenas e de comunidades tradicionais que seriam impactadas, mesmo com recomendações incisivas do MPF. Para que isso fosse possível, lançaram mão da Suspensão de Segurança (ss).

Imagem 21: Líderes em reunião adentro del sitio de trabajo de obras de la usina de São Manoel en julio de 2017.



(Foto: Caio Mota/FTP)

Todos os lugares considerados sagrados para o povo Munduruku possuem relações que os interliguem. Por isso, quando um desses lugares são destruídos todos os outros também sofrem os impactos. O cacique explica como isso ocorre:



Lá [o Karobixexe] tem uma ligação com outras montanhas, com uma outra cachoeira, há uma conexão que eles vão visitar esses lugares, um caminho que existe e que os liga. Tem uma no Juruena, e um no Krepuxa, cachoeira São Luiz do Tapajós e outro aqui no Jamanxim próximo ao portal do inferno.

No território de Sawre Muybu, há diversos lugares sagrados para o povo Mundurucu que são ameaçados pela construção de hidrelétricas e invadidos por atividades ilegais de exploração garimpeira e madeireira. No lugar conhecido como Daje Kapap Eipi nome dado por eles a todo o território e significa passagem sagrada dos porcos, local onde houve acontecimentos históricos para esse povo:

No nosso território de Sawre Muybu, tem o lugar sagrado onde o filho de karosakaybu foi perseguido, atravessou a outra margem do rio Tapajós e os mdk que foram transformados em porcos estavam perseguindo o filho de karosakaybu, então eles desceram a margem e pra alcançar o filho de karosakaybu eles puxaram a outra margem do rio que também é chamado de estreito e feixos. Como eles eram os mdk do passado que tinham uma habilidade incrível, eles estreitaram a margem do tapajós para eles poderem passar. Tem o caminho do karosakaybu que é por debaixo da terra que se chama caminho da minhoca que é tipo um túnel, uma passagem secreta por debaixo da terra. Então eles tinham o domínio do espaço e poderiam encurtar caminho pra estar lá em qualquer lugar.

Imagem 22: Cacique apontando o lugar sagrado dos feixes, onde os porcos passaram com o filho de karosakaybu.



Assim, a destruição de qualquer parte do território Munduruku, seja para dar lugar aos grandes empreendimentos do governo ou para interesse de exploração para outros fins que destroem e interferem em seus mundos (espiritual, físico, social e político) viola completamente todos os direitos arduamente conquistados pelos povos originários nas legislações nacionais e internacionais.

Imagem 23: Balsa ilegal de extração de ouro dentro do território de Sawre Muybu muito próximo ao local sagrado.



### III. Teias de resistência e autonomia no tapajós

*"O território é um patrimônio que nossos antepassados deixaram pra gente cuidar"*

Diante desses ataques e violências legitimados pelo Estado, outras estratégias de luta são adotadas para que esse processo não massacre, mais uma vez na história, os povos da Amazônia. Uma delas são as elaborações dos protocolos de consulta Munduruku do médio Tapajós, dos Munduruku do planalto Santareno, das comunidades beiradeiras de Montanha e Mangabal, de Pimental e São Francisco.<sup>73</sup> Os protocolos são construídos pelas comunidades, explicando ao governo e às empresas como devem ocorrer as consultas prévias, livre e informada como garante a convenção 169 da OIT com seus povos, de forma que seja respeitado seus costumes, organização social e cultura.

<sup>73</sup> Mais em: <http://www.terradireitos.org.br/acervo/publicacoes/cartilhas/37/protocolo-de-consulta-das-comunidades-ribeirinhas-pimental-e-sao-francisco/22677>

### 3.1 Autodemarkações

As autodemarkações do médio Tapajós, encabeçadas pelos Munduruku da TI Sawre Muybu, iniciada em 2014, se deu por meio de alianças com beiradeiros de Montanha e Mangabal. Em abril de 2016, o Relatório de identificação e delimitação da TI Sawre Muybu foi publicado, mas essa –que é apenas uma parte do processo de demarcação– não teve avanços, e com as mudanças no legislativo, judiciário e executivo o relatório se torna cada vez menos garantia para a conquista do território. Com a demora do governo de demarcar Sawre Muybu, decidiram eles mesmos fazer a demarcação do território, expulsar os invasores, monitorar e denunciar todas as invasões que ocorre frequentemente na terra indígena. De acordo com o cacique:

Somos ameaçados por madeireiros, garimpeiros, palmiteiros, pela barragem que se aproxima. Sabemos da carência do governo, do atropelo das leis. Por isso resolvemos fazer a autodemarkação. Sabemos que isso também serve de segurança pra gente, e se o governo decidir por essa demarcação será muito bom pra nós. Essa terra é nosso patrimônio, é daqui que tiramos nosso sustento. Da água tiramos o peixe e a floresta é nosso mercado. É a nossa sobrevivência.<sup>74</sup>

Hoje os beiradeiros de Montanha e Mangabal, também estão fazendo autodemarkação do Projeto Agroextrativista (PAE), e a teia de resistência e autonomia se consolida em toda a bacia e “materializam a fronteira física de uma disputa” travada há anos na Justiça”,<sup>75</sup> colocando em xeque as ações arbitrárias do Estado que conflita com os interesses de indígenas e povos de comunidades tradicionais.

No baixo Tapajós, por exemplo, vários povos estão reafirmando sua etnicidade, outrora invisibilizada e silenciada pela colonialidade *do ser, do poder e do pensar*<sup>76</sup> sobre eles. Diante da discriminação, racismo e até genocídio de seus povos, muitos se sentiram ameaçados por serem e se identificarem como indígenas e encontraram no silenciamento e ocultamento identitário uma forma estratégica de sobrevivência.

Agora, esses povos passam por um processo de reafirmação étnica e lutam pelo reconhecimento de suas etnias e de seus territórios. Os povos Borari e Arapium, por exemplo, da Terra indígena Maró autodemarkaram seu território em 2007 e agora se organizam de forma autônoma para monitorá-lo e vigiá-lo contra as insistentes invasões de madeireiros. Para um liderança a necessidade de fazer a autodemarkação surgiu após as constantes invasões dentro do território:

74 Entrevista em <https://ru-clip.com/video/BE7xy1sHf8/autodemarkac%CC%A7a%CC%83o-munduruku.html>

75 <https://apublica.org/2014/12/batalha-pela-fronteira-munduruku/>

76 QUIJANO, A. COLONIALIDADE, PODER, GLOBALIZAÇÃO E DEMOCRACIA. Revista Novos Rumos, n. 37, 2002.



A gente não tinha a necessidade de ter um território demarcado, porque o consenso na época era que tudo era nosso. Nós tínhamos a consciência de que éramos Borari, embora não tinha a necessidade de ficarmos dizendo que éramos Borari porque não tinha nada que fosse de encontro com nossos costumes e interesses [...]A partir de 2000 o movimento indígena começa emergir na TI Maró, principalmente na aldeia Novo Lugar, com discussões de como defender nosso território. Fomos fazer um estudo sobre a árvore genealógica do nosso povo, e chegou-se à conclusão que éramos Borari vindos de Alter do Chão. Naquela época decidimos que era necessário tirar um pedaço de chão para nós, porque o território já estava todo fatiado.

Os Tupinambá da Reserva Extrativista (Resex) também iniciaram a autodemarcação e lutam para ter reconhecida sua etnicidade e poderem gerir o território com autonomia.

### 3.2 Propostas: Protocolos de consulta prévia das comunidades

O protocolo de consulta Munduruku, realizado nas aldeias Waro Apompu, Terra Indígena Munduruku, e na Terra Indígena Praia do Mangue em setembro de 2014, teve plena participação de seu povo: homens, mulheres, crianças, pajés, parteiras, guerreiros, guerreiras e caciques. Nele o povo Munduruku exige que seja cumprida a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre consulta prévia, livre e informada antes do planejamento de qualquer empreendimento que impacte de alguma maneira suas vidas e territórios:

Para o povo Munduruku poder decidir, precisamos saber o que vai acontecer na realidade. E o governo precisa nos ouvir. Antes de iniciar a consulta, exigimos a demarcação da Terra Indígena Sawré Muybu. Sabemos que o relatório está pronto. Temos vídeo da Presidência da Funai admitindo que a demarcação não ocorra por conta da hidrelétrica. O governo não está agindo com a boa fé que exige a consulta (Convenção n. 169, artigo 6º). Jamais aceitaremos ser removidos.

Dessa forma, no protocolo de consulta construído pela coletividade para que o governo e empresas que pretendem construir qualquer empreendimento nessas regiões saibam como consultar essas comunidades antes de iniciar qualquer parte do processo de construção dos mesmos. Há nele a forma, quem e onde devem ser consultados, de modo que seja respeitado seus modos de vida e organização social:

Os Munduruku de todas as aldeias – do Alto, Médio e Baixo Tapajós – devem ser consultados, inclusive daquelas localizadas em terras indígenas ainda não demarcadas [...] Os caciques [capitães], guerreiros, guerreiras e as lideranças também devem ser consultados. São os caciques que se articulam e passam informações para todas as aldeias [...] mulheres, para dividirem sua experiência e suas informações. Há mulheres que são pajés, parteiras e artesãs. Elas cuidam da roça, dão ideias, preparam a comida, fazem remédios caseiros e têm muitos conhecimentos tradicionais [...] Os estudantes universitários, pedagogos



Munduruku, estudantes do Ibaorebu, os jovens e crianças também devem ser consultados, pois eles são a geração do futuro [...] As nossas organizações (Conselho Indígena Munduruku Pusuru Kat Alto Tapajós – Cimpukat, Da'uk, Ipereg Ayu, Kerepo, Pahyhyp, Pusuru e Wixaxima) também devem participar, mas jamais podem ser consultadas sozinhas.

Assim como orientações de como deve ocorrer o processo de consulta:

O governo não pode nos consultar apenas quando já tiver tomado uma decisão. A consulta deve ser antes de tudo. Todas as reuniões devem ser em nosso território – na aldeia que nós escolhermos –, e não na cidade, nem mesmo em Jacareacanga ou Itaituba. As reuniões não podem ser realizadas em datas que atrapalhem as atividades da comunidade (por exemplo, no tempo da roça, na broca e no plantio; no tempo da extração da castanha; no tempo da farinha; nas nossas festas; no Dia do Índio). Quando o governo federal vier fazer consulta na nossa aldeia, eles não devem chegar à pista de pouso, passar um dia e voltar. Eles têm que passar com paciência com a gente. Eles têm que viver com a gente, comer o que a gente come. Eles têm que ouvir a nossa conversa. O governo não precisa ter medo de nós. Se ele quer propor algo que vai afetar nossas vidas, que ele venha até a nossa casa. Não aceitaremos dialogar com assessores, queremos ser consultados por quem tem o poder de decisão. As reuniões devem ser na língua Munduruku e nós escolheremos quem serão os tradutores. Nessas reuniões, nossos saberes devem ser levados em consideração, no mesmo nível que o conhecimento dos pariwat (não índios). Porque nós é que sabemos dos rios, da floresta, dos peixes e da terra. Nós é que coordenaremos as reuniões, não o governo. Devem participar das reuniões os parceiros do nosso povo: o Ministério Público Federal, as organizações escolhidas por nós e nossos convidados especiais, inclusive técnicos de nossa confiança, que serão indicados por nós. Os custos da nossa presença e dos nossos parceiros em todas as reuniões devem ser pagos pelo governo. Para que a consulta seja realmente livre, não aceitaremos pariwat armados nas reuniões (Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Exército, Força Nacional de Segurança Pública, Agência Brasileira de Inteligência ou qualquer outra força de segurança pública ou privada). Nós usamos arco e flecha porque faz parte da nossa identidade e não diretamente para guerrear. Para nossa segurança, as reuniões devem ser filmadas por nosso povo. Parceiros e agentes do governo por nós autorizados podem filmar e fotografar, desde que nos entreguem cópias integrais (sem edição) logo após o fim da reunião. Nossos locais sagrados não podem ser filmados nem fotografados. Não aceitaremos a divulgação ou uso indevido de nossa imagem.

Na região do baixo Tapajós, os povos indígenas também são pressionados pela construção de grandes empreendimentos e, como vem ocorrendo de forma hegemônica, também não são consultados e são marginalizados nesse processo. Com as experiências po-



sitivas da criação dos protocolos de consulta de cada comunidade e por entender que esse é também um instrumento de luta muito importante, os povos indígenas do baixo Tapajós pretendem dar continuidade na construção de seus protocolos de consulta em 2018- já tendo sido realizados em algumas delas- com o intuito de obrigar o governo brasileiro e as empresas a cumprir com as convenções internacionais e com a legislação interna do país.

Assim, da mesma forma em que a bacia do Tapajós sofre com todos esses ataques e ameaças, as formas de resistência se estruturam da mesma maneira: indígenas, ribeirinhos e quilombolas se unem e planejam estratégias de luta em comum e compartilham experiências para que todos tenham acesso as ferramentas importantes para suas lutas. Os protocolos de consulta são uma delas, e é necessário que os organismos nacionais e internacionais tenham conhecimento dos protocolos para exigir, de acordo com a convenção 169 da OIT, que esses povos sejam de uma vez por todas consultados e informados antes de qualquer intervenção, da maneira em que seus costumes e tradições os orientam.

Imagem 24



Foto: Bárbara Dias

### 3.3 ¿O que os munduruku querem?

Nós queremos que o governo brasileiro demarque nossas terras, e nós mulheres e homens vamos lutar por isso. Mesmo sendo demarcada a gente vai lutar por ela do mesmo jeito. (Claudeth Saw)

Nossos governantes não pensam em nos proteger, estamos defendendo o que é nosso, mas também em favor de pessoas que não são indígenas, porque nós sabemos que a natureza é um patrimônio da humanidade. As pessoas não podem destruir. Assim, talvez, a gente possa viver um novo mundo melhor, e nós queremos que o mundo inteiro nos escute e faça o governo brasileiro respeitar nossos direitos! (Jairo Saw Munduruku)

## 2.2. DIREITO HUMANO À IDENTIDADE:

O direito à identidade está em relação à integridade cultural que abrange a ideia do direito dos povos amazônicos a exercerem e conservarem sua cultura, além de uma série de medidas que devem tomar os estados para que a mesma se mantenha intata, possa se reproduzir e, no caso, desenvolver-se nas melhores condições.<sup>77</sup>

A Corte Interamericana manifestou que as tradições e os costumes, línguas, artes, rituais, conhecimentos, são, entre outros, aspectos da identidade dos povos indígenas que, em função ao seu ambiente, sua integração com a natureza e sua história, são transmitidos por seus membros que o recriam de geração em geração.<sup>78</sup>

O modo no qual é transmitido e recriado, de geração em geração, cada um destes aspectos é através da participação ou formando parte da vida cultural. Este direito é reconhecido nos artigos 15 do PIDESC, e 14 do Protocolo de San Salvador, e está composto por:<sup>79</sup>

- a) **a participação na vida cultural:** o direito a atuar livremente; escolher sua própria identidade; se identificar, ou não, com uma ou várias comunidades, ou mudar de ideia; participar na vida política da sociedade; exercer suas próprias práticas culturais e se expressar na língua que escolham.
- b) **o acesso à vida cultural:** o direito a conhecer e compreender sua própria cultura e a de outros, através da educação e da informação, e receber educação e capacitação de qualidade com pleno respeito a sua identidade cultural
- c) **a contribuição à vida cultural:** o direito de toda pessoa a contribuir na criação das manifestações espirituais, materiais, intelectuais e emocionais da comunidade.

### Vulneração ao direito à identidade Indígena

O Comitê DESC das Nações Unidas em sua Observação Geral Nº 21 descreveu os componentes do conceito cultura da seguinte forma:

O conceito de cultura (...) compreende, entre outras coisas, as formas de vida, a linguagem, a literatura escrita, oral, a música, as canções, a comunicação não verbal, os sistemas de religião e de crenças, os ritos, as cerimônias, os esportes e brincadeiras, os métodos de produção ou a tecnologia, o ambiente natural e o produzido pelo ser humano, a comida, a vestimenta e a moradia, assim como as artes, costumes e tradições, pelos quais os indivíduos, grupos e comunidades expressam sua humanidade e o sentido que dão a sua existência, e configuram uma visão do mundo que representa seu encontro com as forças externas que afetam suas vidas.

Por isso, o reconhecimento desses direitos com respeito à dimensão cultural dos povos

77 Castro Felipe, Dissertação: A política extrativista petrolífera diante dos direitos dos povos indígenas. PUCE, 2016, pág. 46.

78 Corte IDH. Caso do Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador, 2012, pág. 66

79 Comitê DESC. Observação geral Nº 21 2012



indígenas abrange a ideia de que cada povo exerce sua identidade cultural conforme a sua própria forma de ver o mundo. Ainda, um dos princípios para salvaguardar a identidade é a interculturalidade, *ou seja, a coexistência, o relacionamento, o diálogo, o intercâmbio entre culturas, que deve acontecer em um contexto de respeito mútuo, pois, cada uma delas tem o direito de desenvolver ao máximo suas potencialidades e aprender desse contato*.<sup>80</sup> Este princípio que orienta a participação, individual e coletiva, na tomada de decisões, planificação e gestão dos assuntos públicos e no controle popular das instituições do Estado e da sociedade. Isso se complementa com a capacidade que as organizações sociais têm para elaborar propostas e reivindicações no aspecto social. Em outras palavras, para esse exercício pleno da identidade cultural dos povos indígenas se procura que, as relações entre estado e sociedade através da participação e tomada de decisões em aspectos públicos, aconteça em um contexto de respeito e reconhecimento a outras formas de ver a vida e o mundo.

O Comitê DESC estabeleceu um quadro de obrigações que devem cumprir os estados para criar e promover um ambiente no qual toda pessoa, individualmente, em associação com outros ou dentro de uma comunidade ou grupo, possa participar na cultura que escolha, para isso é necessário: tomar medidas legislativas, e de outra índole para assegurar a igualdade e não discriminação no exercício do direito; o respeito ao direito de toda pessoa a se identificar ou não com várias comunidades e seu direito a mudar de ideia; o respeito e proteção para que toda pessoa possa exercer suas próprias práticas culturais, dentro do limite que compreende o respeito aos direitos humanos; a eliminação de barreiras que possam inibir ou limitar o acesso das pessoas à sua cultura ou outras; e permitir e promover a participação dos povos indígenas na formulação de leis e políticas que lhes diz respeito.<sup>81</sup>

Não obstante, as atividades extrativistas na Pan-Amazônia têm deixado como resultado significativo a perda de identidade cultural das comunidades e povos como são os casos mencionados dos indígenas Yanomami e Yekwana na zona do Brasil e as comunidades indígenas Mositén na Bolívia, não só devido aos impactos ambientais senão também aos impactos sociais que fraturam o tecido social.

## Vulneração do direito à identidade camponesa.

Para poder entender a dinâmica e situação das e dos camponeses na Amazônia é importante identificar sua relação próxima com a terra, suas atividades e os recursos naturais, é assim que dentro de um contexto global relacionado à suas atividades destaca-se a agricultura como o sustento e trabalho de pequenos proprietários e trabalhadores sem-terra. De acordo com a pesquisa elaborada pelo Comitê Assessor do Conselho de Direitos Humanos sobre promoção dos direitos dos/as camponeses(as) e de outras pessoas que trabalham em zonas rurais, afirma-se que ao redor de 10% dos habitantes do mundo que passam fome subsistem através das atividades primárias tradicionais como a pesca, caça e pastoreação,<sup>82</sup> por isso qualquer outra atividade que ponha em detrimento essas práticas

80 Castro Felipe, Dissertação: A política extrativista petrolífera diante dos direitos dos povos indígenas. PUCE, 2016.

81 Comitê DESC. Observação geral Nº 21 2012

82 Doc A/HRC/19/75. Par. 19





como a competência pelos recursos naturais e a exploração indiscriminada, tem como consequência o despojo de terras e com isso um impacto severo ao exercício de outros direitos como, por exemplo, a saúde, a educação, a alimentação, etc.

A falta de garantias de proteção diante as ingerências e desvalorização de seu trabalho obrigou ao setor camponês a negociar suas terras com mecanismos como: o aluguel, as servidões mineiras, vendas antecipadas de terrenos, disposição de terras para monocultura, etc. devido a projetos extrativistas e a expansão da agroindústria, o que provocou o desalojamento da população camponesa das zonas rurais e com isso a proletarianização, a perda de soberania alimentícia, a falta de acesso a recursos naturais, e, por conseguinte a diminuição de sua economia autossustentável.<sup>83</sup>

A principal causa que poderia conter a série de problemas que identifica a região amazônica é a discriminação e a exposição vulnerável dos camponeses, este tipo de violência manifestada cotidianamente nas sociedades, assim como consequência de vários incumprimentos dos estados e suas obrigações. É assim que, o mesmo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas determinou as principais causas de discriminação e vulneração aos direitos dos camponeses que são: expropriação de terras, desalojamentos a força e deslocamentos; discriminação de gênero; ausência de reforma agrária e políticas de desenvolvimento rural; falta de salários mínimos e de proteção; e a criminalização dos movimentos que defendem e protegem os direitos destas pessoas.<sup>84</sup>

A essa problemática soma-se a falta de acesso a processos de justiça sobre direitos sociais pela falta de compreensão e interpretação dos mesmos à realidade camponesa, isso acontece principalmente por não considerar o valor identitário destas comunidades com a terra e a água fazendo que sua luta seja reduzida a vagas interpretações de normas civis referentes à propriedade privada facultando dessa maneira aos estados a expropriação de suas terras ou desalojamentos à força desacreditando sua posse tradicional.

De acordo com a declaração universal sobre direitos dos camponeses, camponesas e trabalhadores das áreas rurais em seu artigo 17, seu direito a terra e ao território é compreendido como o espaço para manter suas diferentes instituições políticas, econômicas, sociais e culturais que assegurem seu direito a participar plenamente, assim como garantir sua soberania alimentícia e o acesso aos recursos naturais, respeitando seu direito às sementes e ao saber prático da agricultura tradicional.

Uma vez exposto isso é preciso destacar que a identidade camponesa está vinculada ao território em razão do tratamento e aproveitamento da terra, é assim que geram seus conhecimentos tradicionais de agricultura, pesca e gado constituindo valores, saberes e práticas particulares destes grupos que precisam ser respeitadas, protegidas e asseguradas para a preservação biológica e cultural.<sup>85</sup>

A identidade dos camponeses e camponesas deve nascer de sua própria perspectiva e de seu vínculo cotidiano com o trabalho na terra, destacando o conjunto de conhecimentos que isso gera e que os converte em coletivos com autonomia e soberania.

83 Quevedo Ramírez, Thomas, *Agroindustria y concentración de la propiedad de la tierra*, 2013. Em: Vera Puebla Mónica, *Del campo a los tribunales: Herramientas para el litigio estratégico y la resolución de casos de Derechos Humanos de las campesinas y campesinos en el Ecuador*, FIAN Ecuador, Quito 2017, pág.3

84 A/HRC/19/75. Párr.24

85 Reflexion referente a un caso jurídico en el Tribunal Regional Federal de la 4ta Region, Sala de lo Ambiental de Curitiba-Brasil



A partir disso, é oportuno e necessário apresentar referentes territoriais camponeses da Amazônia como o da Comunidade da Vereda Chaparrito na Colômbia e a Comunidade de Yurimaguas no Peru, que vivem cotidianamente lutando pelo reconhecimento de sua identidade plasmada desde seu trabalho e vínculo com a terra que os levou a desenvolver conhecimentos alternativos para fomentar economias solidárias- comunitárias, soberania e autonomia alimentar em base a seu direito às sementes e as produções sustentáveis que garantam práticas amigáveis e responsáveis com o meio ambiente. Também se destaca a importância de seu direito à participação e associação para a tomada de decisões e poder defender a terra e a água diante das ingerências arbitrárias dos estados devido à expansão do extrativismo, as monoculturas e megaprojetos.





## 2.2.1 Identidade camponesa, soberania e autonomia alimentícia no sul-oriental colombiano, "Vereda Chaparrito".

**Coordenação:** Pastoral Social Regional Suroriente Colombiano<sup>86</sup>

Imagem 25: Entardecer na Vereda Chaparrito



Registro Fotográfico P.S.R

### I. Introdução:

Graças às terras férteis, a localização geográfica, as condições climáticas e o acesso a uma boa quantidade de recursos naturais, Colômbia possui uma inegável vocação agrícola. Neste sentido a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) manifestou que Colômbia “é um dos cinco países mais importantes para ser a despensa mundial de alimentos”.

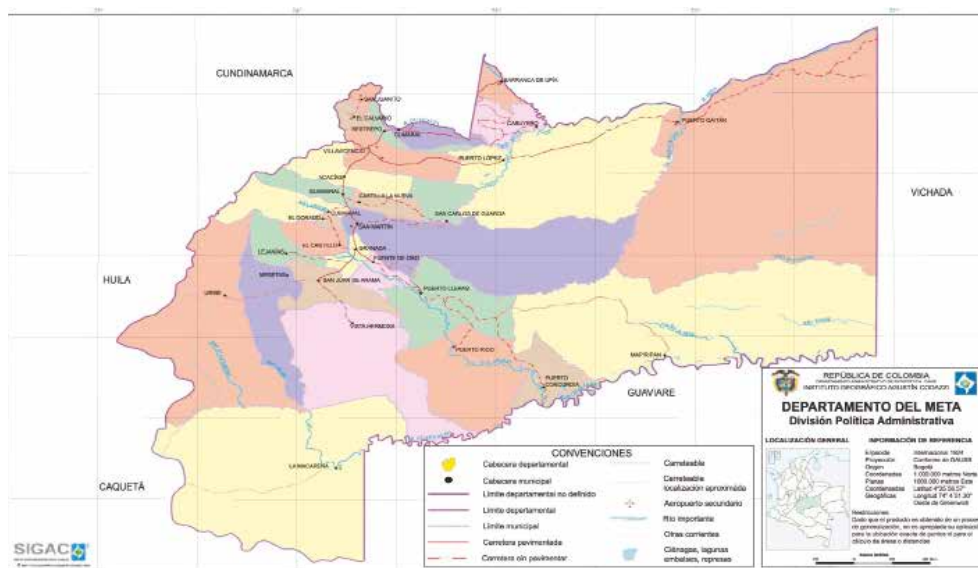
Não obstante, parece ser que a estratégia nacional foi apontar aos setores como a mineração e hidrocarbonetos e à agricultura a grande escala com foco nos agrocombustíveis. Sem considerar as necessidades das populações rurais, que conforme ao 3er Censo Nacional Agrícola<sup>87</sup> vivem na pobreza, esquecidas pelo Estado e sendo as mais afetadas pelo conflito armado.

<sup>86</sup> Colaboração Haszel Dallana Contreras Sierra

<sup>87</sup> <https://www.dane.gov.co/index.php/estadisticas-por-tema/agropecuaria/censo-nacional-agropecuaria-2014>



Mapa 12



Não obstante, com o Acordo Final de Paz, vislumbra-se uma oportunidade para melhorar as condições de vida em especial para as comunidades camponesas com o ponto um do acordo, **em direção a um novo campo Colombiano: Reforma Rural Integral**, no qual se colocam os propósitos fundamentais o acesso e uso da terra, planos nacionais rurais, programas de desenvolvimento com foco territorial (PDET); com um forte componente de seguimento e exigibilidade ao Estado para seu cumprimento.

A Pastoral Social Regional do Sul-oriental colombiano em seu trabalho de acompanhamento, assistência e formação para as comunidades, que se estendem ao longo de, aproximadamente, 42% do território do país, vêm constatando como a luta pelo controle territorial por parte de grandes poderes econômicos da ordem nacional e internacional vão despojando aos camponeses, povos indígenas e colonos de suas terras, com o objetivo de aceder às riquezas naturais, que neste caso corresponde à região da Amazônia e Orinoquia.

## II. Contexto:

### a. Terra e Território

“Muitas vezes associamos a noção de território, com rios, caminhos, montanhas, ruas, prédios e em geral com locais físicos, poucas vezes com o cultural e quase nunca com nossos afetos, sentimentos e medos, mas, sempre aparecem pessoas que fazem a gente perceber que nossos territórios estão cheios daquilo que nos mobiliza a cuidá-lo e protegê-lo” Padre Henry Soler

Tudo o que o ser humano faz se relaciona com a Terra, é de grande importância para nossa vida. Sem ela, não teríamos acesso aos alimentos, não teríamos um lugar para habitar e construir nossas moradias, e todos os que trabalham no campo não poderiam fazê-lo.<sup>88</sup>

Porém, em uma visão integral não dá para reconhecer a terra sem o território, Darío Fajardo propõe entendê-las como: *“Dois conceitos intimamente relacionados. Por terra entende-se a base física e produtiva de um território. Por território entende-se o conjunto de relações e representações que se constroem a partir da terra.”*

Na compreensão, do direito à terra e o território, o sujeito ativo é o camponês, indígena, afrodescendente que tem direito a possuir terras a título individual ou coletivo, de forma segura, sem risco de ser desalojados, a trabalhar na sua própria terra e obter produtos, administrar e preservar as florestas (Artigo 4 Declaração dos direitos dos camponeses))

## b. Identidade camponesa.

### “Meu cultivo é minha riqueza e minha terra minha identidade”

Jesús Pimentel, jovem camponês, integrante da Rede Juvenil Antorchas de Montes de María na Colômbia, dá de presente essa canção para sua terra com a qual os camponeses e as camponesas se identificam:

“Sou homem trabalhador, sou jovem trabalhador de campos e camponeses, recompenso meu suor na colheita do meu cultivo, jovens, crianças, mulheres contamos a resistência dos camponeses que exigem os direitos de sua terra e se eu canto eu canto minha terra, minha identidade, jovem quero que analise os costumes de seu avô, veja e defenda suas raízes, vamos cuidar teu solo, que viva aquele camponês, olha que frases mais bonitas através de seu cultivo a terra o identifica”

Conforme a Declaração sobre os Direitos dos Camponeses,<sup>89</sup> “o camponês é todo homem ou mulher que tem uma relação direta e especial com a terra e a natureza através da produção de alimentos ou outros produtos agrícolas”. Mas, o conceito de território permite compreender a identidade camponesa, já que uma de essas relações que se geram entre a terra e o camponês é cultural: estabelecidas pelos costumes, crenças e formas de vida, dos moradores, conforme a trajetória do grupo humano, e que geram arraigo e identidade frente ao território e apropriação do mesmo.<sup>90</sup>

88 Coronado S. (2009) O Direito à terra e ao território. Centro de Investigação e Educação Popular (CINEP) Pág. 9.

89 [http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGPleasants/A-HRC-WG-15-1-2\\_sp.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGPleasants/A-HRC-WG-15-1-2_sp.pdf)

90 Coronado S. (2009) O Direito à terra e ao território. CINEP Pág. 12.



Imagem 26:



A identidade dos camponeses e camponesas deve nascer de sua própria perspectiva, é preciso que sejam reconhecidos como sujeitos analíticos de seu próprio desenvolvimento, partindo de que eles e elas se edificam a partir de suas próprias narrações, relatos e histórias que conformam a vida familiar e comunitária, esse conjunto de ideias que emergem através de sua cultura, sua história, como filhos da mãe terra, queremos desde os aportes dos mesmos atores em território mostrar a construção social da identidade camponesa contada por seus protagonistas, os mesmos que a conformam.

“O trabalhador agrário somente pode se submeter a ser diarista, a ser trabalhador de um empresário, e a gente diz não, o camponês tem uma construção cultural que significa ter uma relação direta com a terra, vincular a família à atividade de produção de alimentos, o cuidado das sementes, é um protetor do ambiente e nada disso é o trabalhador agrário. Então, nossa aposta e reforma à Constituição é para que diga: os camponeses e camponesas tem direitos preferenciais porque são um grupo social de especial proteção” explica o senador Castilla.

Por isso, é preciso reconhecer a indivisível união entre a terra e camponês, o valor de seus conhecimentos agrícolas locais, os valores com sua agricultura e seu relacionamento com a natureza, suas formas culturais e modos de vida, os quais deveriam ser preservados e ser objeto de proteção como patrimônio cultural local da nação, pois não somente está em risco sua própria existência senão a história de todos e todas.

## *Modos de proteção da terra, o território e a identidade camponesa*

O arraigo do território dos camponeses, não deve somente se fundamentar no amor a sua terra, mas, que isso o favoreça o suficiente para sua subsistência e economia familiar, para isso existem alternativas como:

- **Economia solidária:** a diferença do sistema atual econômico que favorece ao individualismo, este preconiza por processos de organização e solidariedade para o desenvolvimento de projetos econômicos dos associados. Neste sentido existem propostas como as lojas comunitárias e os fundos rotativos de crédito.
- **Produções sustentáveis,** que respondam às necessidades atuais de uma agricultura amigável com o meio ambiente e que reflita essas relações responsáveis com a terra e o consumidor. Um exemplo nesta direção é a agroecologia.
- **Participação cidadã:** a garantia do direito à terra e ao território está vinculado com processos sociais de associação e participação da população rural que exercem sua capacidade para tomar decisões e incidir no Estado sobre o destino das terras e quem as habita. Um dos mecanismos que mais força tomou no país, apoiado pelas comunidades, foram as consultas populares para determinar a rejeição à exploração mineira e de petróleo em seus territórios, principalmente dedicados à agricultura.

### **c. Soberania e autonomia alimentar:**

O movimento internacional Via Camponesa define a soberania alimentar como o direito dos povos a alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos através de metodologias sustentáveis, assim como seu direito a estabelecer seus próprios sistemas agrícolas e alimentícios. Está fundamentada no desenvolvimento de um modelo de produção camponesa sustentável que favorece as comunidades e seu meio ambiente, e situa as aspirações, as necessidades, as formas de vida daqueles que produzem, distribuem e consomem os alimentos no centro dos sistemas alimentícios e das políticas alimentícias, por frente das demandas de mercados e empresas.

Esta compreensão destaca o papel camponês com eixo central do processo agroalimentício, e não como é desenvolvido até hoje, onde as decisões são tomadas por transnacionais produtoras de alimentos. Para enfrentar esta realidade, alguns dos camponeses do Sul-oriental colombiano, como sujeitos ativos tem propiciado mudanças neste modelo estático de desenvolvimento rural imposto por outros, que não considera suas realidades, mas em vez de desistir, deram passos nessa autodeterminação de seus sistemas de alimentação e agricultura, esses desenvolvimentos ocorreram: **No cuidado de suas sementes, na produção limpa, na comercialização local e o intercâmbio de saberes.**



## Modos de proteção à soberania alimentícia camponesa

A Agricultura Humana e Natural, é a arte de cultivar pessoas, colher o sol, propiciar e conservar o solo e seu alimento natural, a água, as sementes nativas, os saberes locais, a flora e fauna silvestre no território ancestral; com o objetivo de desenhar e implementar sistemas produtivos diversificados de acordo ao contexto em harmonia com a NATUREZA!

*William Velásquez Pérez, Bioagricultura*

### • O cuidado de sementes próprias

As sementes constituem a base da alimentação de todos os seres humanos, sua importância está em que não morre senão que se renova, dando à luz a substitutos centuplicados da semente original,<sup>91</sup> por dessa razão é que o homem desde os inícios da civilização guardou a melhor parte para voltar a semear, técnica milenária que diante das novas políticas é ilegal, que contradiz o direito que tem o camponês de guardar, semear, desenvolver suas próprias variedades e intercambiar, dar ou vender suas sementes.

Conforme ao mencionado anteriormente, a resistência dos camponeses fica evidenciada em estratégias como: Casas de sementes e custódios de sementes, que favorecem o resgate e o armazenamento das variedades locais, importantes para a manutenção da diversidade agroecológica e sociocultural das comunidades e povos.<sup>92</sup>

### • Produção limpa

Na Colômbia, são os pequenos produtores os que dedicam uma maior porcentagem de sua finca à agricultura, muitos iniciaram práticas alternativas de produção agropecuária em harmonia com a natureza. Neste sentido existem diferentes estratégias: Hortas circulares em terraços com o objetivo de manter, conservar e/ou aumentar a biodiversidade e a fertilidade dos solos, promovendo a segurança alimentícia no território assim como uma estratégia de adaptação a mudança do clima.

Também, os sistemas agroflorestais de sucessão (SAFS), que permitem estabelecer mecanismos de economia familiar camponesa que não só implicam o processo de cultivo até o momento da colheita senão também os processos de transformação e comercialização dos produtos nos mercados camponeses. Outra medida, são as Florestas Comestíveis Diversificadas que estão conformadas por diversas espécies vegetais, que de acordo a sua condição e propósito, se encontram em diferentes pisos (consórcios) e alturas (estratos), onde se parte das espécies pioneiras de ciclo curto para criar as condições necessárias e específicas para o estabelecimento do seguinte grupo de espécies vegetais e assim sucessivamente até chegar ao último piso ou consórcio onde dominam as espécies primárias ou as chamadas florestas clímax.<sup>93</sup>

91 Uribe M (2016) Derechos de los agricultores y convenio upov/91. Revista la propiedad inmaterial n.º 21. Universidad Externado de Colombia.

92 Movimentos dos pequenos agricultores MPA do Brasil (2009) Casa de sementes crioulas. Instituto cultural padre Josimo Porto Alegre, Brasil

93 Velasquez W. (2015) Florestas comestíveis diversificadas. Revista Semillas N° 57





Imagem 27:



- **Comercialização local: Mercados camponeses**



“Querido chaparrito, chaparro velho onde comecei a trabalhar na finca a primavera, a primavera onde formei o meu lar em companhia de meu esposo e pastoral social com seus belos ensinamentos nos colocaram trabalhar, na praça camponesa para poder avançar, meu querido município nos espera com alegria porque levamos os produtos mais frescos do que com essas moedinhas algo podemos levar a nossas casas e assim poder triunfar, graças dou a Deus e a Pastoral Social por ter-nos ensinado essa cultura melhor” Norley Sánchez, Vereda Chaparrito.

Os mercados camponeses potenciam a economia familiar camponesa, com a venda de produtos saudáveis, de qualidade, sem intermediários, a preços justos que fomentam relações de amizade, histórias de vida, usos e costumes, permite a articulação das famílias no processo, na qual se destaca o papel das mulheres como protagonistas na consolidação da união e a identidade.



## Intercâmbio de saberes e sabores

Através da comida podemos conhecer a vida das comunidades camponesas, os ritos, as festas, suas atividades e costumes. A comida e a cozinha estão relacionadas ao fortalecimento da identidade camponesa a partir do que produzem as famílias em suas fincas e dos recursos em seus territórios, é um elemento que garante a segurança, autonomia e soberania alimentícia. Neste sentido é um processo permanente que utilizam as comunidades.

Imagem 28: Mercado Camponês



Registro Fotográfico dela PS.R

## III. Enquadramento jurídico e vulnerações aos direitos dos camponeses

### a. Enquadramento jurídico de proteção dos direitos camponeses na Colômbia

A proteção jurídica camponesa tem avançado no plano internacional com a Declaração sobre os direitos camponeses e de outras pessoas que trabalham em zonas rurais, ditada no ano 2013 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Embora esse instrumento não tenha caráter vinculante “*é um passo fundamental para o reconhecimento, promoção e proteção dos direitos dos camponeses*”.

O enquadramento jurídico de proteção disponível na Constituição Política da Colômbia,<sup>94</sup> está conformado pelas disposições de: função social da propriedade (Artigo 58),

94 <http://www.constitucioncolombia.com/>

a garantia de acesso progressivo da terra dos trabalhadores agrários e a provisão de serviços de educação, saúde, moradia, segurança social, recreação, crédito, comunicação, comercialização de produtos, assistência técnica e empresarial (Artigo 64) a proteção especial à produção de alimentos (Artigo 65) a obrigação de crédito agrário (Artigo 66) que constituem o fundamento da ação do Estado para melhorar o acesso e qualidade de vida camponesa.

Conforme a Corte Internacional a propriedade agrária está amparada nas disposições constitucionais 60, 64 e 66 e afirma que o acesso à terra não implica somente assegurar um título de propriedade, mas também melhorar a qualidade de vida das pessoas, em conformidade a isso resume as garantias da propriedade rural da seguinte maneira:

1. O direito dos trabalhadores agrários a não serem despojados de sua propriedade ou impulsados a desfazer-se delas sob o pretexto de sua improdutividade, sem oferecer antes alternativas para torná-las produtivas;
2. O direito a que goze da propriedade não se veja afetado sem justificativa suficiente e poderosa;
3. O direito a que o Estado adopte medidas progressivas e não regressivas orientadas a estimular, favorecer e promover o acesso à propriedade dos trabalhadores agrários e a melhoria de sua qualidade de vida e dignidade humana;
4. O direito a que, por essa mesma via, seja protegida a segurança alimentícia. (C-644-2012)

Porém, sobre a disposição do artigo 65 da Constituição referente aos direitos à alimentação adequada e à segurança alimentícia, a Corte assegura que:

*“A proteção da produção alimentícia tem como fundamento dois direitos: o direito social individual à alimentação adequada, a não passar fome, e o direito coletivo de segurança alimentícia, os mesmos podem ser reconhecidos na Constituição em diversos preceitos que aparecem com clareza desde o Direito Internacional dos Direitos Humanos” (C-644 de 2012)*

Mesmo que no plano constitucional existam garantias, no âmbito da legislação e a política pública não foi possível traduzir esses preceitos a fatos reais de proteção dos camponeses colombiano.

## **b . Fatos de vulneração dos Direitos Humanos dos camponeses**

Os direitos dos camponeses estão em risco, produto do uso de normas como instrumentos de opressão, ou das omissões do Estado frente a suas realidades. Situações que são descritas nos seguintes termos:



- **Lei ZIDRES**

Lei 1776 de 2016 através da qual foram criadas e desenvolvidas as Zonas de Interesse de desenvolvimento rural, econômico e social ZIDRES,<sup>95</sup> em vigor com a aprovação do exame de constitucionalidade na sentença C-077 de 2017,<sup>96</sup> o Governo Nacional procederá à delimitação através de documentos CONPES.

Não obstante, a lei propõe um modelo de desenvolvimento rural, no qual se podem destinar terras públicas à execução de projetos agroindustriais, os mesmos podem ser propostos por qualquer pessoa ou empresa associativa. Mas as grandes empresas teriam muitas vantagens para poder executá-los. São estabelecidos exigentes requisitos como a viabilidade financeira e administrativa, a capacidade de aquisição de terras e a assistência técnica. E não é oferecido nenhum tipo de apoio para que as associações camponesas possam cumpri-los.<sup>97</sup>

As ZIDRES diminuíram radicalmente a quantidade de terras disponíveis para dar em propriedade aos camponeses sem terra e postergam a garantia de acesso progressivo das terras aos camponeses, provavelmente até a finalização dos contratos de concessão que rodam entre 10 e 20 anos.

Pressupõem, sem ser provado, que a produção camponesa é ineficiente por natureza e que por isso é necessário privilegiar a produção a grande escala. O maior risco é que envia uma mensagem onde não há lugar para a economia camponesa no modelo de desenvolvimento rural do país. Ou os camponeses se convertem em grandes empresários, ou serão substituídos por eles.<sup>98</sup>

- **Sementes certificadas**

*“Nós somos Sementes, no momento em que o governo lançou essa lei e impede que façamos o intercâmbio de sementes, é como se estivessem tirando da gente nossa identidade, nosso arraigo como camponeses que somos”  
Marco Martínez, Vereda Chaparrito*

A polêmica começou com a Resolução 970/2010 que obriga aos agricultores a armazenar, comercializar, e usar semente certificada (produzida por grandes empresas nacionais ou estrangeiras). Isso produz dois problemas: que o uso das sementes crioulas e guardar para futuras plantações seja ilegal.<sup>99</sup>

Embora fosse derogada a disposição, a luta continua vigente, pois existem forças que continuam insistindo para eliminação destas práticas tradicionais, milenárias; em razão aos benefícios econômicos que produz a propriedade intelectual de sementes certificadas.

95 <http://es.presidencia.gov.co/normativa/normativa/LEY%201776%20DEL%2029%20DE%20ENERO%20DE%202016.pdf>

96 <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2017/C-077-17.htm>

97 Saffon M. (2017) Zidres y paz: Un oximoron. El espectador

98 Ibidem

99 Rodríguez D.; Rodríguez C.; (2013) La 970 y el futuro de las semillas. La Silla vacía.



## • Exploração mineira e de hidrocarbonetos na Amazônia Colombiana

Conforme a uma investigação de Direitos, Diversidade e Florestas (DEDISE) foram identificados 147 projetos que se executavam na Amazônia, dos quais o 70% corresponde ao setor de mineração energético com projetos de extração mineira e de hidrocarbonetos. De acordo aos dados de 2008 foram outorgados 106 títulos de mineração em Caquetá, Guaviare, Putumayo, Amazonas, Guainía, Vaupés, Cauca, Nariño, Meta e Vichada, estes títulos equivaliam a 95.3 mil hectares, para 2011 os títulos vigentes eram 128 equivalentes a 100.6 mil hectares, o 0.20% da Amazônia colombiana e para 2013 se registraram 180 títulos equivalentes a 107.9 mil hectares.<sup>100</sup>

Com o desenvolvimento da lei 1450 de 2011, é emitida a Resolução 045 de 2012, que declara áreas estratégicas mineiras (AEM) ao equivalente a quase 22.3 milhões de hectares, das quais 17.5 milhões correspondem aos departamentos de Amazonas, Guainía, Guaviare, Vaupés, Vichada e Choco, distribuídos em 202 blocos, correspondentes a 15.4% do território nacional. As AEM se sobrepõem com 70 resguardos indígenas, e também se encontra com quatro parques nacionais naturais: Tuparro, Puinawai, Nukak, Yaigoje Apaporis.

## • Decreto de Terras

Ainda que o ponto 1. Política de desenvolvimento agrário integral do Acordo Geral para dar fim ao conflito e para a construção de uma paz estável e duradoura é uma oportunidade para resolver os problemas históricos das comunidades rurais, sua regulação não cumpre as expectativas e lineamentos deste Acordo, um dos casos é o Decreto 902 de 2017, no qual são adotadas medidas para facilitar a reforma rural integral contemplada no Acordo final em matéria de terras, especificamente o procedimento para o acesso e formalização e o fundo de terras.

Até hoje é a norma mais importante, pois tem como objetivo resolver o assunto da formalização de terras, incluídos baldios, tema central do início do conflito armado na Colômbia. A norma recebeu muitas críticas, mas de forma acertada a academia apresenta um debate mais imparcial nos seguintes termos:

- Entre os avanços se encontram: dar apoio jurídico ao Fundo de terras, oferecer formas mais rápidas e simples para resolver conflitos agrários, como utilização de um procedimento único para todos os assuntos; estruturar um plano massivo de formalização gratuita da terra; centralizar a informação sobre os beneficiários dos programas estatais no campo, com o Registro de Sujeitos de Ordenamento, RESO.
- Com respeito aos micos: Propicia que grandes empresários de terra tenham o direito a utilizar baldios sem restrição de limite das Unidades Agrícolas Familiares (UAF), abre a possibilidade a que Pessoas jurídicas solicitem o uso de baldios, poder entregar reservas florestais e permitir que grandes empresários tenham a propriedade de projetos associativos com pequenos camponeses sem considerar o tamanho relativo dos associados.<sup>101</sup>

100 Tenjo M; Alvarez P. (2015) La Amazonia colombiana: Análisis de las inversiones que amenazan los derechos de los pueblos y sus bosques. Derechos, Diversidad y Selvas (DEDISE)

101 León J. (2017, Abril 24) Los avances, los retos y los micos del decreto para aterrizar el punto agrario. La silla vacía.



### c. Vereda Chaparrito

A Vereda Chaparrito, está localizado no município de Porto Concordia-Meta. A Vereda juridicamente está conformado por três prédios: Panfilera, Angosturas I e Angosturas II que somam aproximadamente 1100 hectares. Houve um tempo o que o território que conforma Chaparrito era um baldio, o qual o Instituto Colombiano de Reforma Agrícola (INCORA) adjudicou da seguinte forma:

- Na Resolução N° 1021 do 26 setembro de 1996, INCORA adjudica o prédio denominado La Panfilera, com extensão do 636 hectares; aos senhores José Edilberto Rey Baquero e María Elena Ríos Guativa.
- Na Resolução N° 1000 do 25 de setembro de 1996, INCORA adjudica o prédio denominado Angosturas II; com uma extensão de 280 hectares e 4764 metros ao senhor Luis Enrique Gómez Alvarado.
- Na Resolução N° 079 do 24 março de 1998, INCORA adjudica o prédio denominado Angosturas I; com uma extensão de 187 hectares, ao senhor Luis Enrique Rodríguez Martínez.

Os adjudicatários nunca tiveram posse material dos prédios já que os camponeses viveram ali desde antes de 1996. Os novos adjudicatários se desentenderam dos direitos dos camponeses através da venda do título de Panfilera através da compra-venda realizada no dia 12 de dezembro de 2005 e inscrição imobiliária 236-38510 de San Martin-Meta e o resto a outra pessoa, através de compra-venda realizada no dia 15 de junho de 2007 e inscrição imobiliária 236-41167 de San Martin-Meta (Angosturas II) e através de compra-venda subscrita no dia 3 de julho de 2007 e inscrição imobiliária 236-4588.

Tudo isso, evidência um fenômeno de concentração de terra em poucas mãos, é importante destacar que o sujeito que compra as terras antes identificadas tem outras propriedades ao redor da vereda Chaparrito, sua maioria para cultivo de Palma Africana; é possível verificar sua produção na entrada da vereda e ao redor do ponto conhecido como Casa Verde.

Além disso, este município foi foco de conflito armado, com a presença de grupos armados ilegais tanto FARC-EP como Paramilitares, que incentivaram o cultivo ilícito da coca com camponeses da zona, que pensavam que não tinham alternativas econômicas, embora se reconheça que as más condições de infraestrutura, a falta de capacidade técnica, dificultam a produção e venda de seus produtos agrícolas.

Estes processos de ilegalidade, causam consequências na vida pessoal e coletiva das comunidades pois, gera uma cultura da rapidez, do fácil, do incorreto, desconhecendo o trabalho comunitário, solidário e o exercício de seu papel político. Seja na Junta de Ação Comunal ou na conformação de associações para gerenciar projetos produtivos.



Imagem 29: Entrada da vereda Chaparrito



Registro Fotográfico dela PS.R

Não obstante, com a chegada das Políticas de erradicação de cultivo de Coca do Governo Nacional, sem nenhum plano de substituição, as pessoas passaram temporadas de difícil situação, principalmente fome.

Nesta situação na qual as famílias camponesas da vereda Chaparrito estão correndo risco de despojo, inclusive sendo os proprietários da terra, através de uma aparente legalidade nos títulos de propriedade, são vulnerados toda uma série de direitos e garantias constitucionais que convergem no direito à alimentação.

O teor essencial do direito à alimentação, compreende: A disponibilidade de alimentos em quantidade e qualidade suficientes para satisfazer as necessidades alimentícias dos indivíduos, sem substâncias nocivas, e aceitáveis para uma cultura determinada; acesso aos alimentos em formas que sejam sustentáveis e que não dificultem o gozo de outros direitos humanos. A disponibilidade, implica que as pessoas possam obtê-los por si mesmos (explorando a terra produtiva) ou através de sistemas de distribuição, elaboração e comercialização que funcione adequadamente. Inclui suficiência nutricional, aceitabilidade cultural de alimentos, sustentabilidade das práticas alimentícias. No caso da aceitabilidade está composta pela física, geográfica, econômica e não discriminação.



## IV. Propostas

### a. Jurídico – Políticas

O foco destas estratégias deve estar encaminhado ao trabalho para a implementação de Acordos da Habana,<sup>102</sup> para conseguir a desejada paz territorial, nas zonas mais afetadas pelo conflito.

Neste sentido é de vital importância **o Ponto 1. Em direção a um Novo Campo Colombiano**. A Reforma Rural Integral estabeleceu as seguintes medidas para uma transformação do campo e uma reforma rural integral:

- 1. Acesso à terra**, através da formalização, restituição e distribuição equitativa da mesma, em conjunto a promoção do uso adequado da terra conforme com sua vocação.
- 2. Provisão de bens e serviços públicos** como educação, saúde, recreação, infraestrutura, assistência técnica, alimentação e nutrição, entre outros, que forneçam bem-estar e bom-viver à população rural. Através dos Programas de Desenvolvimento com Foco Territorial (PDET) e os Planos Nacionais para a Reforma Rural Integral.
- 3. Sistema para a garantia progressiva do direito à alimentação**

Sobre o Ponto 2. **Participação Política incluindo que as pessoas que integrem espaços como: Circunscrições especiais de Paz e Conselhos locais para a reconciliação e convivência;** para que sejam debatidas as necessidades próprias do território.

Da mesma forma, aplica-se para o resto das medidas que estão previstas no Acordo, tanto no Ponto sobre solução do problema de drogas ilícitas e reparação de vítimas. Vislumbra-se uma oportunidade para melhorar as condições sempre e quando seja com um forte componente de seguimento e exigibilidade ao Estado no cumprimento por parte da cidadania e entes competentes.

### b. Propostas alternativas

Acompanhando as propostas anteriores, também devem ser incluídas estratégias alternativas como os processos de desenvolvimento humano integral com o objetivo de integrar processos de organização, produtivos e de incidência, onde os seres humanos dia a dia procurem melhorar suas relações internas (com suas famílias e comunidades) e externas (com a Natureza e entes territoriais). **Manter este diálogo entre Natureza, pessoas e comunidade, ajudará a desenvolver relações, mais harmoniosas e de bem-estar, que se traduzam em um BOM-VIVER em harmonia entre as pessoas e a criação.**

---

102 [www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/procesos-y-conversaciones/Paginas/Texto-completo-del-Acuerdo-Final-para-la-Terminacion-del-conflicto.aspx](http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/procesos-y-conversaciones/Paginas/Texto-completo-del-Acuerdo-Final-para-la-Terminacion-del-conflicto.aspx)





Imagem 30



Registro Fotográfico dela PS.R

O projeto vigente atualmente, graças à Cooperação de Caritas Luxemburgo oferece acompanhamento a 85 famílias dos departamentos de Meta e Guaviare, especificamente as veredas de Chaparrito, Alto Mielon, Mereles; em Guaviare Simón Bolívar, Acacias, La dos mil y Baja Unión, comunidades que foram afetadas por diferentes grupos armados mas que souberam se sobrepor a essa onda de violência e estão procurando melhores condições de vida. São territórios com vocação agrícola e de gado, na região da planície e Amazônia, com condição de solos ácidos e duas estações marcadas uma de verão, com escassez de água, e outra de inverno com chuva em excesso.

Este processo tem como objetivo sobrepor as famílias à erradicação de cultivos ilícitos que por mais de uma década foram sua principal fonte de ingressos, neste sentido está focada em gerar experiências de produção agrícola que respeitem e convivam com todas as formas de vida e permitam enfrentar as condições edafoclimáticas que possui o território para fortalecer segurança alimentícia e a economia local. Em conjunto, propõe-se um plano de formação e trabalho de campo, para motivar às comunidades a gerar um novo estilo de vida e recuperar nas famílias a cultura camponesa-produtora e o arraigo ao território, fortalecendo a união das comunidades, a reconciliação e a paz.

Além disso, diante dos desafios com respeito à falta de formalização de suas terras, que não é somente um problema destas comunidades senão em geral das populações rurais do país, evidencia-se famílias com a posse de suas terras por mais de 10, 15, 20 anos, e por falta de segurança jurídica, estão em risco de ser despojados em qualquer momento, razão pela qual o projeto acompanha com assessoria jurídica às comunidades no processo que realizam para a titulação de seus prédios.

Ora, tudo o exposto anteriormente permite que essas comunidades estejam em processo de conhecer e exigir seus direitos, que proponham estratégias para a defesa da terra e resistência no território, e darem início a uma economia baseada na agricultura familiar resiliente à mudança climática; razão pela qual é uma estratégia para ser replicada e estender seus efeitos a mais comunidades e regiões





## Depoimentos:

"Sou "Sou cafeicultora, isso provém da tradição familiar, meus pais tinham cultivos de café e minha mãe era quem o tostava e moía, naquela época eu ajudava nesse trabalho e foi como aprendi esta arte do café, atualmente sou produtora do mercado camponês, cultivo café "Pura Brisa" em minha finca que se chama os Alcaravanes, há mais de 19 anos que temos e trabalhamos a terra, que temos hortas circulares onde há abacaxi, mandioca, banana-da-terra, frutais, gramíneas, cana e mangará-mirim.

Temos uma problemática que é o assunto da terra, queremos ter o título de nossos prédios, um senhor com dinheiro que é produtor de plantios de dendê, quer pegar nossas terras, tirar a gente dali, e não nos deixar trabalhar nem semear nossos cultivos, no qual temos direito, todos os camponeses, de trabalhar com dignidade para dar um futuro para nossos filhos.

A gente está muito triste, nós os camponeses de Chaparrito, a gente se sente atropelados, essa pessoa que não entende que aqui vivemos famílias há mais de 22 anos, onde há pessoas da terceira idade, descapacitados, crianças, a gente não tem para onde ir, e por isso sentimos violados nossos direitos à moradia, à livre expressão e ameaçados de ser deslocados novamente de nosso território que amamos enquanto construímos nossas famílias". Camponesa agricultora na Vereda Chaparrito.

Imagem 31: Produtora de Café do Mercado Camponês



Registro Fotográfico da P.S.R

## 2.2.2. Violação de Direitos Humanos com outros amazônicos: os ribeirinhos

**Coordenação:** Pastoral da Terra – Vicariato de Yurimaguas, Peru<sup>103</sup>

### I. Introdução:

#### 1. Breves anotações históricas:

Geograficamente o Distrito de Yurimaguas se encontra localizado na região de Loreto, localizado ao noroeste do Peru, na região amazônica. Limitando ao norte com Equador e Colômbia, ao este com Brasil, ao sul com Ucayali e ao oeste com San Martín e Amazonas. Com 368 852 km<sup>2</sup> (28% do território do Peru) é o departamento mais extenso, e a sétima maior entidade subnacional de América do Sul e de toda a América Latina.<sup>104</sup> O território de Loreto conta com mais de um milhão de habitantes,<sup>105</sup> povoado por diversos grupos indígenas e camponeses denominados ribeirinhos.

O distrito Yurimaguas tem por capital a cidade de Yurimaguas, localizada na confluência dos rios Huallaga e Paranapura. O nome de yurimaguas para alguns provém da fusão dos índios Yuris com os Omaguas. Atualmente extintos.

A província abriga 40.506 habitantes indígenas, distribuídos em 243 comunidades indígenas, classificadas em 11 grupos étnicos e 5 famílias etnolinguística, a representatividade percentual da população indígena e a maior da Região de Loreto com 48%, isso demonstra a riqueza folclórica ou pluricultural, e o importante do conjunto de etnias é que cumprem um papel muito importante na conservação das florestas e do meio ambiente.<sup>106</sup>

Como toda cidade tropical sua temperatura média máx. é de 31 °C e a min. 21 °C, e pela localização (selva baixa), os cultivos mais comuns são as plantações de cana de açúcar, banana-da-terra, algodão, mandioca, arroz e tabaco entre outros.

Historicamente as primeiras missões que entraram a evangelizar e fazer contato com os moradores da região foram os JESUITAS, expulsos pelos espanhóis no ano 1767. Também é sabido que o navegante espanhol Francisco de Orellana se enfrentou aos omaguas em 1542 com o objetivo de conseguir alimentos para sua expedição. No final do século XIX, a explosão da Febre da Borracha produziu repentinas fortunas nas mãos de seringueiros e a escravidão de centos de indígenas; durante este período os rios foram explorados e se comercializou material de madeira selecionada e se consolidou a cidade de Iquitos, capital do departamento.

Loreto é também o departamento peruano mais diverso em etnias e línguas indígenas e

---

103 Colaboração de Idelia Calderón

104 [https://es.wikipedia.org/wiki/Departamento\\_de\\_Loreto](https://es.wikipedia.org/wiki/Departamento_de_Loreto)

105 INEI 2012

106 <https://es.wikipedia.org/wiki/Yurimaguas>



atualmente, as mais afetadas pelos constantes derramamentos de petróleo e a depredação das florestas devido à expansão dos cultivos de palma de dendê, arroz e o tráfico de madeira.

Política e administrativamente, o Peru está dividido em regiões, departamentos, províncias e distritos; possui um estado unitário e descentralizado na teoria, e na prática existe um centralismo e dependência da capital, Lima. .

A **economia do Peru** é a quinta maior economia da América Latina em termos de produto bruto interno (PBI) nominal e tradicionalmente tem sido um reflexo de sua variada e complexa geografia.<sup>107</sup> No ano 2017 a economia total será de 192.169 milhões de dólares,<sup>108</sup> dividido entre os 31 milhões de habitantes, será um PIB PER CAPITA de 5.726 dólares e um **PIB per capita** de 13.018 dólares.

A economia peruana está fundamentada na exploração, processamento e exportação de recursos naturais, principalmente de mineração, agrícolas e pesqueiros. Não existe uma política de industrialização.

Neste contexto de riqueza, existe outra cara, a dos camponeses. Os outros que estão sofrendo os jogos políticos Camponeses que, graças aos megaprojetos, à publicação de leis que flexibilizam os impactos negativos que possam gerar as inversões em seus territórios ancestrais, estão sendo expropriados; estão sendo despojados de seu meio ambiente; de sua alimentação, o Estado esquece assim sua principal função: a defesa da dignidade da pessoa humana.

Neste relatório, aprofundaremos em algumas vulnerações que enfrentam as comunidades ribeirinhas ao longo destes anos e nesta parte da Amazônia. Yuri maguas..

## 2. Antecedentes de políticas públicas e intervenção no território:

O Ministério de Agricultura até antes **da sanção da lei 22175** adjudicava grandes extensões de terras a particulares ao longo e largo da Amazônia, as mesmas que permanecem baldias e abandonadas.

Diante desta visível realidade é emitida a lei 22175 **Lei de Comunidades Nativas e de Promoção Agropecuária das Regiões de Selva e Selva Alta** que, em um de seus considerandos tem como objetivo a incorporação da coletividade nativa à vida econômica nacional em condições equitativas e dignas. Neste mesmo dispositivo foi criada a figura do abandono, ou seja, o Estado entrega a terra de forma gratuita, e o proprietário tem a obrigação de fazer vida econômica (lavar a terra), no caso contrário, incorre em causa de abandono; revertendo o recurso em favor do Estado. É fundamental o objetivo deste dispositivo na ocupação organizada dos solos da Amazônia em projetos de colonização. Não obstante, como não está acompanhada de recursos econômicos para uma efetiva colonização, este objetivo não prosperou.

---

107 [https://es.wikipedia.org/wiki/Econom%C3%ADa\\_del\\_Per%C3%BA](https://es.wikipedia.org/wiki/Econom%C3%ADa_del_Per%C3%BA)

108 Fundo Monetário Internacional



**Diante disso foram emitidos os dispositivos que permitiam a livre ocupação da terra garantindo a posse, entre eles se encontra o decreto legislativo 1089** e seu regulamento estabelecia e estabelece que os possuidores das áreas de livre disposição do Estado se convertiam em proprietários passado um ano da posse e em 5 anos, se convertiam em proprietários de pleno direito em áreas inclusive tituladas e inscritas em Registros Públicos por particulares.

Em complemento a este dispositivo, foi emitido o **Decreto Legislativo 663, lei de promoção da atividade econômica na Amazônia**, que permitia a adjudicação de terra até 10 mil hectares para projetos agroindustriais com o incentivo que bastava com a aprovação do estudo de viabilidade para se converter em proprietário da terra matéria do estudo, mas em suas disposições complementarias com a ressalva de que estes projetos respeitassem o direito dos possuidores.

Estes pacotes de leis permitiram que um grande setor da população tomasse posse das áreas, às vezes com constâncias de posse, outras vezes somente de fato pela ausência do Estado para outorgar essas constâncias.

Ocorreu o fenômeno de incorporação da Amazônia à comunidade nacional através da comunicação aérea, terrestre (a construção da transoceânica) e fluvial, despertando o interesse das empresas que disputam por ocupar grandes espaços da Amazônia desconhecendo o direito dos possuidores. **O Decreto Legislativo 30230 inclusive vai além, pois para incentivar grandes projetos, desconhece até as mesmas propriedades que não se encontram adequadamente geodiferenciadas.** Com essa lei não só foi legalizada a expropriação e o desconhecimento de todo avanço regulamentar com respeito à segurança jurídica sobre a terra, senão que com o argumento de que a economia do país está cada vez pior, flexibilizou-se as leis ambientais para promover a inversão com atividades não amigáveis para nossa Amazônia. Este fenômeno de focar o desenvolvimento da Amazônia somente a partir do ponto de vista econômico, ignorando outros fatores importantes como o social, o ecológico, o interesse pelas gerações do futuro, está permitindo o tráfico da terra, pois são milhares os possuidores e proprietários que são despojados de suas posses e das propriedades, sob o pretexto de que não estão suficientemente identificados

Para complementar esta política de espoliação aos possuidores e pequenos proprietários, de um lado, em forma nada transparente foi emitido o dispositivo que estabelecia que as terras da Amazônia estivessem sujeitas a legislação comum. A mesma, não estabelece restrição para a concentração da terra em poucas mãos, medida que estava prevista na lei 22175.

Merece especial atenção o fato de que a falta de vontade política para atrasar a titulação dos territórios das comunidades Camponesas e Nativas para ignorar o processo de consulta para desenvolvimento de projetos.

A Região de San Martín prevendo os conflitos e uso irracional da terra, aprovou o **Zonamento Econômico e Ecológico através da Portaria Regional**, classificando o uso da terra conforme a capacidade de maior uso. **O Decreto Supremo 1089** previa que uma vez aprovado o Zonamento Econômico e Ecológico era instrumento obrigatório para o uso racional da terra. Não obstante, essa norma em concreto, que ao abrigo do Decreto Supremo 1089 era de aplicação obrigatória, na prática, na leitura foi outra. Desconhecendo,



completamente, toda essa normativa, foi adjudicado à Empresa Agrícola del Caynarachi S.A 10 mil hectares para o cultivo de Palma de Dendê. Diante de tantos reclamos da população, a empresa desistiu de 7 mil hectares; cortando árvores, desaparecendo nascentes de água e destruindo toda a vida amazônica nos 3 mil hectares para dar passo a plantação de Palma de Dendê.

A nova política para se apropriarem dos 7 mil hectares é formando associações, grupos humanos que aparecem de repente, com motosserras e atitude violenta, entram, cortam as árvores, queimam e transformam as áreas em cultivo de palma. Este método de funcionamento, elimina vários procedimentos: a aprovação do estudo de impacto ambiental, a autorização do desmatamento, o pagamento do direito de desmatamento entre outros procedimentos. Outra consequência causada por esses grupos é que ao transferir as áreas trabalhadas (cortadas de forma ilegal), o comprador, faz a demanda via judicial de "OUTORGAMENTO DE TÍTULO SUPLETÓRIO" para finalmente obter a terra que tem origem ilegal para ser ilegal. Curiosamente, a Empresa Palmas do Shanusi é a que encheu os Tribunais Mistos com demandas de Título Supletório.

Observando de forma geral, as Comunidades Nativas e Ribeirinhas, que são as verdadeiras donas do que hoje conhecemos como Amazônia, ficaram sem terra e o pouco que conseguiram depois de anos de luta, encontra-se com solicitudes de mineração, com zonas petrolíferas, com projetos de grande interesse entre outros. Em concreto: nada do que era deles lhes pertence. Por outro lado, encontramos uma grande concentração de terras em poucas mãos, o despojo da terra dos possuidores, dos proprietários utilizando métodos ilegais, como a servidão a perseguição dos defensores, a contaminação da água esparzindo pesticidas nas cabeceiras da bacia e que com a chuva se arrasta até as partes mais baixas onde estão assentados os povoados, a perseguição dos possuidores com processos judiciais por delito de desmatamento, a corrupção dos funcionários e a omissão de seus deveres de função, o tráfico de madeira, as titulações ilegais, a não valorização dos recursos naturais, a organização fraca da sociedade civil, a omissão na titulação às Comunidades Nativas, a promulgação de leis antiambientais, a nulidade das constâncias de posse, a priorização de megaprojetos em detrimento das comunidades nativas, o constante derramamento de petróleo. Para concluir, temos um Estado especializado em atropelar direitos e em nome do interesse nacional que não é outro que o interesse do setor empresarial, a vida em si está desaparecendo: nossa Amazônia.

### 3. Contexto:

O Vicariato Apostólico de Yurimaguas, conhecido também como Vicariato Apostólico de San Gabriel de la Dolorosa del Marañón, está localizado na selva Amazônica do Peru. É um vicariato extenso com jurisdições que abrangem as regiões de San Martín e Loreto, os mesmos estão divididos em Províncias e em distritos. As províncias do Alto Amazonas e o Datem do Marañón em Loreto e Lamas na região de San Martín.

As comunidades afetadas daqueles que indicaremos a seguir estão localizadas na



Província do Alto Amazonas. A cidade de Yurimaguas é a capital, com uma população de 118, 238 habitantes.<sup>109</sup>

Mapa 13



**MAPA DE LA PROVINCIA DE ALTO AMAZONAS  
DEPARTAMENTO DE LORETO**



109 INEI-2013



O Distrito de Yurimaguas concentra o 60.5% da população. Nesta província a população indígena representa o 20. 01% do total e encontra-se distribuída em 115 comunidades que pertencem a sete etnias, entre elas os Chayahuitas o Shawi (Distrito de Yurimaguas, Balsapuerto, Jeberos, Santa Cruz e Teniente César López Rojas) e Cocama (Distrito de Santa Cruz).<sup>110</sup>

Tabela 1: população projetada da província Alto Amazonas, de acordo aos distritos, 2013–2015

Departamento, Província e Distrito	Total	2013 Hombree	Mulher	Total	2014 Hombree	Mulher	Total	2015 Hombree	Mulher
Departamento Loreto	1'018,160	531,538	486,622	1,028,968	537,202	491,766	1'039,372	542,646	496,726
Prov. Alto Amazonas	118,238	61,529	56,709	119,257	62,063	57,194	120,221	62,568	57,653
Yurimaguas	71,146	36,526	34,620	71,676	36,789	34,887	72,170	37,032	35,138
Balsapuerto	16,754	8,676	8,078	17,097	8,861	8,236	17,436	9,044	8,392
Jeberos	5,067	2,743	2,324	5,170	2,802	2,368	5,271	2,860	2,411
Lagunas	14,309	7,535	6,774	14,313	7,538	6,775	14,308	7,537	6,771
Santa Cruz	4,435	2,414	2,021	4,442	2,418	2,024	4,449	2,421	2,028

## II. Impacto e violações de direitos humanos:

### 2.1. Situação das comunidades indígenas na província de alto amazonas.

Os padrões socioculturais da Província são muito complexos. Temos, por um lado, o padrão sociocultural indígena amazônico, o padrão sociocultural colono-migrante e o urbano

Na população indígena a predominância é das etnias dos Chayahuitas ou Shawis, Jeberos, Cahuapanas, Cocama Cocamilla, e Tupi guaraní ou Candoshi.

São comunidades que de alguma maneira estão “mais protegidas que os Ribeirinhos” com respeito ao saneamento físico legal dos territórios que ocupam.

Eles têm abrigo Constitucional,<sup>111</sup> leis de consulta prévia<sup>112</sup> e monitorização internacional. Não obstante, o Estado se justifica com o argumento de **interesse nacional** ou **necessidade pública**<sup>113</sup> e ignora a consulta prévia às comunidades quando seus direitos coletivos, sua existência física, a identidade cultural, qualidade de vida são ou serão afetados.

110 Zonamento Ecológico e Econômica - ZEE da Província Alto Amazonas Departamento Loreto. 174 p. -Dezembro 2015, consta de 1000 exemplares.

111 As Comunidades Camponesas e as Nativas possuem existência legal e são pessoas jurídicas. São autônomas em sua organização, no trabalho comunal e no uso e livre disposição de suas terras, assim como no econômico e administrativo, dentro do enquadramento que a lei estabelece. A propriedade de suas terras é imprescritível, exceto no caso de abandono previsto no artigo anterior. O Estado respeita a identidade das Comunidades Camponesas e Nativas, Art. 89, Constituição Política do Peru, 1993.

112 Exercício da função jurisdicional por parte das comunidades camponesas e nativas. As autoridades das Comunidades Camponesas e Nativas, com o apoio das Rondas Camponesas, podem exercer as funções jurisdicionais dentro de seu âmbito territorial de conformidade com o direito consuetudinário, sempre que não se violem os direitos fundamentais da pessoa. A Lei estabelece as formas de coordenação dessa jurisdição especial com os Tribunais de Paz e com as outras instâncias do Poder Judicial, artigo 149, Constituição Política do Peru, 1993.

113 [https://es.wikipedia.org/wiki/Ley\\_de\\_consulta\\_p\\_r\\_via](https://es.wikipedia.org/wiki/Ley_de_consulta_p_r_via)

114 “Inviolabilidade do direito de propriedade. O direito de propriedade é inviolável. O Estado o garante. Se exerce em harmonia com o bem comum e dentro dos limites da lei. Não pode ser privado, a ninguém, sua propriedade senão, exclusivamente, por causa de segurança nacional ou necessidade pública, declarada por lei, e prévio pagamento em espécies de indenização avaliada que inclua a compensação por eventual prejuízo(...)”, Art. 70, Constituição Política do Peru, 1993



Imagem 32



Estado e comunidades tem diferentes visões sobre políticas de desenvolvimento. As autoridades, por exemplo o ex-presidente Alan García, declaram que as Comunidades Amazônicas não são **“cidadãos de primeira classe”**<sup>115</sup> pelo fato de ter uma visão diferente sobre o desenvolvimento e além disso que **“deve prevalecer o interesse da maioria”**<sup>116</sup> **sobre a minoria**”. Isso gera constantes conflitos. El Baguazo,<sup>117</sup> por exemplo.

Os principais problemas que acompanhamos desde 2012 até 2017 junto às comunidades indígenas com respeito à vulneração de seus direitos foram:

- Nulidade dos títulos de propriedade.
- Sobreposição de títulos de propriedade
- Usurpação do território.
- Conflitos de colimitação
- Sansões penais e administrativas por incumprimento das autorizações florestais.
- Corte de madeira.
- Omissão à titulação de seu território.

115 <https://www.youtube.com/watch?v=PACBHIH4kH0>

116 As terras das regiões da Selva e da Selva Alta serão utilizadas em harmonia com o interesse social, Artigo 28º da Lei 22172

117 [https://drive.google.com/file/d/0B\\_Afa15\\_UyaRMTg5MjlyNDAtZmVmZC00MGRkLWJlYktNjc2OGQzZTcyYmU0/view?ddrp=1&hl=en#](https://drive.google.com/file/d/0B_Afa15_UyaRMTg5MjlyNDAtZmVmZC00MGRkLWJlYktNjc2OGQzZTcyYmU0/view?ddrp=1&hl=en#)



- Fracionamento do território durante o processo de titulação
- Contaminação dos rios, cochas (lacunas em quéchua- kocha)

## 2.2. Situação das comunidades ribeirinhas na província do alto amazonas:

As comunidades ribeirinhas são os outros amazônicos, que não são considerados indígenas, mas que do mesmo modo, moram na floresta e tem quase os mesmos costumes; com a diferença de que a propriedade da terra não é coletiva, senão individual. Estas comunidades são as mais vulneráveis por falta de uma legislação adequada que reconheça a propriedade sobre as áreas que conformam a vida comunal.

Imagem 33



Esta noção de propriedade tem gerado vazios e desvantagens legais. Por uma parte, de acordo a capacidade de maior uso da terra, quando a área objetivo de titulação qualifica como florestal e de proteção, o procedimento para a titulação não pode proceder. A grande maioria das áreas que conformam a Amazônia e onde justamente se assentam as comunidades ribeirinhas, qualificam como florestal e de proteção.<sup>118</sup> Inclusive, nem sequer as comunidades indígenas podem obter titulação se a área se qualifica como florestal.<sup>119</sup> Por

118 Lei 29763, Artigo 37. Proibição da mudança no uso atual das terras de capacidade de uso maior florestal e de proteção.

Em terras de capacidade de uso maior florestal e de capacidade de uso maior para proteção, com ou sem cobertura vegetal, está proibido mudar o uso atual com objetivos agropecuários. Está proibido outorgar títulos de propriedade, certidões ou constâncias de posse de terras de domínio público com capacidade de uso maior florestal ou de proteção com ou sem cobertura florestal, assim como qualquer tipo de reconhecimento ou instalação de infraestrutura pública de serviços, sob responsabilidade dos funcionários involucrados.

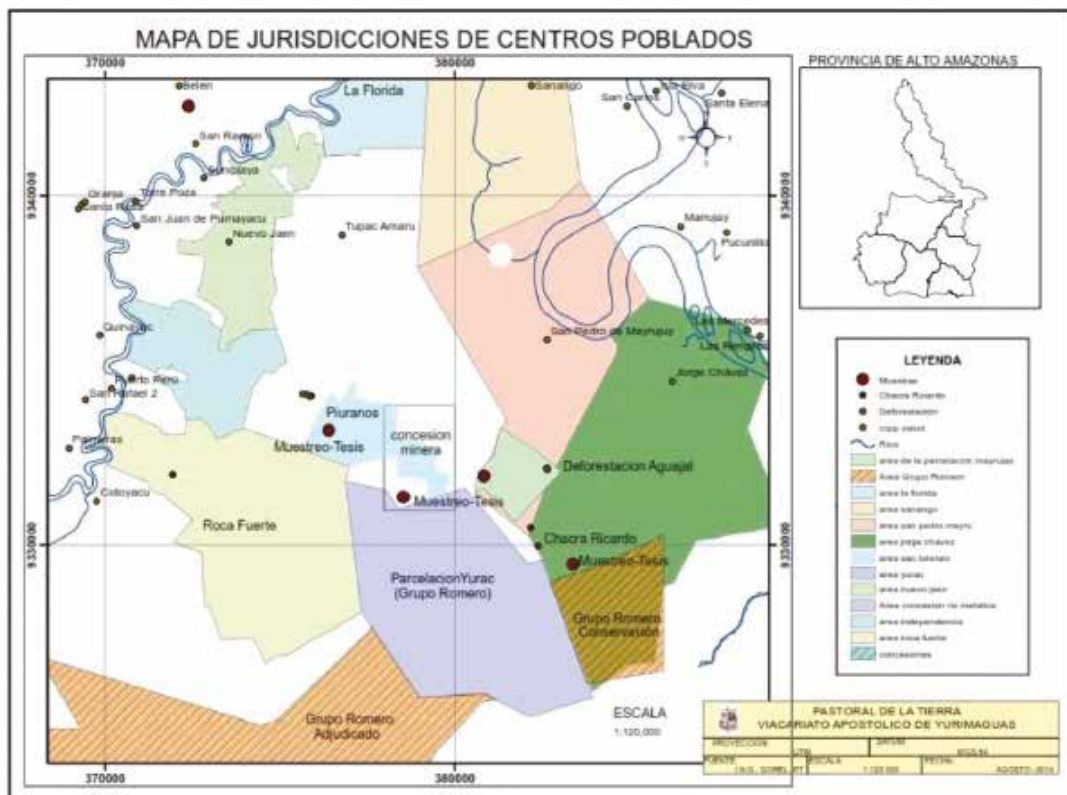
119 A parte do território das Comunidades Nativas que corresponda a terras com competência florestal, será transferida no uso e utilização estará regida pela legislação sobre a matéria. Artigo 11 Lei N° 22175.

isso, nesse extremo serão possuidores precários sujeitos a desalojo, mas nunca proprietários. Para complicar ainda mais o saneamento, um dos requisitos para a titulação que exige a Direção Agrária tanto de Loreto e San Martín, é demonstrar a exploração econômica.

O homem amazônico tem por costume desmatar um hectare ou dois no máximo para empresa de cultivos, posteriormente deixa descansar a área (conhecido como purma) para utilizá-la novamente. Com esta costume a exploração da terra é sustentável e amigável com o meio ambiente. Um camponês ribeirinho tem entre 35 a 40 hectares, aproximadamente. Nem toda a área é utilizada para plantação. Está claro que, ao exigir-lhes a exploração econômica, são obrigados a desmatar, perdendo assim a prática tradicional.

Os prédios localizados nas margens dos rios também não estão sujeitos à titulação. São consideradas faixas marginais e de propriedade exclusiva do Estado. Justamente, as comunidades estão assentadas nas margens dos rios e muitos de seus produtos de curto prazo como o arroz, feijão, milho são plantados nestas áreas.

Mapa 14



Ao Estado não lhe convém titular (não há vontade política). Isso implica que para a leitura cadastral do Estado, ao não existirem comunidades tituladas existem áreas livres e disponíveis para vender, adjudicar, outorgar a concessão e/ou executar projetos de grande interesse nacional. Ao não serem comunidades ribeirinhas nativas, não estão sujeitas a

entrar no processo da consulta prévia prevista tanto na Lei Nº 29785 e na Convenção 169. Poderíamos exigir o direito de participação prevista na Constituição Política, não obstante ao não poder acreditar o direito real sobre a área que ocupam, não é viável.

Os impedimentos de titulação somente aplicam às comunidades. Para o setor empresarial, é flexibilizado o procedimento.<sup>120</sup> Um claro exemplo disso é adjudicação de 10.000.00 ha de floresta amazônica à Empresa Palmas del Shanusi( Grupo Romero).<sup>121</sup> Antes que fosse outorgada a adjudicação, as comunidades já tinham solicitado a titulação e conservação dessas áreas, mas foram rejeitadas pelo tipo de floresta, que não era apta para a agricultura. Até hoje, 3.000.00<sup>122</sup> hectares foram convertidos em cultivos de palma de dendê, 7.000.00 ha estão judicializadas.

**Os principais problemas que foram assumidos como Igreja em defesa dos Ribeirinhos foram:** (en Anexo nº 2 ejemplos de denuncias penales).

- A expropriação<sup>123</sup>
- As invasões
- Denúncias pelo desflorestamento<sup>124</sup>
- Escassez de água<sup>125</sup>
- Desmatamento<sup>126</sup>
- Contaminação dos rios, cochas (lacunas em quéchua- kocha)<sup>127</sup>
- A falta de consulta.
- Desalojo de posse
- A falta de titulação no território que ocupam.

### *2.2.1 A propriedade como um problema para as comunidades ribeirinhas e uma oportunidade para a empresa.*

“Ius in re” o direito sobre a coisa te outorga o poder fazer o que sua vontade deseje sobre o que é seu. Assim, os ribeirinhos que lograram sanear sua propriedade entraram na dinâmica de “traficar a terra” sem ter as regras claras sobre o traspasso da posse ou a venda da propriedades em terrenos localizados na Amazônia. Este tráfico, longe de ser uma oportunidade para crescer e melhorar a qualidade da vida têm lhes gerado múltiplos problemas e foram submetidos a um novo estilo de vida escrava: deixaram de ser os amos e donos de suas terras para se converter em estivedores.

A desgraça das comunidades tem sido uma oportunidade de crescimento para a em-

---

120 [http://www.cifor.org/publications/pdf\\_files/infobrief/5206-infobrief.pdf](http://www.cifor.org/publications/pdf_files/infobrief/5206-infobrief.pdf)

121 <http://barranquita-barranquita.blogspot.com.es/>

122 <https://www.youtube.com/watch?v=2PkvCR6NAPU>

123 <http://www.roriente.org/2017/12/11/comunidades-de-san-pedro-de-mairujay-y-jorge-chavez-piden-a-la-agencia-agraria-solucionar-problema-de-sobre-posion-de-palmas-del-shanusi/>

124 <http://www.roriente.org/2013/02/19/fredesaa-se-pronuncia-en-contra-la-deforestacion-ocasionada-por-grupo-romero/>

125 <http://www.roriente.org/2018/03/24/el-agua-don-de-dios-y-un-derecho-humano/>

126 <http://www.roriente.org/2014/08/26/denuncia-a-campesinos-que-talan-aguajales-y-represan-aguas-del-pumayacu-esta-judicializado/>

127 <http://www.roriente.org/?s=contaminacion+de+la+quebrada+cotoyacu>

presa, neste caso, o GRUPO ROMERO, que estendeu suas áreas de cultivo de palma de dendê de forma simples mas com algumas complicações legais como as que indicamos:

Denúncias de desmatamento tanto para a empresa como para o camponês que transferia.

Com o objetivo de ignorar responsabilidades tanto penais e administrativas,<sup>128</sup> desenvolveram modalidades para adquirir suas propriedades. Uma das formas, através de contratos de transferência da posse ou venda da propriedade com cláusulas onde se estabelece que quem transfere o prédio outorga a área totalmente desmatada quando for necessário. A procuradoria de inspeção de campo há constatado que muitas áreas que supostamente são descritas como desmatadas, são florestas virgens. As outras cortadas recente a data da inspeção. Motivo pelo qual a Procuradoria Ambiental deu início a uma investigação sobre 69 Camponeses da Comunidade Túpac Amaru. A Empresa foi incorporada ao processo e está sendo investigada como autor do delito de desmatamento

### *2.2.2 Os títulos supletórios: transferência ilegal pode se converter em legal.*

Sobre o tráfico de posses. A Empresa para evitar questionamentos demandou ao que transfere (um camponês) o outorgamento do Título Supletório diante do Tribunal Misto de Yurimaguas. É sabido que os demandados não vão contestar (por sua condição moderna não podem ser localizados). O processo receberá saneamento e será emitida a sentença. Uma rápida leitura sobre o tema implica que finalmente a empresa vai se titular sobre áreas que não procede à titulação.

Essas áreas que supostamente a empresa obteve através de contratos de compra e venda e/ou com contratos de transferência da posse são áreas ocupadas por comunidades. Não foram os verdadeiros possuidores os que traficaram a terra, senão outros graças à corrupção. Mesmo que for legalizada a transferência através de processos judiciais como a demanda de título supletório, a verdade é que se está legalizando o que é ilegal e deixando sem-terra aos verdadeiros donos. Por exemplo, a empresa utilizou agentes policiais e ao Ministério Público para desalojar à Comunidade de San Pedro de Mayrujay. Diante do protesto, realizou-se uma reunião com os representantes da Empresa, funcionários encarregados da titulação da Agencia Agrária e membros das Comunidades do Vale<sup>129</sup>. Foi aclarado que a empresa não tinha nenhum documento outorgado pela entidade competente que

---

128 Artigo 36. Autorização de desmatamento

O desmatamento consiste na retirada da cobertura florestal através de qualquer método que implique a perda do estado natural do recurso florestal, em áreas compreendidas em qualquer categoria do patrimônio nacional florestal, para o desenvolvimento de atividades produtivas que não tenham como objetivo sua gestão florestal sustentável, tais como a instalação de infraestrutura, a abertura de vias de comunicação, incluindo caminhos de acesso a áreas de produção florestal, a produção ou transporte de energia, assim como operações energéticas, de hidrocarbonetos e mineração.

27

Requer a autorização prévia do Serfor ou da autoridade regional florestal e de fauna silvestre correspondente, conforme ao nível de avaliação ambiental exigido em cada caso, de acordo ao disposto no Sistema Nacional de Avaliação de Impacto Ambiental e conforme ao estabelecido no regulamento da presente Lei. Se estes desmatamentos pudessem afetar às comunidades camponesas e nativas, rege o direito à consulta prévia da Convenção 169 da OIT.

Em conjunto com a apresentação da solicitude, o titular da atividade adjunta a evacuação de impacto Ambiental, aprovada pela autoridade competente de acordo a atividade a se desenvolver. Essa avaliação

Demonstra que a atividade proposta não pode se realizar em outro lugar e que a alternativa técnica proposta garante o cumprimento das normas ambientais legais requeridas. Assim como,

Assegura que a área objeto de desmatamento seja a mínima possível e que será feito com a melhor tecnologia, práticas e métodos existentes para reduzir ao mínimo possível os impactos ambientais e sociais, incluindo evitar as áreas de alto valor de conservação. Indica-se também o destino dos produtos florestais extraídos.

Não está autorizado o desmatamento em reservas de terras para povos indígenas em situação de isolamento ou contato inicial

No caso de proceder à autorização, será paga no valor dos recursos florestais que serão retirados com base em uma valorização íntegra e de prazo adequado, e, no caso das atividades indicadas no primeiro parágrafo, será habilitada uma área de compensação ecossistêmica de dimensões equivalentes às áreas afetadas, na forma que seja indicada pela autoridade florestal correspondente. No caso em que estes produtos florestais sejam matéria de comercialização, pagar-se-á adicionalmente o direito de aproveitamento. O regulamento estabelece as condições aplicáveis.



acredite que são proprietários da área despojada, não obstante, continuam perturbando aos possuidores do lugar.

Imagem 34



Fotos: Lily Calderón

### *2.2.3 A propriedade como um direito que afeta outros direitos.*

A situação da Comunidade de Cotoyacu é preocupante. Não é a única. No Distrito são várias as comunidades que tem esse problema. Cotoyacu é a única que resiste. Apesar de que as autoridades fazem de conta que não ouvem, continuam com a luta.

Imagem 35



Fotos: Lily Calderón

A comunidade tinha duas fontes importantes de água: a quebrada do Cotoyacu e Yanayacu. Ambas foram desviadas, drenados, secados e as restingas que eram as que armazenavam a água para evitar que diminua em tempos de verão ou se desborde em épocas de inverno, foram cortados e em seu lugar a palma dendê arroz.<sup>130</sup>

<sup>130</sup> <http://www.oriente.org/2014/08/28/palma-aceitera-monocultivo-agroindustrial-desarrollo-que-destruye/>

No mês de julho a população notou a morte dos peixes e a presença de maquinaria pesada. Foi solicitada a verificação da zona Autoridade da Água. Efetivamente, estava se desviando a quebrada utilizando maquinaria pesada com autorização da Autoridade da Água

Os atos criminais sobre os recursos hídricos são responsabilidade exclusiva do Estado.

#### *2.2.4. Depoimentos sobre afetação dos direitos humanos.*

Ao receber constantes denúncias com o objetivo de criar estratégias de defesa comunal, foi convocada uma reunião com todos os representantes das comunidades afetadas por parte da Empresa Romero. Os depoimentos recolhidos a continuação, são transcritos textualmente e, além disso, estão anexos o presente document.

Imagem 36: Líder comunitário da comunidade ribeirinha de Jorge Chávez.



"Termos conflito com as palmas. A gente sofreu invasão de montanhas"

"Nossos velhos antigos deixaram esta montanha para trabalhar. Grandes poderosos tomaram posse destas montanhas. A gente, como nova geração que somos, entramos e encontramos tudo invadido pela empresa poderosa. Nossas autoridades se prestam para obstaculizar as constâncias e títulos que solicitamos Ter um título é assegurar a propriedade. Devido a invasão temos contaminação em nossas quebradas: o Aguajillo e Cunchiyacu. Pelos insu-  
mos, nossos lagos estão contaminados. A Empresa vai para a Agência Agrária e a Agência Agrária colocou uma pedra no caminho. Estamos fazendo o procedimento para a titulação com o Município mas não podemos nos titular. Mais de 700 hectares de floresta e mais de 600 restingas desmatadas"



Imagem 37: Líder comunitário da comunidade ribeirinha de Jorge Chávez.



### **Líder político no Distrito de Teniente César López.**

"Se "Está proibido passar (se refere ao livre trânsito dos comuneiros). A empresa foi com a Procuradoria e a Policia veio nos intimidar. O problema é que as autoridades fazem colusão. Mais de 900 ha de restingas cortadas. Se você mata uma pessoa, você vai preso. Estamos matando a quanta humanidade por que as restingas são vida e o Estado não diz nada: "É um massacre"

### **Líder comunitário da Comunidade de Cuipari.**

"Infelizmente existem autoridades que assinam o expediente para que o "grupo romero" possa entrar, pensando que farão um bem à quebrada. Abriam a quebrada, chovia mas não saia a água. Por isso morriam as plantas. Por essa situação abrem a quebrada. E a mentalidade deles".

### **Principais problemas que se enfrentam**

"Desmatamento; compra de terrenos enganosamente; presença de "testa de ferro", intermediários. Alguns são da mesma comunidade; queima das florestas (foram queimadas mais de mil ha). Foi denunciado, mas não fizeram nada.

Proibição da entrada aos proprietários. Existe uma guarita onde você é controlado, te perguntam apesar de que conhecem a gente. É um mal-estar que acontece todo o tempo.



As autoridades que se prestam para a corrupção. Como é o caso da agência Agrária que pouco lhes importa. Eles dão risada"

Imagem 38



Fotografia por Lily Calderón

### **Líder comunitário da comunidade Cotoyacu.**

"Antes da chegada da Empresa a gente tinha água limpa que podíamos beber sem nenhum problema. Faz 10 anos atrás veio a Empresa e se apropriou dos territórios das comunidades. Desde esse tempo começaram com o desflorestamento das florestas primárias. Depois do desflorestamento começaram a fazer drenagem das restingas, secar e fazer a plantação. Depois começou a contaminação com agroquímicos... Não temos água"



Imagem 39: Quebrada de Cotoyacu drenada.



Fotos: Lily Calderón

“Desmatamos com autorização. Não desmatamos por desmatar... Toda atividade gera impacto. O mundo funciona assim... Não podemos permitir que exista algum desmatamento. O que a gente está cuidando é a floresta...”

(GERAL QUINTANA- CHEFE DE MEDIO AMBIENTE DE PALMAS) - Argumenta sobre as denúncias de desalojo e ocupação arbitrária em territórios de comunidade Ribeirinhas.

“O assunto sobre conflitos nos territórios é na grande maioria em todas as comunidades... Não pode se titular se existem conflitos” - Diretor da Agencia Agrária, Ing. José Velasco Quispe.

Imagem 40: Quebrada de Cotoyacu deforestada- Dra. Vanesa Vela fiscal, ambiental inspeccionando la zona.



“Aspiramos a que tenham melhor condições de vida... As comunidades acordaram com respeito a esse mundo globalizado. Entendem que podem ter as condições de vida vivendo como irmãos, vizinhos da palma do Shanusi sem intervir nas tarefas empresariais. Queremos que San Pedro de Mayrujay e Jorge Chávez tenham melhores condições de vida. Tenham um futuro prometedor...” Representante político no Distrito de Teniente César López Rojas.

### 2.3 Direito à identidade das comunidades ribeirinhas:

As comunidades ribeirinhas não possuem existência legal. Não existe uma lei expressa como há para as Comunidades Nativas<sup>131</sup> e Camponesas.<sup>132</sup> Sociologicamente existem Comunidades, mas a forma em como se autodeterminam não tem, ainda, proteção jurídica. A única maneira de acreditar sua existência perante o foco estatal, é conseguir se categorizar como povoado, no qual é reconhecida a área administrada através de **“um processo técnico-geográfico mediante o qual se organiza o território a partir da definição e delimitação das circunscrições político-administrativas a nível nacional”**.<sup>133</sup> A categorização não lhes outorga nenhum tipo de direito real sobre a área que ocupam ou utilizam de alguma maneira, seja para a caça, pesca, e realizem migrações estacionais em época de inverno.

131 Lei 22175, Lei de Comunidades Nativas e de Desenvolvimento Agrário da Selva e Selva Alta, Art. 7: “O Estado reconhece a existência Legal e a personalidade jurídica das Comunidades Nativas.

132 Lei 24656, Lei Geral de Comunidades Camponesas, Art.2 - As Comunidades Camponesas são organizações de interesse público, com existência legal e personalidade jurídica, integrada por famílias que habitam e controlam determinados territórios, conectados por vínculos ancestrais, sociais, econômicos e culturais, expressados na propriedade comunal da terra, o trabalho comunal, ajuda mútua, o governo democrático e o desenvolvimento de atividades multi setoriais, com objetivos de se orientar à realização plena de seus membros e do país.

133 Artigo 2, Lei 27795-Lei de Demarcação Territorial.



Na sentença do Tribunal Constitucional emitida no Exp. N° 01126-HC-TC, se faz referência às Comunidades não Nativas de Teniente Acebedo e do Diamante; o D.S. N° 045-93-AG em seu artigo 1 faculta construir Empresas Comunais e Multicomunais de Serviços Agropecuários, como Pessoas Jurídicas de direito privado, às Comunidades Camponesas, Nativas, Rondas Camponesas, “**Grupos Camponeses**”, dentro destes grupos camponeses estariam as comunidades ribeirinhas mas especificamente não são reconhecidos como tais.

Estas Comunidades, a quem vamos a denominar Ribeirinhas, não Nativas ou Grupos Camponeses, que no fundo são a mesma coisa, estão assentados ao longo e largo de uma das áreas adjacentes às margens dos rios da selva; eles têm uma enorme influência na vida econômica e social do Estado Peruano, não obstante, são marginados, sem nenhum tipo de participação individual ou social de seus membros quando algum projeto a ser executado possa afetar a vida destas comunidades.

O Tribunal Constitucional na sentença emitida no Exp. 0005-2003-AI-TC, institui o princípio de coerência. Considera o direito como um sistema e a este como um conjunto de partes interrelacionadas. As diferentes normas são consoantes entre si e trabalham em harmonia. Isso significa que, de acordo ao pensamento do Tribunal Constitucional, para chegar a uma conclusão, é preciso interpretar sistematicamente, tanto a Constituição do Estado, como as outras leis que integram o sistema jurídico peruano.

O teor do Art. 1 da Constituição, a defesa da pessoa humana e o respeito a sua dignidade são o fim supremo da sociedade e o Estado. Adiciona no seu artigo 2 que toda pessoa tem o direito à igualdade diante da Lei. Destaca que ninguém pode ser discriminado por motivo de origem, condição econômica ou qualquer outra índole, por tanto:

### *2.3.1.-¿Por que as comunidades ribeirinhas não podem ter uma existência legal e personalidade jurídica como as Comunidades Indígenas e Camponesas?*

A discriminação está proscria, é um dever do Estado e da sociedade, responder diante de uma realidade e necessidade, considerando que os ribeirinhos são os outros amazônicos que protegem a amazônia e precisam que o Estado em cumprimento de sua função responda o chamado.

A Lei 27795, Lei de Demarcação e Organização Territorial, em seu artigo 2, apartado de definições básicas, no número 2.3, indica as circunscrições político-administrativas: Regiões, Províncias, Distritos, contam com uma população caracterizada por sua identidade histórica, cultural e um âmbito geográfico suporte de suas relações sociais, econômicas e administrativas. Como é possível observar para o sucesso da Demarcação e Organização Territorial é básico o fator população e seu âmbito geográfico, para o suporte de suas relações sociais, econômicas e administrativas. Neste importante objetivo, não se pode esquecer, a participação da grande quantidade de Comunidades Ribeirinhas existentes, que realmente existem, mas que estão marginadas por não ter existência legal e personalidade jurídica.

A organização do espaço físico- uso do solo; a promoção da participação dos vizinhos no desenvolvimento local; a geração e promoção do emprego e o desenvolvimento da



micro e pequena empresa, sob responsabilidade dos Municípios (Art.73 número 1 da Lei 27972), não podem ser realizados sem o concurso das Comunidades Ribeirinhas, dentro de sua circunscrição territorial, que são muitas.

Os Artigos 2, Inciso 17, 58 da Constituição do Estado, estabelecem o direito fundamental de toda pessoa natural ou jurídica a participar de forma individual ou associada, na vida econômica da nação, com o objetivo de obter um benefício ou lucro material. As Comunidades Ribeirinhas, por não ter existência legal e personalidade jurídica, permanecem à margem desta atividade econômica fundamental que enriquece vida econômica da Nação.

As Comunidades Ribeirinhas têm direito a participar na discussão do “Orçamento Participativo Municipal” de onde moram, mas não podem fazê-lo devido a sua marginalização e por falta de personalidade jurídica não podem se inscrever nos registros de organizações sociais e da vizinhança que prevê o Art. 73 número 5.3 da Lei Orgânica de Municípios.

É possível inventariar outros direitos e atividades às que não podem aceder as Comunidades Ribeirinhas, que não seria uma perda de tempo, mas é tão evidentes a marginalização das Comunidades Ribeirinhas, que não é preciso maiores comentários.

### *2.3.2. ¿Quem reconhece aos ribeirinhos como Comunidades Ribeirinhas?*

Revisando a Constituição do Estado, ali não é outorgada competência nem aos Governos Regionais e menos aos Município, para determinar que as Comunidades Ribeirinhas, possuem existência legal e personalidade jurídica. Pelo princípio de competência atribuída, sem uma norma legislativa, geralmente a Constituição ou uma norma com estatuto de lei, autoriza a uma competência a ditar normas jurídicas a um órgão, e a normativa emitida, é constitucionalmente válida, mas se não tiver competência atribuída, qualquer norma que a indique e que não seja lei, será inconstitucional- Em consequência, como não foi atribuída tal competência aos Governos Regionais nem aos Municípios, o competente para a emissão de uma lei que dispõe a existência legal de uma instituição comunal, é o Congresso da República. Encontramos por exemplo, a Lei de Rondas Camponesas Nº 27908, que em seu Art. 1, reconhece personalidade jurídica às Rondas Camponesas; do mesmo modo acontece com a Lei 24656 que em seu Art. 2 dispõe que as Comunidades Camponesas, possuem existência legal e personalidade jurídica, do mesmo modo, pelo Art.7 da Lei 22175, Lei de Comunidades Nativas, o Estado reconhece a existência legal e personalidade jurídica às competências de outros órgãos diferentes ao Congresso.

Temos observado que as Comunidades Ribeirinhas, encontram-se menos protegidas que as Comunidades Camponesas e Nativas, tendo a mesma importância que elas, é responsabilidade do Congresso legislativo, para colocá-las em igualdade de condições, considerando que, este último legisla quando a natureza das coisas, o exige.

Essa mesma lei, assim mesmo, reconhece a existência legal e personalidade jurídica, das Comunidades Ribeirinhas, deve autorizar sua inscrição no Registro Público, já que o teor do Art. 2024 do Código Civil, tem acesso ao Registro Público, às pessoas jurídicas estabelecidas pela lei.



A Constituição do Estado, embora em seu Art. 89 somente refere-se às Comunidades Camponesas e Nativas, isso não quer dizer que outorgar existência legal e personalidade jurídica a uma Comunidade Ribeirinha seja inconstitucional.

O Tribunal Constitucional na sentença com data de 3 de outubro de 2003 no Exp. Nº 0005\_2003\_AI\_TC, destacou que a Constituição é uma unidade, que ao interpretar cada uma de suas cláusulas, não deverá se entender como se fossem compartimentos estancados ou isolados, senão que se deve preservar a unidade de conjunto e sentido. Em consequência, dar uma lei outorgando personalidade jurídica, às Comunidades Ribeirinhas, não está impedido pelo Art. 89 da Constituição, que se refere às Comunidades Nativas e Camponesas, pois tem várias cláusulas que se referem aos direitos fundamentais da pessoa, a seu direito a participar na vida econômica e social, individual ou coletivamente, ao direito de livre iniciativa e outros, que não são somente patrimônio das Comunidades Nativas e Camponesas senão também de qualquer outro grupo humano.

O legislador ao emitir a Lei 27908, Lei de Rondas Camponesas, que estabelece expressamente, que estas últimas darão apoio no exercício de suas funções jurisdicionais, segurança e paz social, às Comunidades Camponesas e Nativas, não menciona nada com respeito às outras comunidades. Este foco tíbio e marginante, sem dúvida, esteve influenciado literalmente pelo artigo 89 da Constituição do Estado, mas a falta de presença do Estado, para dar segurança, paz social, e outros aspectos, verifica-se em outras comunidades que abrangem um território maior ao ocupado pelas Comunidades Nativas e Camponesas, por tanto esta abordagem de omissão, certamente, superou o regulamento dessa lei (aprovado pelo D.S Nº 025-2003-JUS), o mesmo que em seu artigo 5 estabelece que as Rondas Camponesas podem ser organizadas nos povoados. São milhares os povoados fora das áreas das Comunidades Nativas e Camponesas que foram beneficiadas, com esta inclusão que já vivemos estavam circunscritas somente as Comunidades Nativas e Camponesas. O princípio de união da Constituição, ampara esta inclusão já que, a segurança, a paz, solução de conflitos através da conciliação, é uma necessidade tanto das Comunidades Camponesas e Nativas, assim como de outras comunidades diferentes. Embora o tempo tenha passado, essa inclusão não sofreu nenhuma ação de inconstitucionalidade. Visto desde esse lugar, o reconhecimento legal e a designação de personalidade jurídica às Comunidades Ribeirinhas, que faça a lei, não será plausivelmente de ação inconstitucional, porque teria concordância e guardaria unidade, ao teor e espírito da Constituição.

Sabemos que a aprovação de uma lei, toma tempo e o problema das Comunidades Ribeirinhas, é cada vez mais agudo e extremo é inaceitável e improrrogável, de modo tal que é urgente procurar uma solução transitória.

Consideramos que ao abrigo do direito constitucional de livre associação, de modo rápido a Comunidade Ribeirinha pode ser organizada como associação civil, seguida do nome Comunidade Ribeirinha e do lugar onde funcione.

Como associação ao abrigo do mencionado artigo 2024 do Código Civil, terá acesso ao Registro Público, sem nenhum problema.

Paralelamente deve ser tramitada a sanção da respectiva lei, outorgando reconhecimento legal e personalidade jurídica às Comunidades Ribeirinhas.



Das Leis Orgânicas dos Governos Regionais, na Lei 27867, Art. 6 aparece que o desenvolvimento regional abrange a aplicação coerente e eficaz das políticas e instrumentos de desenvolvimento econômico, social, populacional, cultural e ambiental, através de planos, programas e projetos orientados a gerar condições que possibilitem o crescimento econômico, em harmonia com a dinâmica demográfica, o desenvolvimento social equitativo e a conservação dos recursos naturais e o ambiente orientado ao exercício pleno dos direitos dos homens e mulheres na igualdade de condições.

Seu artigo 8 número 4, dispõe que em base ao princípio de inclusão, o Governo Regional desenvolve políticas e ações de governo orientadas a promover a inclusão econômica, social, política e cultural, também dos grupos sociais tradicionalmente marginados e excluídos do Estado, localizados no âmbito rural.

As Comunidades Ribeirinhas, apesar de existir, sociologicamente, encontram-se marginalizadas, no que compete ao Governo Regional, em concordância com os governos locais devem gerar políticas de promoção, inclusão à vida econômica, social, cultural e política. O melhor instrumento para materializar este objetivo será a expedição de uma Portaria Regional que declare a necessidade regional e interesse social e cultural o desenvolvimento integral das Comunidades Ribeirinhas e seu reconhecimento.

De igual modo, as municipalidades devem emitir Portarias que declarem de necessidade local e interesse social o reconhecimento das Comunidades Ribeirinhas como instituição comunal e sua inscrição nos registros das organizações sociais e de vizinhos, de acordo ao previsto no Art. 73 número 5.3 da Lei Orgânica de Municípios, Lei 27972.

### *2.3.3. A categorização não resolve o problema de fundo: a segurança jurídica das terras dos ribeirinhos.*

Não obstante que muitas comunidades Nativas, ou Centros Povoados, fossem categorizadas, e que para esta categorização foi básico considerar, seus moradores e suas atividades econômicas, entre elas a agrícola, não obstante suas terras, estão em perigo, pois a autoridade administrativa emite a terceiros alheios à comunidade, constância de posse e até títulos de propriedade, ou outras formas de conduzi-los à terra, dentro da área referida pela categorização.

A Associação 7 Caídas<sup>134</sup> (associação relacionada com o tráfico de terras), sob o argumento de que a categorização não constitui titulação, solicitou as terras de certos povoados categorizados sob a base deste território e a autoridade agrária atendeu favoravelmente seu pedido. A Comunidade de Jeberillos (afetada) interpôs a denúncia de desmatamento. Depois de um longo processo foi encontrada a responsabilidade penal, e foi imposta uma pena de 4 anos.

---

134 <http://www.roriente.org/?s=jeberillos+denuncia+invasion>



Mapa 15



### III. Conclusões e propostas

#### 3.1 Que estamos fazendo?.

Diante aos inumeráveis casos de atropelo dos direitos das comunidades Nativas e Ribeirinhas, a Pastoral da Terra criou o projeto de acompanhamento dos danificados, de acordo a orientações da doutrina social da igreja que promove a defesa dos desprotegidos, os descartes.

Em primeiro lugar, era visível o desconhecimento sobre que a solicitude é um direito. Com o domínio desta retrógrada ideia, o camponês tinha medo de pedir. Atualmente para o camponês reclamar a defesa de seu direito, reivindicá-lo, converte-o em protagonista, já não só pede explicações senão que reclama.



A informação, é também um direito constitucional. A promoção do teor da lei de transparência, permitiu o empoderamento sobre o direito a solicitar informação, que o ajude a reclamar objetivamente seus direitos.

Hoje em dia, sabe que os recursos naturais estão regidos pelo Princípio de Equidade, e por tanto devem servir, para promover a elevação do nível de vida da maior quantidade de pessoas, e neste sentido, tem organizado associações, rondas camponesas, com o objetivo de defender a posse, a propriedade, evitando a espoliação e a defesa do meio ambiente.

Vários são os casos administrativos e judiciais que utiliza o camponês para defender sua posse com ações e com documentos. Entendeu que a noção de posse com documento é um meio para conseguir a titulação da terra através das prescrições aquisitivas de domínio, administrativas e judiciais.

É consciente de que a servidão transitória, que serve de conexão dos centros de produção aos centros de consumo, utilizando as vias de comunicação, são propriedade pública inalienável, sua clausura é um delito. Sendo assim, empodera-se da viabilidade para defender as vias, para evitar o isolamento, o estrangulamento como uma forma de obrigar ao proprietário ceder suas terras.

Empoderou-se sobre que a contaminação das águas é um delito e hoje as comunidades reclamam a iniciativa própria sua defesa à Autoridade de Águas e ao Ministério Público, exigindo que sejam respeitadas as cabeceiras da bacia, que seja limitado o uso de pesticidas que ao serem arrastados pelas águas às zonas baixas, matam o peixe e a fauna e flora silvestre, que é a despensa do morador da selva.

O considerando da lei 22175, justifica a intervenção do Estado na Amazônia para dar dignidade ao camponês. Nas zonas de influência do projeto, atualmente se encontra que não é indignidade pertencer a comunidades nativas, senão uma fortaleza, uma forma saudável de vida, abrigada no direito constitucional e internacional de respeito a bioculturalidade.

Atualmente, cuidam suas florestas evitando que o madeireiro ilegal a destrua. Com a reivindicação de suas formas ancestrais de fazer agricultura e aproveitar a floresta, é a melhor forma de viver sustentável e saudavelmente.

### 3.2 Conclusões.

É evidente que a existência legal e a personalidade jurídica da segurança a qualquer tipo de personalidade jurídica, chame-se Comunidade Camponesa, Nativa ou outra forma de existência da personalidade jurídica, já que na realidade palpável é que ninguém estabelece relação de nenhuma natureza com pessoas fantasmas. Existindo sociologicamente de forma ostensível as Comunidades Ribeirinhas, proibindo a Constituição a discriminação e marginalização e iguais possibilidades na participação da vida socioeconômica da nação é imperante dar existência legal e reconhecer a personalidade jurídica para as Comunidades Nativas.



A normativa em vigor independentemente de suas inscrições no Registro Público exige também seu reconhecimento por parte da Autoridade Administrativa, e inclusive sua inscrição no registro de bases sociais dos Municípios, **por tal motivos, deve ser complementado através das Portarias Regionais e Municipais o acesso às Comunidades Ribeirinhas este reconhecimento e registro.**

É evidente a incoerência entre a Lei e as práticas irregulares da autoridade administrativa, já que não se entende que tendo reconhecido sua categorização em base à população e território, que é o suporte da atividade socioeconômica da população categorizada, se outorguem títulos de propriedade e constâncias de posse a pessoas alheias aos que integram a Categorização.

É de vital importância reconhecer a influência das comunidades Ribeirinhas, não somente na vida econômica e sociocultural da nação, senão também é irrefutável que, diante da ausência do Estado, as Comunidades Ribeirinhas não devem ser desfavorecidas, senão que devem ser incluídas e promovidas.

**Neste sentido, é vital conseguir a emissão de uma Lei que outorgue existência legal e personalidade jurídica às Comunidades Ribeirinhas, além de facilitar seu acesso aos registros administrativos.**

### 3.3 Recomendações.

A personalidade jurídica que tem a iniciativa legislativa deve apresentar o projeto de Lei dando existência legal e reconhecimento às Comunidades Ribeirinhas.

**Deve ser emitida Portaria Regional que declare a necessidade regional, a proteção e promoção das Comunidades Ribeirinhas, pois são de vital importância na vida cultural, econômica na Região.**

**Finalmente, deverão emitir Portarias Municipais reconhecendo e inscrevendo às Comunidades Ribeirinhas nos registros previstos para essa entidade.**

**Enquanto isso se espera a sanção da Lei mencionada para evitar a discriminação e marginação das Comunidades Ribeirinhas, que devem se organizar como pessoas jurídicas de direito privados em associações para ter acesso ao Registro Público, conscientes de não descuidar das medidas antes propostas.**





## 2.2.3. Povo Yanomami- Amazônia brasileira

**Coordenação:** Conselho Indigenista Missionário. Regional Norte I. Brasil<sup>135</sup>.

### **O garimpo ilegal e a violação de direitos humanos entre os povos da Terra Indígena Yanomami**

Imagem 41



Autora: Irma Mary Agnes (Irmãs Consolatas)

### **I. Introdução:**

Desde a invasão de seu território por milhares de garimpeiros, iniciada no final da década de 1970, os povos Yanomami e Ye'kwana têm a exploração ilegal de ouro como o maior desafio à sua sobrevivência física e sociocultural.

Esta invasão, amplamente documentada tanto no Brasil quanto na Venezuela, representou enormes prejuízos à população indígena e grande destruição ambiental, sobretudo, na região das nascentes dos rios Orinoco, Mucajaí, Parima e Catrimani. Registra-se que, no auge da corrida do ouro, cerca de 20% da população yanomami morreu vitimada por doenças, fome, violência e outros impactos gerados pela garimpo.

---

135 Colaboração de Vanildo Pereira Da Silva



No final da década de 1980 e início da década de 1990, apenas no Brasil, o número de garimpeiros atuando nos territórios yanomami e ye'kwana foi estimado em 40.000 pessoas, cerca de cinco vezes a população indígena ali residente na época. Um levantamento realizado pelo órgão indigenista oficial e pela Polícia Federal brasileira, neste mesmo período, identificou 82 pistas clandestinas utilizadas como suporte ao garimpo, 200 balsas bombeando cascalho nos rios Mucajá e Uraricuera e cerca de 500 barracas de lona em cada um dos acampamentos instalados nas aldeias de Paapiu, Mucajá e Waikás.

A tragédia que se abateu sobre as comunidades indígenas originou uma campanha nacional e internacional, que resultou na demarcação da Terra Indígena Yanomami no Brasil, anunciada em 1992, durante a Eco 92, realizada no Rio de Janeiro. Após a demarcação, o garimpo foi duramente reprimido pela Polícia Federal, pistas de pouso foram explodidas, garimpeiros foram presos e maquinários apreendidos.

A ação de repressão no Brasil culminou na saída de parte dos garimpeiros pela fronteira. Ao passo que, no início de 1993, foram estimados entre 10.000 a 15.000 garimpeiros atuando na fronteira do Brasil com Venezuela. Neste mesmo ano aconteceu o “Massacre de Haximú”, como ficou conhecida a chacina em que morreram 16 yanomami venezuelanos, em sua maioria, mulheres e crianças, que foram cruelmente assassinados em seu shabono (casa tradicional) por um grupo de garimpeiros brasileiros. Este foi o primeiro caso julgado pela Justiça brasileira no qual os réus foram condenados por genocídio.

Após o massacre, e paralelo à “Operação Selva Livre” que ocorria no lado brasileiro, iniciou-se na Venezuela um plano de vigilância e controle da região fronteira com a implementação de operações e a criação de um Posto Militar da Guarda Nacional na cabeceira do rio Orinoco. O intuito era desalojar os garimpeiros ilegais, deter e processar os envolvidos na exploração de ouro em toda a fronteira com o Brasil, e deter centenas de máquinas-motobombas utilizadas para remover a cobertura vegetal do solo e os sedimentos dos rios. O governo venezuelano, no entanto, diferentemente do que ocorreu no Brasil, em vez de reconhecer os direitos territoriais indígenas, criou para sua proteção áreas de conservação ambiental como a Reserva de Biosfera “Alto Orinoco-Casiquiare”, e os Parques Nacionais “Parima-Tapirapecó” e “Serranía la Neblina”.

As ações de proteção territorial, com a presença permanente de funcionários dos estados nacionais, se mantiveram durante quase todos os anos noventa, mas os governos foram descuidando-se progressivamente, sob o argumento de que não dispunham de recursos suficientes para manter as operações aéreas de elevado custo em zonas de difícil acesso. Assim, o garimpo e suas consequências converteram-se em um problema crônico e cíclico.

A partir de 2002 começaram a aparecer denúncias que indicavam uma nova invasão garimpeira em ambos países. Em 2004 e 2005, com a mudança na política de saúde venezuelana na região, que levou ao desmonte da rede de rádios operando na área, impedindo os próprios yanomami de relatar a invasão, e a simultânea valorização do ouro no mercado internacional, a situação piorou. Nos anos seguintes os garimpeiros estavam operando ilegalmente em toda a bacia dos rios Caura e Erebató no Estado Bolívar, habitada pelos povos Ye'kwana e Sanöma (subgrupo Yanomami), causando contaminação e outros grandes danos ambientais. Para combater o agravamento da crise o governo venezuelano criou o



Plano Caura em 2010, visando paralisar a mineração ilegal, preservar os recursos minerais e recuperar os solos da região.

No lado brasileiro, a partir de 2008, a Hutukara Associação Yanomami (HAY), criada em 2004, havia passado a denunciar o aumento significativo da presença de garimpeiros na terra indígena. Em reação, a FUNAI criou, em 2011, a Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, e esta contribuiu para a repressão e a melhor compreensão da dinâmica do garimpo.

Inicialmente, a Polícia Federal rebateu as denúncias da Hutukara e tentou atingir a organização indígena indiciando o seu presidente. Porém, a partir das evidências coletadas nas comunidades pela Hutukara e apresentadas de forma qualificada, teve que mudar a sua estratégia de atuação, deslocando o foco do crime menor praticado pelo garimpeiro de trabalhar sem licença, para compreender o garimpo como um complexo de atividades criminosas. A Polícia Federal passou a investigar os financiadores da exploração mineral de ouro e sua base de operação em Boa Vista, capital do estado de Roraima.

Em duas grandes operações, a Xawara em 2012 e a Warari Koxi em 2015, a Polícia Federal identificou grupos de pilotos, joalherias e garimpeiros, que formavam uma rede criminosa, com conexões em outros quatro estados brasileiros e duas DTVMs (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), localizadas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Foi compreendida a cadeia de produção ilegal de ouro da TI Yanomami, que, segundo a Polícia Federal, movimentava mais de R\$ 360 milhões por ano.

Na Venezuela, foi constituída em 2011 a Horonami Organização Yanomami para representar e defender os direitos do povo Yanomami, obter a proteção integral do seu território tradicional e articular com instituições públicas e privadas a formulação de políticas públicas favoráveis. Em fevereiro de 2012, a Horonami cumprindo com o seu papel, informou aos representantes das instituições governamentais a permanência de acampamentos de garimpeiros atuando ilegalmente nos setores de Momoí, Hokomawë, Parima e outras áreas dos Territórios Yanomami. Esta informação deu subsídios à realização de sobrevoos militares de helicóptero com a participação da organização indígena, a qual permitiu confirmar a presença destes acampamentos.

Da mesma maneira, outras organizações indígenas da Venezuela não têm deixado de denunciar e alertar os governos dos riscos e impactos associados ao garimpo nos seus territórios. Ainda, durante os anos de 2013, 2014, e 2015 a entrada de garimpeiros continuou de maneira preocupante e há relatos de aumento de suas atividades no Alto Ocamo, Padamo, Metacuni, no estado Amazonas, e em áreas como os rios Caura e Erebató, no estado Bolívar.

No Brasil, além da atuação da Polícia Federal, há fiscalizações eventuais por parte das Forças Armadas Brasileiras e outros órgãos federais, focadas no combate aos ilícitos cometidos em faixa de fronteira. É necessário continuar as ações repressivas, pois, elas isoladas também não são suficientes. Hoje, estima-se que cinco mil garimpeiros atuam ilegalmente na TIY. Só no Rio Uraricuera foram contabilizadas pela Funai pelo menos 50 balsas de garimpo em setembro de 2016, além de maquinário nos barrancos do Rio Novo, afluente do Rio Apiaú.



## II. Violação de direitos: Impactos do garimpo aos povos Yanomami e Ye'kwana

### 1. Impactos na saúde

O uso do mercúrio faz parte do processo tradicional utilizado no garimpo para viabilizar a separação do ouro dos demais sedimentos. Uma parte dele é despejada nos rios e igarapés e a outra é lançada na atmosfera. Uma vez na atmosfera, ele acaba caindo nas proximidades das áreas de exploração. As águas dos rios e os peixes que ingerem o mercúrio podem levá-lo para regiões mais distantes. A contaminação de seres humanos se dá especialmente através da ingestão de peixes contaminados, sobretudo os carnívoros e de tamanho maior.

O mercúrio é um metal altamente tóxico e seus danos costumam ser graves e permanentes: alterações diretas no sistema nervoso central, causando problemas de ordem cognitiva e motora, perda de visão, doenças cardíacas entre outras debilidades. Nas mulheres gestantes, os danos são ainda mais graves, pois o mercúrio atinge o feto, causando deformações irreversíveis.

Os relatos recolhidos dos yanomami que vivem nas proximidades dos garimpos ilegais são dramáticos:

Imagem 42



Autora: Irma Mary Agnes (Irmãs Consolatas)

**R. Yanomami, comunidade N. R. (líder da região do Alto rio Catrimani):**

*“Os garimpos, com seus maquinários, devastam muito a margem do rio e sujaram suas águas. A água é muito poluída. Apesar de os garimpeiros dizerem não jogar mercúrio no rio, quando extraem ouro, nossas crianças adoecem. Assim como as mulheres podem contrair doenças com os garimpeiros, os Yanomami ficam doentes também por tomar água poluída [por causa dos empreendimentos do garimpo]. Um homem (F. Yanomami) ficou doente, por causa da água poluída por mercúrio, sua barriga inchou: está ainda internado na Casa de Apoio à Saúde do Índio (CASAI) de Boa Vista. Os médicos tiraram água de suas entranhas, mas voltou a inchar novamente”.*

**Maranhão (líder Yanomami do Homoxi):** *“Funai, peço socorro para resolver na minha comunidade. Eu estou passando grande dificuldade na minha comunidade, eu não sei onde pedir socorro, eu não sei onde fica a Funai. Não sei se eu devo pedir socorro em Brasília ou em Boa Vista. Eu preciso que urgentemente os senhores tirem o garimpo. Sei que vocês vão dizer que não tem recurso para isso, mas minha comunidade está correndo sério risco, nem passa mais água na minha comunidade [...] Eu quero que vocês resolvam isso amanhã, Funai. Onde que eu vou caçar e pescar? A equipe de saúde também está sofrendo bastante. Nós cavamos água para os funcionários poderem tomar banho. Se você tirar o garimpo, tu vai me dar rede? Se vocês não forem, eu, meu filho e meu irmão, vamos fazer do nosso jeito. Eu quero que seja feito do jeito legal!”<sup>136</sup>*

Preocupados com a contaminação de mercúrio decorrente da atividade garimpeira na sua região, a Organização Kuyujani, que agrupa 53 comunidades Ye'kwana e Sanõma do alto e baixo rio Caura, solicitou, em 2010, à Fundação Lasalle de Ciências Naturais e à Sociedade para Conservação da Vida Silvestre um estudo sobre a presença de mercúrio nos peixes dessa bacia, item fundamental na dieta das comunidades. A pesquisa identificou índices preocupantes. Os peixes consumidos no Caura continham valores de mercúrio de até 1,8 miligramas por quilo, sendo que o Limite Seguro para consumidores ocasionais de peixes, segundo a Organização Mundial de Saúde, é de 0,5 miligramas por quilo.

Um novo estudo científico, solicitado pela Kuyujani, foi elaborado, entre 2011 e 2012, pela Fundação La Salle, a Universidade do Oriente e a Sociedade para a Conservação da Vida Silvestre, demonstrando também um alto nível de contaminação por mercúrio entre os habitantes das comunidades indígenas do baixo e alto Caura. Foram analisadas amostras do cabelo de 152 crianças e mulheres de 5 comunidades – três ye'kwana e duas sanõma que vivem ao longo dos rios Caura e Erebató. Desse grupo, 92% excederam a quantidade permitida de mercúrio no corpo humano estabelecido pela OMS. Sendo que 36,8% das pessoas possui mais de 10 miligramas por quilo, e 7,2% possui dez vezes mais mercúrio que o valor médio estabelecido.

136 Relatório da Oficina Temática do PGTA da TI Yanomami, produzido pela Hutukara e ISA (6-11/09/2016, Lago Caracaranã-RR)



Outro importante estudo foi realizado, em novembro de 2014, no território brasileiro. Atendendo ao pedido da Hutukara Associação Yanomami (HAY) e da Associação do Povo Ye'kwana do Brasil (Apyb), uma equipe de pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz, em parceria com o Instituto Socioambiental (ISA), visitou 19 aldeias, nas regiões de Papiú e Waikás. Foram coletadas 239 amostras de cabelo, priorizando os grupos mais vulneráveis à contaminação: crianças, mulheres em idade reprodutiva e adultos com algum histórico de contato direto com a atividade garimpeira. Também foram coletadas 35 amostras de peixes que são parte fundamental da dieta alimentar destes povos.

O caso mais alarmante foi o da comunidade sanõma de Aracaçá, na região de Waikás, onde 92% do total das amostras apresentaram alto índice de contaminação. Esta comunidade, entre todas as pesquisadas, é a que tem o garimpo mais próximo. Na região do Papiú, onde foram registrados os menores índices de contaminação—6,7% das amostras analisadas—a presença garimpeira é menos acentuada.

O testemunho de lideranças do próprio povo, não deixam dúvidas sobre a gravidade dos fatos:

**Luís (líder Yanomami de Kayanau):** *“Minha comunidade está cheia de garimpo, ela se chama Torita. Eu quero ajuda da Funai para tirar os garimpeiros de lá. Tem 25 máquinas lá na comunidade, pista Valmor, pista Pau Grosso, pista do Élio. Tem pista também no Homoxi, pista Xamathau. Pista Mourão. Texoli está fazendo caminho. Rio Couto Magalhães está muito sujo. Tem que fazer operação. Levanta Anderson, pede dinheiro para o governo federal, pede dinheiro, chega dinheiro de novo, vamos fazer operação”<sup>137</sup>*

O Brasil é signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais, que foi incorporada ao ordenamento interno através do Decreto nº 5.051/2004. Dita Convenção, além de estabelecer que os Estados “deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios” (art. 13), determinou o reconhecimento ao direito dos povos indígenas a estas terras (art. 14), dispondo que “os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar que as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse” (14.1).

## 2. Impactos no meio ambiente

A degradação ambiental promovida pela atividade garimpeira traz consequências negativas aos ecossistemas florestais (Amazônicos) de alta fragilidade ecológica, ocasionando a destruição de cursos d'água, a acumulação de resíduos sólidos não-biodegradáveis, a formação

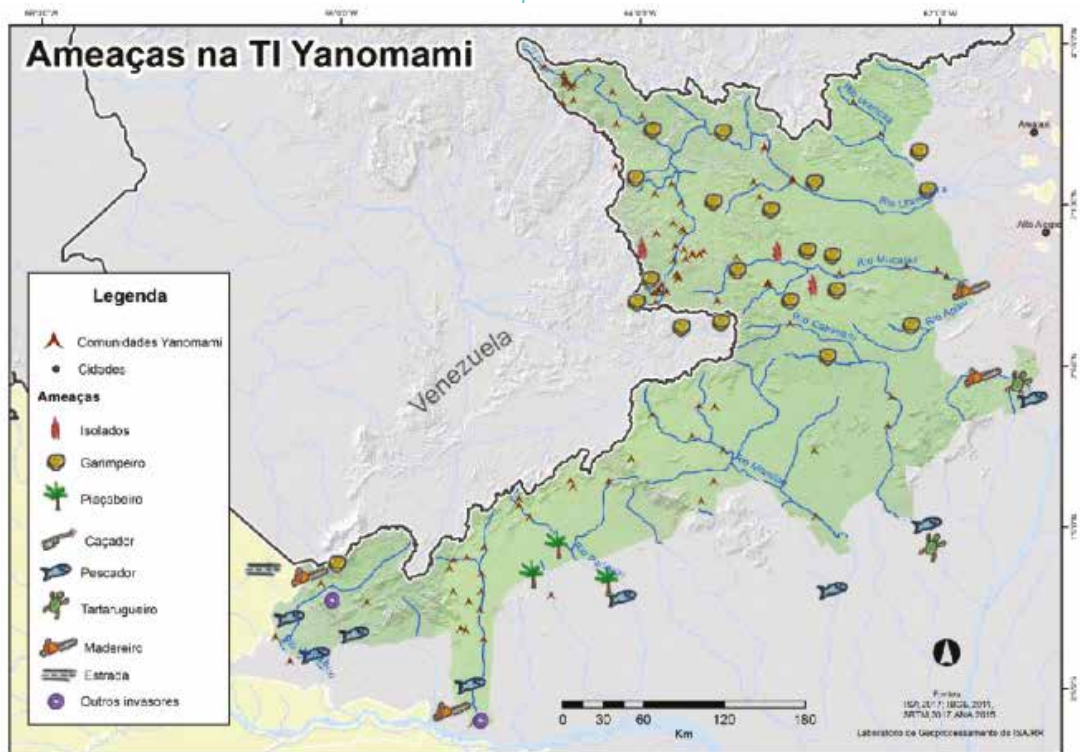
137 Relatório da Oficina Temática do PGTA da TI Yanomami, produzido pela Hutukara e ISA (6-11/09/2016, Lago Caracaranã-RR)





de lagoas contaminadas (favoráveis aos vetores de malária e outras doenças), alteração e deterioração da paisagem natural e a emigração da fauna de seus habitats. Segundo o atlas “Amazônia sob pressão”, elaborado por RAISG em 2012, registra-se um importante aumento do garimpo ilegal semimecanizado de ouro aluvial de pequena escala em diversos locais da região amazônica. Nos Territórios Yanomami e Yek'kwana, tanto no Brasil quanto na Venezuela, as organizações indígenas têm, nos últimos anos, denunciado o crescimento desta atividade que, além do impacto ambiental, tem promovido impactos socioculturais significativos. Ao redor da atividade garimpeira se entevê um sistema de relações onde alguns indígenas estão inseridos. Mulheres indígenas são submetidas à exploração sexual nos acampamentos e alguns homens acabam nas minas como carregadores, ou como garimpeiros em relações de trabalho análogas à escravidão. Há casos em que os recursos econômicos advindos do garimpo têm gerado o abandono das roças, caça, e outras atividades de subsistência, impactando diretamente o equilíbrio econômico das comunidades.

Mapa 16



As comunidades e organizações Yanomami há anos vem denunciando a situação e se posicionando contrária a atividade. Todavia, a posição indígena parece não ser levada à sério, uma vez que o problema vem se arrastando há anos com consequências dramáticas para as comunidades afetadas. Os relatos extraídos do Relatório da I Oficina Temática do PGTA da TI Yanomami, produzido pela Hutukara e ISA (6-11/09/2016, Lago Caracaranã-RR), demonstram a gravidade da situação:



**Gersonei (TANER):** *"Muito importante todo mundo conversar e conhecer os problemas de longe e os problemas próximos da nossa comunidade [...] A Funai de Boa Vista tem que dar alguma resposta sobre isso. Está abandonado. Os garimpeiros quando vão também levam muita bebida alcoólica. Isso está destruindo a vida dos jovens, os jovens são doideira também, quando veem uma coisa nova, já querem provar. Tem mais de 600 garimpeiros lá dentro destruído. Eu nunca cheguei a ver, mas eu sei, porque eles estão sendo transportados direto pra lá. Por isso eu peço para as instituições aqui: gente vamos trabalhar antes que fique todo mundo contaminado. Funai de Boa Vista tem buscar esses caras. Se os guerreiros tirarem vida dos não-índio, Polícia Federal e Funai não vão poder fazer nada. Antes que aconteça isso, vão lá buscar seus parentes."*

**Junior (HWENAMA):** *"Há muitos warepë (garimpeiros) na nossa região. As autoridades tiram os garimpeiros, mas depois de um mês eles estão de volta [...] Eu fui a uma comunidade e fiquei muito triste. Os velhos de lá me falaram: ei sobrinho não retire os garimpeiros daqui, são eles que trazem alimentação e ferramenta para nós. E o que eu vou fazer depois de ouvir isso? As associações têm que conversar muito com os velhos, as mulheres os jovens para explicar os problemas que o garimpo traz, que traz a fome de peixe, de carne, que comida vai acabar. As associações precisam falar insistentemente com as comunidades. E outros órgãos devem apoiar, Funai, ICMBio. Lá no Surucucu não há garimpeiros, pois eles temem a gente. Eles estão em outras regiões... no rio Uraricoera eles estão entrando direto, tem contato direto com os Ye'kwana, mas depois disso foi falado no jornal. Nós temos problemas graves na TIY. Muito garimpo. Então esse diálogo com os Yanomami a gente não tem ainda. Principalmente para falar sobre o garimpo. Na TIY não existe a fiscalização, só quem está lá são só Yanomami. Mas o exército também está lá, em 3 regiões de fronteiras: Auaris, Surucucu e Maturacá. Outras comunidades tem o contato muito forte com o garimpo. Não adianta as autoridades tirarem os garimpeiros, uma semana, um mês depois eles voltam, porque não tem punição. Falamos que o prejuízo vem para todos os Yanomami. Mês passado eu estava na comunidade, fizemos uma reunião e eu fiquei muito triste. Uma liderança me pediu para não tirar os garimpeiros porque eles é que trazem o material para fazer a roça. Então como é que eu fiquei? Quando o Sr. Catalano era coordenação da frente de proteção tinha operação. Hoje não tem operação e nesse tempo aumentou muito a invasão. Mas não tem operação agora, não sei se foi feito. Teve um verão muito forte na TIY que destruiu muitas roças, então os Yanomami estão indo para o garimpo para trocar por alimentação. Cadê o governo para resolver essa situação? Próprio Yanomami é que tem que fiscalizar o território. Se acontecer de nós Yanomami fazer uma operação e acontecer um conflito, vamos responsabilizar o governo federal".*



**Felipe (Ye'kwana):** *"A gente tem jovens envolvidos no garimpo em Waikás. Ano passado foram presos 2 jovens, mas mesmo assim eles continuam trabalhando no garimpo. Ai sobra para as lideranças. Mesmo a gente falando da importância da natureza, os jovens não escutam. Há poucos dias atrás, eu tinha visto 30 balsas e 35 embarcações pelo rio. Eu tinha denunciado com fotos de aeronaves e balsas e aconteceu que eu fui ameaçado. Eu fiz documentação e enviei para a Funai. Em seguida, me ligaram com ameaça: "ei tuxaua, você está fazendo documento?" Alguém pegou a denúncia da Funai e levou para o garimpeiro. ICMBio e Exército, vocês têm que fazer um planejamento não de um dia, dois dias, mas de um mês, seis meses. Isso diminuiria a invasão dos garimpeiros".*

**Mateus (Ye'kwana):** *"Tem que ter harmonia e união na luta pelo Território. A mão que está no cartaz significa "me dá paz, me dá liberdade". Esse território não é só Yanomami, não é só Ye'kwana, pois é uma reserva de floresta que serve de ar para todo o mundo".*

**Davi (HUTUKARA):** *"Agora eu vou falar, porque é hora da cobrança. As outras associações já falaram. Mas eu vou repetir. Antes a Funai era corajosa. Em 1975 o governo brasileiro abriu a Perimetral Norte, abriu o caminho para entrarem os invasores, garimpeiros, caçadores, matadores de onça, de jacaré, madeireiros. Garimpeiro também entra nesse caminho que o governo federal abriu o caminho para eles [...] Tem a Resolução 169, que diz que tem que consultar nós. O governo nosso brasileiro, foi há 30, 40 anos passados, ele tinha projeto para nos proteger, mas o trabalho enfraqueceu. O governo não quer reconhecer o nosso direito. Ele não nasceu aqui, ele nasceu lá na Europa, em Portugal. A Terra foi homologada, registrada, assinada pela mão do governo federal do Brasil, mas não está garantido. Por isso os invasores continuam entrando, invadindo. Eles têm os empresários deles, que mandam eles buscarem o ouro para eles [...] Em 2013, 2014, 2015 a gente fez expedição pelos limites da nossa terra para fiscalizar, foi a gente, próprio Yanomami, mas com o apoio do ISA, Frente de Proteção, ICMBio. Teve também ação do Ibama para quebrar balsa de garimpeiro. Vou falar com nosso parente Ye'kwana. Os jovens estão envolvidos com garimpo. Estão levando garimpeiro, gasolina por pouco dinheiro. Isso é ganância! Eu estou falando para os não-indígenas e para os indígenas. Nós estamos errados também. Vocês não estão reconhecendo a minha luta [...] Será que eu tenho balsa aqui em RR? Eu não tenho não, eu quero invasor bem longe. Do outro lado da montanha, onde tem área do governo, tudo bem, desse lado daqui, área indígena Yanomami, eu não quero que tenha não".*



A relação dos índios com suas terras deve ser compreendida diversamente da estabelecida pelo “homem branco ocidental”, vez que considerada própria extensão da personalidade indígena, necessária ao reconhecimento das suas identidades, relações de vida e de cultura. Para os povos indígenas, as terras representam muito mais do que um bem material/patrimonial. Estas terras correspondem à própria identidade das comunidades, viabilizando as manifestações culturais e tradicionais, reproduzindo os costumes e legando-os para os seus descendentes. Assim, a proteção desse espaço cultural afetado à posse permanente dos indígenas deve ser tratada como condição indispensável (*sine qua non*) para a proteção de todos os demais direitos indígenas.

Vale lembrar que, neste caso, o garimpo ilegal não penaliza apenas um líder Yanomami, mas todo um povo que sofre as consequências danosas da exploração. A destruição, por exemplo, dos recursos naturais dentro da terra indígena ou a contaminação dos rios põem em risco a sobrevivência física do povo Yanomami e alteram diretamente sua cultura, pois comprometem a fonte de alimentação da comunidade, introduzem doenças e modificam os hábitos tradicionais dos índios.

Embora a Constituição Federal garanta a posse permanente aos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam e o direito de usufruto exclusivo sobre os recursos naturais nelas existentes (art. 231, §2º), esses preceitos não são efetivamente respeitados, o que provoca muitos conflitos e impactos para os Yanomami.

A Convenção 169-OIT prevê que a diversidade étnico-cultural dos povos indígenas deve ser respeitada em todas as suas dimensões, e reforça os direitos dos índios às terras e aos recursos naturais nelas existentes. Obriga os governos a adotarem medidas para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios habitados por indígenas (art. 7º), e dispõe que os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que se refere ao processo de desenvolvimento econômico, social e cultural.

O art. 15 da Convenção 169-OIT dita também que os direitos dos povos indígenas aos recursos naturais existentes nas suas terras, aí abrangida a utilização, administração e conservação, deverão ser especialmente protegidos, e afirma que na hipótese de os recursos existentes nas terras pertencerem ao Estado, os governos devem estabelecer procedimentos de consulta para determinação de eventual prejuízo aos povos interessados.

### 3. Impactos na cultura

Diante da permanente violência sofrida pelo povo Yanomami e Ye'kwana, agravadas cruelmente pelo alcoolismo e prostituição, cresce a desestabilização da vida e cultura dos jovens indígenas. Relatos desesperados dos indígenas dão conta das inúmeras mazelas provenientes do garimpo ilegal sofrida dentro do próprio território tradicional.



**R. Yanomami, comunidade N. R. (líder da região do Alto rio Catrimani):**

*"Um dia fui lá visitar os garimpeiros [que moram perto de nós]. Fui para lá com muitas mulheres e crianças que iam pedir comida aos garimpeiros. Estas pessoas querem se mostrar amigas e dizem que, enquanto retiram ouro, dão para os Yanomami arroz, bolacha e açúcar. Por causa disso, os Yanomami dizem gostar deles, com os quais convivem há muitos anos. Os Yanomami me disseram que, quando fosse visitar os garimpeiros, não falasse nada contra eles, porque conseguem, junto deles, espingardas e cartuchos: coisas que ninguém mais lhes dá. Fui lá com minha esposa e eles disseram que não tocariam nela, que a respeitariam, pois já tem outras mulheres para eles. Uma delas se chama M. Yanomami: há muito tempo mora com os garimpeiros. Quando fui lá, vi-a: estava grávida e se encontrava na cozinha do garimpo. Eu conversei com ela. Ela disse para as outras mulheres que não deveriam ter medo dos garimpeiros, que eles são bons, que não trazem doenças e que tem pênis como os Yanomami. Apesar de contar isso, em seguida, M. Yanomami teve relações sexuais com muitos garimpeiros. Os garimpeiros que transaram com ela foram muito violentos e a machucaram: tinha dificuldades a caminhar e teve sangramento vaginal. Foi levada para o Posto de Saúde pelos mesmos garimpeiros. Disseram que talvez tivesse malária, mas foi removida para Boa Vista. Ficou um tempo na CASA1, diagnosticaram infecção urinária. Quando sarou, voltou para o Alto Catrimani e se instalou novamente junto aos garimpeiros.*

*Outras mulheres têm relações com os garimpeiros. São elas M., L., S. e C. Yanomami. O garimpeiro de nome Tulio, diz ter pegado consigo M. Yanomami. Que já é mulher deles. Vendo isso tudo que ocorre, eu fiquei preocupado, pensando que mais mulheres podem pegar doenças transmitidas pelos garimpeiros."*

*"Tem Yanomami trabalhando junto aos garimpeiros, como T. Yanomami e M. Yanomami, que trabalha com eles desde que era muito jovem, por isso os defende. Outros adultos e jovens gostam trabalhar nas balsas dos garimpeiros. Por exemplo, E. Yanomami conseguiu sua espingarda com os garimpeiros. Para eles os garimpeiros são bons. Outros Yanomami que trabalham lá são M., J. e R. Os Yanomami extraem ouro e tomam suco dos garimpeiros. Os Yanomami dizem querer espingardas, comida e roupa que eles distribuem, em troca do ouro que extraem de nossa terra. Outros Yanomami caçam pelos garimpeiros em troca de cartuchos, redes etc. Estes Yanomami me advertiram para não falar mal dos garimpeiros. Apesar de todos os impactos, eles os defendem. Mas eu não gosto deles. Hoje, os Yanomami que receberam espingardas dos garimpeiros, as usam quando brigam entre eles. Na loja do garimpo, os Yanomami recebem também cachaça e cerveja, que tomam quando Mônica ou Moraes lhes distribuem. Você pode conseguir bebida alcoólica com 2 gramas de ouro, mas com 5 gramas pode tomar tanta até ficar bêbado. Quando homens e mulheres ficam bêbados, brigam e os homens acabam cortando as mulheres. Eu moro lá, por isso falo com muita preocupação." do"*



A Convenção 169 da OIT fornece elementos efetivos para eliminar os obstáculos que impedem os povos indígenas de gozarem dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Por um lado, promove o respeito pela sua cultura, religião, organização social e econômica e sua própria identidade como povos, que nenhum Estado democrático de direito ou grupo social pode negá-los; e, por outro lado, incorpora o mecanismo de participação e consulta com os povos interessados, através de suas organizações ou seus representantes, no processo de planejamento, discussão, execução e tomada de decisão sobre os problemas que são deles, como forma de garantir sua integridade, reconhecimento, respeito e promoção de seus valores culturais, religiosos e espirituais.

**Carta da comunidade de Haihi u, Região Missão Catrimani  
(Terra Indígena Yanomami)**

**07 de outubro de 2017**

10º Encontro das Mulheres Indígenas Yanomami

Reunidas/os no 10º Encontro das Mulheres Yanomami, ouvimos e registramos o depoimento de Y.Yanomami, que relatou sua viagem pelo rio Catrimani, onde encontrou muitos garimpeiros trabalhando acima da cachoeira do Poraquê:

“Sim, eu vi onde vivem e trabalham muitos garimpeiros. Por isso estou muito preocupado. Os garimpeiros estão localizados da forma que aqui vou descrever. No dia 31 de agosto de 2017, subindo o rio Catrimani, pouco acima da cachoeira do Pacuri [cachoeira localizada acima da cachoeira do Poraquê, mas a jusante da boca do rio Lobo d’Almada, afluente de direita do rio Catrimani], encontrei três garimpeiros que tinham instalado um acampamento com duas lonas. Em seguida, continuamos a subida do rio, passando a cachoeira que conhecemos como Konapë pora e arrastamos as canoas na cachoeira que chamamos de Koxoro pora. No outro dia encontramos rastros e caminho dos Moxi hatëtëma [os grupos de Yanomami em isolamento voluntário].

No dia 2 de setembro, tendo embarcado ao amanhecer, subimos ainda um trecho de rio e, às 14:00h, chegamos até um lugar onde eram evidentes os detritos do trabalho de garimpeiros. Pouco acima, alcançamos o lugar onde vivem muitos garimpeiros, lá existem lonas, uma grande balsa e está instalada uma radiofonia.

Era o dia 3 de setembro, às 19:00h, chegamos até o lugar onde tem uma pista de pouso, lá encontramos quatro balsas, 2 motores com bombas e maquinários, um aparelho de radiofonia, 3 lonas, uma barraca onde se vende cachaça, outra onde os garimpeiros mantêm relações sexuais e um depósito. O chefe do garimpo é conhecido pelo nome de Tipio.

No dia 4 de setembro, mais acima, encontramos outros garimpeiros que trabalham com motores e bombas para lançar jatos de água e destruir os barrancos do rio e maquinários. Lá vimos Yanomami trabalharem no garimpo, o nome de um deles é M. Yanomami, morador do Alto Catrimani.

Sabemos que, no igarapé conhecido como Hwaia u [afluente de direita do rio Uxi u (Lobo d'Almada)], outros garimpeiros estão trabalhando onde havia as roças dos nossos pais e onde estão sepultadas as cinzas dos nossos anciãos. Lá tem uma grande pista de pouso.

Todos estes garimpeiros estão sujando e poluindo o rio Catrimani, estão contaminando os peixes, que acabam, matam nossa aça, criam estragos no rio que é reduzido a um córrego de lama. Também acontece isso: os garimpeiros dão cachaça para os Yanomami do Alto Catrimani e, quando os homens ficam bêbados, pegam suas mulheres para ter relações sexuais. Uma mulher sofreu violência por parte de muitos garimpeiros e quase morreu: cuspiu sangue da boca e tinha dificuldades a se locomover. Ela foi removida e se encontra na CASAI [Casa de Apoio à Saúde do Índio, de Boa Vista-RR]. Os garimpeiros dão armas e munições para os Yanomami, em troca de relações sexuais com suas mulheres”.

Por tudo isso que está acontecendo, nós enviamos este relato/documento para vocês lideranças dos não indígenas. Nós queremos sejam expulsos os garimpeiros da nossa terra. Respondam prontamente a este nosso pedido. Não queremos que nossas crianças sejam mortas. Sempre estamos tomando água poluída e contaminada, por isso nossas crianças adoecem, assim como nós adultos.

Por isso, insistimos em pedir vossa ajuda e escrevemos este documento durante o 10º Encontro das mulheres Yanomami.

### III. Propostas político-jurídicas

O movimento indígena e seus parceiros têm feito denúncias e manifestações em defesa de seus direitos, de seus territórios, de sua autonomia e de seus modos de vida diferenciados. Frente a esse modelo de desenvolvimento predatório que desconsidera a existência dos povos indígenas e agride direitos constitucionais, muitas propostas de proteção e fiscalização territorial são colocadas em prática na TIY. O Relatório Executivo do PGTA da TI Yanomami, realizado pela Hutukara e ISA (novembro/2016, Lago Caracaranã-RR), orientam os trabalhos com os povos Yanomami e Ye'Kwana:



DIRETRIZ	COMO?	QUEM?
Combater o garimpo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumentar diálogo com as comunidades que apoiam o garimpo, informando as comunidades sobre os impactos negativos do garimpo.</li> </ul>	Associações, Sesai, Funai, Exército, ICMBio, ISA, Fiocruz, Diocese e universidades.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Preparar e utilizar material de audiovisual direcionado para a juventude Yanomami e Ye'kwana.</li> </ul>	Associações, Sesai, Funai, ICMBio, ISA, Fiocruz, Diocese e universidades.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar pesquisas sobre a contaminação do ambiente e das pessoas.</li> </ul>	Associações, ICMBio, Sesai, ISA, Universidades, institutos de pesquisa.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fazer denúncias qualificadas para os órgãos competentes.</li> </ul>	Comunidades, Associações, Funai, ICMBio, Sesai
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar operações de fiscalização constantes.</li> </ul>	Funai, Exército, Ibama, PF, ICMBio.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoiar a manutenção das bases de fiscalização com roças conjuntas.</li> </ul>	Comunidades e Funai
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprimorar mecanismos de punição pelos crimes associados ao garimpo.</li> </ul>	MPF, PF, Ibama.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reativar e estruturar bases de proteção em lugares estratégicos nos limites da TIY, como a base Korekoremae a Demarcação.</li> </ul>	Funai, Exército, PF, Ibama, comunidades e associações
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Descobrir e criminalizar os financiadores do garimpo.</li> </ul>	PF y MPF
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fortalecer a articulação entre os povos indígenas da Pan-Amazônia no combate ao garimpo.</li> </ul>	Associações, ISA, Funai, Diocese, ICMBio
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilizar mecanismos internacionais para combater o garimpo na TIY.</li> </ul>	ISA e Funai
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Campanha de sensibilização da opinião pública sobre o garimpo na TIY.</li> </ul>	Associações, ISA, Funai, Diocese, ICMBio
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Destruir pistas de pouso clandestinas que servem o garimpo.</li> </ul>	Exército, PF, IBAMA e Funai
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar alternativas de renda em comunidades envolvidas com o garimpo (ex: Ecoturismo Yaripo).</li> </ul>	Associações, Funai, ICMBio, Exército, ISA, Rios Profundos e comunidades, Secretarias das cidades e estados.





DIRETRIZ	COMO?	QUEM?
Promover a autonomia indígena na vigilância do seu território	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar um sistema de vigilância Yanomami e Ye'kwana.</li> <li>• Capacitar no uso de novas tecnologias de vigilância (GPS, internet, drones).</li> <li>• Apoio com equipamentos e logística.</li> </ul>	<p>Associações Funai, ICMBio, Sesai, IBAMA, Exército e ISA</p> <p>Associações, Funai, ICMBio, IBAMA, Exército e ISA</p> <p>Comunidades, Funai e Exército</p>
Impedir a entrada de invasores, como pescadores, caçadores, madeiros, piaçabeiros e outros ilícitos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impedir a entrada de bebida alcoólica nas comunidades.</li> <li>• Fiscalização móvel em rios e estradas.</li> <li>• Instalação de placas dos limites da TIY e das UCs do entorno.</li> <li>• Reativar bases de proteção em lugares estratégicos.</li> <li>• Fazer denúncias qualificadas para os órgãos competentes.</li> <li>• Elaborar alternativas de renda para Yanomami e Ye'kwana envolvidos com pesca e caça ilegal.</li> </ul>	<p>Funai, IBAMA, ICMBio, Exército, PF</p> <p>Funai e ICMBio</p> <p>Funai, Exército, PF, comunidades e associações</p> <p>Comunidades, Associações, Funai, ICMBio, Sesai</p> <p>Associações, Funai, ICMBio, Exército, ISA, Rios Profundos e comunidades,</p> <p>MPF e Funai e associações</p>
Garantir o direito à consulta sobre implantação de obras do governo e de políticas públicas que incidam sobre a TIY.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impedir a reabertura da perimetral dentro da TIY.</li> </ul>	<p>Associações, ISA, Rios Profundos, Diocese, Secoya, Ministério das Comunicações, SIPAM, Funai.</p>
Estimular a mobilidade territorial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fazer xaponos secundários.</li> </ul>	<p>Pajés, associações e lideranças.</p>
Fortalecer a união entre as organizações indígenas da TIY	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ampliar, aperfeiçoar e organizar a rede de radiofonia já existente na TIY para uso exclusivo das associações e comunidades.</li> <li>• Elaborar acordos de uso da frequência exclusiva (pessoas responsáveis, horários específicos, assuntos prioritários).</li> <li>• Estimular o intercâmbio entre as associações e lideranças da TIY.</li> </ul>	<p>Comunidades e lideranças.</p> <p>Associação, FUNAI, ICMBio, ISA, Rios Profundos, Secoya, Diocese</p> <p>Associações e lideranças.</p>



DIRETRIZ	COMO?	QUEM?
Fortalecer a participação indígena nos fóruns de discussão sobre gestão territorial	<ul style="list-style-type: none"> <li>Participar de fóruns e seminários nacionais e internacionais.</li> <li>Participar dos conselhos gestores das unidades de conservação do entorno e dos comitês regionais da Funai.</li> </ul>	<p>Associações, Funai, ICMBio</p> <p>Comunidades, associações, Sesai, Funai, ISA, Rios Profundos, Secoya, Diocese</p>
Valorização das culturas Yanomami e Ye'kwana para a proteção territorial	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fortalecer o xamanismo entre os jovens.</li> <li>Combater proselitismo religioso.</li> <li>Organizar palestra e exibir filmes sobre os impactos sofridos pelos povos indígenas.</li> <li>Valorizar e registrar o conhecimento dos mais velhos.</li> </ul>	<p>Comunidades, Associações, Funai</p> <p>Associações e lideranças</p> <p>Comunidades, associações, ISA, Rios Profundos, Secoya, Diocese, ICMBio, Funai, Iphan e universidades</p> <p>Comunidades</p>

Imagem 43



Autora: Irma Mary Agnes (Irmãs Consolatas)



## 2.2.4. Povos indígenas no Parque Nacional Maridi (Reserva Pilón Laja) Bolívia.

**Coordenação:** Cáritas Bolívia

### I. Introdução:

A Bolívia declara sua independência no ano 1825. Tem um território de 1.098.581 km<sup>2</sup> e geograficamente está dividida em 9 departamentos (Chuquisaca, Cochabamba, Tarija, La Paz, Santa Cruz, Potosí, Oruro, Pando e Beni); a população atual é de 10 027 254 habitantes (Censo de 2012), 36 povos indígenas originários e camponeses reconhecidos, além de afro-bolivianos (afrodescendentes). Reconhece-se como um país plurinacional e intercultural e suas principais fontes de renda são a exportação de matérias-primas (principalmente minerais e hidrocarbonetos), bem como a agricultura, pecuária, exploração madeireira e outras atividades em menor escala.

Os povos indígenas da Amazônia boliviana são 29 (sem contar os afro bolivianos): Araonas, Ayoreos, Baures, Cavineños, Cayubabas, Canichanas, Chacobos, Chiquitanos, Ese Eijas, Guarayos, Guarasugwe, Itonamas, Joaquinianos, Lecos, Machineris, Maropas, Moré, Mosestenes, Movimas, Moxeños, Nahuas, Pacahuaras, Sirionos, Tacanas, Toromonas, Tsimane, Yaminahuas, Yukis e Yuracares. Eles vivem da caça, pesca, coleta e pequenas cultivos ou chacos. Os principais produtos são banana-da-terra, mandioca, legumes, arroz, tudo isso é destinado principalmente ao consumo familiar, tendo como principal via de acesso aos seus territórios as estradas que ligam às grandes cidades, como Trinidad, com populações intermediárias, ao sul Trinidad - La Paz ao leste, ao norte Trinidad - Cobija e cidades como Riberalta e Guayaramerín, ao sul Trinidad - Santa Cruz, das principais rodovias há muito poucas de bairro para chegar a algumas comunidades que só podem ser atravessadas na estação seca e via fluvial mediante os rios Mamoré, Beni, Madre de Dios, também existem rios que permitem navegar em territórios como o TIPNIS, os rios Chapare, Ichilo, Isiboro, Sécore, Ichoa, entre outros, no norte da Amazônia pode-se assinalar rios como Muchanes, Quiquibey e Tuicchi.

Ao norte do departamento de La Paz, nas províncias Sud Yungas, Larecaja e Franz Tamayo e ao oeste do departamento de Beni, na província Ballivian, está a **Reserva Pilon Lajas**, criada em 9 de abril de 1992 (o Estado boliviano, através do Decreto Supremo nº 23110, criou a Reserva da Biosfera e Território Indígena em abril de 1997, no âmbito da Lei INRA - Instituto Nacional de Reforma Agrária - e é denominada como Terra de Origem Comunitária) e por outro lado está o **Parque Nacional Área Natural de Manejo Integrado Madidi** (PN-ANMI Madidi foi criado formalmente pelo Decreto Supremo nº 24.123, 21 de setembro de 1995) localizado nas províncias Abel Iturralde e Franz Tamayo do departamento de La Paz.



## 1. Dados sobre povos indígenas, com especial referência ao território indígena Mosen:

### a) Povo Indígena Leco

O território Indígena Leco está localizado no departamento de La Paz, nas províncias de Franz Tamayo e Larecaja; a população aproximada, segundo os dados é de 4.000 habitantes<sup>138</sup> e existem duas organizações sociais: o Comitê Indígena da Cidade Leco de Apolo "CIPLA", com demandas de TCO pendente, afiliadas ao CIDOB;<sup>139</sup> e há também a organização de Povos Indígenas Leco e Comunidades de Larecaja "PILCOL", com uma área titulada de 7165 hectares de acordo com o título do Executor PILCOL – TCO.<sup>140</sup>

### b) Povo Indígena Tsimane

Localizado no departamento de Beni, nas províncias de Ballivián, Moxos e Yacuma; sua população aproximada é de 8.528 habitantes. A propriedade tem uma característica particular, uma vez que seu território foi legalmente intitulado e reconhecido de maneira compartilhada com outros povos indígenas, reconhecidos e ratificados pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária.

1. Território Tsiman ou Chiman (TICH), de acordo com o Decreto Supremo N ° 22611, em 24 de setembro de 1990. Área de 401.322.804 hectares.
2. Território Indígena Pilon Lajas com uma área de 369264,4362 hectares, reconhecido pelo Decreto Supremo No. 23110 em 9 de Abril, 1992, compartilhado com os povos indígenas de Mosen e Tacana.
3. Território Indígena Multiétnico (TIM), com uma área de 343.262,4479 hectares. Conseguido pelo Decreto Supremo nº 22611, em 24 de setembro de 1990, que comparte com os povos indígenas Moxeño, Yuracare e Movima.
4. Há também algumas comunidades Tsimanes no TIPNIS, reconhecidas pelo Decreto Supremo N ° 22610, juntamente com os Moxeños e Yuracares

A organização social é agrupada em torno ao Grande Conselho de Tsimane, afiliado ao CIDOB como o órgão representativo nacional, exceto algumas comunidades que estão dentro das organizações dos Territórios Indígenas e Parque Nacional Isiboro Secure, Território Indígena Multiétnico e Território Indígenas do Pilon Lajas.

### c) Povo Indígena Tacana

Está localizado nos departamentos de Pando, províncias de Madre de Dios e Manuripi; departamento da província de La Paz Abel Iturralde e Beni, província Ballivian. Com uma população de 7.056 habitantes, para a titulação da TCO, duas demandas foram apresentadas

138 [http://www.amazonia.bo/indigena\\_completa.php?codigo\\_enviado=sDUWfzT1kFmsW7oXBZsuiTCi02IDGB4FU9o5aifSyg=](http://www.amazonia.bo/indigena_completa.php?codigo_enviado=sDUWfzT1kFmsW7oXBZsuiTCi02IDGB4FU9o5aifSyg=)

139 CIDOB, Confederação de Povos Indígenas da Bolívia

140 <http://www.inra.gov.bo/InraPb/paginaController.jsessionid=FBE976E6A47E14D634FA7C413B592010?cmd=noticia&id=8982>

através de sua organização: Tacana I e Tacana II. No caso do Tacana I, foi titulada uma área de 389.303 hectares e atualmente está em vigor o processo de saneamento do Tacana II. Sua organização social é o Conselho Indígena do Povo Tacana “CIPTA” filiado à Central de Povos Indígenas de La Paz e a Organização Indígena Tacana “OITA”, que é afiliada à Central Indígena da Região Amazônica da Bolívia “CIRABO”, ambas afiliadas ao CIDOB.

#### *d) Povo Indígena Mosetén*

Território indígena localizado entre os departamentos de La Paz e Cochabamba, a superfície intitulada é de 100.831 hectares com TCO-NAL 000020<sup>141</sup>, 11 de abril de 2001, dividido em dois blocos (A e B). Intitulado no âmbito da Lei 1715 do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INRA), possui atualmente 12 comunidades, sendo 5 localizadas no bloco A e 7 no Bloco B; com uma população aproximada de 1.800 habitantes, a língua é o Moseten que atualmente está em processo de recuperação e promoção entre os mais jovens; tem como sua organização-mãe a Organização do Povo Indígena Mosetén (OPIM) filiados à Central de Povos Indígenas de La Paz “CEPILAP” e a Confederação de Povos Indígenas da Bolívia (CIDOB).

Tradicionalmente, foi estabelecido que o nome da aldeia Moseten originalmente foi dado pelo padre franciscano Gregorio Bolivar entre 1620 e 1621 como “Moxetenes” porque era vizinha dos indígenas Moxos.<sup>142</sup>

## 2 Situação Socioeconômica dos Povos Indígenas Moseten:

Em relação à educação, embora existam unidades educacionais, em geral elas só alcançam o nível primário, motivo pelo qual os jovens deixam suas comunidades para continuar seus estudos fora do território (desde que as condições econômicas dos pais o permitam). Além disso, uma grande dificuldade está na existência de poucos itens (contratos) para os professores e a isso se soma o abandono que eles fazem das unidades educacionais e não alcançar as horas estabelecidas para o ensino; realidade que surge principalmente nas comunidades mais remotas e de difícil acesso. Também é necessário assinalar que os padrões de qualidade da educação não são cumpridos.

Na questão da Saúde, existem postos de saúde sem equipamentos, não possuem os medicamentos necessários em casos de emergência e a isso se soma um problema ainda maior: não há profissionais de saúde, como enfermeiros, médicos e menos especialistas. Os municípios tentam cobrir essas necessidades, mas o orçamento alocado para a filial é mínimo; Portanto, uma maneira de substituir essas ausências é recorrer à medicina tradicional que, na maioria dos casos, é eficaz.

Existem comunidades próximas aos principais centros populacionais que possuem ele-

141 TCO, Terra de Origem Comunitária, de acordo com a Lei 1715 “Lei INRA = Instituto Nacional de Reforma Agrária” de 1996 modificada pela Lei de Conversão Comunitária 1715, são estabelecidas três modalidades de Titulação de Terras e uma delas é conhecida como SAN-TCO, que é baseada na propriedade coletiva e na ancestralidade dos territórios.

142 Alvaro Dias Astete - Investigador



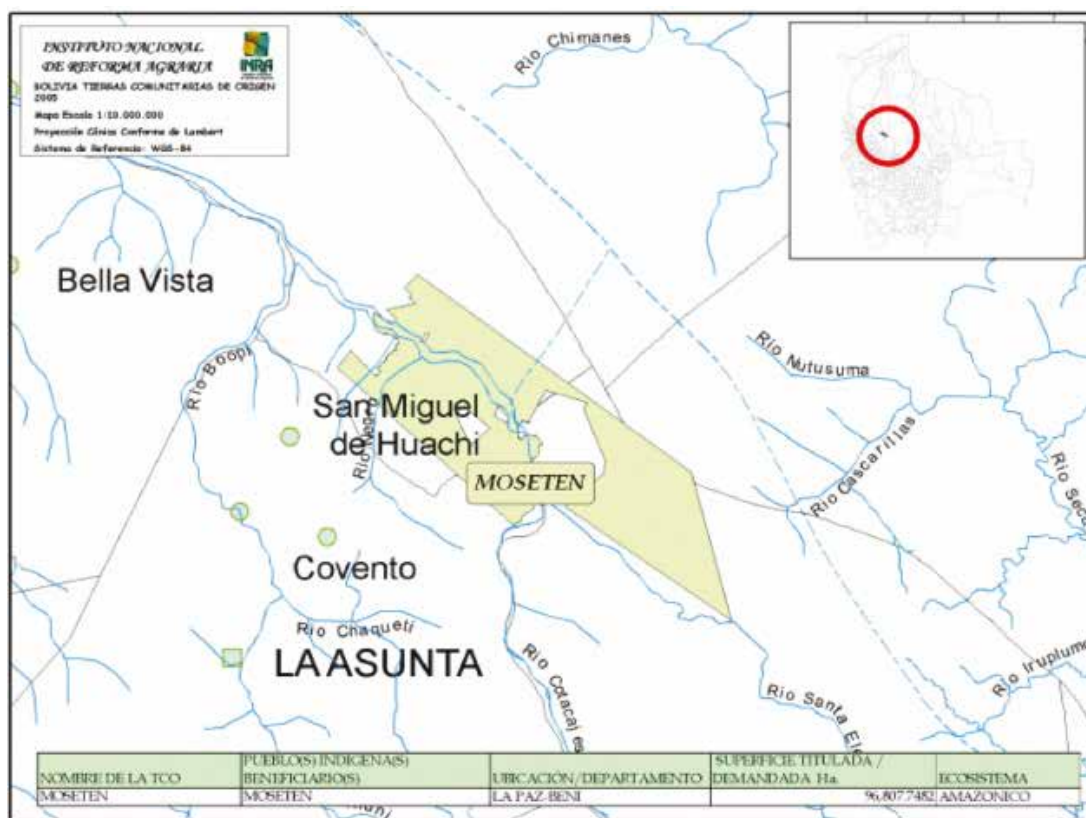
tricidade, mas não possuem serviços básicos, especialmente nas comunidades mais remotas; também é importante ressaltar que em algumas delas, atualmente, existem painéis solares, que foram instalados para apoiar a educação.

A água para consumo humano é por tubulação que não é necessariamente potável e em comunidades distantes a água do córrego ou rio é consumida, e que está se tornando cada vez mais poluída, outros serviços não existem.

A principal atividade econômica é o trabalho agrícola (os chacos), caça, pesca, coleta e trabalho como diaristas nas fazendas de gado ou na colheita, o que significa que eles não têm acesso a benefícios ou cobertura médica e ainda menos, laborais.

### 3.- Análise da situação: ameaças ao território.

Mapa 17: Instituto Nacional de Reforma Agraria



Em relação às atividades que ameaçam a vida e os direitos humanos dos povos indígenas

da Amazônia boliviana, de modo geral, são a construção de estradas, exploração de petróleo (em Moseten até abril 2016, a atividade foi desenvolvida no Lliquimuni com resultados negativos, conforme apresentou Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos), mineração, extração de madeira e, no caso do território dos Leco, Tacana, Tsimane e Mosetenes, atualmente são os megaprojetos das hidroelétricas das represas dos Estreitos de Bala e Chepete.

Em face do estudo do projeto hidroelétrico El Bala e Chepete, iniciado entre 2015 e 2016 também se empreendem atos de resistência liderados principalmente por organizações sociais representativas nos territórios que seriam afetados pelos impactos ambientais, sociais, culturais e econômicos, como Mancomunidade de Comunidades em coordenação com organizações regionais e territoriais.

“Também entre os meses de setembro e outubro de 2016 existiram tentativas em algumas comunidades de Mosetenes de socializar o estudo inicial do megaprojeto pela Empresa Nacional de Eletricidade (ENDE)”.

*Entre alguns dados do projeto estudo inicial do megaprojeto segundo ENDE “O Projeto se acha localizado sobre o rio Beni, a partir do Estudo de Identificação (ENDE 2016), o projeto se divide em dois componentes: Componente 1: Chepete, localizado a 70 km aguas acima de Rurrenabaque, Província Franz Tamayo (La Paz), e o Componente 2: Bala, nas proximidades do tramo conhecido como o estreito ou Estreito de Bala sobre o rio Beni, 13,5 km aguas acima das populações de San Buenaventura e Rurrenabaque, pertencentes às províncias Abel Iturralde (La Paz) e General Ballivián (Beni) respectivamente”.<sup>143</sup>*

Além disso, de acordo com informações da *Fundação Solón*<sup>144</sup> “Dentro das áreas inundadas pela Chepete e El Bala seria 3.214 habitantes e áreas vizinhas para 1.950 reservatórios. No total, 5.164 pessoas deveriam ser realocadas, em sua maioria absoluta indígena-camponesa. Este valor é equivalente a toda a população que vive permanentemente na cidade de San Buenaventura. Na área existem 424 espécies de plantas, 201 espécies de mamíferos terrestres, 652 espécies de aves, 483 espécies de répteis e anfíbios e 515 espécies de peixes. Os arquivos ambientais não especificam quais espécies poderiam desaparecer para sempre ou quantos espécimes de cada espécie seriam afetados”.<sup>145</sup> A Geodata conclui que a melhor opção é a construção de uma represa em Chepete até 400 metros acima do nível do mar e outra menor em El Bala. A barragem em El Bala não ultrapassará 25 a 30 metros com uma inclinação de 22 metros. “A represa em Chepete seria muito maior, pelo menos 156 metros acima do nível do mar”.

---

143 <http://www.ende.bo/noticia/noticia/57>

144 <https://fundacionsolon.org/>

145 <http://www.fundacionsolon.org>



Mapa 18



Foto: Fundação Solon

#### 4. A visão dos líderes indígenas sobre as represas:

Os territórios indígenas afetados seriam quatro, Mosesten, Tsimane, Leco e Takana, além de comunidades interculturais.

As comunidades afetadas por inundações pela construção de uma usina hidroelétrica, de acordo com informações recebidas de líderes seria 49 no total, entre elas seis são comunidades rurais do povo Mosesten cinco comunidades da Central Regional Tsiman Mosesten Pilon Lajas (CRTM), três comunidades dos Takana, duas comunidades dos Lecos de Larecaja e 33 comunidades interculturais.

Em outubro de 2016 foi realizado um processo pelo governo através da Empresa Nacional de Eletricidade (ENDE) para socializar os resultados do estudo inicial, em comunidades rurais do povo Mosestén, a primeira aproximação de ENDE e os consórcios ATIKA e GEO-DATA.<sup>146</sup> De acordo com o testemunho de líderes

"chegaram ao município de Palos Blancos e mais tarde contataram a Organização do Povo Mosestén, para dar conhecer que entrou para fazer a mesma socialização que foi realizada em duas comunidades, isto é a Covendo e Inicua de Mosestenes... o que tem levantado um alerta e preocupação ao nível das organizações através dos seus representantes"

outro testemunho de líderes reafirmam esta verdade ratificado por um pedido de apoio, observa-se que:

"o governo já lançou o estudo de projeto de Bala e Chepete e eles inclusive estão realizando a socialização nas comunidades do povo Mosesten. A empresa ENDE Atika Geodata. O que é preocupante no caso é que ele só fala sobre os grandes benefícios que a represa trará para o país e também para os povos. Isso preocupa porque as pessoas não têm informações precisas sobre quais serão os impactos negativos, por isso correm o risco de tomar decisões erradas".<sup>147</sup>

146 É o consórcio responsável pela realização do estudo de projeto e impacto ambiental das represas de Bala e Chepete.

147 e-mail de setembro de 2016



Por outro lado, em 2016 foi divulgada a socialização do estudo em duas comunidades, levantaram-se os formulários dos participantes, os mesmos que a empresa ENDE teria usado para publicar em mídias digitais que as comunidades concordaram com a construção dos projetos, nesse sentido, as bases das comunidades indicam que foi feito um documento afirmando que eles não concordavam com os relatórios elaborados pela ENDE, uma vez que só apresentava aspectos positivos para o desenvolvimento e a renda econômica das comunidades e não sobre os impactos negativos.

Outro testemunho de uma pessoa do território Moseten, assinala que

"...agora não temos instituições que nos apoiem como antes (uns cinco anos atrás),... a última instituição foi a LIDEMA<sup>148</sup> com Fundação Solón, agora há pouco apoio e é necessário trabalhar de forma diferente para conscientizar e começar a fortalecer o território, dar conhecer nossa cultura, especialmente aos jovens ..., esse trabalho começamos em 2017, mas é preciso expandir para todas as comunidades, não temos recursos suficientes para fazê-lo, mas desde a OPIM<sup>149</sup> estão apoiando estas iniciativas..."

## II. Processos de resistência:

### 1. Posicionamento da Organização do Povo Indígena Moseten

Atualmente, está em processo de diálogo para tomar uma posição sobre a represa como uma organização. Reunimos aqui algumas opiniões expressas em diferentes reuniões com representantes do diretório do povo Moseten:

- "A partir de uma primeira socialização do resultado do estudo inicial, pela ENDE, em algumas comunidades, os caciques entenderam que os resultados válidos serão aqueles publicados no estudo final e aqueles que o governo oficialize".
- "Os Líderes mantiveram cautela em torno da questão das represas, porque consideraram necessário manter a unidade em torno da organização e do território para que, no momento, sejam tomadas as ações a realizar".

### 2. Mancomunidade das Comunidades: uma frente de luta em defesa dos territórios afetados pelas represas.

A Organização está em vigor desde 2002 e nasceu para defender as comunidades e as

148 <http://pueblosindigenas.bvsp.org.bo/php/level.php?lang=es&component=19&item=43>

149 OPIM, Organização do Povo Indígena Moseten



pessoas que seriam afetadas pelos projetos. Ações diretas vêm sendo realizadas desde 2016, como vigílias, bloqueio do rio Beni, em novembro do mesmo ano, conseguindo a saída da empresa SERVICONs, que foi subcontratada pela empresa italiana GEODATA.<sup>150</sup>

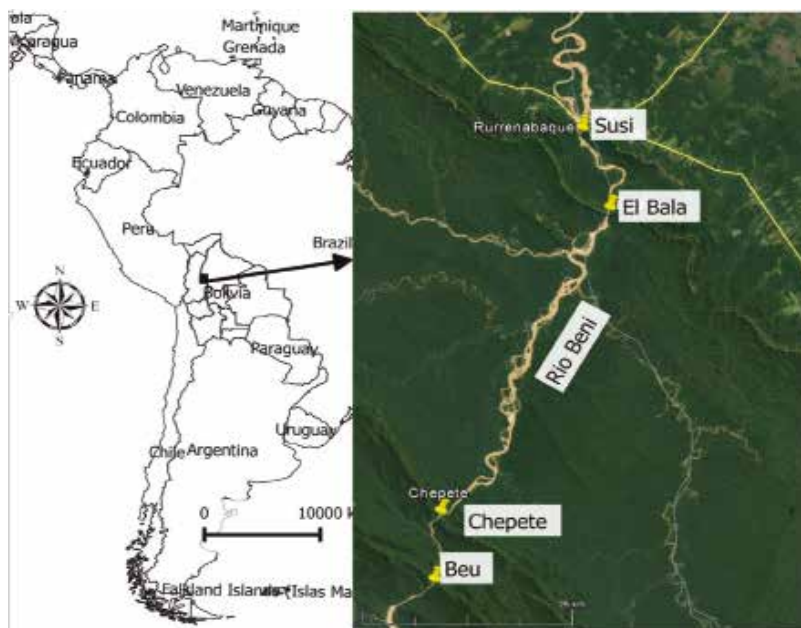
Eles estão atentos aos resultados do estudo final do projeto e do procedimento subsequente que o governo aplicará para realizar a socialização do mesmo e que seja cumprido o Direito Humano à consulta prévia; embora o governo anunciasse a realização de uma consulta pública para posteriormente realizar o concurso para a construção do trabalho.

Por depoimentos em diferentes eventos e reuniões, como o realizado em fevereiro de 2018 em Santa Cruz pelo Coordenador de Defesa dos Territórios, eles apontaram em diferentes momentos e de diferentes formas que o Governo, por meio da ENDE, Companhia Nacional de Energia Elétrica tentou dividir a organização como fez com o resto das organizações em todo o país.

Também foi anunciado que há organizações que em julho de 2017 assinaram memorandos de entendimento com a ENDE, como a Central de Povos Indígenas de La Paz “CPILAP” e o Conselho Regional de Tsiman Mosen “CRTM”; essas organizações estariam relacionadas com a autorização para a coleta de informações e estudos dentro das comunidades.

Por último, é visível a preocupação com os impactos ambientais, sociais e econômicos qualificados como muito graves, e especialmente aqueles que seriam causados em parques nacionais como o Pilon Lajas e Madidi. Além disso, as consequências não seriam apenas para as comunidades que vivem no território específico, mas também para todos aqueles que vivem nas cidades e vilarejos que estão na Amazônia.

Mapa 20: IAGUA



150 <http://www.geodata.it/>

### III. Direitos humanos ameaçados de acordo com o emquadramento legal atual.

O avanço no reconhecimento dos Direitos Humanos e, em particular, dos Direitos dos **Povos Indígenas Camponeses Indígenas “PIOCs”** pelo Estado Plurinacional da Bolívia, é o produto de uma longa luta pela sua reivindicação.

Um fato histórico nefasto foi a promulgação da lei “Ex vinculação” de 1874, lembrada pela expropriação de terras comunais aos indígenas e, desta forma, também tentou despojá-los de sua identidade cultural; levou mais de sete décadas para posicionarmos na “Revolução de 1952”, um ano depois é lograda uma medida conhecida como “Reforma Agrária”, que teve como objetivo a distribuição de terras aos “índios” através dos sindicatos e comunidades. Mais tarde, em 1990, foi realizada a primeira marcha indígena “Pelo Território e Dignidade”, que iniciou um processo de consolidação dos territórios indígenas além de conseguir que em 1994 se reformasse parcialmente a Constituição Estadual de 1967 dando à Bolívia o caráter “Multiétnico e Pluricultural”, e a promulgação da Lei 1715 do Instituto de Reforma Agrária, que estabelece a Titulação das terras de origem comunais.

#### 1. Enquadramento legal:

##### 1.1. Padrões Internacionais

No avanço na consolidação das conquistas obtidas pelas “lutas dos povos indígenas” a Bolívia adota padrões internacionais em seu favor: a Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia, nos termos dos artigos 13-IV e 256, abre o sistema jurídico boliviano aos Direitos Humanos que derivam de Tratados e Convenções internacionais sobre aplicação preferencial e interpretação desde que sejam mais favoráveis e conforme indicado no Artigo 410-II parte dois “... *O bloco de constitucionalidade é integrado pelos Tratados e Acordos Internacionais sobre Direitos Humanos e Direitos da Comunidade ratificados pelo país...*”, colocando-o no mesmo nível constitucional dos Direitos Fundamentais.

Os padrões internacionais e acordos mundiais reconhecidos pelo Estado Plurinacional da Bolívia são:

1. **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho “Sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes”**,<sup>151</sup> ratificada pela Lei nº 1257 de 11 de julho de 1991, dois anos após a adoção da Convenção.
2. A **“Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas”**<sup>152</sup> ratificada pela Lei nº 3.760, de 7 de novembro de 2007.

151 [http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:C169](http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169)

152 [http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_es.pdf](http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_es.pdf)



## 1.2. A Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia<sup>153</sup>

Em 2009, como resultado da Assembleia Constituinte, foi promulgada a Nova Constituição Política do Estado “CPE”. Considerada como uma norma suprema de avanço em matéria de Direitos Humanos e especialmente, de direitos coletivos; dado que o artigo 1 afirma que “*A Bolívia é um Estado unitário Social de Direito Plurinacional Comunitário, livre, independente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado e autônomo. Bolívia é baseada na pluralidade e no pluralismo político, econômico, jurídico, cultural e linguístico, dentro do processo de integração do país*” a partir do modelo de estado, a CPE reflete integralmente os direitos coletivos garantindo “**a Livre determinação das Nações” e Povos Indígenas Originários Camponeses (PIOCs)**, neste quadro constitucional somente para mencionar as áreas normatizadas em favor dos territórios indígenas originários camponeses: reconhecem os princípios e valores ancestrais, direitos políticos, sociais e econômicos, educação, cultura, comunicação social, o Direito de administrar sua justiça através da “Jurisdição indígena originária camponesa”, a participação política, a integração com outros estados, nações e povos do mundo, a autonomia com atribuições e competências, o meio ambiente, os recursos naturais, a terra e o território,...

Por sua vez, a CPE também oferece garantias e ações de defesa para a proteção dos direitos estabelecidos em favor de todos os bolivianos e bolivianas:

- Ação de Liberdade (Art.125 CPE)
- Ação de Amparo Constitucional (Art. 128 CPE)
- Ação de Proteção de Privacidade (Art. 130 CPE)
- Ação de inconstitucionalidade (Art. 132 CPE)
- Ação de Conformidade (Art. 134 CPE)
- Ação Popular (Art. 135 CPE)

## 1.3. Leis, decretos supremos e outras normas

É necessário resumir os instrumentos jurídicos que foram promulgados para adaptar o quadro regulamentar para a CPE e implementar as disposições na Constituição Política do Estado em favor dos povos indígenas originários camponeses:

1. **Lei Nº 031 de 19 de julho de 2010;**<sup>154</sup> **Lei Quadro de Autonomia e Descentralização** “Andrés Ibáñez”, que promove principalmente o direito dos povos indígenas originários camponeses, para fornecer suas próprias instituições governamentais e eleger diretamente as suas autoridades, estabelecendo mecanismos de implementação, procedimentos, escopo e outras questões que favoreçam a consolidação da autonomia.
2. **Lei Nº 073 de 29 de dezembro de 2010;**<sup>155</sup> **Lei de deslindação Jurisdiccional**, regulamenta os âmbitos de validade, dispostos na Constituição Política do Estado,

153 [www.mindef.gob.bo/mindef/sites/default/files/hueva\\_cpe\\_abi.pdf](http://www.mindef.gob.bo/mindef/sites/default/files/hueva_cpe_abi.pdf)

154 <http://www.planificacion.gob.bo/uploads/marcolegal/Ley%20N%20031%20DE%20AUTONOMIAS%20Y%20DESCENTRALIZACION.pdf>

155 <http://www.defensoria.gob.bo/archivos/Ley073.PDF>

entre a jurisdição indígena originária camponesa e as demais jurisdições reconhecidas constitucionalmente.

3. **Lei Nº 070 de 20 de dezembro de 2010;**<sup>156</sup> **Lei de Educação “Avelino Siñani - Elizardo Pérez”**, promove a implementação da educação *“orientada à reafirmação cultural das nações e dos povos indígenas originários camponeses, comunidades interculturais e afro-bolivianas na construção do Estado Plurinacional e o Viver Bem”*.<sup>157</sup>
4. **Lei Nº1551 de 20 de abril de 1994;**<sup>158</sup> **Lei de Participação Popular**, promove a articulação das comunidades indígenas, camponesas e urbanas na vida jurídica, política e econômica do país, bem como a regulação dos direitos da personalidade jurídica como instrumento que favorece a participação na gestão pública.
5. **Lei Nº 144 de 26 de junho de 2011;**<sup>159</sup> **Revolução produtiva da comunidade agrícola**, e com a **Lei nº 338, de 26 de janeiro de 2013;**<sup>160</sup> **de organizações econômicas rurais, indígenas - OECAS e organizações econômicas comunitárias - OECOM para a integração da agricultura familiar sustentável e soberania alimentar**, que promove a atividade econômica no âmbito do direito à agricultura, através do estabelecimento de suas próprias organizações.
6. **Lei 0459 de 19 de dezembro de 2013; Lei de medicina ancestral boliviana**, regula o exercício, a prática e a articulação da medicina ancestral boliviana tradicional no sistema nacional de saúde
7. **Lei Nº 1333 de 22 de abril 1992, do Meio Ambiente**, junto à **Lei nº 1700; Nova Lei Florestal**, através da qual é promovida a proteção e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, regulando as ações do homem em relação à natureza e o uso e exploração exclusivos de florestas e recursos naturais em relação a terceiros.
8. **Lei 1715 de 18 de outubro de 1996; do Serviço Nacional de Reforma Agrária e Lei 3545, de 28 de novembro de 2006; Recondução Comunitária da Reforma Agrária**, que estabelece a titulação coletiva das terras em favor dos povos indígenas originários camponeses, conhecidas como as “Terras Comuns de Origem” (TCO), e garante acesso e posse, protegendo os direitos das<sup>161</sup> gerações presentes e futuras, além de promover a participação ativa dos povos indígenas originários camponeses no processo de saneamento, como fases prévias a titulação, sob a premissa do cumprimento da função econômica e social; finalmente já estabeleceu o caráter de *“indivisível, imprescritível, inalcançável, inalienável e irreversível e não está sujeita ao pagamento de impostos sobre propriedade agrária”* ratificado na Constituição Política do Estado de 2009.

156 [http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/sites/default/files/sipi\\_normativa/bolivia\\_ley\\_nro\\_070\\_2010.pdf](http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/sites/default/files/sipi_normativa/bolivia_ley_nro_070_2010.pdf)

157 Artigo 3-1 da Lei de Educação

158 [http://www.oas.org/juridico/spanish/blv\\_res16.pdf](http://www.oas.org/juridico/spanish/blv_res16.pdf)

159 <https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/92466/107727/F1045538051/BOL92466.pdf>

160 <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/bol120900.pdf>

161 Artigo 394-3 da Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia.



## 2. Direitos humanos violados e ameaçados:

O Estado Plurinacional da Bolívia não está cumprindo com sua responsabilidade de proteger e garantir os seguintes direitos e liberdades das pessoas:

- **Direito à propriedade coletiva do território**, com a inundação dos territórios, privar-se-á de desfrutar livremente dos recursos naturais e, acima de tudo, representaria o desenraizamento não apenas territorial, mas também cultural, espiritual e socioeconômico dos habitantes das comunidades afetadas.

Os regulamentos que protegem este direito são os artigos 2, 30-I e II-4, 394-III, 403-I e 7ª Disposição Transitória sétima, relativos ao art. 293-I da C.P.E; art. 13 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais em países independente e artigos 8 e 26 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

É importante ressaltar que o território tem proteção como parque nacional e reserva florestal, além de ter o título de executor concedido pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária.

- **Direitos a serem consultados**, o Estado boliviano decidiu iniciar o processo de estudo de identificação das represas dos Estreitos de Bala e Chepete sem consultar os territórios que poderiam ser afetados, e inclusive não teve nenhuma participação no processo de identificação das represas, levando em consideração que há momentos como prévios à licitação ou contratação de empresas que farão os estudos; um segundo momento deve ser anterior à aprovação do estudo de impacto ambiental e os responsáveis pela realização da consulta são os ministérios responsáveis, que para o caso das represas de Bala e Chepete é o Ministério da Energia.

Os regulamentos e declarações internacionais referentes à lei são os artigos 30 - II-15 da CPE; art. 32-2 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes, e art. 6 em relação ao art. 7-1 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

## IV. Conclusões e propostas:

A título de conclusão, pode-se assinalar que o Estado boliviano não cumpriu as normas internacionais relativas à proteção dos Direitos Humanos e dos próprios povos indígenas incluídas na Constituição Política do Estado, especialmente relacionadas com a consulta prévia.

Os processos de resistência que foram instalados em defesa dos direitos dos povos indígenas têm sido causadores da intervenção governamental em organizações sociais, fragmentando-as ou criando organizações paralelas, copiando líderes e silenciando as bases com a oferta de obras de educação ou infraestrutura de saúde.

No processo de estudos do megaprojeto, não houve transparência nas informações fornecidas pelo Estado boliviano, tanto que nos espaços em que o Estado informou sobre



as represas de Bala e Chepete, não se forneceu todas as informações especificamente sobre impactos sociais, culturais, ambientais e econômicos para os habitantes dos territórios, somente foi revelado os supostos benefícios que teriam para todo o país.

### Propostas:

1. Que o Estado boliviano cumpra o procedimento e as normas estabelecidas para consulta prévia.
2. Que, no âmbito do direito dos povos à autodeterminação, sejam geradas condições de respeito às organizações dos territórios em suas estruturas e territorialidades;
3. O Estado boliviano suspende a construção das barragens de Bala e Chepete, devido aos impactos ambientais, sociais, culturais e econômicos que isso ocasiona.

Imagem 44



Foto: Agência Plurinacional de Comunicação



## 2.3 DIREITO HUMANO À NÃO CRIMINALIZAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS:

A repressão e criminalização dos movimentos pela defesa dos direitos humanos em todo o mundo continuam acumulando mais vítimas a cada ano, e a grande maioria deles em relação à defesa do território e seus modos ancestrais de vida (O Relatório Anual de Front Line Defenders estabelece que **312<sup>162</sup> pessoas foram mortas em 2017 pela defesa do Meio Ambiente em 27 países. 80% dos assassinatos ocorreram em quatro: Brasil, Colômbia, México e Filipinas.**)

Em seu Relatório 2016<sup>163</sup> submetido ao **Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, o Relator Especial sobre a situação dos defensores de Direitos Humanos** também falava sobre isto: *“O assassinato de defensores dos Direitos Humanos ambientais é apenas parte da violência generalizada que enfrentam. As propostas recebidas pelo Relator Especial mostram que os defensores dos Direitos Humanos ambientais enfrentam inúmeras ameaças e violações, incluindo ataques violentos e ameaças contra suas famílias, desaparecimentos forçados, vigilância ilegal, proibições de viagem, chantagem, assédio sexual, assédio judicial e uso da força para dissipar protestos pacíficos. Estas violações são cometidas por agentes estatais e não estatais e ocorrem no contexto da estigmatização geral, demonização e deslegitimação dos defensores dos direitos humanos ambientais. Em alguns países, as violações estão ligadas ao clima geral de criminalização do trabalho que realizam, especialmente no contexto de projetos de desenvolvimento em grande escala”.*

Estabelecendo recomendações para todos os agentes envolvidos (comunidade internacional, agências, organizações das Nações Unidas, Terceiro Setor etc.) dos quais destacamos os referidos aos Estados e empresas:

### Recomendações para os estados:

- **Reafirmar e reconhecer o papel desempenhado** pelos defensores dos direitos humanos ambientais e respeitar, proteger e cumprir seus direitos;
- **Ratificar a Convenção nº 169 da OIT** e garantir o direito das comunidades indígenas a serem consultadas e participarem das decisões em todas as fases do ciclo de vida de um projeto;
- **Garantir uma abordagem de desenvolvimento baseada nos Direitos Humanos em todos os regulamentos legais e de políticas relevantes, incluindo acordos ou contratos multilaterais e bilaterais, e criar mecanismos de devida diligência** em relação à proteção dos defensores dos direitos humanos e ambientais e o meio ambiente;
- Assegurar uma abordagem preventiva à segurança dos defensores dos direitos humanos ambientais, garantindo sua participação significativa na tomada de decisões e na elaboração de leis, políticas, contratos e avaliações pelos Estados e empresas;

162 <https://www.frontlinedefenders.org/es/resource-publication/annual-report-human-rights-defenders-risk-2017>

163 <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N16/247/12/PDF/N1624712.pdf?OpenElement>



- **Formular planos de ação nacionais sobre as atividades empresariais e Direitos Humanos** e assegurar que estes, bem como as avaliações de impacto ambiental, sejam realizadas com total transparência e participação significativa dos afetados, antes de conceder licenças ou fazer concessões para a execução de qualquer negócio ou projeto de desenvolvimento;
- Garantir **a implementação efetiva de quaisquer medidas urgentes ou cautelares** adotadas pelos mecanismos regionais de direitos humanos em benefício dos defensores dos direitos humanos ambientais;
- Criar **mecanismos de proteção aos defensores dos direitos humanos ambientais, levando em conta as dimensões intersetoriais** das violações cometidas contra mulheres defensoras, dos povos indígenas e das comunidades rurais e marginalizadas;
- Garantir **investigações independentes e diligentes** sobre as ameaças e violência contra os defensores dos direitos humanos ambientais, e levar à justiça os perpetradores e aqueles que participaram da prática dos crimes;
- **Colaborar com investidores e empresas para que assumam suas responsabilidades no campo dos Direitos Humanos e sancionar empresas ligadas a violações contra defensores, tanto no país quanto no exterior.**

#### Recomendações para empresas:

- Adotar e aplicar normas internacionais e regionais relevantes de direitos humanos, incluindo os **Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos e os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos**;
- Cumprir com as obrigações legais e éticas, incluindo **a rigorosa diligência sobre Direitos Humanos e realizar avaliações do impacto** sobre os direitos humanos para cada projeto, garantindo a plena participação das comunidades afetadas e defensores dos direitos humanos ambientais e às consultas com eles;
- Abster-se de cometer agressões físicas ou perpetrar ataques verbais ou legais contra defensores dos direitos humanos ambientais e **realizar consultas significativas com eles na preparação, execução e avaliação de projetos, e nos processos de diligência e avaliação de impacto** nos direitos humanos;
- **Divulgar informações relacionadas a projetos de desenvolvimento de grande escala planejados e em andamento**, de maneira oportuna e acessível, as comunidades afetadas e defensoras de direitos humanos ambientais;
- Estabelecer os **mecanismos de reclamações** necessários para evitar, mitigar e combater qualquer impacto direto e indireto das violações de direitos humanos;
- **Assegurar que as empresas de segurança privada e outros subcontratados respeitem os direitos** dos defensores dos direitos humanos ambientais e das comunidades afetadas e estabeleçam mecanismos de responsabilização por queixas.

Nosso documento **“Posição da Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM) da Igreja Católica diante da violação do direito ao território dos povos indígenas e comunidades amazônicas na América do Sul”** (Audiência Pública perante a Comissão Interameri-



cana de Direitos Humanos - 161º Período de Sessões) - Washington DC 2017) aprofundou isto nos seus parágrafos 85 a 89)

*“85. A situação dos direitos dos defensores dos direitos humanos está se tornando cada vez mais crítica, especialmente para aqueles que lutam pelos direitos à terra, aos recursos naturais e questões ambientais, uma vez que estão particularmente expostos a ataques e violações aos seus direitos consagrados na Declaração sobre os defensores dos direitos humanos.*

*86. Como já foi observada pela Comissão, a criminalização das defensoras e defensores dos direitos humanos através do uso indevido do direito penal envolve a manipulação do poder punitivo do Estado por atores estatais e não estatais, a fim de impedir o seu trabalho de defesa e, assim, impedir o exercício legítimo do seu direito de defesa dos direitos humanos. O objetivo da manipulação do sistema de justiça criminal é deslegitimar e deter a ação do indivíduo acusado, paralisando ou enfraquecendo suas causas<sup>164</sup>*

*87. Muitos defensores dos direitos humanos e da natureza enfrentam este problema, tanto que sua repressão tornou-se uma prática generalizada nos países latino-americanos no que diz respeito à defesa do direito ao território.*

*89. A defesa do território de grupos camponeses e indígenas está ligada à busca de garantias sociais que podem ser um apoio eficaz para garantias regulamentares ou judiciais, isso geralmente não é canalizado através dos canais de diálogo apropriados, pelo contrário os Estados geralmente fecham estes canais de demanda e os veem como uma ameaça, já que não é compatível com o desenvolvimento e discursos governamentais de política pública, assim como, estas medidas de fato ou garantias sociais de participação são criminalizadas, colocando em risco não só a integridade dos indivíduos e grupos, se não também a natureza democrática de cada Estado.*

*90. Assim, a CIDH assinalou a importância do papel dos defensores e defensoras dos direitos humanos: **o uso indevido do direito penal para criminalizar os defensores dos direitos humanos, além de reduzir a credibilidade e a legitimidade de seu trabalho, enfraquece o papel de liderança desempenhado na consolidação do Estado de Direito e no fortalecimento da democracia e desincentiva a atividade de promoção e proteção dos direitos humanos. Criminalizar os defensores por atividades legítimas gera medo em outros defensores e outras defensoras e pode resultar no silenciamento de suas reivindicações e demandas. Esta situação pode impedir a plena realização do Estado de Direito e da democracia. Além disso, essa situação pode incentivar a impunidade, uma vez que desestimula os defensores e as defensoras a fazer denúncias, e as vítimas de violações de direitos humanos solicitam acompanhamento para registrar suas queixas, limitando assim severamente seu acesso à justiça.**<sup>165</sup>*

Neste parágrafo 2.3 que é detalhado nas páginas seguintes, **denuncia-se a situação de uma comunidade camponesa na Amazônia colombiana, departamento de Ca-**

164 CIDH, Criminalização do trabalho das defensoras e dos defensores de direitos humanos, OEA/Ser.LV/II. Doc. 49/15 31 dezembro de 2015, Párr43 <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/criminalizacion2016.pdf>

165 Ibid, párr. 30

**quetá; que foi organizada socialmente para resistir à exploração de hidrocarbonetos na área.**

Esta organização criou canais de participação e aplicação de direitos não apenas através de protestos, mas também com base em garantias institucionalizadas. No entanto, em 2015, a polícia, o exército e as unidades ESMAD atacaram camponeses em protestos sociais que queriam impedir a entrada de máquinas da petrolífera Emerald Energy para a construção do poço estratigráfico. Os atos de repressão refletiram 14 feridos (3 gravemente feridos e 11 menores) e mais de 20 pessoas agredidas.

Como o Papa Francisco nos diz no **Laudato Si 183** *“Um estudo do impacto ambiental não deve ser posterior à elaboração de um projeto produtivo ou de qualquer política, plano ou programa a serem desenvolvidos. Deve ser inserido desde o início e elaborado de maneira interdisciplinar, transparente e independente de qualquer pressão econômica ou política. Deve estar ligado à análise das condições de trabalho e aos possíveis efeitos na saúde física e mental das pessoas, na economia local, na segurança. Os resultados econômicos podem, assim, ser deduzidos de forma mais realista, levando em consideração os cenários possíveis e, eventualmente, antecipando a necessidade de um maior investimento para resolver os efeitos indesejáveis que podem ser corrigidos.*

*Sempre é necessário chegar a um consenso entre os diferentes atores sociais, que podem oferecer diferentes perspectivas, soluções e alternativas. Mas na mesa de discussão deve ter um lugar privilegiado para os habitantes locais, que se pergunta sobre o que querem para eles e seus filhos, e podem considerar os objetivos que transcendem o interesse econômico imediato. É necessário parar de pensar em “intervenções” no ambiente para dar origem a políticas pensadas e discutidas por todas as partes interessadas. A participação requer que todos sejam adequadamente informados dos vários aspectos e dos diferentes riscos e possibilidades, e não se reduz à decisão inicial sobre um projeto, mas também implica ações de acompanhamento ou monitoramento constante. Precisamos de sinceridade e verdade nas discussões científicas e políticas, sem nos limitar a considerar o que é permitido ou não pela legislação”.*





## 2.3.1 Vulneração e violação dos direitos humanos em conflitos socioambientais municípios de Morelia e Valparaiso – Caqueta Amazônia Colombiana

**Coordenação:** Vicariato do Sul -Diocese de Florência. Caquetá Colômbia.<sup>166</sup>

Imagem 45:

**MORELIA Y VALPARAISO  
SE CUIDAN, SE QUIEREN;  
NO SE COMPRAN, NO SE VENDEN,  
SE RESPETAN, SE LIBERAN Y SE DEFIENDEN**



Fotografía: Agencia Plurinacional de Comunicación. sugerencia ponerla al pie de la foto

### 1. Introdução

Este relatório contém a história de como o problema de algumas famílias e comunidades rurais dos municípios de Morelia e Valparaiso, no sul de Caqueta, tornou-se uma causa compartilhada por muitas comunidades, organizações e milhares de pessoas, e inspirou o movimento cidadão pela Defesa da Água e pelo território no Caquetá da Amazônia.

Neste sentido, torna visível os processos de organização social, comunitária e de participação cidadã que foram realizados para a promoção, defesa e observância dos direitos humanos, água e terra, fundamentados e amparados pelo Princípio da Precaução e da Faculdade da Prevenção, no dever e no direito cidadão de cuidar e proteger o meio ambiente (Art. 8º do CNC) e a água como direitos.<sup>167</sup>

<sup>166</sup> Colaboração: Grisel Ximena Lombana Cortés

<sup>167</sup> A água é a maior identidade e orgulho das comunidades e organizações, é o princípio fundacional do movimento cidadão em defesa da água e do território no sul de Caquetá e do departamento, devemos atuar antes que os impactos sejam gerados, e defender às formas da vida tradicional, patrimônio ambiental e cultural.



No âmbito do conflito socioambiental gerado pela implementação forçada do projeto de petróleo El Noyal, apresenta-se a situação de vulneração e violação de direitos humanos e liberdades fundamentais das comunidades e organizações, líderes e famílias camponesas afetadas pelas práticas socioambientais da empresa Emerald Energy e seus empreiteiros durante a implementação; bem como a omissão e ação de instituições locais e nacionais na proteção das garantias dos direitos e liberdades da população rural, que é discriminada como um sujeito de direitos.

Pretende-se apelar à comunidade internacional e organismos de direitos humanos, para contribuir para respeitar, proteger e garantir os direitos humanos das comunidades afetadas pelo projeto de petróleo que é previsto para mais de 30 anos; e para apelar para controlar a ação do Estado Colombiano no cumprimento com os tratados internacionais que protegem a Amazônia como patrimônio mundial.

E, finalmente, é a base da promoção, defesa e exigibilidade dos direitos humanos perante as instituições nacionais e locais, obrigadas por tratados internacionais e a legislação nacional para preservar a Amazônia, bem como para garantir e respeitar os direitos dos povos.

É o resultado da participação de lideranças do sul do Departamento de Caquetá, na Escola de Promoção, Confiança e Defesa dos Direitos Humanos na Pan-Amazônia, realizada pelo eixo dos Direitos Humanos da Rede Ecológica Pan-Amazônica - REPAM

***“A água é a fonte da vida, é Tudo, é o princípio da dignidade, é a vida de todo ser vivo na terra”<sup>168</sup>***

---

168 Entendimento de Água para os líderes da Comissão para a vida da água no sul de Caquetá. Documentos de Trabalho Vicariato do Sul Diocese de Florença. 2013.



Mapa 21 "A Amazônia, com 7,4 milhões de km<sup>2</sup>, representa 4,9% da área continental mundial e abrange extensões da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela.

A bacia do rio Amazonas é a maior do mundo, com uma média de 230.000 m<sup>3</sup> de água por segundo, aproximadamente 20% da água doce na superfície terrestre do mundo. Os 476.000 km<sup>2</sup> da porção colombiana representam 6,4% do total do bioma amazônico e 41,8% do território nacional. É composto pelos departamentos do Amazonas, Caquetá, Guainía, Guaviare, Putumayo e Vaupés"<sup>169</sup>



Imagem: Arquivo Vicaria do Sul.

Mapa 22: Sul do departamento de Caquetá. Municípios de Morelia e Valparaíso afetados pela implementação do projeto petrolero El Nogal realizado pela Emerald Energy.



Imagem: Arquivo Vicariato do Sul.

169 RAMIREZ, Juan Carlos. AMAZÔNIA POSSÍVEL E SUSTENTÁVEL. Brochura Digital. Aliança Cepal, Patrimônio Natural, Parques Nacionais e Fundação Moore. www.cepal.org. Abril 2012.

## II. Contexto:

A história desta região sempre foi marcada pela colonização baseada no extrativismo e na guerra (desde 1933, conflito colombiano peruano); as pessoas e famílias dos colonos que lá vivem chegaram há mais de 30 anos na região fugindo da violência partidária.

No âmbito do conflito armado, sobreviveram: a guerrilha: M - 19 (1970 - 1990) e as FARC (1980 - 2015); o terror paramilitar (1997 - 2006) e a perseguição militar (1970 -2015); e eles sofreram as consequências sociais e ambientais, de dois séculos de bonança com a borracha, a quina, o comércio de peles, a fauna silvestre e a madeira, a produção de coca, e agora petróleo, mineração, agronegócio, serviços ambientais e empresas verdes.

Apesar do medo e apatia como consequências da guerra, o cuidado e a defesa da água dos impactos gerados pelo extrativismo mineiro energético, foi o principal argumento que permitiu superar medos, unir forças e vontades para agir pela preservação da Amazônia, pelo que se constitui no princípio fundacional do qual se baseia a organização e participação cidadã em defesa da água e do território amazônico de Caquetá.

Imagem 46: Logotipo e lema da Comissão pela Vida da Água do Sul de Caquetá. Criado em 2012.



A Comissão pela Vida da Água do Sul de Caquetá, é o espaço de integração e coordenação cidadã no nível regional (sul de Caquetá) e municipal (6 municípios), na qual convergem pessoas e organizações sociais, educacionais, ambientais, comunitárias da igreja, que compartilham objetivos e interesses em torno da defesa e proteção do patrimônio ambiental, especialmente hídrico, no sopé da serra amazônica.



Imagem 47: Reunião da Comissão pela Vida da Água Regional: representantes das comissões municipais. Morelia Sede do Vicariato do Sul.



Imagem: Vicariato do Sul. 09707/15

A exploração de petróleo no departamento de Caquetá remonta-se a 1952 pela empresa Shell, em San Vicente del Cagúan, e a Texas, no Sul, no município de Solita, na década de 1960; eles projetam reservas importantes, mas suspendem atividades dadas as características do petróleo (pesado), que na época não tinha preço no mercado.<sup>170</sup>

Em 2006 a companhia britânica Emerald Energy (atualmente de capital chinês), inicia operações sísmicas nas aldeias os poços jurisdição do município de San Vicente del Cagúan; para o ano de 2009, esta empresa inicia a exploração de petróleo pesado; San Vicente é atualmente o único município onde há exploração desde 2009.

Posteriormente no período 2010-2012, ocorre um novo boom na exploração de petróleo: a empresa Allange Energy, realizou uma exploração com sísmica e plataformas na inspeção Yurayaco município de San José del Fragua, mas cessou operações citando problemas de ordem pública. Esta operação foi retomada pela empresa Pacific Rubiales; um conflito socioambiental foi gerado com as comunidades devido às más práticas socioambientais (contaminação das fontes hídricas e não cumprimento de compromissos), maus tratos aos trabalhadores, entre outros; atualmente eles estão planejando abandonar as 3 plataformas que construíram<sup>171</sup>.

170 SECRETARIA NACIONAL DA PASTORAL SOCIAL CÁRITAS COLOMBIANA. Memórias do primeiro Fórum Petroleiro. Exploração de petróleo em Caquetá: leis, riscos - vantagens e compromissos. 2012. Apresentação: Edilberto Ramón Endo. Secretário de Governo de Caquetá.

171 Yariquí 1x; Topoyaco 1 y 2



Imagem 48: Impactos ambientais decorrentes da atividade exploratória nos distritos de Cristalina, Cedro e Cerrito San José del Fragua. Deslizamento e erosão de terras, danos a nascimentos de água devido a mudança de córregos e preenchimento de zonas húmidas. Contenção das paredes de deterioração. Imagem: Arquivo Vicariato do Sul. Tomadas em Monitoramento Ambiental Comunitário 2013



Imagem: Archivo Vicaría del Sur. Tomadas en Monitoreo Ambiental Comunitario 2013

Em 2011, a C&C Energy iniciou as operações de exploração sísmica nos municípios do norte (Porto Rico) e sul (Morelia, Belén, San José, Albânia, Curillo); no sul houve casos de impactos posteriores à atividade exploratória que afetam principalmente o acesso e a qualidade da água para consumo doméstico.<sup>172</sup>

Os impactos socioambientais observados na água, comunidades, natureza no departamento e em outras partes do país<sup>173</sup> (Putumayo, Piedmont, Huila) e no mundo (Oriente Petrolero -Lago Agrio Equador), os cenários futuros atuais pela atividade de mineração energética,<sup>174</sup> bem como as más práticas de empresas e empreiteiros, são a base para a oposição ao desenvolvimento de projetos de petróleo em Caquetá como uma região amazônica.

172 Estudantes da Escola Gabriela Mistral do Município de Andaquies realizaram um documentário audiovisual sobre os impactos das atividades de exploração petroléira na área do plano do município em um projeto da escola apoiado por Colciencias. O Vicariato do Sul, realizou reuniões, entrevistas e incentivou queixas, petições, reclamações e denúncias por danos decorrentes da atividade petroléira.

173 No processo de acompanhamento de organizações e comunidades no âmbito da Escola Socioambiental, uma das principais estratégias foi a troca de experiências com territórios afetados pela atividade petroléira; vendo, cheirando, sentindo e ouvindo testemunhos e conversando com as pessoas afetadas, os líderes de Caquetá fortalecem os fundamentos de sua luta.

174 Vicariato do Sul Censat Agua Viva. Cenários atuais e futuros no território do Departamento de Caquetá pela incorporação de projetos de mineração de energia e de economia verde. A pesquisa, representou o primeiro alerta com fundamentos técnicos sobre os possíveis impactos do novo boom extrativista na Amazônia Caquetaña em 2013.



Imagem 49: Imagens: Tomada em Poço La Mary I, 2015. Píamonte Cauca Monitoramento Ambiental Comunitário. Impactos na água da plataforma de petróleo. Inferior: Tomada em Lago Agrio, Equador durante uma visita feita no âmbito da Escola para a Promoção, Defesa e Exigibilidade dos Direitos Humanos na Pan-Amazônia. Repam.2015. Toxitour.



Imagem: Arquivo Vicariato do Sul.

## O bloco Nogal:

As Especificações Técnicas do Contrato do Bloco de Exploração Petrolífera APE O Nogal<sup>175</sup>: geram temor a longo prazo (30 anos prorrogáveis), consequências negativas em relação ao respeito e garantia dos direitos humanos e do patrimônio amazônico:

**Finalidade:** Atividades de exploração e produção sob programas específicos em troca de remuneração (royalties, direitos econômicos, treinamento, fortalecimento institucional e transferência de tecnologia). Não para gás ou areias petrolíferas.

**Escopo:** Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção dentro da área atribuída.

**Período de Exploração:** 6 anos

**Período de exploração:** 24 anos prorrogáveis 10+

<sup>175</sup> Contrato nº 03. Data: 22 de outubro de 2012 entre a Emerald Energy Plc e a Agência Nacional Hidrocarburos.

## Resumo do conflito socioambiental de "El Nogal"

	2014	2015	2016	2017	2018
	ESTUDOS AMBIENTAIS. PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL	POÇO ESTRATIGRÁFICO	SISMICA	LICENCIAMENTO APE NOGAL	
FATOS RELEVANTES	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reuniões de socialização</li> <li>Rejeição de comunidades, organizações e autoridades.</li> <li>Rejeição dos resultados dos Estudos Ambientais para o Plano de Gestão Ambiental.</li> <li>Pressões de atores armados para favorecer os interesses da empresa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Protesto civil e pacífico: Plantão sobre Ponte A Resistência</li> <li>Ataque da força pública à população</li> <li>Mobilização departamental e apoio nacional</li> <li>Mesa de interlocução institucionalizada local e nacional</li> <li>Construção de poço estratigráfico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falhas no procedimento servidão</li> <li>Ataque de força pública à população que realiza protesto e acompanhamento às atividades da empresa.</li> <li>Greve de fome líder camponês, mobilização.</li> <li>Más práticas socioambientais da empresa em sísmica</li> <li>Conflitos e afetação da ordem pública devido à atividade sísmica no norte do departamento.</li> <li>Mesa de interlocução com as autoridades nacionais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de Estudo Geoambiental Independente de Impacto Ambiental Area Perfuração Exploratória.</li> <li>Solicitação da empresa perante ANLA de licença ambiental para 10 plataformas de múltiplos poços.</li> <li>Solicitação Pública de Audiência Ambiental por 675 líderes da Comissão para a Vida da Água</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização pela Anla da</li> <li>Audiência Ambiental Pública com a participação de mais de 2000 pessoas que se opõem ao projeto.</li> </ul>
IMPACTOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desconfiança em relação à empresa por implantar projeto sem licença social e irregularidades na realização de estudo ambiental parte da contratante (C&amp;MA)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Divisão nas comunidades Militarização do Território</li> <li>Violação dos direitos humanos e liberdades</li> <li>Criminalização do protesto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Afetação de solos, águas e montanhas (floresta)</li> <li>Violação dos Direitos Humanos</li> <li>Desconfiança no processo de paz com as Farc EP.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Agudização do Conflito socioambiental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alerta pela desigualdade de condições de participação no âmbito da Audição.</li> <li>Não há credibilidade na Autoridade Ambiental de Licenciamento Ambiental - ANLA</li> </ul>
MECANISMOS DE PROMOÇÃO DEFESA E EXIGIBILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alerta precoce perante a autoridade ambientalCorpoamazônia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Iniciativa Popular-regular</li> <li>Ação Popular e Pedido de Medidas Cautelares</li> <li>Consultas Comunitárias</li> <li>Mobilização Distrital e Municipal</li> <li>Formação de Mesa de Defesa para a Defesa da Água e do Território</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Projetos de Acordo Municipais para medidas de proteção ambiental.</li> <li>Mobilização Departamental (20 mil pessoas)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tutela por medidas cautelares de Ação Popular.</li> <li>Geoavaliação ambiental e legal independente</li> <li>Mobilização Regional e Departamental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Audiência Ambiental Pública</li> </ul>

176 Gerenciado pelo Vicariato do Sul, patrocinado por Caritas Alemanha e realizado pela Corporação Terrae.

177 Autoridade Nacional de Licenças Ambientais.

178 A desconfiança ocorre pelo fato de que na negociação o tema mineiro energético não foi parte da agenda e por outro lado por declarações do presidente



## 2. Violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais pelas empresas extrativas

Os direitos priorizados pelas comunidades e organizações são:

- Consentimento prévio, livre e informado (sem reconhecimento, desigualdade, discriminação, exclusão).
- Criminalização de protestos civis e pacíficos (sem repetição, revitimização e estigmatização).
- E, finalmente, a ÁGUA como direito fundamental de prevenir a poluição contra a sustentabilidade (acesso, qualidade, uso) e a preservação da Grande Bacia Amazônica.

### O projeto não possui uma licença social:

Razão pela qual, sua implementação forçada (imposição de nível central e uso da força pública para entrar empresa maquinaria ao território), é responsável pela geração de conflitos socioambientais pela atividade petroleira e, portanto, das possíveis e reais consequências negativas sobre os Direitos Humanos<sup>179</sup> e Liberdades Fundamentais da população que tradicionalmente habita o território.

Imagem 50: 04 de maio de 2015, o líder camponês José Antonio Saldarriaga, acorrenta-se à ponte sobre o La Verda La Cacho, estrada de acesso ao Curvinata - Valparaíso Trilha onde a empresa construiria o poço estratigráfico, é apoiado pela comunidade núcleo da aldeia.



de Ecopetrol e Ministro de Minas na qual afirma que a paz deve permitir o ingresso de empresas extrativas à zonas antes proibidas pelo conflito.

179 ONU. Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. A responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos. Guia para interpretação. Nova York e Genebra, 2012

Desde que a empresa chegou ao território (2014) para relatar o início do projeto nos municípios de Belén de los Andaquíes, Morelia e Valparaíso, as autoridades locais (prefeitos, vereadores), comunidades e organizações manifestaram sua preocupação e rejeição, dada as condições de vulnerabilidade da Amazônia, especificamente as do pé de serra da Amazônia no sul de Caquetá, por isto, alertam a Autoridade Ambiental Departamental - Corpoamazonia:

“Repetidamente, os participantes da reunião expressaram que não queriam a intervenção da Companhia na região. Os proprietários da terra manifestam que, como proprietários, lhes respeitem o direito de propriedade da terra.<sup>180</sup>”

Imagem 51: Imagens Assembleia Comunitária de 11 de maio de 2015 onde é ratificada a rejeição municipal do projeto. Imagem Arquivo Vicariato do Sul.



Imagen. Archivo Vicaría del Sur

180 Ata da Empresa Emerald Energy de dezembro 11 de 2014, constam as preocupações e rejeição ao projeto, assim como a afirmação e compromisso da empresa de não adiantar o projeto sem licenciamento social



Eles são a prova desta rejeição também, o manifesto de 11 de maio de 2015, onde o protesto civil e pacífico realizado por famílias e comunidades diretamente afetadas pelo projeto, é apoiado e legitimado em nível municipal na Assembleia Comunitária; as atas e declarações resultantes da mesa de diálogo no contexto do conflito socioambiental gerado pela Emerald Energy; assim como as atas das consultas comunitárias (2015 - 2016) onde as comunidades dizem não concordar com a implementação deste tipo de projetos no território.

Por outro lado, o projeto não foi submetido à Consulta Prévia, Livre e Informada; uma interpretação ampla da Convenção 169 da OIT, da qual a Colômbia é parte, define que este procedimento para garantir o direito deve ser realizado a partir do momento do planejamento do projeto, antes de conceder o bloco e assinar um contrato; não no momento de iniciar o trabalho no terreno.

Apesar de que na ficha técnica da Agência Nacional de Hidrocarbonetos, consta a presença de duas reservas indígenas (Gorgona e Getucha), a empresa usa como desculpa a certificação que tem o Ministério do Interior da não existência de comunidades na área exploração atual; desconhecendo que o contrato assinado pela Emerald Energy e a Agência Nacional de Hidrocarbonetos tem uma duração de 30 anos renováveis, e durante esse tempo e da provável expansão do projeto afetará territórios indígenas e da visão de mundo de seu território, não existem limites territoriais.

Imagem 52: Imagem publicada no Facebook em rejeição ao projeto petrolero El Nogal, bem como os 44 blocos de petróleo concedidos ao departamento. Imagem Página de Facebook Comissão para a Vida da Água.



O desenvolvimento do projeto infringe o direito ao Consentimento Prévio, Livre e Informado das pessoas e famílias que habitam o território tradicionalmente; por um lado, por não conhecer a Constituição Nacional, Art. 8 e 79, em que determinam o cuidado e a proteção dos recursos naturais; como também as sentenças do Tribunal Constitucional (como A C

123/14, T - 445/16) reconhecendo municípios como parte do estado, por tanto com direitos do subsolo, amparam a autonomia territorial, de acordo com as autoridades territoriais para a proteção do ambiente saudável, através dos princípios da coordenação, concorrência e subsidiariedade; bem como a função de ordenamento territorial, a regulação do uso da terra à frente das autoridades municipais, a proteção do patrimônio ambiental e cultural, a exploração sustentável dos recursos naturais, a participação das comunidades nas decisões que podem afetá-las, entre outros aspectos.

E, por outro lado, porque NÃO consultar às comunidades camponesas, o povo camponês, e não levar em conta sua voz e representação como sujeito político de direitos, representa uma séria discriminação por motivo de classe; além de ignorar os avanços da ONU em matéria de reconhecimento de direitos à população camponesa.

Artigo II, numeral 4: Os camponeses têm o direito de participar ativamente na formulação de políticas, tomada de decisões, aplicação e monitoramento de qualquer projeto, programa ou política que afete seus territórios.<sup>181</sup>

"Por que nós começamos a resistência em Valparaíso? porque não queremos que a violência retorne e nos desloquem novamente, e que os recursos naturais, especialmente a água, sejam contaminados. Em todos os lugares onde há exploração mineira de energia, os danos são palpáveis; este território é Amazônia "

Imagem 53: Crianças, jovens, idosos, todos se opõem ao projeto e participam do processo de defesa da água e do território. Imagem tomada na assembleia municipal.



Fonte: Vicariato do Sul

Outra maneira pela qual foi afetado o direito à participação na tomada de decisões pelo governo local e nacional é a exclusão de representantes e comunidades camponesas afetadas pelo projeto petrolífero dos espaços de interlocução; em 2015, apesar da ata, nenhum

<sup>181</sup> Conselho de DDHH da ONU. Resolução que mandata negociar, finalizar e entregar documento base Declaração das Nações Unidas sobre os direitos de camponeses e camponesas



compromisso foi cumprido; em 2016, no contexto do conflito socioambiental no sul e norte do departamento, devido à atividade sísmica, o espaço de diálogo foi novamente aberto, mas não foi concluído devido ao não comparecimento do governo às reuniões acordadas com as organizações e comunidades.

**“Sobre os ossos e o sangue dos camponeses deixados pela guerra, em tempos de pós-acordo, as plataformas de petróleo e os projetos das multinacionais são construídos, e os direitos e liberdades são infringidos”<sup>182</sup>**

Para as comunidades, por ação e omissão no desenvolvimento do projeto, o Estado colombiano e a Empresa Emerald Energy, infringiram e violaram direitos e liberdades, não se respeitaram os princípios orientadores dos direitos humanos e empresas;<sup>183</sup> há incerteza e preocupação com o avanço do projeto para um estágio exploratório mais agressivo, como a Área de Perfuração Exploratória APE Nogal, para a qual eles estão solicitando uma licença ambiental da Autoridade Nacional de Licenças Ambientais na Colômbia.

**Imagem 54: Entrada das forças pública em 30 de junho de 2015, reprime plantão na ponte La Resistencia para permitir a entrada de maquinaria da empresa para a construção do poço estratigráfico no distrito Curvinata de Valparaíso.**



Imagem: Arquivo Vicariato do Sul

182 Comissão pela Vida da Água. Documento de trabalho. Vicariato do Sul.

183 Falta contra os Princípios fundamentais 11 e 12 de Direitos Humanos e Empresas



O desenvolvimento do projeto de petróleo em tempos de construção da paz, trouxe novamente a guerra e a violência, famílias e comunidades afetadas pela indústria de petróleo da Emerald Energy nos municípios de Morelia e Valparaíso são vítimas do conflito social e armado (a guerrilha das Farc e os paramilitares atingiram a região), 80% das famílias deixaram o território, forçadas, deslocadas pela guerra (2000 - 2006). Posteriormente entre (2007 e 2010) retornam ao território com as garantias oferecidas pelo Estado através de diferentes programas.

Desde a desmobilização paramilitar (2006) e depois com o processo e acordos de paz com as Farc, começa a construção da paz territorial, a partir dos esforços das famílias e do governo. No entanto, o direito à paz, foi violado pela empresa e o Estado, porque o desenvolvimento do projeto de petróleo El Nogal resultou na escalada de violência e a criação de um novo conflito: socioambiental.

No primeiro semestre de 2015, o desenvolvimento do projeto (poço estratigráfico) este atravessado pela influência de atores armados (ex-paramilitares e comandantes de blocos de guerrilhas); eles exercem pressão sobre os líderes de organizações comunais e sociais, a fim de favorecer os interesses da empresa.<sup>184</sup>

Durante 2015 (poço estratigráfico) e 2016 (sísmica), apresentaram-se fatos de abuso de autoridade por ataques da força pública à população civil que realizava protesto civil e pacífico (Esmad, Polícia e Exército: batalhão Mineiro Energético); tais ataques constituem abuso de autoridade e uma grave violação dos direitos à vida, liberdade e integridade:

**Ataques com armas de fogo, gás e balas de borracha contra a população civil indefesa: 22 feridos (4 gravemente), mais de 20 pessoas espancadas, 10 pessoas detidas ilegalmente (mais tarde libertadas). Danos à propriedade (cercas, aramados, postes, árvores em 3 fazendas) e meios de transporte e trabalho da população camponesa (cavalos, artes e motocicletas); ataque a uma fazenda com balas de gás e borracha, onde se encontravam mulheres e crianças.**<sup>185</sup>

"Como agricultor, no dia 15 de agosto de 2016, no distrito de Lusitania, estávamos verificando o trabalho que eles (a empresa) faziam, quando infelizmente, fomos atacados pelo exército nacional, onde fui ferido por uma arma de fogo nas costas, fui enviado para Valparaíso e Florença, olhando tristemente a pressão, que se notava do estado, do governo sobre mim. Eu tive que passar 9 dias no hospital, 4 deles na UTI, tudo por defender os recursos naturais, por defender a vida, a água. E ainda neste momento não fui reparado pelo estado, o meu caso está no tribunal criminal militar, onde ainda não foi resolvido. Isso tem sido difícil para mim, minha família, minha esposa e meu filho, porque psicologicamente meu filho viveu muito mal, e eu não me sinto bem, não conseguiram tirar a bala, ainda está aqui em mim,

184 Pressão para que através de chamadas e citações aos presidentes de juntas de ação comunal e líderes de organizações à reuniões, na qual se lhe expressava não se oporem ao ingresso da empresa.

185 Vicariato do Sul. Documento de Trabalho. Relatório Contexto e Situação de DDHH. Sul do Caquetá. Caso: Nogal.2015



isto me prejudica muito, porque não posso trabalhar. "Testemunho Wilson Vaquiro. Líder Comissão para a Vida da Água de Valparaíso".

Imagem 55: Perseguição do exército em Peregrinação pela Vida da Água. Nucleo la Florida Valparaíso 7/8/15



Durante 2015 e 2016 o território foi militarizado, apresentando situações como ocupação e permanência em torno da escola e invasão de estábulos em fazendas (infringindo o DIH), em duas ocasiões interferem nas atividades da comunidade: a religiosa (peregrinação pela Vida da Água) e um encontro com pessoas do centro da Vereda La Flórida, Valparaíso. Na Vereda La Curvinata, está proibida a passagem para representantes da ONU, responsáveis da verificação e monitoramento de alerta solicitado às organizações.

***Nem guerra que nos mate, nem paz que nos oprima<sup>186</sup>***

A criminalização do protesto civil e pacífico é mais uma expressão da violência gerada pela implantação do projeto: de 2015 a 2018, tem havido situações de perseguição, provocação, ameaças e intimidação aos dirigentes de organizações sociais, moradores da vereda e do centro urbano.

Um dos principais porta-vozes do processo, tem sido vítima de perseguições, o que o levou a deixar a fazenda, por razões de segurança, considerando-se despejado forçado pela atividade petroleira;<sup>187</sup> outras famílias na área de influência do projeto que se opõem à atividade, expressaram sua decisão de afastar-se de sua moradia caso o projeto seja desenvolvido.

Estas situações representam para os líderes e famílias uma nova ameaça de deslocamento forçado, desta vez devido à imposição de atividade petroleira, situação que viola o princípio de NÃO REPETIÇÃO e não REVITIMIZAÇÃO (DIH).

<sup>186</sup> Frase cunhada em mobilizações do movimento departamental em defesa da água e do território de Caquetá

<sup>187</sup> Durante 2016 e 2017 repetidamente, homens desconhecidos fazem um seguimento em sua casa na capital do departamento, em 2017 um funcionário da empresa faz uma queixa contra ele e sua família por calúnia. Eles estigmatizam líderes e organizações ao desacreditarem (desinformando, incitando, não querem progresso), fechando espaços ou cenários de interlocução como o comitê departamental de hidrocarbonetos e a mesa de interlocução com o governo nacional e a mídia

Imagem 56: Em julho de 2016, José Antonio Saldarriaga inicia greve de fome para protestar contra o ataque da Esmad contra camponeses de Morelia e Valparaíso que realizam a verificação da atividade sísmica por Petrosismic (empregados da empresa).



Fonte da imagem: El Espectador. 4 de julho de 2016. Redação Meio Ambiente.

**80% das pessoas que vivem em Valparaíso foram deslocadas pela violência paramilitar entre 2002 - 2006; voltamos por causa da necessidade, porque quando estamos em outro lugar, a gente não se sente como em casa, sente-se estranho e também porque o governo ofereceu condições para voltar; embora fossem incitados mais pelas comunidades, os governadores falam muito mais atuam pouco, pelo contrário ocorrem muitos abusos.**<sup>188</sup>

Isso, somado ao surgimento de novos grupos armados que disputam o controle territorial (extorsões, controle da coca<sup>189</sup>) após a saída das Farc, a matança sistemática de líderes, como também a criminalização, apontamento de indivíduos e organizações, aumentam os alertas sobre a vulneração dos direitos à vida, integridade e liberdade.

“Na Colômbia que está tentando construir a paz após a assinatura de acordos com as FARC, 11 meses atrás, a violência contra líderes sociais, ativistas e representantes de comunidades camponesas ainda não parou. A Ouvidoria estimou no último verão que, até julho, 186 pessoas morreram em um ano e meio. Segundo a Fundação de Paz e Reconciliação, desde 24 de novembro de 2016 houve 89 assassinatos e 282 ataques”<sup>190</sup>

“Nós não concordamos com as medidas que tomaram a empresa e o governo, porque em Valparaíso já aconteceu de tudo, violação aos direitos humanos, não uma, nem duas, mas muitas vezes, quando 30 de junho de 2015 estávamos fazendo um protesto pacífico na vereda Florida na ponte da quebrada La Cacho, e chegou a petroleira com o exército, e nos atropelou, nos intimidou e ameaçou com lançar bombas de gás lacrimogêneo, e as pessoas foram para uma casa para se proteger, então isso não valeu a pena... eles estão nos desestabilizando, não queremos mais deslocados, não queremos mais violência, tenho muito orgulho em dizer que sou camponês, não tenho

188 Reunião da Comissão pela Vida de Água Valparaíso. Processo de sistematização da experiência em defesa da água e do território. Arquivo Vicariato do Sul. 2017

189 Dissidências das Farc, bandas criminosas, delinquência comum

190 Maneto, Francisco. El País. 19 outubro de 2017. Em: [https://elpais.com/internacional/2017/10/19/colombia/1508364052\\_311617.html](https://elpais.com/internacional/2017/10/19/colombia/1508364052_311617.html).



vergonha de dizer que eu sou um camponês, por isso defendo a água e o território caquetenho”<sup>191</sup>

Imagem 57: Mobilizações departamentais repudiando à mineração e extrativismo energético e defendendo patrimônio ambiental, a água e o território.



Imagens Mesa Departamental para a Defesa da Água e do Território. 2016

Fatores tais como o progresso do projeto petrolero El Nogal para a nova fase de exploração (19 mil hectares, 10 plataformas com múltiplos poços), o fato de que a atividade mineira energética aumente como um resultado do pós-conflito, e que o repúdio ao projeto petrolero seja caráter departamental; faz prever o agravamento da violência no atual e no novo conflito, tendo em conta o precedente dos acontecimentos de 2016 na zona norte, devido à atividade sísmica.

“Com a paz, esperamos ter a possibilidade de entrar em Caquetá muito mais fortes, para Putumayo, para Catatumbo, lugares onde era difícil entrar antes. A paz não deve apenas permitir que a Ecopetrol, mas todas as empresas petrolíferas do país, entrem gerando desenvolvimento nas regiões (...)” “Palavras do Presidente da Ecopetrol.”<sup>192</sup>

Imagem 58: Fortes distúrbios ocorreram em torno a meia-noite no município de El Paujil, quando uma companhia de petróleo, pretendia entrar no setor rural da população em companhia da força pública. No local, um grupo de pessoas durante vários dias, faz um protesto para rejeitar a exploração de hidrocarbonetos no território.



Fonte: www.rcnradio.com / Foto: Juan Pablo Sánchez

<sup>191</sup> Testemunho de Leonel Barreto. Habitantes de Valparaíso. Reunião preparatória Audiência Ambiental Pública APE Nogal. Março 3 /18

<sup>192</sup> El Espectador. Artigo: "A paz nos permitirá tirar mais petróleo de zonas impedidas pelo conflito". Abril 14 de 2016

No caso de conflito de bloco El Nogal em Valparaiso e Morelia, o avance de projetos exploratórios para a próxima fase, dada a história das práticas socioambientais da empresa e seus empregados durante as diferentes fases, são um aspecto fundamental na geração de situações que podem ser um fator que agravem o conflito novamente:

No nível sociocultural, o impacto mais sério na implementação do projeto é a ruptura do tecido social, a divisão da comunidade; o fato de ser a favor ou contra o projeto tem gerado tensões, desconfiança, desgostos, afastamento e inimizade entre amigos antigos, vizinhos, compadres; situação que afeta as relações culturais do território e é outro fator para alimentar o conflito.

No desenvolvimento da atividade sísmica (2016), a prática que mais gerou irregularidades foram situações de engano, pressão e abuso de confiança para obtenção de licenças. Também ocorreram irregularidades com pessoas que assinaram de boa-fé, mas no momento da execução da atividade foram afetadas por procedimentos realizados pela Petroseismic como contratante da Emerald Energy (cablagem em locais proibidos, detonações nas montanhas e perto de corpos de água, alteração de traçado acordado).

A construção de uma paz estável, durável e sustentável” deve estar ciente de que, se você não trabalhar na implementação dos acordos de paz com abordagem de desenvolvimento sustentável, a Colômbia pode correr o risco de incentivar a destruição do meio ambiente que, paradoxalmente, foi “protegido” pelo conflito, porque manteve reservas naturais, parques, florestas e grande biodiversidade, longe da “civilização”, da indústria extrativa e das estradas.<sup>193</sup>

Somente com um desenvolvimento que envolva relações com equilíbrio entre o crescimento econômico e a vida digna, sob dimensões de sustentabilidade social, econômica, política e ambiental, e quando o desenvolvimento regional seja baseado na propriedade territorial e identidade local, poderemos falar sobre a paz, estabilidade territorial e duradoura, porque a paz é o exercício de um cidadão pleno, a garantia e a vivência de seus direitos e respeito pela sua vida e a preservação da Amazônia.

## Caquetá é amazônia, biodiversidade, água.

“A Amazônia com 7,4 milhões de km<sup>2</sup> representa 4,9% da área continental do mundo, e abrange as áreas de Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. A bacia do rio Amazonas é a maior do mundo, com uma média de 230.000 m<sup>3</sup> de água por segundo, aproximadamente 20% da água doce na superfície terrestre do mundo. Os 476.000 km<sup>2</sup> da porção colombiana representam 6,4% do total do bioma amazônico e 41,8% do território nacional. É composto pelos departamentos do Amazonas, Caquetá, Guainía, Guaviare, Putumayo e Vaupés.”<sup>194</sup>

A ficha técnica do projeto dá conta da importância do ecossistema da área a intervir com o projeto El Nogal (Reserva da Biosfera do Cinturão Andino, Reserva Florestal na Amazônia

193 Editorial da Amazônia. 90% dos municípios de Caquetá serão incluídos nos processos pós-conflito. Por: Herley Ramírez Alzate. Janeiro de 2016. [www.editorialamazonico.com.co](http://www.editorialamazonico.com.co). Citado em Terra Amazônica uma Experiência de Vida. Sistematização Coletiva. Vicariato do Sul. Diocese de Florença

194 RAMIREZ, Juan Carlos. AMAZÔNIA POSSÍVEL E SUSTENTÁVEL. Brochura Digital. Aliança Cepal, Patrimônio Natural, Parques Nacionais Naturais e Fundação Moore. [www.cepal.org](http://www.cepal.org). Abril de 2012



- *Lei 2º 1952, águas continentais naturais do gelo bioma Amazonas e Orinoquia*), portanto, os estudos realizados para prevenir, mitigar e reparar danos e impactos são fundamentais.

Imagem 59: Imagens de pântano característico na área de influência do bloco petrolífero; popularmente conhecido como cananguchales por causa da abundância desta palmeira, em risco pela pressão fronteira agrícola, pecuária e petrolífera. E panorâmica do rio Bodoquero, afluente do rio Caquetá, que faz parte da grande bacia amazônica.



Imagem: Arquivo Vicariato do Sul

Na forma que foram feitos e apresentados os estudos ambientais contratante C&MA na fase exploratória, provocaram desconfiança em comunidades e organizações pelas suas omissões e distorções de interpretação, uma situação que minimiza os impactos do projeto; os resultados da avaliação geoambiental independente do EIA apresentado pela empresa confirmam as preocupações e suspeitas a este respeito:

No EIA Emerald, falta uma análise detalhada da geologia da superfície, que é um fator determinante na configuração da dinâmica da água e na manutenção dos ecossistemas e das atividades humanas na região. Isto pode ter como consequência: que eles não sejam visíveis ou previnam efeitos na área que está em contato direto com os habitantes do território (humanos e não humanos) e que constituem seu sustento.

As descargas de águas residuais industriais e de águas domésticas são a principal fonte de contaminação da água superficial subterrânea e dos solos nas áreas circundantes a projetos de petróleo, seja em fase exploratória ou fase de produção, variando entre cada volume a verter. Para o presente caso, e de acordo com o descrito pela Emerald Energy-C&MA (2017),<sup>195</sup> o EIA considerou várias alternativas de descarga: i) de irrigação em estradas não pavimentadas, ii) de irrigação por aspersão em áreas dentro das plataformas, iii) reinjeção de água residual e água associada à formação; iv) disposição de água residual doméstica em campos de infiltração; e v) tratamento e disposição final através de terceiros. A alternativa de descarga direta às águas superficiais foi descartada.

Em geral, as informações fornecidas pela empresa Emerald Energy não foram claras e não tiveram uma análise rigorosa para identificar os riscos de contaminação potenciais associados com as descargas de águas residuais industriais e domésticas que serão reali-

195 C&MA; Emerald Energy, 2017. Estudo de Impacto Ambiental para a área de interesses exploratório Nogal. Capítulo 3

zadas, em particular, por métodos como a reinjeção e os campos de infiltração e aspersão.

A irrigação por pulverização e a infiltração no solo de descargas do tipo doméstico ou industrial representam um risco de alteração das propriedades físico-químicas do solo e da água na área. O risco de contaminação da água pode ocorrer tanto nas águas superficiais quanto no escoamento superficial e na água subterrânea por filtração.

Os rios afetados pelo projeto petrolífero são principalmente o Bodoquero e o Pescado, ambos afluentes do rio Caquetá e do grande rio Amazonas. Estes são os perigos não apenas dos projetos petrolíferos, mas também dos efeitos do extrativismo mineral, da madeira, de espécies, entre outros.<sup>196</sup>

Em seus argumentos, o governo e as empresas de petróleo culpam a população camponesa pela alta taxa de desmatamento e seu impacto no meio ambiente; o campesinato não ignora esta realidade, mas também considera que é responsabilidade do Estado como resultado da política de colonização (derrubar montanha para estabelecer baldios) e é um impacto reparável, já estão se dando passos importantes para fazer mitigação e reparação, e o que implicaria a atividade do petróleo no agravamento dos problemas ambientais do departamento.

***“5 anos de atividade de mineração de energia, pode causar o dano que nossos antepassados causaram em 100; mas o dano causado por nossos ancestrais, podemos consertá-lo, mas o que a petroleira faz é irreparável.”***

Imagem 60: Em 2016, o país perdeu 178.597 hectares de floresta. Isso representa um aumento de 44% em relação a 2015.



Fonte de imagem e texto: elespectador.com. Aumentou a taxa de desmatamento na Colômbia. 6/6/17

196 Vicariato do Sul – Diocese de Florença “Avaliação geoambiental e hídrica do projeto exploratório de perfuração do bloco petrolífero El Nogal, nos municípios de Morelia e Valparaíso - Caquetá, para a defesa da água e do território. Realizado pela Terrae Corporation e financiado por Caritas Alemanha. 2017



“É terrível o que acontece com a Amazônia em Guaviare e Caquetá. Pessoas com poder aquisitivo compram veredas completas mandam fazer o desmatamento de 200 a 500 hectares de uma única serra. Os mais humildes camponeses arrasam de 1 a 15 hectares. Somos todos culpados”.<sup>197</sup>

As famílias e as comunidades rurais na área, estamos comprometidos com o cuidado, a preservação, a geração de vida digna, com base nas boas práticas de agricultores desta identidade cultural, consideram a construção da amazônia como um estilo de vida alternativo:

Imagem 61: Capa sistematização da experiência da Fazenda Amazônica. Uma experiência de vida no sul de Caquetá.



Imagem: Arquivo Vicariato do Sul

197 Mebarak, José Yúnis. O que está acontecendo na Amazônia é ilegal, imoral e irracional. El Espectador.com. Meio Ambiente. 2 de março de 2018



O projeto de construção da Fazenda Amazônica nasceu da necessidade de encontrar uma alternativa de vida digna para a população em harmonia com o meio ambiente. O ponto de partida é o entendimento da Amazônia, em um processo progressivo de deterioração causado pela derrubada e queima indiscriminada da floresta, que produziu a extinção de espécies, erosão, compactação do solo devido à pecuária extensiva, migração de argilas que favorecem as inundações, e diminuição da pesca. Situação acentuada pela contaminação das principais fontes de água devido aos resíduos dos laboratórios de processamento de folhas de coca e a pulverização da aérea com produtos químicos.

***A Fazenda Amazônica Camponesa é a base fundamental de nossa vida, uma virtude e uma oportunidade de ter desenvolvimento, o presente e legado mais sagrado que Deus nos deu, é nossa segunda mãe; terra onde podemos estar tranquilos, nos sentir seguros e com nossas famílias, onde podemos produzir muitos alimentos para suprir nossas necessidades básicas, para a subsistência de nossa família; onde nós temos nosso próprio laboratório científico para desenvolver experiências; é uma empresa que, se a administrarmos bem, dá bons retornos. Permite ter raízes na região, sendo líderes comunitários dando exemplo e compartilhando experiências com amigos e comunidade; é uma herança para cuidar, pois representa o futuro de nossos filhos e nossa velhice.***<sup>198</sup>

Imagem 62: Mico bonito de Caquetá. Espécies endêmicas de primatas, vulneráveis em risco de extinção. Habita no território interceptado pela empresa.



Imagem: Comunidade Valparaíso

198 Vicariato do Sul. Diocese de Florença. Fazenda Amazônica: Uma experiência de vida no sul de Caquetá. Sistematização coletiva. Caquetá 2016.



Que existam mais de 60 espécies ameaçadas<sup>199</sup> de extinção é outro argumento para mostrar a grande vulnerabilidade da área e a inconveniência de que se permita realizar uma atividade que impacte no meio ambiente, como a indústria do petróleo, com todo o barulho, linhas de fluxo, instalação de queimadores que emitem gases tóxicos, a construção de estradas; estas podem levar ao colapso do equilíbrio do que resta dos ecossistemas e à destruição da selva, que é o lar de todas essas espécies ameaçadas de extinção.

A visão de desenvolvimento compartilhado do território (departamento de Caquetá), consubstanciado na organização e planejamento territorial, expressa a opção para a preservação da Amazônia, para o avanço no cumprimento dos tratados internacionais e a responsabilidade do governo colombiano.

Dadas as condições de patrimônio mundial (utilidade pública e interesse geral) e a vulnerabilidade ambiental, é necessário que a política nacional de mineração de energia seja diferenciada em seus padrões para restringir ou proibir tal atividade na Amazônia. Esta tem sido uma das demandas das comunidades camponesas afetadas pelo projeto de petróleo desde 2014.

A partir dos espaços de participação cidadã, enfatizou-se a organização e planejamento do território para o cuidado e preservação do patrimônio amazônico; a partir dos esquemas de organização do território, foram incorporados os determinantes ambientais, os acordos sociais e a promoção de áreas de proteção ambiental, bem como seus planos de gerenciamento. Nos planos de desenvolvimento municipal, foram incluídos componentes para fortalecimento institucional e cidadão em questões ambientais.

No entanto, o governo central ignora os mandatos de descentralização pela Constituição e dentro da estrutura administrativa do país, os municípios, como as autoridades locais, são parte integrante do governo colombiano, e, portanto, tem o poder de decidir sobre o subsolo de suas veredas. Esta posição não reconhece a sentença 455

Dentro das normas constitucionais e legais do sistema legal colombiano para tornar possível a aplicação de um princípio orientador do direito ambiental, uma vez que é o princípio de precaução,<sup>200</sup> que o mesmo se aplica nos casos em que não há certeza científica de 100% de que a atividade para a qual a ação é iniciada seja prejudicial ao meio ambiente ou que tendo essa certeza inicial, não se saiba o quão sério são esses efeitos e, portanto, a Constituição Ecológica de 1991 e tratados internacionais que fazem parte do bloco de constitucionalidade quiseram aplicar a figura de IN DUBIO PRO NATURA, isto é, a dúvida em favor do meio ambiente, onde a incerteza científica de possíveis consequências ambientais não impede o adiamento de medidas para proteger esse direito coletivo.<sup>201</sup>

Concluiu-se que há um grande número de mananciais na área, e que cada casa é abastecida com água para uso doméstico e consumo humano, principalmente de mananciais de água chamados *moyas*. Em estudos de águas levada a cabo no âmbito do monitoramento ambiental comunitário acompanhado pelo Vicariato do Sul, em uma amostra de 120 famílias na área de influência do bloco petrolífero em Morelia e Valparaíso, a qualidade

199 Mais de 20 espécies de flora, no grupo dos mamíferos se encontraram 13 espécies ameaçadas, como o Titi del Caquetá, outra ocasião se encontraram 24 espécies ameaçadas de anfíbios e répteis, encontraram-se 8 espécies de algum interesse ecológico, na qual se destaca uma espécie criticamente ameaçada de extinção na Colômbia como a charapa arrau, por outro lado, a tartaruga terecay esta considerada em perigo. Fonte Estudo Terrae. Citado anteriormente

200 Princípio No 15 Convenção de Rio de Janeiro. Ratificado por Colômbia mediante o art. 1 da lei 99 de 1993. Faz parte do Bloque de Constitucionalidade.

201 Argumentação legal Ação Popular. Instaurada por líderes da comissão pela Vida da Água de Valparaíso contra Emerald Energy. 2015.



da água para consumo humano e doméstico é evidente, que constituem uma garantia do direito fundamental à água:

Nota-se que as características físicas e organolépticas dos corpos de água verificadas nos percursos das explorações agrícolas em fazendas das veredas, são encontradas as condições que refletem corpos de água intatos sem grandes afetações externas, somente o processo natural de aquíferos (tais como água pode encher estas moyas) com o arrasto mínimo de sólidos em seu volume de origem orgânica, típico de atividades ecossistêmicas graças a sua ampla cobertura vegetal. A água é *inodora* de água doce e fresca, *incolora (estando em movimento natural não manifesta cor aparente)*. Foram encontradas águas cristalinas, uma vez que a análise físicas e organolépticas baseia-se em contraste com um branco de água destilada (incolores, inodoros, insípido, sem partículas ou coloração aparente), foi evidenciada a presença de água transparente indicando procedência das águas naturais e fisicamente limpas; também são observados sedimentos sólidos em pouca quantidade no corpo de água. Análise de sabor onde se sente que a água tem um sabor neutro (inodora), sem partes ou sabores de terra ou argila.<sup>202</sup>

Em vista da Observação nº 15 do Comitê DECS, o acesso à qualidade e suficiência da água é afetado principalmente por dois fatores: estar sujeito a uma possível contaminação e, por outro lado, a falta de participação das comunidades nas tomadas de decisões relacionadas com a água, devido às práticas discriminatórias dos agentes privados, neste caso a Emerald Energy, no âmbito do bloco El Nogal:

São vários os fatores de poluição da água durante a sondagem e exploração de hidrocarbonetos nos territórios amazônicos; no caso do projeto El Nogal, a avaliação independente realizada desencadeou o alerta para os resultados da presença de fenóis na quebrada Raicita, o principal corpo de água intervencionado durante o projeto de petróleo:

Na quebrada La Raicita o valor dos fenóis é aproximadamente 5 vezes acima do limite estipulado para a água para consumo humano definido no Decreto 1594 de 1984.<sup>203</sup> Na construção do poço estratigráfico, a quebrada foi intervencionada é a mais próxima junto com o rio Pescado para a área de intervenção direta; o fato de estar contaminada com fenóis é preocupante devido a interconexão entre corpos de água (moyas, cananguchales, quebradas, rios, águas subterrâneas).

202 Informe Diagnóstico Ambiental Comunitário. Municipio de Valparaiso e Morelia. Vicariato de Sul 2017.

203 Solicitada pelas comunidades desde 2014 como exigência ao governo; gestionada pelo Vicariato de Sul, realizada pela Corporación Terra e financiada por Caritas Alemana Estudio Terra e



Imagem 63: Cartaz de Campanha pelo cuidado e defesa do território amazônico de Caquetá. Elaborado pelas Comissões pela Vida da Água.



Imagem Arquivo: Vicariato do Sul.

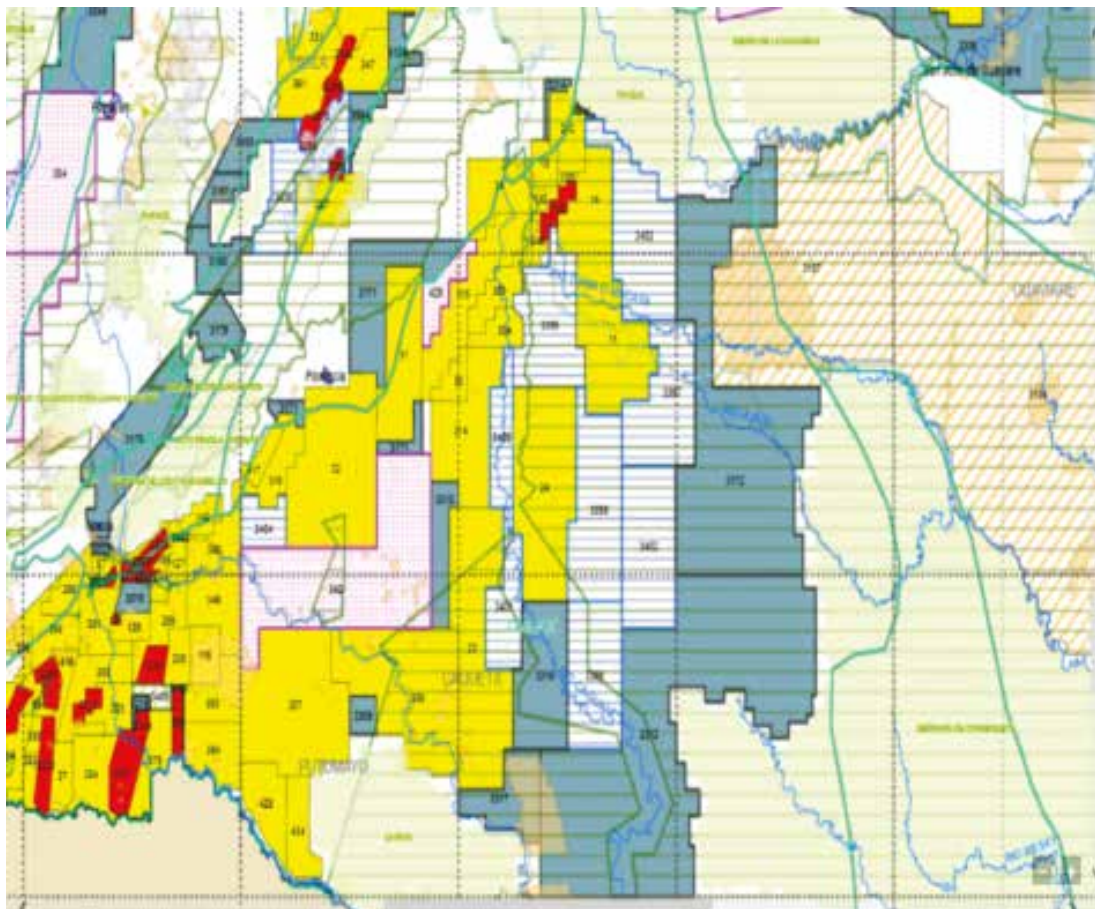
Risco de reinjeção devido ao risco de afetar a água subterrânea e a estabilidade das rochas por causa de fraturamento. Pode induzir a sismicidade, devido às características da bacia de falhas geológicas. Além disso, não se sabe a diferença de salinidade de uma bacia para outra.

A empresa Emerald Energy, projeta a construção de poços de extração em áreas estabelecidas próximas a correntes de água e com alto potencial de inundação, onde existem remanescentes de vegetação natural, como matas de galeria, matas inundáveis e pantanais que desempenham um papel de amortecimento dos processos de inundação dos rios, além de serem filtros de fatores poluidores adquiridos rio acima. Entretanto, o uso e a contaminação da água que podem ocorrer através de intervenções de petróleo que podem gerar uma alteração drástica nas condições químicas da água, o que é um fator determinante na alteração do equilíbrio frágil que ainda mantém as áreas com vegetação natural, e pode ter um impacto na morte de indivíduos de espécies que não são tolerantes à alteração, o que leva à afetação e perda de remanescentes de vegetação natural em áreas de inundação. Da mesma forma, aumenta o risco de reduzir a água para consumo e uso em atividades produtivas, incluindo o mesmo sistema pecuário e/ou plantações ou agricultura, pelas populações humanas presentes na região, que são as mais afetadas pela alteração e deterioração de seu ambiente natural, já que dependem dele para sua subsistência.<sup>204</sup>

A institucionalidade e as autoridades ambientais falharam por omissão à responsabilidade de proteger, que exige que os Estados impeçam a terceiros que prejudiquem o direito à água, implica à adoção de medidas legislativas e outras que são necessárias e eficazes para prevenir, por exemplo, que terceiros neguem o acesso à água potável em condições de igualdade e contaminem ou explorem injustamente os recursos hídricos, incluindo fontes naturais, poços e outros sistemas de distribuição de água.

204 Estudo Vicariato – Terrae. 2017.

Mapa 23: Mapa Terras. Agência Nacional de Hidrocarbonetos 2015. Departamento de Caquetá



Apesar dessa participação e do uso de diferentes mecanismos, a resposta das instituições e órgãos responsáveis pela proteção de direitos no contexto do conflito socioambiental tem sido insuficiente, as condições desiguais e o risco no território amazônico de Caquetá é grande, dado que existem 44 blocos de petróleo concedidos para o departamento.



### III. Propostas e reclamações:

Portanto, as organizações internacionais que protegem os direitos humanos são instadas a:

- Continuar e fortalecer os esforços para concretar em tratados internacionais de carácter obrigatório a Declaração dos Direitos Humanos dos camponeses e camponesas e os princípios orientadores dos direitos humanos e as empresas da ONU.
- Influenciar e chamar a atenção do governo nacional sobre a importância de cumprir o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; bem como cumprir com os Tratados de Proteção da Amazônia e, de acordo com isso, construir de forma participativa, de acordo com o mandato, os padrões de deferência do Tribunal Constitucional de sondagem e exploração na região amazônica.
- Solicita-se através dos canais relevantes seja exigido para o governo colombiano, cumprir com a consulta prévia de acordo aos termos da Convenção 169 da OIT, que estes tenham carácter obrigatório, para que transcendam o consentimento, e que em tal direito, seja obrigatório incluir a população camponesa.
- Como comunidade internacional fiadora de pós-conflito e Direitos Humanos, zele por seu cumprimento para a população camponesa e a preservação da Amazônia diante da ameaça representada pela mineração e o auge do extrativismo mineiro energético.
- Que seja incluído no relatório do EPU, que corresponde ao Estado chinês, um alerta de violação de direitos da companhia petrolífera chinesa Emerald Energy.
- Que seja incluído no relatório da Colômbia, a violação dos direitos para a implementação da atividade de petróleo como um fator de violência e deslocamento.
- Fortalecer as instituições locais na tomada de decisões e gestão ambiental do território, bem como os mecanismos de participação cidadã, para que sejam efetivos na proteção e garantia de direitos.

#### **Solicita-se ao governo da Colômbia**

- Suspensão das atividades de sondagem e exploração no Bloco El Nogal devido aos resultados do estudo técnico independente, que alertam para os possíveis impactos, falhas e deficiências no estudo de impacto ambiental apresentado pela empresa, os argumentos jurídicos; e as más práticas socioambientais da empresa (e seus contratados) no decorrer do projeto no campo.
- Avaliação dos impactos da atividade de sondagem e exploração no departamento de Caquetá de 2002 a 2018; nesse sentido, tomar medidas corretivas, reparar e restringir a atividade de petróleo no departamento e na Amazônia. Cumprir o Direito de Petição apresentado no âmbito da Audiência Pública Ambiental sobre a verificação da qualidade da água no poço estratigráfico e obras associadas.



- Proteger o direito de consulta prévia das comunidades indígenas cadastradas na ficha técnica da Agência Nacional de Hidrocarbonetos; bem como os que moram em Valparaíso, mesmo que não estejam organizados, nem registrados no Ministério do Meio Ambiente, mas mostrem que estão em processo de organização. Criar um mecanismo obrigatório para o consentimento prévio, livre e informado das comunidades camponesas.
- Gerar as condições para mecanismos e espaços para a participação cidadã em questões ambientais, organização territorial e planejamento; bem como garantias de acesso à informação e tomada de decisões, proteger de forma oportuna e eficiente os direitos dos povos que vivem na Amazônia Colombiana, e cumprir com as decisões do Tribunal.
- Incentivar, reconhecer e incluir áreas protegidas de natureza municipal no sistema nacional de áreas protegidas; e proibir a atividade de petróleo. Criar, desenvolver e monitorar planos de gestão ambiental.
- Cumprir os tratados de proteção e preservação da Amazônia, de mitigação das mudanças climáticas e respeito aos direitos humanos; nesse sentido, gerar as condições e garantias para a construção e desenvolvimento de uma política pública diferenciada para o pé de serra da Amazônia.
- Promover e desenvolver políticas, programas e projetos que incentivem boas práticas na produção agrícola tradicional na região; fortalecer a economia familiar camponesa como base para a construção de uma paz territorial, estável e duradoura nas áreas rurais

#### **Para as autoridades locais:**

- Cumprir o mandato cidadão e constitucional para proteger a autonomia territorial, os princípios de precaução e prevenção de direitos e liberdades. Nesse sentido, incentivar ações de promoção e preservação da comunidade.
- Para a participação efetiva do cidadão em questões ambientais, os espaços e os cenários de participação devem ser fortalecidos com ferramentas eficazes de prevenção, monitoramento e controle; bem como garantias para a participação da sociedade civil, especialmente as comunidades e organizações afetadas pela atividade extrativista, especificamente o petróleo, no âmbito do Bloco El Nogal.
- Para as pessoas, famílias, comunidades, organizações, entidades e organizações que cuidam e defendem o Caquetá amazônico, fortalecer a unidade PANAMAZÔNICA. Gratidão por compromisso e sacrifício. Promessa de continuar ombro a ombro, fortalecendo a organização.



## 2.4. DIREITO HUMANO À ÁGUA:

**“Enquanto a qualidade da água disponível está em constante deterioração, em alguns lugares há uma tendência a privatizar esse recurso escasso, convertido em uma mercadoria regulada pelas leis de mercado.**

**Na realidade, o acesso à água potável é um direito humano básico, fundamental e universal, porque determina a sobrevivência das pessoas e, portanto, é uma condição para o exercício de outros direitos humanos.”** Papa Francisco (*Laudato Si* 30)

Neste parágrafo 2.4 a realidade diária do **Povo Kukama, da Amazônia peruana**, de violação de seu direito humano à água, **à vida** (como assinalam muitos testemunhos) nos alerta sobre a alteração brutal na relação ancestral com a natureza, relacionado com o chamado “desenvolvimento” que é apenas econômico e apenas para alguns. Contravindo os princípios fundamentais dos Direitos Humanos: universalidade, interdependência, indivisibilidade e progressividade.

**Megaprojetos petrolíferos e hidrovias para a transferência de comércio**, contaminando e modificando a estrutura das hidrovias, transformam uma riqueza ancestral, a água, em uma necessidade básica por não poder usá-la e aproveitá-la.

A **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** - OEA (CIDH) no capítulo 4.A do seu Relatório anual de 2015,<sup>205</sup> intitulado: **Acesso à água nas américas uma abordagem para o direito humano à água no sistema interamericano** manifestou que as maiores dificuldades para acessar água potável são das **“pessoas que estão na área de influência dos projetos, bem como de comunidades distantes que dependem de fontes de água potável afetadas por atividades extrativistas. Os petionários indicam que tais circunstâncias seriam agravados pela falta de medidas eficazes para combater este problema e pela promulgação de regras que a nível nacional favorecem a apropriação e o acesso prioritário à água pelas indústrias que extraem recursos”**; além disso, **“o acesso dos povos indígenas a suas terras ancestrais e ao uso e aproveitamento dos recursos naturais está diretamente ligado à obtenção de alimentos e acesso a água limpa”**.

E faz as **seguintes recomendações aos Estados membros** da Organização dos Estados Americanos (OEA):

- **Elaborar, implementar e aplicar efetivamente um enquadramento regulatório** adequado para garantir o acesso a água adequada ao consumo humano em quantidade suficiente, sem discriminação no território sujeito à jurisdição do Estado, particularmente com respeito a pessoas e grupos historicamente discriminados. Considerando, especialmente, crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e idosos.
- Com relação às pessoas em situação de pobreza e pobreza extrema que não podem enfrentar os custos relacionados ao fornecimento de água potável, **implementar**

205 <http://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2015/doc-es/InformeAnual2015-cap4A-agua-ES.pdf>



**mecanismos que garantam o fornecimento de quantidades mínimas de água potável de acordo com os padrões internacionais.**

- **Prevenir, mitigar e suspender os impactos negativos** sobre os Direitos Humanos e, em particular, os obstáculos relacionados ao acesso à água para indivíduos, grupos e comunidades afetados por atividades de extração, desenvolvimento e investimento.
- **Consultar os povos e comunidades de forma prévia, adequada, efetiva e totalmente de acordo com os** padrões internacionais aplicáveis à matéria, no eventual caso em que se pretenda realizar uma atividade ou projeto de extração de recursos naturais em terras e territórios indígenas, ou planos de investimento ou desenvolvimento de qualquer outra natureza que implique efeitos potenciais em seu território, em particular no que diz respeito aos possíveis efeitos sobre o acesso à água em qualidade e quantidade adequadas a uma vida digna.

O artigo 20 da **Carta Social das Américas**<sup>206</sup> reconhece a água como um direito humano e afirma que *“Os Estados-membros reconhecem que a água é fundamental para a vida e básica para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade ambiental e que o acesso não discriminatório à população da água potável e aos serviços de saneamento, no âmbito das legislações e políticas nacionais, contribui para o objetivo de combater a pobreza. Os Estados-Membros com base em suas circunstâncias nacionais, eles se comprometem continuar trabalhando para garantir o acesso aos serviços de água e saneamento para os presentes e futuras gerações”* e desenvolveu posteriormente este reconhecimento em duas resoluções da Organização dos Estados Americanos (OEA):

- Resolução AG/RES.2349 (XXXVII-O / 07): “Água, Saúde e Direitos Humanos”, que faz um reconhecimento explícito do **uso ancestral da água por parte das comunidades rurais, urbanas e indígenas.**
- Resolução AG/RES.2760 (XLII-O / 12) “O direito humano à água potável e saneamento” **a OEA não reconhece especificamente essa lei pelo Inter Sistema.**

Enquanto ao Sistema Internacional de Direitos Humanos, tem sido interpretado durante anos<sup>207</sup> que o **artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)**,<sup>208</sup> quando se fala em “garantir um padrão de vida adequado” inclui, como é óbvio, o acesso à água potável e ao saneamento universal e sem qualquer discriminação por motivos territoriais ou outros.

É a Observação Geral nº 15,<sup>209</sup> (OG 15 PIDESC) que elabora o Direito Humano à Água em 2003, com as seguintes características:

- a. Disponibilidade.** O abastecimento de água de cada pessoa deve ser contínuo e suficiente para uso pessoal e doméstico. Também é possível que alguns indivíduos e grupos necessitem de recursos hídricos adicionais devido à saúde, clima e condições de trabalho.

206 [http://www.oas.org/es/centro\\_informacion/default.asp](http://www.oas.org/es/centro_informacion/default.asp)

207 <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>

208 <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>

209 [http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/64/292&Lang=S](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292&Lang=S)



**b. Qualidade.** A água necessária para cada uso pessoal ou doméstico deve ser saudável e, portanto, não deve conter microorganismos ou substâncias químicas ou radioativas que possam representar uma ameaça à saúde das pessoas. Além disso, a água deve ter uma cor, um cheiro e sabor aceitáveis para cada uso pessoal ou doméstico.

**c. Acessibilidade.** As instalações e serviços de água devem ser acessíveis a todos, **sem discriminação alguma**, dentro da jurisdição do Estado parte.

E em 2010 foram emitidas duas resoluções:

- Pela Assembleia Geral das Nações Unidas: Nº 64/292:<sup>210</sup> O Direito Humano à Água e ao Saneamento, reconhecendo expressamente **que o direito à água potável e ao saneamento é um direito humano essencial para o pleno aproveitamento da vida e de todos os direitos humanos.**
- Pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas: Resolução A/HRC/15/L.14,<sup>211</sup> onde também é feito esse reconhecimento e confirma que é vinculante para os Estados-Membros.

A criação em 2003 da figura do perito independente sobre a **questão das obrigações em matéria de Direitos Humanos relacionadas com o acesso à água potável e saneamento** e suas posteriores renovações de mandato, como **a Relatoria Especial sobre o direito humano à água e potável e saneamento**,<sup>212</sup> elaboram ferramentas suficientes para o controle dos Estados Membros das Nações Unidas na efetiva garantia deste Direito Humano.

Em seu **Relatório Anual de 2014**,<sup>213</sup> informou-se ao Conselho de Direitos Humanos sobre as principais violações do Direito Humano à Água e ao Saneamento e incentivou o uso de canais como o Protocolo Facultativo do PIDESC<sup>214</sup> para denunciar os Estados se eles são responsáveis..

Dentro da obrigação dos Estados de respeitar, a seguir indicamos algumas das violações mais comuns:

- **Poluição, desvio ou esgotamento dos recursos hídricos:** *“A poluição e a extração excessiva de recursos hídricos como resultado de atividades ou descargas industriais são algumas das ameaças mais comuns ao exercício efetivo dos direitos humanos à água e ao saneamento. Quando tal poluição ou resultados de extração excessivas do estado de ação, tais como: a) a descarga de resíduos e efluentes, b) as atividades de indústrias extrativistas controladas pelo Estado, c) o outorgamento de licenciamento para projetos que provavelmente resultaram na violações dos direitos humanos, os Estados podem estar deixando de cumprir sua obrigação de respeitar os direitos à água e ao saneamento”.*

210 [http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/64/292&Lang=S](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292&Lang=S)

211 <http://www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/Resolutions.aspx>

212 <http://www.ohchr.org/SP/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/SRWaterIndex.aspx>

213 <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/069/13/PDF/G1406913.pdf?OpenElement>

214 <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/OPCESCR.aspx>



E a **Relatoria recomenda em seu relatório** que os Estados (referindo-se ao parágrafo anterior):

- a. Reconheçam todo o espectro de violações dos direitos à água e ao saneamento e garantam a todas as pessoas o acesso à justiça em relação a todas essas violações;
- b. Garantam a incorporação em sua legislação, política e prática uma estrutura integrada de Direitos Humanos a fim de prevenir e remediar violações
- c. Assegurem que sejam seguidos os procedimentos do direito internacional e a jurisprudência sobre os direitos à água e ao saneamento no momento de interpretar e aplicar a legislação, regulamentos e políticas nacionais;
- d. Assegurem que sejam tidos em conta os direitos à água e ao saneamento nas decisões administrativas interpretando a legislação, ou seja exercido qualquer poder discricionário conferido pela legislação pertinente;
- e. Criar consciência dos direitos econômicos, sociais e culturais e dos direitos humanos à água e ao saneamento para que os cidadãos conheçam seus direitos e possam reivindicá-los em caso de violações;
- f. Garantam às vítimas de violações o direito a uma reparação adequada que consista em uma restituição, compensação, satisfação ou garantias de que os fatos não se repetirão e assegurem que o quadro legislativo exija aos tribunais o fornecimento de soluções de caráter restaurador e transformador;
- g. Garantam a formação adequada dos juízes, procuradores e autoridades em direitos humanos, incluindo os direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo-os nos currículos das faculdades de direito e fornecendo formação contínua nesta matéria;
- h. Eliminam os obstáculos ao acesso de indivíduos e grupos à justiça, sejam eles econômicos, físicos, linguísticos, culturais ou outros, proporcionando, por exemplo, a prestação de assistência jurídica;
- i. Assegurem que as instituições nacionais de Direitos Humanos e outros órgãos competentes tenham um mandato expreso para:
  - i) determinar e abordar as violações dos direitos à água e ao saneamento, adotando um enfoque integral;
  - ii) receber denúncias de violação dos direitos à água e ao saneamento;
  - iii) exigir a adoção de medidas corretivas e de transformação frente às violações dos direitos à água e ao saneamento;
- j. Apresentem informação exaustiva em seus relatórios periódicos aos órgãos de tratados, o processo de revisão periódica universal e os mecanismos regionais competentes sobre a prevenção de violações dos Direitos Humanos à água e ao saneamento;
- k. Ratifiquem ou aceitem todos os procedimentos opcionais baseados em comunicações, incluindo o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os Protocolos Facultativos do Pacto Internacional sobre



Direitos Civis e Políticos, os Protocolos Facultativos à Convenção sobre os direitos da criança, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, incluindo seus mecanismos de investigação;

- I. Assegurem que as organizações da sociedade civil que lidam com violações dos direitos à água e ao saneamento tenham recursos adequados, tenham acesso a informações relevantes e possam participar nos processos de tomada de decisão.

A nível político, a Agenda 2020 para de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,<sup>215</sup> no seu ODS nº 6, inclui **Garantir a disponibilidade de água e sua gestão sustentável e saneamento para todos**. E sua meta 6.6 estabelece, até 2020, **proteger e recuperar os ecossistemas relacionados à água**, incluindo florestas, montanhas, pântanos, rios, aquíferos e lagos.

---

215 <https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/water-and-sanitation/>





## 2.4.1. Povo kukama (Amazônia Peruana)

**Coordenação:** Centro Amazônico de Antropologia e Aplicação Prática –CAAAP. <sup>216</sup> Peru

*“A defesa dos territórios dos povos indígenas é interpretado por eles em uma única direção, ou seja, a defesa da vida, sua vida em relação à água, sua vida em relação à terra, sua vida em relação aos recursos animais e vegetais, sua vida em relação aos espíritos, tudo perfeitamente conectado, dessa forma eles se apoiam uns aos outros para defender vida.”*

Imagem 64:



A tocanira é uma formiga feroz que vive na selva, sua mordida é muitas vezes extremamente dolorosa, portanto, é usada como meio de defesa, pode ser pequena, mas seu poder pode derrotar inclusive o mais forte sobre a face da terra.

216 Colaboração Nancy Verónica Shibuya Briones. Advogada do CAAAP



Uma tarde, nas margens do rio Marañón as tocandiras estavam percorrendo o caminho em fila indiana levando nos ombros tudo aquilo que servisse para se alimentar no inverno que se aproximava, era necessário tomar providências, de repente perto delas os gritos de várias crianças as fazem perder o controle, acontece que uma mancha negra oleosa vem a jusante, a água que bebem agora está contaminada e, portanto, a comida que lhes fornece o rio, as crianças carregadas no colo de suas mães choram igual que elas sem encontrar consolo, desenvolvimento perverso que não se importa com nada, nem a vida de milhares de pessoas que moram lá. De repente, as tocandira param e soltam o alimento ingerido, aproximam-se das margens do rio para provar a água, um mau gosto e odor que emana dela, então elas decidem seguir o curso da mancha negra de petróleo para ver de onde veio, começou a caminhada, depois de duas horas no caminho percebeu-se que o cheiro estava ficando mais forte, a imagem foi deplorável, na distância dava para ver homens que estavam tentando recolher o petróleo derramado em sacos, alguns vomitavam por causa do cheiro, mas nada poderia reparar o estrago já feito, de repente os trovões anunciavam a forte chuva e os ânimos tornavam-se mais tensos, porque o petróleo iria começar a movimentar-se contaminado ainda mais rápido o rio, em seguida, as tocandiras ouviram o som de uma moto se aproximando do lugar do derramamento, eles vêm rociar o pó para esconder vestígios de petróleo bruto e, assim, convencer os moradores que já limpam tudo, as tocandiras seguiram o caminho mais próximo para alcançar os trabalhadores e supervisores da empresa de petróleo apenas chegaram perto dos homens começaram picar todos eles, correram apavorados sem saber de onde vinha o ataque, eles lutavam sem medir suas forças contra elas, logo de uns minutos desistiram e decidiram subir ao barco e ir à jusante, não conseguiram espalhar o químico para enganar os comuneiros tentando solapar os desastres ambientais que ocasionaram devido à falta de cuidado em seu trabalho prejudicando a vida de milhares de comuneiros, afetando o ecossistema onde eles vivem.

O objetivo das tocandiras era garantir que os funcionários da companhia de petróleo não continuassem a enganar os membros da comunidade e a opinião pública, para que todos soubessem as razões pelas quais a população Kukama exige respeito por seus territórios, e, por conseguinte das suas vidas. A vida de suas gerações. **Relato do Apu Rusbell Casternoque – CCNN Tarapacá.**



## I. Introdução:

O povo kukama conta, em seu relato, o que vivem diariamente, sempre ameaçados pelos atos de terceiros que tentam, claramente, acabar com o que eles cuidaram por muito tempo sem avareza nem destruição, porque para eles tudo tem importância, do menor ao maior, do mais belo até o que pode ser feio para os demais.

A vida em harmonia tem sido ameaçada desde que o *boom* petrolífero invadiu a zona, há mais de quatro décadas. O Rio Marañón, onde estão instalados dos dois lados, constitui o rio que recebe os passivos ambientais da atividade extrativa desde então. Além disso, em pleno coração da Reserva Nacional Pacaya Samiria encontra-se um dos lotes denominado 8X, que está causando uma série de impactos desastrosos, não só ambientais, mas também sociais.

O povo kukama kukamiria possui uma relação cultural com a água, recriada em seus rios, lagoas, córregos e todo olho-d'água existente em seus territórios. Em poucas palavras, para este povo o rio é tudo, sua cultura, sua vida. No entanto, isso é pouco compreendido pelos demais concidadãos, que veem o rio como uma fonte geradora de recursos e nada mais, visão que é amparada pelo Estado e suas Políticas pouco inclusivas para com os mais vulneráveis. Há alguns anos o Estado Peruano, por meio de seu Poder Executivo e outros Organismos Autônomos, planejou uma série de ações a fim de solver o gasto público da nação às custas das riquezas que a Amazônia Peruana poderia oferecer-lhes. Ou seja, viram uma fonte rica em produtos que seriam fontes de receita ao serem extraídos, sem sequer avaliar a quem isso poderia afetar, pois para o Estado Peruano a Amazônia, ao longo de sua história, só significava uma despesa de recursos a mais, não um território com riqueza social, com cultura e com populações étnicas.

Hoje em dia, as ameaças se baseiam não somente nas atividades extrativas, mas também em serem pontes para que, com exceção dos mais vulneráveis, outros se beneficiem, pois não só lidamos com a atividade petrolífera, madeireira e de monocultura, mas agora nos encontramos em plena execução da Hidrovia Amazônica, uma via que permitirá o tráfego fluvial ininterrupto nos 365 dias do ano, nos rios Huallaga, Ucayali, Marañón e Amazonas. Além disso, tornará viável a navegação do Oceano Atlântico ao Pacífico pois, averiguando, tomamos conhecimento de que este projeto forma parte de IIRSA Norte (com definição de um Megaprojeto que não só inclui o Peru, mas que também atrai o Brasil), razão pela qual alerta aos habitantes kukamas para que iniciem as ações legais respectivas para defender seu território.

Desde a era da borracha até a atualidade, a luta do povo kukama consiste em revalorizar sua cultura, sua identidade, sua língua e fundamentalmente seu território ancestral, que é o lugar onde sua cultura é desenvolvida. Lutam pela preservação de tudo o que está contido em seu território, como seus recursos vegetais, animais e minerais, os rios, os córregos, suas lagoas e todo o misticismo que lhes dá o poder de ser um povo forte que, apesar das constantes tentativas de fazê-los desaparecer, ainda segue de pé. São objeto de violação do direito à vida e à saúde, entre outros, pois como dito anteriormente, o **Rio Marañón**, onde estão assentados, vem recebendo os passivos ambientais dos rios Tigre, Corrientes e Pastaza. Devido à atividade de hidrocarbonetos desenvolvida nas zonas há



44 anos, as águas desses rios estão completamente contaminadas com metais pesados. Efetuar a construção de uma hidrovía amazônica que implica a dragagem do rio nos levaria a multiplicar os impactos ambientais de contaminação ao remover sedimentos que contém metais pesados, deixando-nos em uma situação paupérrima de água e dos alimentos que o rio nos dá. Além disso, a vida existente sob a água seria alterada e destruída e os ecossistemas se alterariam, deixando o povo kukama sem alimentos. Somado a isso, temos a atividade petroleira em pleno coração do território kukama, isto é, um lote petroleiro na Reserva Nacional Pacaya Samiria, uma das zonas úmidas mais importantes do país e da Pan-Amazônia.

## II. Violação dos direitos humanos do povo kukama:

A investigação que hoje nos leva ao caso é para a defesa dos direitos do povo kukama, pois este tem se mantido incansável, batendo em portas que possam atender seu chamado para a promoção do respeito dos seus direitos.

**2.1.** O povo kukama kukamiria enfrenta um grande problema, que é o não reconhecimento da integralidade de seu território ancestral. Esta violação do direito ao território está acontecendo em diferentes contextos:

### Extração Petroleira do Lote 8x – Bateria 3 Yanayacu.

O lote está localizado no interior da Reserva Nacional Pacaya Samiria. A respeito, manifestamos que o Estado peruano jamais consultou o povo kukama sobre as atividades de exploração e extração em seu território, além de jamais ter lhes consultado sobre a criação de uma área natural protegida sobre este, violando assim seus direitos territoriais, à consulta prévia, à autodeterminação, à saúde, a viver em um ambiente sadio e equilibrado, à integridade física e à vida em si.

Mapa 24

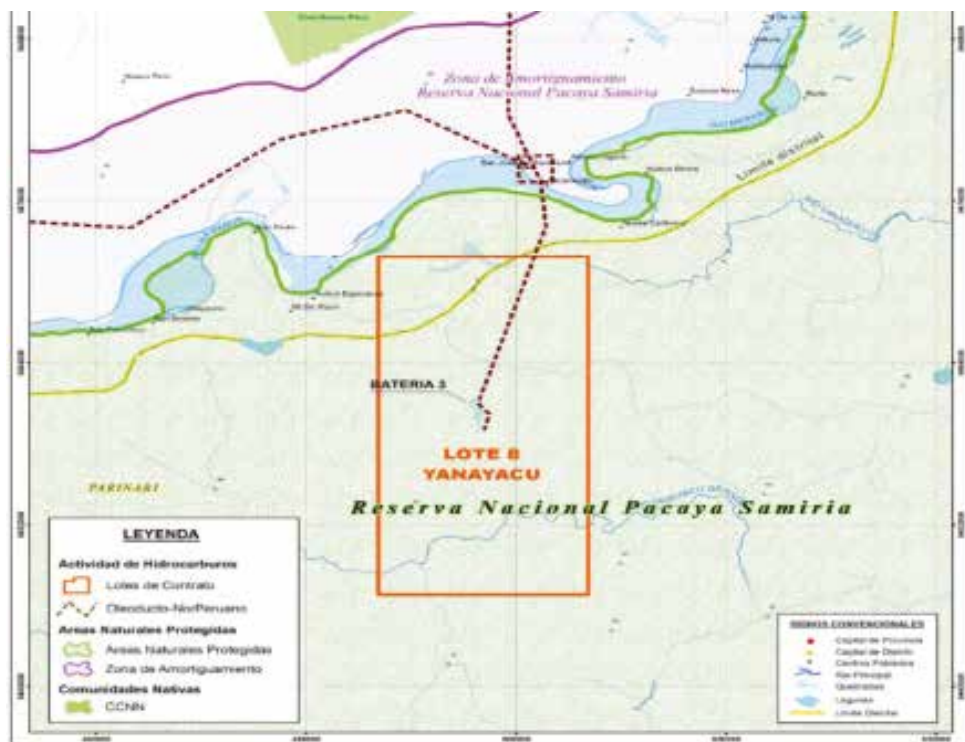


Fonte: Acodespat.



Esta Bateria 3 Yanayacu forma parte do Oleoduto Norperuano e tem como base o Lote 8X, o qual se conecta com o Lote 8 e o 192, que fornecem petróleo ao país há mais de 44 anos. Esta bateria está localizada aproximadamente a 16 Km ao sul do Rio Marañón, nos distritos de Nauta, Parinari, Urarinas, na província de Loreto, a qual está composta por 3 plataformas que são as 22, 38 e 60, conectadas por passarelas que ocupam 400m de noroeste a sudeste e 100 a 150m de leste a oeste na ribeira ocidental de uma lagoa (hoje quase inexistente) no interior da Reserva Nacional Pacaya Samiria (no coração do território kukama kukamiria).

Mapa 25



Fonte: Acodecospat

Nos anos 1970, a Petroperú iniciou as atividades no Lote 8X – Bateria 3 Yanayacu. Já no ano 1996, a empresa transfere o Lote a **Plus Petrol Norte SA**. A partir desse momento, dos anos 70 aos dias atuais, a atividade fiscalizadora do estado em matéria ambiental foi nula, por assim dizer, pois o que deveria ser uma grande zona úmida das poucas que existem na América do Sul foi sendo contaminada lentamente pelo derramamento das águas de formação e constantes derramamentos de óleo que ocorreram e sobre os quais se manteve silêncio durante todo este tempo.

Ao ser encontrado um lote petrolífero em pleno coração do território kukama, contaminam-se as águas e a vegetação que compõem estas áreas. Desembocando nas fontes de água dos rios Pacaya, Samiria e Marañón, transformou-se em um veneno que vem matando lentamente crianças, pessoas idosas e todo ser vivo animal ou vegetal que se encontram nos arredores, sem que haja nenhuma explicação ou atenção.



Imagem 65: Dutos em péssimas condições, que demonstram como a atividade petrolífera é exercida.



Fonte: Acodedcospat

Imagem 66: No interior da Reserva Nacional Pacaya Samiria, contamos com piscinas de petróleo exposto, contaminando o ambiente e os recursos existentes no entorno.



Fonte: Acodedcospat

Estamos falando de uma população de pelo menos 25000 habitantes que, diante da indolência do Estado, migram a outros lugares em busca da qualidade de vida que não podem encontrar em sua comunidade, rompendo os esquemas socioculturais e contribuindo para a perda da identidade cultural, violando-se assim seus direitos humanos.

## 2. Hidrovia Amazônica.

Mencionou-se nos parágrafos anteriores que este projeto constitui uma atrocidade em ser realizado, pois removeria os passivos ambientais enraizados nos sedimentos do rio, contaminando ainda mais a água, além de destruir o ecossistema dos peixes de desova, entre outros. Esta ação atentará contra o direito à alimentação, à saúde, à vida e à identidade, entre outros.

Mapa 26: [Área de desenvolvimento da concessão: Rios Ucayali, Huallaga, Marañón e Amazonas (Departamentos de Loreto e Ucayali)] [Rio – Trecho – Longitude (km)]

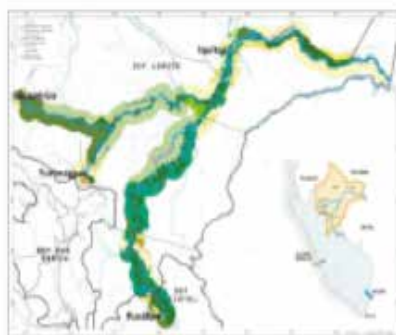
### HIDROVÍA AMAZÓNICA:

Ríos Marañón y Amazonas, tramo Saramiriza – Iquitos – Santa Rosa;  
 río Huallaga, tramo Yurimaguas – Confluencia con el río Marañón; río  
 Ucayali, tramo Pucallpa – confluencia con el río Marañón



**AREA DE DESARROLLO DE LA CONCESION:** Ríos Ucayali, Huallaga, Marañón y Amazonas (Departamentos de Loreto y Ucayali).

Rio	Tramo	Longitud (km)
Amazonas	Confluencia Ucayali – Santa Rosa	598
Ucayali	Pucallpa – Confluencia Marañón	1.248
Marañón	Saramiriza – Confluencia Ucayali	621
Huallaga	Yurimaguas – Confluencia Marañón	220
<b>Longitud Total</b>		<b>2.687</b>



Fonte: Proinversión

Para seus habitantes, a Pan-Amazônia é o lugar onde vivem, sua casa comum, a que compartilham com animais e com outros irmãos. No entanto, para as multinacionais, a Pan-Amazônia é um grande negócio, que lhes fornece recursos ou matérias-primas que os ajudam a se envolver em grandes projetos. Um deles é o Megaprojeto Hidrovia Amazônica, que abarca os rios Huallaga, Ucayali, Marañón e Amazonas. O referido projeto forma parte da IIRSA Norte, com o objetivo de conectar o Oceano Atlântico com o Pacífico e de melhorar o comércio entre os países beneficiados.

A sustentação dada a este projeto é que nosso sistema fluvial é o principal meio de transporte na região amazônica e, dado que suas condições naturais não são ótimas, o fluxo fluvial torna-se lento e escasso no verão, causando grandes perdas aos empresários que transportam seus produtos.

Sendo assim, o projeto apresenta como objetivo o estabelecimento de um sistema capaz de desenvolver e manter a navegação em condições seguras 24 horas por dia, 365 dias por ano. Para isso, é necessário realizar trabalhos de dragagem para garantir a profundidade e a largura do canal, instalar estações de medição de nível com transmissão de informações e o estabelecimento de sistemas de monitoramento e de limpeza de troncos, entre outros.



Mapa 27: [Hidrovia Amazônica – Consolidando a integração com a selva peruana] [A concessão criará um sistema fluvial hidroviário estável e seguro nos seguintes trechos (que somam 2,687km):

1. Rios Marañón e Amazonas, trecho Saramiriza, Iquitos, Santa-Rosa;
2. Rio Huallaga, trecho Yurimaguas – confluência com o rio Marañón;
3. Rio Ucayali, trecho Pucallpa – confluência com o rio Marañón]

[Método ecológico: Quando o caudal do rio baixe, a concessionária dragará, ou seja, afundará em até 8 pés os pontos intransitáveis pela presença de bancos de areia e levará o que foi retirado a outra área do leito do rio] [Serviços da concessão: Canal de navegação sem obstáculos; Informação náutica digital via GPS; Limpeza de troncos; Informação do nível da água]



Fonte: Proinversión

Todas as ações descritas no parágrafo anterior gerarão um impacto ambiental com efeito multiplicador, especialmente na bacia do rio Marañón, pois conforme mencionado na seção anterior, a contaminação por ação petroleira está latente há muitos anos. Isso implica em que, por exemplo, com a dragagem, todos os sedimentos contendo metais pesados seriam removidos, transformando-se assim em uma arma mortal duplamente eficaz.

Ao ser anunciado o projeto de Hidrovia Amazônica pelo Estado Peruano, a Acodecospat (organização kukama que reúne 63 comunidades nativas como base) apresentou um pe-

dido constitucional de amparo para solicitar que, judicialmente, fosse ordenado ao Estado Peruano cancelar o referido concurso e que fosse realizado antes o processo de consulta prévia ao povo kukama e a todos os afetados. Com dita ação judicial, no ano 2014 iniciam-se os atos anteriores ao processo de consulta prévia.

O processo de consulta prévia foi duro, desgastante e marcou as expectativas econômicas daqueles que são a favor do projeto e daqueles que são contra o mesmo, pois o estado, usando seus mecanismos dissociativos, conseguiu que muitas organizações indígenas de outras bacias estivessem a favor, menosprezando os argumentos que a Organização sustentou no processo judicial, o mesmo que, vale a pena destacar, foi conquistado em ambas instâncias, estabelecendo um precedente judicial para os povos indígenas.

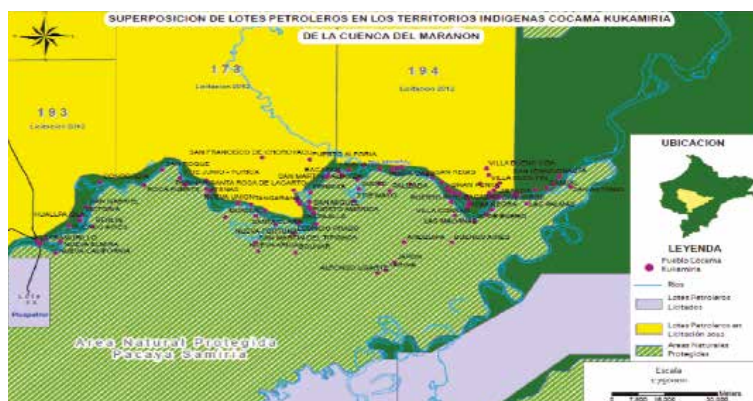
Este projeto afetaria não somente o povo kukama kukamiria assentados no Rio Marañón, mas também os povos dos demais rios, concentrando uma população aproximada de 100 000 habitantes originários de populações indígenas, sem acrescentar a isso os efeitos indiretos aos moradores da cidade.

### 3. Exploração de Lotes Petroleros na zona de Amortecimento da Reserva Nacional Pacaya Samiria.

Esses lotes são os 193, 174 e 194. A atividade exploratória traria consequências desastrosas, pois somadas às descritas na seção anterior, o povo kukama kukamiria seria banido de seu território novamente, porque sem a água e sem os recursos animais que possam sustentar sua subsistência se veriam obrigados a migrar, originando assim conflitos sociais com outros grupos étnicos.

No território ancestral do povo kukama, especificamente na zona de amortecimento da Reserva Nacional Pacaya Samiria, o estado Peruano identificou três lotes petroleros que foram denominados Lotes 193, 173 e 194, que seriam submetidos ao processo de exploração. No entanto, diante das demandas do povo kukama e dos trabalhos de incidência política e comunicacional, conseguiu-se paralisar esse processo, pois se faz necessário que para dar início a essa ação os povos indígenas afetados por essa atividade sejam consultados.

Mapa 28: [Sobreposição de lotes petroleros nos territórios indígenas Cocama Kukamiria da bacia do Marañón]



Fonte: Adecospat

Diante de todos os desastres ambientais em que vivemos, estamos enfrentando agora esse problema que nos ameaça desde 2013. Até o momento, o processo de consulta prévia foi paralisado repetidas vezes, o que poderia dar ao povo Kukama uma certa tranquilidade, mas não é uma razão para diminuir o ritmo.

Não curamos as feridas que a atividade petroleira no Lote 8X – Bateria 3 Yanayacu causou, e agora nos ameaçam com iniciar ações exploratórias, já que os impactos ambientais e sociais que provocariam seriam liquidadores da população kukama estabelecida na área.

Imagem 67: “Essas são as coisas que nos motivam a defender nosso território da atividade petroleira, já estamos contaminados, olhem nossos lagos, não é água, é petróleo, que nossos filhos beberão, que comerão... e persistem em continuar agindo dessa maneira, nós não podemos permitir isso, estão nos matando lentamente.” Testemunho do Apu Ander Ordoñez – CCNN Tupac Amarú.



Fonte: Adecospat

Como podemos observar, estes problemas que afetam o povo kukama não são irrisórios, pois seu fundo é alarmante, pretende-se com esta ação exterminar um povo indígena cujas raízes são seu território ancestral, onde não só desenvolvem sua cultura, mas sua própria vida. Coloca-se em risco a vida de suas futuras gerações.

Na Amazônia Peruana há populações étnicas que estão desaparecendo por diversos motivos, esta é a razão pela qual o povo Kukama não desiste de defender seus direitos quando suas próprias vidas são atacadas. Identificar com precisão a população que será afetada é difícil, no entanto, podemos chegar a afirmar que sua população infantil se aproxima de 40% e a população idosa de 25%, de modo que 35% corresponde à população adulta de um universo de 25000 kukamas estabelecidos nas margens do Rio Maraón.

Imagem 68:



Fonte: Nancy Verónica Shibuya Briones, Advogado do CAAAP Vista Rio Maraión, 23.10.2017

LurdesLurdes Irarica Manihuari, integrante da CCNN San Gabriel – Rio Maraión, nos contava que há uns quarenta anos atrás a vida na sua comunidade era bonita, tomava banho no rio e aproveitava cada tarde ao lado dos seus filhos, comiam o peixe mais saboroso que só um amazônico pode saborear. Seu pango, como ela chama, acompanhado com sua banana-da-terra ou sua mandioca era uma delícia... (fica em silêncio por alguns segundos, de repente uma lágrima escorre pelo seu rosto ao lembrar como eram aqueles anos), agora, senhorita, tudo está ruim, o rio não é mais o mesmo, os peixes tem gosto de petróleo, a água é oleosa e cheira mal, nossas terras já não produzem mais arroz como antes, nossos netos já não crescem nem nascem saudáveis, agora quando chega uma criança não sabemos se nos alegramos ou não, porque hoje em dia, como vivemos passando fome, sem água nem alimento saudável, o que os espera, senhorita? Se agora mesmo não sabemos com que água tomar banho, quando usamos a água do rio adoecemos, saem escamas na pele (refere-se a urticárias que lhe dão coceira), a pele descasca, nossas unhas quebram, o cabelo cai, não podemos mais ter o cabelo longo, nossa essência como mulher kukama se perde, agora quem nos atende, quem vem nos ajudar, quem...? (Peço para que ela mantenha a calma, é frustrante escutá-las e não saber o que dizer para acalmar sua dor). Se bebermos a água do rio nos faz mal, ficamos doentes, se coletamos a água da chuva, também ficamos doentes, nos dá frio, os velhos como eu sofrem mais, é a impotência de querer fazer alguma coisa e não conseguir, imploramos para que o estado nos ajude e eles nos deixam uma garrafa de água e vão embora, quem vai nos devolver a saúde, quem vai nos devolver a paz,



Fonte: Nancy Verónica Shibuya Briones, Advogado do CAAAP Vista Rio Maraión, 23.10.2017.



quem vai nos devolver a vida que vai se apagando lentamente, quem vai nos devolver a vida perdida de forma cruel. O desenvolvimento nos esmaga, não reconhece nossos direitos, o Estado zomba dos mais fracos, que somos nós, os povos indígenas. Por isso, senhorita, lutamos, não descansaremos até que a justiça para nossas gerações seja alcançada...

### III. Cronologia de uma cotidiana vulneração de direitos humanos:

Como expressado nas linhas anteriores, o grande problema que o povo kukama kukamiria tem é o **não reconhecimento da integralidade de seu território ancestral** e, com isso, a violação de seus direitos humanos. Tudo isso tem sido recorrente e cronológico até o presente. Estes atos são descritos abaixo:

- Em 25 de fevereiro de 1972, através do Decreto Supremo 06-72-PE, a área de influência do que hoje conhecemos como Reserva Nacional Pacaya Samiria, onde o povo kukama vive, foi reconhecida como uma zona intangível.
- Em 04 de fevereiro de 1982 o Decreto Supremo 016-82-AG é emitido, estabelecendo a criação e definindo a extensão da Reserva Pacaya Samiria, compreendendo uma extensão superficial de 208000000 ha. O documento proíbe a instalação de novos assentamentos e todo tipo de aproveitamento de recursos, exceto aqueles relacionados à atividade petrolífera. Esta norma viola o direito ao território da população kukama, uma vez que eles se encontram ancestralmente assentados na área.
- Em 25 de janeiro de 2007<sup>217</sup> é emitido o Decreto Supremo 007-2007-AG, que modifica os dados contidos na memória descritiva, proporcionando maior área à reserva e reduzindo a dimensão do território kukama.
- A partir de 1970, a Petroperú iniciou as atividades exploratórias no Lote 8X, no interior da Reserva Nacional Pacaya Samiria e, com isso, a catástrofe socioambiental para o povo kukama.
- De 1971 a 1995 as águas de descarga foram depositadas nos ecossistemas dentro da Reserva Nacional Pacaya Samiria, afetando nosso direito à vida. Nós não entendíamos porque nossos irmãos morriam sem nenhuma explicação.
- De 1995 em diante, 75% das águas de formação são derramadas no Rio Marañón, consumando-se assim a contaminação por metais pesados.
- Em 2012, as federações FECONACO, FEDIQUER, FECONAT e ACODECOSPAT se unem para exigir do Estado a atenção de suas demandas em consequência da atividade de hidrocarbonetos na área, depois de quase 40 anos de extração petrolífera.
- Através da Resolução Suprema N° 200-2012-PCM (28/06/2012), é criada a Comissão Multissetorial vinculada à PCM, em que são instaurados os Grupos de Trabalho Social e Ambiental.
- Em maio de 2013 foram iniciados os trabalhos de diagnóstico social e ambiental em

217 O povo kukama kukamiria ancestralmente existe desde a era da borracha, razão pela qual a criação da Reserva Nacional Pacaya Samiria leva em consideração a existência dos povos indígenas.



cada uma das bacias, a fim de identificar os impactos causados pela atividade petroleira.

- Em 14 de junho de 2013 houve um derramamento de óleo cru com barreira de contingência de aproximadamente 200 a 300 metros de diâmetro. Até o momento não há obras de remediação na área.
- No mês de setembro do ano de 2013, diante dos estudos de diagnósticos ambientais nas bacias, fica previsto que monitoramentos sejam realizados nas áreas afetadas pela atividade extrativista.
- Através da Resolução Suprema N° 212-2013-PCM, o prazo de vigência é prorrogado até 31 de julho de 2014.
- Em 20 de janeiro de 2014, os resultados do monitoramento ambiental na bacia do Rio Marañón foram anunciados na cidade de Lima, afirmando que o Estado reconheceu que a água do rio não é adequada para o consumo humano por conter metais pesados e coliformes totais e fecais.
- Em 31 de março de 2014 a Resolução Suprema N° 119-2014-PCM foi emitida, criando a Comissão Multissetorial de caráter temporário denominada “Desenvolvimento das Bacias Pastaza, Tigre, Corrientes e Marañón do departamento de Loreto”. O principal objetivo da Conformação da Comissão Multissetorial é melhorar as condições sociais e ambientais das populações das quatro bacias mencionadas acima, favorecendo o desenvolvimento integral e apoiando a implementação dos projetos de desenvolvimento público e privado e a execução de obras.
- Em 17 de maio de 2014 é emitida a Resolução Ministerial N° 136-2014-MINAM, na qual se declara a Emergência Sanitária Ambiental da Bacia de Marañón, ao ser evidenciada a contaminação das águas, considerando-as como não aptas para o consumo humano.
- Em 27 de maio de 2014 se instala a Comissão Multissetorial de Desenvolvimento das Quatro Bacias, a partir da qual se deu início ao diálogo formal com o estado para atender às demandas da população afetada pela atividade petroleira.
- Em junho de 2014 houve um vazamento de óleo cru na CCNN San Pedro del Marañón, no distrito de Urarinas, jurisdição da Bacia do Rio Marañón.
- Em 10 de março de 2015 foi assinada a primeira ata com a rubrica do Presidente do Conselho de Ministros, representantes de setores, das federações, entre outros, dando assim o estado o reconhecimento de sua inação frente à atividade extrativista de mais de 40 anos e assumindo compromissos com as bacias.
- Em 14 de março de 2015 uma estação provisória de tratamento de água foi instalada pela primeira vez na CCNN Solterito na Bacia do Rio Marañón.
- Em 16 de abril de 2015 foi promulgada a Lei N° 30321. Com ela, aprova-se a criação do Fundo de Contingência para remediação ambiental, cujo objetivo é financiar as ações de remediação em lugares impactados em consequência das atividades de hidrocarbonetos, que implicam riscos à saúde e ao meio ambiente.
- De 28 a 30 de abril de 2015 foi realizada a aprovação do plano de consulta prévia da Hidrovia Amazônica.



- Em 12 de Agosto de 2015 foi efetuada a instalação da Etapa de Diálogo do processo de consulta prévia da Hidrovia Amazônica, a partir da qual se decidiu retroceder o processo até a Etapa Informativa, atrasando o calendário do Processo de Consulta Prévia.
- De 18 a 22 de setembro de 2015 foi realizada a Etapa de Diálogo no Processo de Consulta Prévia da Hidrovia Amazônica.
- Em 24 de setembro de 2015 é aprovada a Ata de Teniente López, em consequência do retardo do estado em assumir os compromissos com as Bacias.
- Em 05 de novembro de 2015 é aprovada a Ata de José Olaya, com a qual são definidos alguns pontos a favor das Quatro Bacias.
- Nos dias 22 e 23 de janeiro de 2016 foi realizada a Primeira Sessão do Grupo Multissetorial do Projeto Hidrovia Amazônica, com a qual os acordos adotados no processo de consulta prévia começam a ser cumpridos.
- Em 05 de julho de 2016, foi instalada a comissão que realizaria o processo de titulação das comunidades nativas das Bacias Pastaza, Corrientes, Tigre e Marañón. Com isso, permitiu-se que muitas comunidades localizadas na bacia objeto do presente documento contassem com título, mas ao mesmo tempo deixou evidente o impedimento que muitas delas têm de acessar este trâmite para obter segurança jurídica por estarem dentro da Reserva Nacional Pacaya Samiria.
- Em 23 de dezembro de 2016 foi promulgado o Decreto Supremo N° 039-2016-EM, com o qual foi criado o Regulamento da Lei N° 30321, material jurídico que foi objeto dos aportes que tanto as entidades estaduais conhecedores do tema como os povos indígenas realizaram no processo.
- Em 28 de fevereiro de 2018 as instalações provisórias de purificação de água instaladas nas comunidades como alternativa à emergência declarada deixaram de funcionar por falta de financiamento, deixando as comunidades sem o recurso vital saudável, voltando então a consumir a água imprópria para consumo humano por conter metais pesados



## IV. Propostas e demandas:

Até o momento, os compromissos assumidos pelo Estado a favor das bacias afetadas pela atividade extrativista não foram cumpridos, apesar de existirem documentos que comprovam a existência de violações de direitos humanos em detrimento das populações indígenas assentadas na região.

Ao longo do presente documento descrevendo a problemática, podemos afirmar que foram violados e estão violando uma série de direitos, tais como o acesso à água,<sup>218</sup> à alimentação,<sup>219</sup> à saúde,<sup>220</sup> à educação,<sup>221</sup> ao meio ambiente,<sup>222</sup> direitos culturais,<sup>223</sup> à terra<sup>224</sup> e ao desenvolvimento.<sup>225</sup> Portanto, o direito à vida é violado.

Alfonso López Tejada, presidente da Acodecospat, organização indígena kukama kukamiria, disse na última Assembleia do Povo Kukama, em 22 de outubro de 2017, o seguinte: "desde que foi fundada empreendeu uma série de lutas contra o estado em suas esferas local, regional, nacional e internacional (este último sobre os processos de incidência sociopolítica) com a finalidade de exigir o respeito irrestrito dos direitos violentados sistematicamente, tem promovido a resistência à intransigência do Estado em continuar com o diálogo diante dos problemas que foram gerados pela atividade petrolífera no Lote 192. Essa atividade que o Estado promove e defende trouxe danos irreversíveis aos povos indígenas, como a deterioração de nossa saúde e, obviamente, de nossos territórios.

O povo kukama, ciente dos direitos que vem sendo violados, assume a luta dos Povos Indígenas afetados por mais de 40 anos pela extração de petróleo, se compromete a continuar com firmeza na mesma e afirma que o desenvolvimento deve acontecer na medida em que não afete nem viole nossos direitos coletivos, pois ao longo do tempo foi demonstrado que o desenvolvimento anunciado não chegou até nós, pois nossas necessidades básicas ainda não foram atendidas, como são a atenção integral de nossa saúde, a segurança alimentar, que envolve não só o alimento, mas também o líquido vital como a água, recurso que foi catastróficamente afetado, pois nós em nossas bacias não contamos com água própria para o consumo humano. O direito à educação é um problema social latente com deficiências graves atualmente, não só na falta de infraestrutura, como na implementação

218 contemplado no art. 3 e 25.1 da DUDH, os artigos 1.2, 11.1, 11.2 e 12 do PIDESC, o artigo 14.2 literal h da CEDAW, os artigos 24.2 literal c) e o 27 da CDN e a observação geral N° 15 sobre o artigo 11 e 12 do PIDESC.

219 contemplado no artigo 25.1 da DUDH, os artigos 11.1 e 11.2 do PIDESC, o artigo 12, 14.2 literal g) e h) da CEDAW, os artigos 24.2 literal c), 27 e 30 da CDN, artigo 12 da PSS e a observação geral N° 12 sobre o artigo 11 do PIDESC

220 contemplado no artigo 25 da DUDH, os artigos 10.3 e 12 do PIDESC, o artigo 11.1 literal f), 12, 14.2 literal b), e h), 16.1 literal e) da CEDAW, o artigo 24 da CDN, o artigo 5 literal e) e iv) do CIEFDR, artigo 10 da PSS e a observação geral N° 14 sobre o artigo 12 do PIDESC.

221 contemplado no artigo 26 da DUDH, os artigos 13 e 14 do PIDESC, o artigo 10 e 14.2 literal d) da CEDAW, o artigo 28, 29 e 23.3 da CDN, o artigo 5 literal e), v) e 7 do CIEFDR, artigo 13 da PSS e a observação geral N° 11 sobre o artigo 14 e observação geral N° 13 sobre o artigo 13 do PIDESC.

222 contemplado no artigo 25 da DUDH, os artigos 1.2, 4, 11 e 12 do PIDESC, o artigo 14 literal g) da CEDAW, o artigo 29 literal e) da CDN, o artigo 2.2 do CIEFDR, artigo 11 da PSS.

223 contemplado no artigo 26 e 27 da DUDH, os artigos 1 e 15 do PIDESC, o artigo 1, 3, 5 literal a), 10 literal c) e 13 literal c) da CEDAW, os artigos 8.1, 8.2, 20, 29, 30 e 31 da CDN, o artigo 5 literal e), vi) e 7 do CIEFDR, artigos 3 e 14 da PSS.

224 contemplado no artigo 2, 4 e 17 da DUDH, os artigos 6, 7, 11, 11.2 literal a) do PIDESC, o artigo 11, 13, 14.2 literal a) e g) h) e 16.1 literal h) da CEDAW, os artigos 2, 27 e 30 da CDN, os artigos 1,3, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17 e 20 da OIT

225 contemplado nos artigos 22, 25, 27 e 28 da DUDH, os artigos 1, 6, 7, 9, 11, 12, 13 e 15 do PIDESC, o artigo 11, 13 e 14 da CEDAW, os artigos 24, 26, 27, 28 e 32 da CDN, o artigo 5 da CERD e os artigos 1,2, 4, 6, 7 e 8 da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.



de materiais adequados a nossa cultura e contar com docentes bilíngues que respondam às demandas; situações básicas como estas: alimentação, saúde e educação são somente alguns dos graves problemas que devemos enfrentar como Povos Indígenas diante do tão ansiado desenvolvimento que o Estado promove, beneficiando as empresas petrolíferas e apenas um setor da população.

É por isso que nosso povo kukama, em sua totalidade, EXIGE que o Estado atenda às demandas de nossos irmãos, por serem legítimas e porque correspondem a uma luta que será incansável. Invocamos o Estado para assumir seu papel de garantidor de direitos e não um papel de oposição em relação aos Povos Indígenas, pois ao longo dos anos viemos demonstrando nossa predisposição e participação no diálogo, assim como a UNIDADE que nos diferencia de outras frentes de defesa e que nos permitiu enfrentar com integridade o problema presente hoje em dia nos nossos territórios e que seguiremos enfrentando com DIGNIDADE, porque somos seres humanos com os mesmos direitos e merecemos respeito.

Irmãos, somos parte da luta por continuar construindo o caminho do reconhecimento e respeito de nossos direitos coletivos, porque merecemos um BOM VIVER, que implique viver livres plenamente, livres para promover e dirigir nossa agenda que busca o irrestrito cumprimento e respeito de nossos direitos.

EXIGIMOS que o Estado atenda as demandas integrais dos Povos Indígenas, porque nossa luta nunca será em vão. Sigamos, irmãos e irmãs, com força neste árduo trabalho para conseguir o reconhecimento não somente dos direitos inerentes, mas também para manter-nos visíveis na defesa deles".

Imagem 69: Assembleia do Povo Kukama na CCNN Dos de Mayo, San Pablo de Tipishca, em 22.10.2017



Fonte: Nancy Verónica Shibuya Briones, Advogado do CAAAP.

**“WIKA RITAMA, FORÇA DO POVO”**

**“DEFENDEMOS A VIDA, DEFENDEMOS A VIDA PLENA DO NOSSO POVO”**

## 2.5. DIREITO HUMANO AO HABITAT:

Como já declaramos em Audiência Pública perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH (161º Período de Sessões – Washington D.C. 2017) em nosso documento **“Posição da Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM) da Igreja católica diante da violação do direito ao território dos povos indígenas e comunidades amazônicas na América do Sul”** e em referência à **Situação do direito à terra e habitação adequada dos povos camponeses**:

*“54. Para poder entender a dinâmica e a situação dos camponeses e camponesas na Amazônia, é importante identificar sua relação próxima com a terra, suas atividades e os recursos naturais, é assim que dentro de um contexto global relacionado às suas atividades se destaca a agricultura como sustento e trabalho de pequenos proprietários e trabalhadores sem-terra. Segundo estudo realizado pelo **Comitê Assessor do Conselho de Direitos Humanos sobre promoção dos direitos das/dos camponeses e de outras pessoas que trabalham em zonas rurais**, cerca de 10% dos habitantes do mundo que sofrem com a fome subsistem por meio de atividades primárias tradicionais como a pesca, a caça e pastoreio.<sup>226</sup> Portanto, qualquer outra atividade que coloque estas práticas em detrimento, como a competição pelos recursos naturais e a exploração indiscriminada, leva a consequências tais como a desapropriação de terras e, com isso, um impacto severo ao exercício de outros direitos, como por exemplo a saúde, a educação, etc.*

*55. A falta de garantias de proteção contra ingerências e a desvalorização de seu trabalho forçou o setor camponês a negociar suas terras por meio de mecanismos como: arrendamento, servidão de mineração, venda antecipada de terras, disposição de terras para monocultura, etc., por causa dos projetos extrativistas e da expansão da agroindústria, **que causou a desapropriação da população camponesa das zonas rurais e com ela a proletarização, a perda da soberania alimentar, a falta de acesso aos recursos naturais e, portanto, a diminuição de sua economia autossustentável.***

*56. A principal causa da série de problemas identificados na região amazônica é a discriminação e a exposição vulnerável dos camponeses, este tipo de violência manifestada no cotidiano das sociedades, como também é consequência de várias inobservâncias dos estados e suas obrigações. É assim como o próprio Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas determinou as principais causas de discriminação e violação dos direitos de camponeses, que são: **expropriação de terras, despejos forçados e deslocamentos**; discriminação de gênero; a ausência de reforma agrária e de políticas de desenvolvimento rural; falta de salários mínimos e de proteção; e a criminalização dos movimentos que defendem e protegem os direitos destas pessoas.<sup>227</sup>*

*57. **O direito humano à uma moradia adequada. Em relação ao seu entorno, acesso, usufruto do espaço comunitário (Observação nº 4 Pacto DESC das Nações Unidas) é violado, tanto na sua expressão coletiva (comunitária) como pes-***

226 Doc A/HRC/19/75, Par. 19

227 A/HRC/19/75, Par.24



**soal (usufruto privado – seja na forma de propriedade privada ou outras formas de posse-) ao serem procedidos despejos forçados, seguidos de deslocamentos e realojamentos também obrigatórios (sem nenhuma participação das famílias e comunidades em sua concepção); provocados pela chegada invasiva de grandes produções agrícolas de exploração, produção de agro combustíveis, grandes represas e hidroelétricas, indústrias extrativas, entre outras. Estamos diante de situações muito complexas onde há um “duplo despejo” ou uma “dupla evacuação”:** o da moradia adequada e o da terra, deixando comunidades inteiras sem entorno natural ou tradicional, por várias gerações e sustento de um habitat/ecossistema que se modifica gravemente”.

Este “duplo despejo” ou “dupla evacuação” ocorre quando não é cumprida a obrigação que os Estados peruano,<sup>228</sup> colombiano,<sup>229</sup> brasileiro,<sup>230</sup> equatoriano<sup>231</sup> e boliviano<sup>232</sup> assumiram com a assinatura e ratificação do **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)**<sup>233</sup> que, em sua Observação Geral nº 7<sup>234</sup> desenvolve o estabelecido no artigo 11.1 do mesmo (moradia Adequada) em referência à **proibição de evacuações forçadas, ainda que aconteçam dentro da legalidade (seja qual for o usufruto do habitat discutido –privado ou público-) sem alojamento alternativo fornecido pelas administrações públicas competentes e, como enunciamos no parágrafo anterior, contando com a participação das pessoas afetadas na referida transferência.**

E no Artigo 4.5 da **Declaração**<sup>235</sup> **sobre os direitos dos camponeses e de outras pessoas que trabalham nas zonas rurais** realizada em 2013 perante o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas pelo Grupo de Trabalho intergovernamental de composição aberta sobre os direitos dos camponeses e de outras pessoas que trabalham nas zonas rurais: *Os camponeses têm direito a uma posse de terras segura e a não serem despejados à força de suas terras e territórios. Nenhuma transferência deveria ocorrer sem o consentimento livre, prévio e informado dos camponeses interessados, ou sem acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, a opção do retorno.*

A Relatora Especial da UN sobre uma moradia adequada, no Memorial apresentado como *Amicus Curiae* perante a Corte de Constitucionalidade da República de Guatemala para o caso da Comunidade de Laguna Larga<sup>236</sup> volta a remarcar o que já manifestou perante o Conselho de Direitos Humanos em Genebra em 2015<sup>237</sup> *os despejos nunca deveriam fazer com que as pessoas ficassem sem um lar. A proibição dos despejos que causam a falta de moradia é imediata, absoluta e não depende dos recursos disponíveis*”. Além disso, *“os despejos sem consultas completas às pessoas afetadas são uma clara violação dos Direitos Humanos internacionais. As obrigações de estudar todas as alternativas aos desalojamentos, não desalojar nunca se isso for criar uma situação de*

228 <https://www.pj.gob.pe/wps/wcm/connect/7ef81100495423e78593f5cc4f0b1cf5/PactoInternacional+de+Derechos+ESC.pdf?MOD=AJPERES>

229 [https://www.mininterior.gov.co/sites/default/files/upload/SIIC/Jurisprudencia/antes1991/ley\\_74\\_de\\_1968.pdf](https://www.mininterior.gov.co/sites/default/files/upload/SIIC/Jurisprudencia/antes1991/ley_74_de_1968.pdf)

230 [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-3&chapter=4&clang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-3&chapter=4&clang=en)

231 <http://www.planificacion.gob.ec/se-reconocen-los-esfuerzos-del-ecuador-en-la-promocion-y-proteccion-de-los-derechos-economicos-sociales-y-culturales/>

232 <https://www.lexivox.org/norms/BO-L-2119.xhtml>

233 <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>

234 [http://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2fCESCR%2fGEC%2f6430&Lang=en](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2fCESCR%2fGEC%2f6430&Lang=en)

235 [http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGPleasants/A-HRC-WG-15-1-2\\_sp.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGPleasants/A-HRC-WG-15-1-2_sp.pdf)

236 <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Housing/AmicusBriefConstitutionalCourtGuatemala.pdf>

237 <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G15/294/55/PDF/G1529455.pdf?OpenElement>

*falta de moradia e garantir que os residentes sejam consultados adequadamente sobre os planos de reassentamento devem ser aplicados em virtude do direito interno aos proprietários de terras ou imóveis privados e públicos”.*

A violação do Direito Humano à moradia (em sua expressão integral e holística em relação ao entorno-Habitat desenvolvida na OG nº 4 PIDESC) e dada a inter-relação substancial entre todos os Direitos Humanos **“além de infringir claramente os direitos consagrados no Pacto, a prática dos despejos forçados também pode dar lugar a violações de direitos civis e políticos, tais como o direito à vida, o direito à segurança pessoal, o direito à não-interferência na vida privada, na família e no lar, e o direito de desfrutar dos bens próprios em paz”** (OG nº 7 PIDESC).

Essa inter-relação também foi estabelecida em 2010 pela **Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Organização Estados Americanos)** em seu Relatório<sup>238</sup> *“Direitos dos povos indígenas e tribais sobre suas terras ancestrais e recursos naturais. Normas e jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos” conjugando a violação no exercício do usufruto da terra com as vulnerações do direito à vida, à saúde, aos Direitos econômicos e sociais, à identidade cultural e à liberdade religiosa, aos Direitos trabalhistas, à livre determinação e à integridade psíquica e mental*. Reparar o dano físico, moral e material produzido quando todos esses Direitos são violados se torna quase impossível ou muito difícil de alcançar.

O Direito Humano à moradia adequada (Artigo 25 **Declaração Universal de Direitos Humanos**,<sup>239</sup> Artigo 11; vid. Artigo 23 **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**<sup>240</sup> e Artigo 26 **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**<sup>241</sup>) foi considerado fundamental e desenvolvido a partir da inter-relação de DH e da integralidade dos mesmos para a **Nova Agenda Urbana**<sup>242</sup> e, em menor medida, na **Agenda 2030**<sup>243</sup> (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). A Relatora das Nações Unidas para uma Moradia Adequada apontou perante o Conselho de Direitos Humanos em 2015 <sup>244</sup> como um dos desafios mais sérios e com a maior necessidade de priorização pelos Governos em relação à plena realização deste Direito dentro das referidas Agendas, a situação de vulneração da terra e, em segundo lugar, estabeleceu como urgente acabar com os despejos forçados (ainda mais nos casos de despejos coletivos de população).

Nesta seção 2.5, encontraremos o testemunho de comunidades camponesas da Amazônia equatoriana (Tundayme – Cordilheira do Condor) e da brasileira (Buriticupu – Estado do Maranhão).

Comunidades - crianças, adolescentes, mulheres e homens-, que nos situam diante de uma violação brutal do Direito Humano ao Habitat a partir de dois prismas de uma mesma realidade: **a supremacia da renda financeira sobre a dignidade das pessoas e seus Direitos Humanos**.

238 <https://www.oas.org/es/cidh/indigenas/docs/pdf/Tierras-Ancestrales.ESP.pdf>

239 <http://www.un.org/es/universal-declaration-human-rights/>

240 <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/declaracion.asp>

241 [https://www.oas.org/dil/esp/tratados\\_b-32\\_convencion\\_americana\\_sobre\\_derechos\\_humanos.htm](https://www.oas.org/dil/esp/tratados_b-32_convencion_americana_sobre_derechos_humanos.htm)

242 <http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Spanish.pdf>

243 <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/70/1>

244 <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N15/242/98/PDF/N1524298.pdf?OpenElement>



Em Tundayme, com uma expropriação da moradia e da terra; toda a comunidade foi expulsa da sua localidade de forma violenta e sem alojamento alternativo, para que se procedesse a instalação de uma operação de mineração a céu aberto.

Em Buriticupu, com a instalação de uma macro ferrovia para o transporte de material mineiro pesado e altamente contaminante dentro das periferias urbanas das populações que também não têm direito de uso das terras, facilitando a cessão desse direito por parte da Administração pública para empresas extrativas.

Já em 2005, o Programa UN-HABITAT em seu relatório “O Direito a uma moradia adequada dos povos indígenas” e em sua Recomendação nº 14 sobre despejos forçados, pedia aos Estados membros das Nações Unidas: fazer todo o possível para evitar o despejo dos povos indígenas de seus lares e terras, incluindo as seguintes medidas:

- Os governos, juntamente com as instituições financeiras internacionais e outros agentes de crédito, deveriam realizar avaliações do impacto sobre os Direitos Humanos nas comunidades indígenas antes de iniciar projetos de desenvolvimento, garantindo assim o princípio do consentimento livre, prévio e informado. Se a avaliação revelar que podem ocorrer violações dos direitos dos povos indígenas, esses projetos devem ser renegociados.
- As instituições financeiras internacionais, regionais e nacionais e outras organizações desempenham um papel vital na facilitação de grandes projetos de desenvolvimento, fornecendo diversas formas de apoio financeiro e técnico. É imperativo que as políticas internas relativas aos projetos de desenvolvimento e aos povos indígenas destas instituições sejam revisadas e aplicadas de maneira a garantir o cumprimento das normas internacionais de DH (PIDESC, a CEDAW e a ICERD), bem como a particular para os povos indígenas: Convênio No. 169 da OIT e qualquer lei, tratado, acordo ou acordo do nível nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

**“Terra, teto e trabalho”** pedia o Papa Francisco na sua Intervenção no Encontro Mundial de Movimentos Populares em 2014,<sup>245</sup> quando também nos disse: **“No início da criação Deus criou o homem, guardião de seu trabalho, encarregando-o de cultivá-lo e protegê-lo. Vejo que aqui há dezenas de camponeses e camponesas e quero parabenizá-los por vigiar a terra, por cultivá-la e por fazê-lo em comunidade. Preocupa-me a erradicação de tantos irmãos camponeses que sofrem pelo desarraigamento, e não por guerras ou desastres naturais. O monopólio de terras, o desmatamento, a apropriação da água, os agrotóxicos inadequados, são alguns dos males que arrancam o homem de sua terra natal. Esta dolorosa separação, que não é somente física, mas também existencial e espiritual, porque existe uma relação com a terra que está colocando a comunidade rural e seu peculiar modo de vida em notória decadência e até mesmo em risco de extinção”.**

**“O Senhor Deus tomou o homem e o colocou no jardim de Éden para que ele o cultivasse e guardasse”.** Gênesis 2, 15; e para que isso aconteça, **“Não basta conciliar, em termos médios, o cuidado da natureza com a renda financeira, ou a preservação do meio**

245 [https://w2.vatican.va/content/francesco/es/speeches/2014/october/documents/papa-francesco\\_20141028\\_incontro-mondiale-movimenti-popolari.html](https://w2.vatican.va/content/francesco/es/speeches/2014/october/documents/papa-francesco_20141028_incontro-mondiale-movimenti-popolari.html)



*ambiente com o progresso. Tratando-se desse tema, os termos médios são só um pequeno atraso no colapso. **Trata-se simplesmente de redefinir o progresso.** Um desenvolvimento tecnológico e econômico que não deixa um mundo melhor e uma qualidade de vida integralmente superior não pode ser considerado progresso” (Laudato Si 194).<sup>246</sup>*

Somente assim nossa terra será realmente uma **“casa comum”**.

---

246 [http://w2.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html)





## 2.5.1. Comunidade de Tundayme – Amazônia Equatoriana

**Coordenação:** Congregação das Irmãs Ursulinas de Jesús- REPAM Ecuador<sup>247</sup>

### I. Introdução:

Tundayme é uma localidade rural do sul da Amazônia equatoriana, situada na província de Zamora-Chinchipec, na fronteira com Morona Santiago. Segundo o PDOT<sup>248</sup> do GAD<sup>249</sup> de Tundayme, sua população é de 854 habitantes; destes, 56,7% tem menos de 19 anos.

Mapa 29: No Relatório sobre Despejos Forçados. Ação Ecológica Dezembro de 2015



Fonte: Panantza & San Carlos copper project, preliminary assessment report, Morona Santiago, Ecuador . John Drobe, PGeo, John Hoffert, PEng., Robert Fong, PEng., Jeremy P. Haile, PEng., Joseph Rokosh, PEng., Corriente Resources, 30 octubre de 2007.

No nível de relevo, está localizada na Cordilheira do Condor, zona particularmente sensível física e socialmente devido à sua alta pluviosidade e sismicidade, ao seu nível de endemismo e sua mega diversidade, e por ser território da nacionalidade Shuar. “A Cordilheira do Condor é conhecida por sua variedade de habitats e micro-habitats, que, sendo

247 Colaboração de María de los Angeles Marco Teja. Missionária da Congregação das Irmãs Ursulinas de Jesús

248 Plano Metropolitano de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial

249 Governo Autônomo Descentralizado

isolada da Cordilheira Oriental pelo vale do rio Zamora, tem paramos, florestas, matagais e pântanos muito diferentes do resto dos Andes. Estima-se que a Cordilheira do Condor abriga mais de 600 espécies de aves, incluindo 14 espécies pertencentes a alguma categoria ameaçada de extinção (Birdlife International), 120 espécies de anfíbios e 59 de répteis. Em cada hectare da Cordilheira foram encontradas mais de 220 espécies de árvores. Estudos recentes reportam o descobrimento de 20 espécies novas de plantas, pelo menos 41 espécies novas de rãs e 4 de répteis, incluindo o menor vertebrado do Equador continental, um sapo-foguete”.<sup>250</sup>

Mirador é um megaprojeto de mineração de cobre e ouro situado na localidade de Tundayme. Seu objetivo é extrair 60.000 toneladas de rocha por dia de uma mina a céu aberto de 1.000 metros de profundidade e 1.5 Km de diâmetro. Isso implicaria o consumo de 250 litros de água doce por segundo e a produção de pelo menos 326 toneladas de resíduos. No caso Mirador, o mineral a ser explorado na jazida é encontrado principalmente na forma de sulfetos de cobre, ou seja, contém enxofre, o que provoca contaminação por drenagem ácida de rocha (DAR).

Imagem 70: Trabalho de mineração na bacia do rio Wawaime.



Fonte CASCOMI

O interesse das mineradoras pela área remonta há décadas, mas é a partir dos anos 90 que as atividades mineiras se intensificam, como consequência dos altos preços dos minerais e da implementação de programas neoliberais de ajuste estrutural na América do Sul. O conflito armado com o Peru em 1995 não estava à margem destes interesses.

Após a assinatura do Acordo de Paz de Brasília em 1998, os dois países assinaram

250 "Entretelones de la mega minería en el Ecuador", William Sacher, Michelle Báez, Manuel Bayón, Fred Larreátegui, Melissa Moreano. 2ed. Junho 2016. P13



acordos de entendimento para facilitar a exploração do mineral na área de fronteira pelo capital privado.

Desde 2000, a empresa júnior canadense Corrientes Resources está presente na área, implementando uma política de aquisição de terras em Tundayme que foi caracterizada pelo encobrimento, pela fraude e pelo abuso.

Em meados de 2010, a chinesa Tongling-CRCC comprou todo o projeto Mirador da empresa canadense. Sua sucursal no Equador é ECSA. Finalmente, em 5 de março de 2012, ECSA/Tongling-CRCC assina com o governo equatoriano o primeiro contrato de mineração de cobre em grande escala no Equador.

Na necessidade de obter ainda mais terrenos para a exploração e diante da recusa por parte dos proprietários de vendê-las, a empresa obtém desde o ano 2013 através da ARCOM (Agência Estatal de Regulação e Controle Mineiro) demandas de servidão, um ato executivo inapelável por meio do qual os proprietários legítimos das terras são despejados destas em troca de uma compensação econômica estabelecida pela ARCOM em conceito de aluguel renovável por 25 anos.

Até o momento em Tundayme, 32 famílias foram despejadas por meio da aplicação deste mecanismo, violando a formalidade em si e os direitos humanos dos afetados.

Toda esta área é território da nacionalidade indígena Shuar, presente no local desde antes da colonização espanhola. Durante a segunda metade do século XX, há a colonização de algumas áreas do território shuar como resultado dos programas de governo nacional ligados às reformas agrárias dos anos 1960 e 1970. Hoje podemos dizer que as famílias shuar e colonas coexistem. Todas elas têm uma alta conexão com a terra, seja por causa de sua sacralidade, no caso indígena, ou porque sabem que são agentes de promoção do Estado no processo de construção de fronteiras vivas (a população colona contribuiu com esforço para capinar o bosque para construir casas e novos centros povoados, iniciar atividades produtivas pecuárias e agrícolas, abrir novas estradas e exigir a presença do Estado em um território que estava em disputa com o Peru).

## II. Enquadramento jurídico.

O ano de 2006 marcou um momento de auge da resistência contra a mineração a nível nacional, coincidindo com a chegada ao poder de Rafael Correa e o movimento ALIANZA PAIS. Seu programa de governo incluía uma proposta política que visava a proteção de 40% do território nacional como área protegida e um severo controle ambiental para todas as atividades. A convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte levou à aprovação da nova constituição em 28 de setembro de 2008 por meio de um referendo.

O mais relevante no momento é, sem dúvida, a emissão do Mandato Constitutivo nº 6 (Mandato Mineiro, 18-4-2008) que, na tentativa de colocar o setor em ordem, dita que todas as concessões que não estejam de acordo com uma série de parâmetros indicados (estar sobre espaço protegido, onde existem fontes de água, se não houve consulta prévia, si há monopólio...) devem ser revertidas ao Estado sem nenhuma compensação. A lei de Mine-



ração que posteriormente veio à luz (29-1-2009), não invalida o Mandato Mineiro, no entanto, este não foi totalmente cumprido. O projeto Mirador nunca foi revertido para o Estado.

As diversas irregularidades cometidas durante este período, tanto na aquisição de terras como no descumprimento do Mandato Constitutivo nº 6, foram constatados pela Controladoria Geral do Estado em seu relatório de 24 de setembro de 2013.

Mirador foi designado como PEN (Projeto Estratégico Nacional) de Prioridade 1, de modo que a empresa encontra no Estado um aliado, e não assim os cidadãos equatorianos afetados negativamente.

### Demandas por servidão.

Como já mencionado, o processo de expropriação que a ECSA provocou desde 2006 também incluiu o início de exigências administrativas para a constituição de servidões contra as pessoas que se recusaram a vender, especialmente contra aqueles que organizadamente tentaram retornar a suas terras, das quais foram deslocadas irregularmente (...). “Nestes processos é o próprio Estado, através da Agência de Regulação e Controle Mineiro (ARCOM) quem, a pedido da empresa, aplicou o arcabouço legal aprovado em 2009, pelo qual as pessoas devem obrigatoriamente sair de suas terras e casas em troca de uma compensação econômica que não cobre todas as perdas materiais e não materiais que a constituição de servidões supõe. Este processo de caráter administrativo não está a cargo de um juiz, não admite oposição à ordem de saída e tampouco apelação, violando o conteúdo básico dos direitos à segurança jurídica e ao devido processo (Sacher et. al. 2016). Finalmente, o Estado ordenou à força pública que despejasse as famílias que se recusaram a receber a compensação financeira e deixar suas terras e casas, despejo no qual também intervieram guardas particulares contratados pela empresa e onde, além disso, ocorreram agressões físicas contra a população”.<sup>251</sup>

Imagem 71



Fonte CASCOMI

251 “La herida abierta del Cóndor. Vulneración de derechos, impacto socioecológico y afectaciones psicosociales provocados por la empresa minera china Ecuacorriente S.A. y el Estado ecuatoriano en el Proyecto Mirador”. Coletivo de Investigación e Ação Psicossocial Equador, 2017”, p. 70.



Este processo de aplicação de servidões parece não ter limite. Como acabamos de citar, ECSA comprou mais de 4,000 hectares de terras na área e estima-se que precisa utilizar mais 2.043 hectares para o desenvolvimento da etapa de exploração do projeto de mineração. A Lei de Mineração estabelece que nenhuma concessionária de mineração deva ter títulos que somem mais de cinco mil hectares de terras. No entanto, o contrato de exploração entre o Estado e a empresa Ecuacorriente S.A. estabelece uma cláusula que determina a criação de uma “Área de Atividades Relacionadas”, que está fora da área de concessão e que “goza da proteção do Estado [...] podendo a Concessionária de Mineração solicitar a constituição das servidões e amparo administrativo que sejam necessários”. Além disso, o contrato estabelece uma “Área de Proteção”, que serve para “proteger e garantir a segurança das pessoas ao redor do Projeto e das operações”, cuja área é ilimitada e pode incluir “pertencer a própria Concessionária de Mineração, ao Estado, a áreas especiais, bosques protetores, comunidades, povoados e a terceiros em geral.”

Na prática, estas “Área de Atividades Relacionadas” e “Área de Proteção” permitem que a empresa cubra um território indefinido, podendo solicitar a constituição de servidões ilimitadas. Diante disto, os moradores não podem sentir maior desamparo

## Direitos da natureza.

A constituição do Equador é pioneira e referência tratando-se de direitos da natureza.

Coletamos do artigo 71 da constituição: “A natureza ou Pacha Mama, onde a vida se reproduz e se realiza, tem o direito de ter sua existência plenamente respeitada, bem como a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos

Toda pessoa, comunidade, povo ou nacionalidade poderá exigir da autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza”.

Os demais artigos que a mencionam (art.72, 73, 406 e 407) colocam o Estado como garantidor de sua conservação.

Destacamos o artigo 72: “A natureza tem direito à restauração. Esta restauração será independente da obrigação do Estado e das pessoas físicas ou jurídicas de indenizar indivíduos e coletivos que dependam dos sistemas naturais afetados. Em casos de impacto ambiental grave ou permanente, incluídos aqueles causados pela exploração dos recursos naturais não renováveis, o Estado estabelecerá os mecanismos mais eficazes para alcançar a restauração, e adotará as medidas adequadas para eliminar ou mitigar as consequências ambientais nocivas”.

A aplicação destas medidas é totalmente pertinente no caso de Tundayme.



### III. Derechos violentados.

#### 1. Direito à moradia.

##### *Proceso ativo de desterritorialização por parte da empresa ECSA e do Estado equatoriano: despejos forçados.*

A área do bairro de San Marcos foi escolhida pela empresa para construir a barragem de rejeitos e, em suas imediações, o campo de mineração. Efetivamente, os primeiros terrenos que a empresa comprou (sem declarar para que os utilizariam) na primeira década de 2000 foram os que atualmente abrigam o campo de mineração. Neste bairro se concentrou seu esforço para adquirir terras.

Em 1984 a igreja e a Escola “3 de novembro” foram construídas, em uma área doada por Polibio Arévalo Pacheco à comunidade. Quando, mais tarde, Polibio Arévalo vende suas propriedades à empresa ECSA, em 2006, obtém desta o compromisso de ceder essas terras à comunidade a qual ele as tinha doado, mas a empresa não faz isso, zombando da ingenuidade e boa vontade do povo local.

“O estudo de impacto ambiental para a fase de exploração que serviu de base para a autorização estatal de exploração do projeto Mirador e para a posterior assinatura do contrato entre ECSA e o Estado Equatoriano sustenta que, em novembro de 2010, o centro povoado San Marcos já não existia, que 95% das famílias tinham se mudado para morar em Tundayme ou outros lugares, e que somente duas famílias ainda viviam ali. Além disso, em agosto de 2009 a igreja e a escola tinham deixado de funcionar. Este estudo de impacto ambiental foi aprovado pelo Ministério do Ambiente em 24 de fevereiro de 2012”.<sup>252</sup>

No entanto, as pessoas e famílias de San Marcos, vale do Kiim (Quimi), Wawaim Alto, Tuntaim (Tundayme), Namakunts, o Kiim (Quimi), Manchiñas (Manchinatza Alto) e seus arredores, indignados com a violação de direitos da população por parte da empresa Ecuacorriente S.A., decidem se autoconvocar e, depois de conhecer a situação da área e em meio a um amplo debate, resolvem fortalecer a organização comunitária de base, que até então era de fato, processar sua personalidade jurídica e o respectivo registro da organização indígena no CODENPE, agora com o nome de Comunidade Amazônica de Ação Social Cordilheira do Condor Mirador “CASCOMI”. Eles assumem o desafio de pleitear, nos níveis administrativo e judicial, pelo que consideraram processos de compra de terras ilícitos e fraudulentos, e decidem voltar a ocupar o território de San Marcos, do qual tinham sido destituídos de maneira enganosa pela empresa de mineração ECSA, com consentimento do Estado. Fazem da escola sua sede comunal e começam a se reunir com frequência para tratar dos problemas críticos vivenciados por seu território e das famílias afetadas negativamente pela mineração em grande escala. Tudo isso no exercício do direito à resistência reconhecido no Art. 98 da Constituição.

Em San Marcos, o primeiro momento desta nova desapropriação consistiu na **destrui-**

252 “La herida abierta del Cóndor”, 2017, p.71.



**ção da capela e da escola de San Marcos. Em 12 de maio de 2014**, aproximadamente às 18:00, trabalhadores da empresa entraram com maquinaria pesada no povoado de San Marcos, protegidos por pelo menos 50 policiais nacionais, e derrubaram a escola “3 de Novembro” e a igreja do povoado, alegando que são terrenos de propriedade privada da empresa de mineração.

A empresa afirma ter permissão eclesiástica, mas o bispo de Zamora Chinchipe, monsenhor Walter Heras, declarou perante um notário que a capela de San Marcos tinha sido construída em 1983 através de trabalho comunitário em terras doadas à comunidade, portanto, não estava em terreno do vicariato e este não tinha, conseqüentemente, nenhum poder de cedê-lo à empresa.

É claro que com a destruição destes espaços comuns e simbólicos, a empresa e o Estado buscam desterritorializar, isto é, tornar o espaço alheio para seus habitantes.

“A pessoas, como resultado do que aconteceu com a destruição da escolinha e da igreja, decidem voltar a repovoar San Marcos. Para isso, **Don Luis Arévalo cedeu dois hectares de seu terreno em favor da CASCAMI**, para que várias famílias dessa organização que não têm casas, que são jovens sem recursos ou têm uma moradia distante e necessitam que as filhas frequentem a escola mais próxima pudessem ter um lugar onde morar. Esta cessão de direitos também acontece com a intenção de não estar sozinho na área enfrentando os assédios da empresa. As famílias que repovoaram San Marcos, na maioria dos casos, viveram ali na infância, ou seus pais viveram, ou foram à escola de San Marcos, ou tiveram terrenos nos quais trabalhavam em atividades agrícolas e pecuárias. O repovoamento começou aproximadamente em fevereiro ou março de 2015 e a escritura coletiva tem data de 25 de julho desse mesmo ano. Ou seja, um proprietário de San Marcos cedeu parte de seus terrenos para voltar a repovoar o bairro que existia desde muito antes da chegada da empresa”<sup>253</sup>

Outros três despejos violentos seguiram esses eventos.

Um ano e quatro meses após a derrubada da igreja e da escola de San Marcos, em **30 de setembro de 2015**, a partir das 4:00 da manhã, 135 policiais nacionais equipados com equipamentos antimotim, em conjunto com guardas de segurança privados contratados pela empresa ECSA executaram um primeiro despejo forçado contra nove famílias de maneira agressiva, tanto física quanto psicologicamente, e a derrubada de suas casas no território San Marcos, argumentando a execução da constituição de servidões a favor da empresa ECSA. Além disso, a polícia executou uma operação que impediu o acesso a Tundayme no setor de Chuchumbletza

---

253 “La herida abierta del Cóndor”, 2017, p.72-73.





Imagem 72: Participação da Polícia Nacional e outros agentes do Estado nos despejos massivos da comunidade.



Fonte CASCOMI

El **16 de diciembre de 2015 la ARCOM ordenó un nuevo desalojo**. “Varias de las familias desalojadas en esta fecha confirman que el desalojo, de la misma forma que el anterior, sucedió en horas de la madrugada, entre las dos y las seis de la mañana, que estuvieron presentes policías, funcionarios de la comisaría, fiscales, y nuevamente trabajadores de la empresa que ejecutaron los desalojos. No existió notificación previa y oportuna, tampoco les entregaron una orden de desalojo firmada, y pese a que las familias exigieron un plazo prudencial para poder desarmar ellos mismos sus casas y trasladar sus bienes, el desplazamiento se produjo de manera inmediata y en poco tiempo. Como en el anterior desalojo, la Policía hizo uso de la fuerza para evitar resistencias y facilitar que trabajadores de la empresa desarmaran las casas, que finalmente fueron destruidas por la maquinaria pesada”.<sup>254</sup>

Imagem 73: Destruição de casas e enterro de escombros.



Fonte CASCOMI

254 "La herida abierta del Cóndor", 2016, p.50.



Finalmente, em 4 de fevereiro de 2016, trabalhadores da empresa, a polícia nacional, funcionários do MIES, funcionários do Ministério de Mineração, funcionários do Governo de Zamora Chinchipe, desalojaram de maneira dissimulada a anciã Shuar Rosario Wari, de mais de 95 anos, de sua casa originária, e tentando disfarçar o despejo como intervenção social, ela é transferida para El Pangui. No entanto, a anciã manifestou reiteradamente e chorando sua falta de vontade de abandonar o território de seus ancestrais, e após o despejo forçado sofreu uma crise emocional severa. Acrescente-se que Rosario Wari já tinha sido desalojada pela empresa 13 anos antes. Por fim, a família devolveu a anciã a seu lugar originário como ação humanitária mínima.

Imagem 74: Mulher Shuar despejada de seu território ancestral em 2016.



Fonte CASCOMI

Em total, se viram afetadas 116 pessoas. Destas, quase a metade, 52, são crianças ou adolescentes. 12 pessoas têm mais de 65 anos.

Das 26 famílias desalojadas de Tundayme, 19 viviam de forma permanente nas casas derrubadas, enquanto 7 famílias viviam ocasionalmente nas mesmas, dependendo das atividades agrícolas do momento. À perda da moradia, soma-se a perda de meios de vida, que é parte do exercício do direito ao trabalho destas 26 famílias.

Estes despejos se devem ao parecer de “10 resoluções de constituição de servidão mineira emitidos pelo ARCOM que afetaram a 18 famílias, enquanto outras 8 não foram afetadas por nenhum processo administrativo de servidão e viviam em uma propriedade coletiva com escrituras em nome da CASCOMI. “, 100% das famílias afetadas pertenciam organizacionalmente à organização comunitária CASCOMI, e nenhuma delas recebeu uma notificação formal por parte da ARCOM ou de outra autoridade pública que as tenha notificado antes da data e hora em que os despejos seriam realizados, apenas tinham conhecimento do processo administrativo de servidão. Dessa forma, 100% das famílias afetadas foram surpreendidas durante a madrugada pela presença da força pública, de funcionários

da empresa e outros funcionários públicos no momento em que começaram os despejos e a derrubada de casas”.<sup>255</sup>

Por último, acrescenta-se que em 13 de maio de 2016, oito famílias da comunidade shuar Yanua Kim, familiares de José Tendetza Antún, líder antiminação assassinado em 2 de dezembro de 2014, também foram despejados de seu território pela mesma empresa de mineração Ecuacorriente S.A., utilizando maquinaria pesada para destruir a terra e seus cultivos; como consequência, as posteriores chuvas inundaram casas. A destruição total provocada põe em risco a sobrevivência dessas famílias.

Imagem 75: coisas e pertences de famílias despejadas



Fonte CASCOMI

O que se viveu em Tundayme com os despejos foi uma violação sistemática de direitos:

“Em nenhum momento as pessoas e famílias puderam participar ativamente para analisar alternativas ao despejo. De fato, denuncia-se que nunca houve processos de participação onde foram informados que a empresa necessitaria de terras camponesas e indígenas para desenvolver o projeto, muito menos um processo de consulta ambiental e indígena antes da outorga de concessões.

- Os processos de constituição de servidões, embora limitem o direito humano à propriedade e à moradia, são de caráter administrativo e não judicial, não admitem oposição nem impugnação e somente determinam o valor que deve ser compensado pelo ato do despejo.
- As compensações incluem apenas o cálculo do valor da terra pelo tempo em que devem desalojar as pessoas e não por outras perdas materiais e imateriais, portanto não consiste em uma reparação integral na perspectiva do exercício dos direitos humanos.

255 “La herida abierta del Cóndor”, 2017, p. 93.



- As famílias não puderam realizar inventários dos bens afetados pelos despejos, nem puderam contabilizar as perdas não materiais que enfrentariam. O Estado também não o fez.
- As famílias enfrentaram perdas materiais devido à violência do despejo, no qual a maquinaria pesada danificou e destruiu seus meios de vida, ferramentas de trabalho, utensílios domésticos, sem que pudessem protegê-los e resgatá-los. Posteriormente, a maquinaria da empresa fez grandes buracos na terra para enterrar os restos físicos remanescentes do despejo.
- Denuncia-se também subtração e perda de dinheiro.
- Este despejo foi realizado durante a madrugada e sem aviso prévio. Foram dados somente 5 minutos para que as pessoas deixassem as casas antes de, por uso da força, obrigá-los a sair de suas terras e a posterior destruição das casas.
- Embora houvesse a presença de funcionários estatais, não foram apresentadas ordens judiciais de despejo. As pessoas só sabiam que havia processos de servidão iniciados contra elas, mas nunca foram notificadas com antecedência e de maneira oportuna sobre os despejos, nem da data e hora em que estes ocorreriam.
- Foram realizadas operações excessivas, em que mais de 130 policiais participaram, atuando com força e violência para executar o despejo o mais rápido possível.
- O Estado permitiu que agentes não estatais contratados pela empresa ECSA (guardas de segurança particulares) intervissem e executassem os despejos.

Houve agressões físicas e psicológicas contra a população.

- As operações também envolveram a proibição da entrada na Localidade de Tundayme desde Chuchumbletza, ou seja, a zona do despejo foi isolada. Não havia observadores neutros que assegurassem o respeito aos direitos humanos das pessoas e de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos.
- Nenhum plano de contingência foi preparado ou implementado que considerasse a situação específica de crianças, mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou com determinadas condições de saúde que deveriam ter sido levadas em conta. Pelo contrário, a maneira pela qual ocorreu o despejo violou os direitos particulares dessas pessoas.
- Durante o despejo, algumas mulheres relataram casos de assédio sexual cometidos por alguns dos guardas e funcionários contratados pela empresa.
- Não houve processo de realocação planejada ou assistência imediata às famílias deslocadas. Nem o Estado nem a empresa consideraram ter suprimentos alimentares essenciais, alojamento e moradia, roupas apropriadas, serviços médicos essenciais, fontes de sustento ou proteção de seus animais, a fim de reduzir os efeitos desse despejo.

Assim, estes despejos afetaram diretamente vários direitos humanos de 116 pessoas (32 famílias) Shuar e mestiças das localidades de Tundayme e El Güismi. Entre eles, a liberdade de trânsito e de residência, os direitos econômicos e sociais, à moradia, ao trabalho, e



liberdades como a integridade física, psicológica e sexual, bem como o direito a viver vidas livres de violência.<sup>256</sup>

Imagem 76



Fonte CASCOMI

Queremos mencionar as chamadas de atenção internacionais que o Estado do Equador recebeu em relação à sua falta de proteção dos direitos, seja por ação ou omissão. Assim, no EPU<sup>257</sup> ao Equador, 13ª período de sessões, 21 de maio a 4 de junho de 2012; a recopilación preparada pelo Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos, Genebra, no capítulo “Direito à vida, à liberdade e segurança da pessoa”, expressa preocupação por supostos abusos e violência por parte das forças armadas contra alguns povos indígenas para assegurar os interesses das empresas extrativas. Da mesma forma, no EPU ao Estado do Equador em 1 de maio de 2017, este recebeu recomendações orientadas a fortalecer a situação atual dos povos indígenas em relação ao impacto que as atividades extrativas petrolíferas e mineiras geram sobre territórios indígenas e como estas incidem no exercício dos direitos fundamentais.

Do mesmo modo, a CIDH,<sup>258</sup> em seu período de sessões 154, em março de 2015, faz as seguintes recomendações ao Estado Equatoriano: “As organizações participantes apresentaram informação sobre a oposição do povo Shuar aos projetos petrolíferos e mineiros que o Estado do Equador implementou em seus territórios, sem ter realizado consultas prévias, livres e informadas. As organizações indicaram que estes projetos geraram a destruição de suas terras e cultivos e causaram uma escalada da violência. Além disso, indicaram que os esforços de resistência do povo Shuar trouxeram como consequência o assassinato de três de seus integrantes, crimes que ainda não foram devidamente investigados e continuam na impunidade. (...) Por sua vez, a Comissão Interamericana expressou sua preocupação pela falta de respeito ao direito a uma consulta prévia, livre e informada, pela criminalização e ataques cometidos contra líderes indígenas e efeitos sobre os direitos a um meio ambiente

256 “La herida abierta del Cóndor”, 2017, p.232-233-234

257 Exame Periódico Universal

258 Comissão Interamericana de direitos Humanos



adequado e à água. Também pediu que o Estado responda a estas alegações de violações aos direitos humanos, destacando a importância de trabalhar junto com as organizações da sociedade civil”

## 2. Direitos da natureza.

### *Condor, paraíso de biodiversidade ameaçado.*

As concessões do Projeto Mirador abarcam uma porção da cordilheira subandina oriental, a qual se denomina Cordilheira do Condor, que se estende aproximadamente 150 quilômetros em sentido norte – sul e alcança uma altitude máxima de 2900 metros sobre o nível do mar (m.s.n.m.), estendendo-se em uma área aproximada de 97,000 hectares.

A Cordilheira do Condor abriga uma biodiversidade notável e se caracteriza como a região com o maior endemismo do mundo. As mudanças nas faixas de altitude e de humidade originam uma variedade de ecossistemas e sua importância foi reconhecida pela organização Conservação Internacional ao incluí-la como parte do “*hotspot*”<sup>259</sup> dos Andes Tropicai.<sup>260</sup>

Abriga até 16 ecossistemas localizados em suas terras baixas de floresta amazônica e em seus planaltos. Quanto à flora, estima-se que sustenta a maior diversidade do planeta; entre os dados mais representativos temos a alta concentração de espécies vasculares (mais de 4.000) e ao redor de 400 espécies de briófitas.<sup>261</sup> Destaca-se o número de espécies anteriormente não descritas, como é o caso de 26 das 40 espécies de orquídeas coletadas sob projetos da Organização Internacional de Madeiras Tropicais (OIMT, 2004)<sup>262</sup>. Em relação à fauna, diversas espécies ameaçadas encontram refúgio na Cordilheira do Condor. “O marsupial *Caenolestes condonensis*; as borboletas *Pseudocharis* sp., e *Macrosoma* sp.; e espécies de peixes *Creagrutus kunturus* são aparentemente espécies novas para a ciência”.<sup>263</sup> Citar que a “Reserva Shuar Mura Nunka, na parte equatoriana da Cordilheira do Condor se integrou à Reserva da Biosfera Podocarpus-El Cóndor (RBPEC), criada perante a UNESCO em 2007”<sup>264</sup>

A Cordilheira do Condor é também fundamental para os regimes de água da Amazônia. Diariamente é coberta por nuvens baixas que depositam humidade em seus diversos ecossistemas, determinando a formação de vertentes, riachos e rios que finalmente desembocam suas águas nos grandes rios amazônicos, como o Marañón.

Em geral, a região da Cordilheira do Condor tem um baixo nível de intervenção antrópica, conforme verificado pelos dados referentes ao Uso do Solo da Localidade Tundayme: 85,12 % Floresta Natural; 5,59% Vegetação Interceptada; 9,24% pastagens ou áreas de cultivo; 0,5% intervenção antrópica e 0,05% Assentamentos Humanos (GAD Tundayme, 2012).

259 Segundo Conservação Internacional, para determinar uma região como hotspot esta deve cumprir dois critérios estritos: primeiro, deve conter pelo menos 1.500 espécies endêmicas de plantas vasculares (o que supõe menos de 0,5 % do total de plantas vasculares identificadas na Terra); segundo, deve ter sofrido uma perda de superfície de habitat de pelo menos 70% de sua superfície original.

260 Chicaiza e Rodríguez, 2012.

261 Missouri Botanical Garden, 2015

262 “Mineras chinas en Ecuador: nuevas dependencias”, Gloria Chicaiza, 2014, p.77.

263 Chicaiza, 2014, p.77

264 Chicaiza, 2014, p.80.



Em 23 de março de 2005, o Ministério do Meio Ambiente, através do Acordo Ministerial Nº 137, **declara a Cordilheira do Condor como uma “área de floresta e vegetação protetoras”**, ao resolver “a necessidade de declaração e delimitação da floresta e vegetação protetoras em áreas que são parte desta Cordilheira do Condor, porque contribuem para a conservação do solo e da vida silvestre; estão situadas em áreas que permitem o controle da preservação das bacias hidrográficas; e se localizam na zona de fronteira Oriental Equador-Peru, que constitui uma zona estratégica para a segurança nacional” (MAE, Acordo Ministerial 137, *Bosques de la Cordillera del Cóndor en el cantón Gualaquiza*, preâmbulo e art. 1). Aparece também no registro de Florestas e Vegetação Protetoras do Equador de 2011, referência 108.

Diante disso, a atividade extrativista é invasiva e destrutiva. A exploração da jazida de Mirador gerará pelo menos 326 milhões de toneladas de resíduos altamente perigosos.

A mineração industrial moderna consiste em extrair do subsolo enormes quantidades de rocha que contém uma grande variedade de elementos químicos: arsênico, chumbo, cromo, cádmio, enxofre, etcetera. Estes elementos, enquanto permanecem sob o solo, se encontram em um estado químico que não coloca os ecossistemas em risco. Uma vez que a rocha é trazida para a superfície, ela é alterada pelas águas da chuva ou pelo ar, e estes elementos são liberados em quantidades perigosas nas águas, no solo e no ar. É o DAR (Drenagem Ácida de Rocha). Da periculosidade da mesma trata William Sacher citada na obra.<sup>265</sup>

Fonte: Sacher (2011: 25-27)

Uma das contaminações mais problemáticas causadas pela mineração é a Drenagem Ácida de Rocha (DAR), que o Banco Mundial considera uma das mais graves, por seus severos efeitos permanentes ao meio ambiente. Este fenômeno ocorre quando a água da chuva, ou até mesmo o ar, entram em contato com as rochas que foram deslocadas do subsolo para a superfície pelas atividades de mineração, e acumuladas nos aterros, na cratera ou nas barragens de rejeitos da mina. As reações químicas entre a água da chuva (ou o ar úmido) e a rocha contribuem frequentemente para a oxidação de minerais sulfurosos. Isto gera um alto risco de acidificação incomum do escoamento, risco que é muito mais pronunciado quando as rochas são sulfurosas (isto é, elas contêm moléculas onde átomos de metal estão ligados a átomos de enxofre).

As águas de drenagem seguem seu curso até as águas de superfície e subterrâneas e as acidificam. Assim, a DAR pode afetar de maneira irreversível a qualidade da água superficial e subterrânea nas bacias afetadas. As consequências desta acidificação podem ser catastróficas para a fauna e flora que não esteja preparada para

265 “Cordillera del Cóndor: frontera límite hacia la Gran Minería”, Gloria Chicaiza e Beatriz Rodríguez-Labajos, 2012, p. 5.



viver em um meio tão ácido. Nos casos mais graves, desaparecem espécies e comunidades inteiras de peixes, o que desequilibra os ecossistemas aquáticos de forma permanente. Como já indicou o EIA de 2005, a importância ambiental de controlar [o pH] reside em que se as águas são muito ácidas podem ser a causa da morte de rios e córregos. Este foi o caso no rio Tsolum, na Colúmbia- Britânica (Canadá). Uma DAR provocada na água por uma mina de cobre levou ao desaparecimento dos salmões do rio.

Según el Ministerio de Recursos Naturales de Canadá, “el DAR proveniente de las escombreras es un problema desafiante para la industria minera en Canadá; [...] las escombreras generadoras de DAR representan una amenaza importante al medio ambiente y tiene que ser monitoreada con gastos importantes por la industria minera”.

Nas regiões sísmicas ou expostas a fortes chuvas, como Equador, os riscos destes acidentes dramáticos aumentam. As gerações futuras correm o risco de viver com uma contaminação permanente.

Vários estudos dão conta das deficiências técnicas do Projeto Mirador, das muito previsíveis falhas com consequências dramáticas para o meio ambiente.<sup>266</sup>

Atualmente, os moradores já sofrem com a deterioração do meio ambiente, especialmente com a falta de água e sua contaminação.

#### Imagem 77: Desvio de rios para a execução de obras da mineradora, cujo efeito causou inundações e danos às casas.



Fonte CASCOMI

<sup>266</sup> Jim Luipers, 2012, estudo para E-Tech International; Steven H. Emerman, “Effect of Scaling on the Safety of Earthen Dams: Application to a Proposed Expansion of the Mirador Mine, Ecuador”, 2016; William Sacher, “Revisión crítica parcial del Estudio de Impacto Ambiental (EIA) del proyecto Mirador de la empresa Ecuacorriente, Ecuador”, 2011.



## IV. Conclusões e recomendações.

- “A Cordilheira do Condor é uma das áreas mais biodiversas do mundo e também uma das menos conhecidas cientificamente. Sua riqueza ambiental e cultural (e, portanto, espiritual) tem como uma grande ameaça uma política extrativista de curto prazo para a mineração em grande escala de ouro e cobre”<sup>267</sup>. Durante o período da presença da empresa canadense Corrientes Resources, sua lógica de apropriação de terras respondeu à sua estratégia como empresa júnior, que busca a apropriação das terras mais desabitadas possíveis para repassá-las a uma empresa maior com capacidade financeira para explorar; seu discurso de negociação justa foi um mecanismo a mais para buscar a aceitação, estando suas práticas caracterizadas pela fraude e pelo engano.
- consórcio chinês Tongling-CRCC continua com a mesma dinâmica de apropriação de terras, valendo-se das possibilidades oferecidas pela legislação nacional (serviços mineradoras), e apoiando-se no discurso do Estado que gira entorno da redistribuição da riqueza e da importância que a receita proveniente da mineração em grande escala tem para isso.
- A China tornou-se o maior credor do Equador (é a primeira vez que o Equador deve tanto dinheiro a um único país, uma vez que as dívidas anteriores eram para bancos multilaterais). Seus empréstimos têm taxas de juros muito superiores às cobradas por organizações internacionais, são garantidos com petróleo ou alguma matéria-prima e incluem uma política de investimento em que as empresas chinesas participam.
- Estado renunciou às suas funções e responsabilidades ao não intervir no controle e monitoramento dos processos de apropriação de terras pelas empresas de mineração, tanto na etapa de exploração como na atual, de extração. “Além disso, o Estado permitiu que estes agentes multinacionais e seus interesses econômicos reconfigurassem o território nacional na área da Cordilheira do Condor, auto prejudicando, desta forma, sua soberania territorial”<sup>268</sup>.
- “Desde o momento da outorga de concessões até a etapa de exploração, os direitos territoriais dos grupos populacionais foram concebidos e tratados exclusivamente como direitos individuais, negociáveis e expropriáveis, em detrimento da visão coletiva e comunitária da terra, distanciando-se o Estado de sua natureza plurinacional e de sua responsabilidade de proteger os direitos camponeses e indígenas (...) em nenhum momento o direito à terra e ao território foi considerado um direito humano fundamental. Ao contrário, a normativa civil se antepôs à Constituição e aos tratados internacionais de direitos humanos que garantem a vigência e o exercício do direito à terra, direito do qual dependem outros direitos fundamentais como são: o direito à moradia, o direito à ocupação e ao trabalho, o direito à segurança e liberdade pessoal, o direito à liberdade de expressão e informação, o direito à educação”<sup>269</sup>.

267 Mineras chinas en Ecuador: nueva dependencia”, Gloria Chicaiza 2014, p.135.

268 Minería a gran escala y apropiación de tierras. Estrategias empresariales en el caso del proyecto Mirador”, CEDHU 2015, p.9).

269 “Minería a gran escala y apropiación de tierras. Estrategias empresariales en el caso del proyecto Mirador”, CEDHU 2015, p.94-95.



- As concessões mineiras tratadas aqui violam o Mandato Constitucional Mineiro de 2008, tornando inválidos os atos administrativos executados pelo Estado a partir deste. A falta de vontade do Estado na vigilância do cumprimento do Mandato Mineiro resultou em uma violação das leis e direitos nacionais.
- O relatório da Controladoria Geral do Estado é, em si, de imediato e obrigatório cumprimento, mas nada do que foi indicado por este foi realizado.
- Este relatório menciona a falta de consulta prévia. Esta deve ser anterior à concessão e atender aos padrões internacionais. No caso Mirador, nunca houve consulta. No máximo, uma socialização.
- Aqueles que se opõem abertamente ao projeto de mineração sofrem estigmatização, assédio e criminalização, não encontrando proteção nas instituições do Estado.
- Quanto aos despejos, “isto é reconhecido na Constituição do Equador, é obrigação dos Estados evitar os despejos forçados. A Constituição do Equador proíbe-os no artigo 42 e prevê adicionalmente que no caso de que políticas públicas, neste caso as extrativas, ameacem violar os direitos humanos, estas deverão ser modificadas ou suspensas para evitar tais violações. No entanto, a pesar de o estado Equatoriano ter conhecimento da necessidade de terras para o desenvolvimento do Projeto Mirador, não tomou medidas para impedir a violação dos direitos de famílias camponesas e Shuar afetadas, ao contrário, concedeu licenças à empresa ECSA e facilitou processos administrativos de servidão para consolidar a desapropriação de terras”<sup>270</sup>
- Em qualquer caso, chegando a esse ponto, as desapropriações deveriam ser realizadas de acordo com os padrões internacionais determinados pelo Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos das Nações Unidas (OHCHR). Nada mais longe da realidade.

## Recomendações:

- Que o Estado Equatoriano cumpra com sua própria legislação, que garante os direitos da natureza consagrados na constituição.
- Aos Estados de origem (antes Canadá e agora China): assegurar, por meio da adoção de leis e medidas políticas e administrativas, que as empresas –cujas matrizes encontram-se sob sua jurisdição- respeitem os direitos humanos quando estiverem operando fora de seus territórios. As empresas exploradoras também devem assumir a responsabilidade dos danos que sua intervenção gerou sobre os direitos das populações locais.
- Às empresas, em particular à CRCC/Tongguan, abster-se de utilizar a justiça nacional para apresentar denúncias administrativas e judiciais como forma de persuadir a aceitação das decisões da empresa. Abster-se de intervir em áreas habitadas por povos indígenas sem que estes tenham expressado seu consentimento prévio, livre e informado ao projeto em questão.

---

270 “La herida abierta del Cóndor”, 2017, p. 231-232.

- Em relação ao exercício do direito à terra, realizar uma revisão independente da aquisição de terras pelas sucessivas mineradoras, bem como da situação atual das pessoas que foram induzidas a vender suas terras à empresa, a fim de obter uma avaliação detalhada dos impactos sobre as condições de vida e o direito à moradia das pessoas afetadas.
- Que a Corte Constitucional resolva rapidamente os casos relacionados ao Mandato Mineiro, uma vez que seu prolongado descumprimento significa que os direitos humanos e da natureza, que o Estado procurou proteger por meio deste Mandato, continuam sendo violados. (CEDHU, 2015).
- Recomenda-se às mineradoras presentes na Cordilheira do Condor que se abstenham de continuar a realizar operações de mineração na área até que se tenham superado os atos falhos pela falta de cumprimento do Mandato Mineiro. (Gloria Chicaiza, 2014)
- Que sejam executados os pareceres do Relatório da Controladoria Geral do Estado, de setembro de 2013.
- À Controladoria Geral do Estado: iniciar um processo de auditoria geral (administrativa, econômica, social e ambiental) que permita conhecer o estado - e o mecanismo sob o qual foram entregues - das concessões e a situação dos projetos em andamento, entre eles, o Mirador.
- Que a Agência de Regulação e Controle Mineiro (ARCOM) se abstenha de receber e processar demandas de servidão até que o Estado instaure um processo de consulta minucioso sobre o projeto Mirador, com base em informações confiáveis e detalhadas sobre o alcance do projeto, em termos territoriais, sociais e ambientais.
- Restituição das terras e propriedades aos afetados pelos despejos e reparação integral pelos danos causados às famílias e ao meio ambiente; liberdade de circulação e de acesso aos recursos naturais.





## 2.5.2. Comunidades de Buriticupú - Brasil

**Coordenação:** Justiça nos Trilhos<sup>271</sup>

### I. Introdução:

O presente informe tratará das violações aos direitos individuais e coletivos de moradores de duas comunidades rurais, localizadas no interior do estado do Maranhão, numa área pertencente a Amazônia Legal<sup>272</sup> e diz respeito aos impactos socioambientais decorrentes das atividades em cadeia, de mega empreendimentos de exploração mineral localizados na Amazônia, em especial, o Projeto Grande Carajás e a Duplicação da Estrada de Ferro Carajás, ambos operados pela empresa transnacional Vale S.A.

#### 1.1 Contexto histórico – Projeto Grande Carajás

Nas décadas de 1970 e 1980, o estado brasileiro, por meio da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), então estatal, criou e executou o maior projeto de exploração mineral do país, localizado na região Norte (região amazônica) que ficou conhecido como Programa Grande Carajás. O projeto ocupa uma área total de 900 mil km<sup>2</sup>, equivalente a mais de um décimo do território brasileiro e engloba áreas de três estados brasileiros (sudeste do Pará, norte de Tocantins e sudoeste do Maranhão).

Para efetivamente implementar o projeto, foram construídas obras de grande porte como a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, uma das maiores do mundo, a Estrada de Ferro Carajás - EFC e o Porto de Ponta da Madeira. A Estrada de Ferro Carajás foi projetada e construída entre o final da década de 1970 e a primeira metade da década seguinte e oficialmente inaugurada em 28 de fevereiro de 1985, ostentando uma extensão de 892km, entre a província mineral de Carajás, no Pará, e os portos de Itaquí e Ponta da Madeira, em São Luís do Maranhão.

Em 1997, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) foi privatizada dando origem à companhia transnacional Vale S.A.<sup>273</sup> e, em decorrência disso, a responsabilidade pelas operações na EFC<sup>274</sup> foi transferida, por meio de um contrato de concessão pública firmado entre a União Federal e a empresa transnacional.

A Estrada de Ferro Carajás (EFC) possui 892km de extensão e conecta a província mineral de Carajás, no Estado do Pará, à zona portuária de São Luís do Maranhão, na costa

<sup>271</sup> Colaboração de Ana Paula Dos Santos

<sup>272</sup> A Amazônia Legal foi definida pela Lei 1806/53 e corresponde a uma área de aproximadamente 5.020.000 km<sup>2</sup>, incluindo-se toda a área dos Estados da Região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), acrescidos da totalidade do Estado de Mato Grosso e dos municípios do Estado do Maranhão situados a oeste do meridiano 44° O. Desde 2007 corresponde a área de atuação de SUDAM (Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia), autarquia federal vinculada ao Ministério da Integração Nacional. Seu papel é promover o desenvolvimento inclusivo e sustentável da Amazônia.

<sup>273</sup> A Companhia Vale do Rio Doce era considerada uma das principais empresas estatais do país e era considerada patrimônio público de valor inestimável já que localizava-se numa das áreas minerais mais ricas do planeta. Sua privatização desencadeou cerca de cem ações populares, muitas delas ainda em tramitação.

<sup>274</sup> Por esta ferrovia é realizado o transporte de cargas e também transporte de passageiros.



norte do país, sendo responsável pelo transporte de todo o minério de ferro explorado na Serra de Carajás.

Ainda, a EFC conecta-se a outras duas importantes ferrovias: a Transnordestina e a Ferrovia Norte/Sul, contribuindo com a exportação dos grãos produzidos em outros estados do país.

Por ela circulam cerca de trinta e cinco composições simultaneamente, entre as quais os maiores trens de carga em operação regular do mundo, com 330 vagões e 3,3km de extensão. Estas composições mais longas transportam minério de ferro. Atualmente, vinte e quatro dessas composições circulam diariamente na EFC, sendo doze em cada sentido.<sup>275</sup>

Atualmente, a ferrovia cruza 23 (vinte e três) municípios do estado do Maranhão e outros 04 (quatro) do Pará, além de terras indígenas e quilombolas e unidades de conservação. A ferrovia atravessa cerca de cem grupos humanos, de distintas características, muitos deles localizados no território anteriormente à sua construção e que convivem com os impactos de suas operações, desde então.

Somente em 2009 a EFC veio obter sua primeira licença ambiental, por meio de um processo de licenciamento corretivo,<sup>276</sup> o que faz com que muitos impactos decorrentes de sua instalação e operação não tenham sido previamente estudados muito menos mitigados ou compensados.

A partir de 2011, estes impactos vêm sendo agudizados, e novos provocados, por obras de grandes proporções que objetivam a duplicação desta ferrovia em toda a sua extensão. Atualmente, grande parte das obras está concluída..

Mapa 30



Fuente: Fundação Vale (2011).<sup>277</sup>

275 Com o passar dos anos, a conjuntura internacional favorável levou a Vale S.A a triplicar o volume inicial de extração e transporte (a maior parte destinada à exportação) do minério de ferro extraído na Serra de Carajás, para as atuais 169,2 Mpta (cento e sessenta e nove milhões de toneladas ao ano). Para isso precisou aumentar o número de vagões e a frequência da passagem dos trens pela EFC. Para os próximos dois anos a meta da companhia é alcançar os 230 Mpta.

276 Licença de Operação Corretiva (LOC) é a licença ambiental direcionada para empreendimentos que já estão em operação e que ainda não haviam procedido ao licenciamento ambiental. Estrada de Ferro Carajás.

277 Um olhar sobre Buriticupu- MA, Fundação Vale (2011) é um dos documentos ....



A duplicação da EFC é primordial do ponto de vista logístico, para o aumento da exploração mineral em Carajás. Obras de grande envergadura vem sendo implementadas na região, notadamente, o Projeto Adicional 40Mtpa ainda na Serra Norte, o S11D na Serra Sul (previsão de outras 90Mtpa/ano), além do Projeto Capacitação Logística Norte (CLN), que prevê a duplicação da EFC em toda a sua extensão, a construção de um novo ramal ferroviário de 100km ligando a Serra Sul à EFC e a expansão do Porto de Ponta da Madeira, com a construção do novo Pier.

Cabe assinalar a complexidade em se definir e analisar todos os impactos causados pela duplicação da EFC às comunidades que estão no seu entorno, dadas as especificidades de cada uma delas (algumas, seculares e extremamente peculiares em seus modos de vida). Desse modo, este informe se limitou à identificação, documentação e análise das violações decorrentes das operações da EFC (antigas e atuais), em duas comunidades rurais localizadas no município de Buriticupu, no estado do Maranhão.

## **II. Violações de direitos humanos desencadeadas pelas obras de duplicação da efc nas comunidades vila união e vila concórdia, localizadas em buriticupu-maranhão.**

As comunidades de Vila União e Concórdia são comunidades rurais limítrofes localizadas em uma área de assentamento rural federal.<sup>278</sup> Pertencem ao Projeto de Assentamento PA União, Portugal e Santo Antônio, que foi criado em 11 de julho de 1991, após um intenso processo de luta pela terra. Boa parte de sua população ocupou o território nas décadas anteriores, vindas de fluxos migratórios de camponeses “sem-terra” maranhenses e também de outros estados das regiões Norte e Nordeste do país.

Embora devidamente reconhecidos, a maioria dos assentados ainda não têm título definitivo de suas terras. As famílias de assentados contam apenas com os direitos possessórios sobre seus lotes. A companhia transnacional Vale S.A, por sua vez, tem o direito de posse sobre a área por onde passa a ferrovia, mais uma faixa de domínio de 40 (quarenta metros) para cada lado da linha férrea.<sup>279</sup>

Ainda, as duas comunidades integram uma área identificada como Área de Influência Direta do empreendimento que objetiva a duplicação da Estrada de Ferro Carajás -EFC.<sup>280</sup> Isso significa que a própria empresa reconhece, por meio de Estudo Ambiental, que as obras do seu empreendimento impactam o meio ambiente e, conseqüentemente, os modos de vida dessas populações.

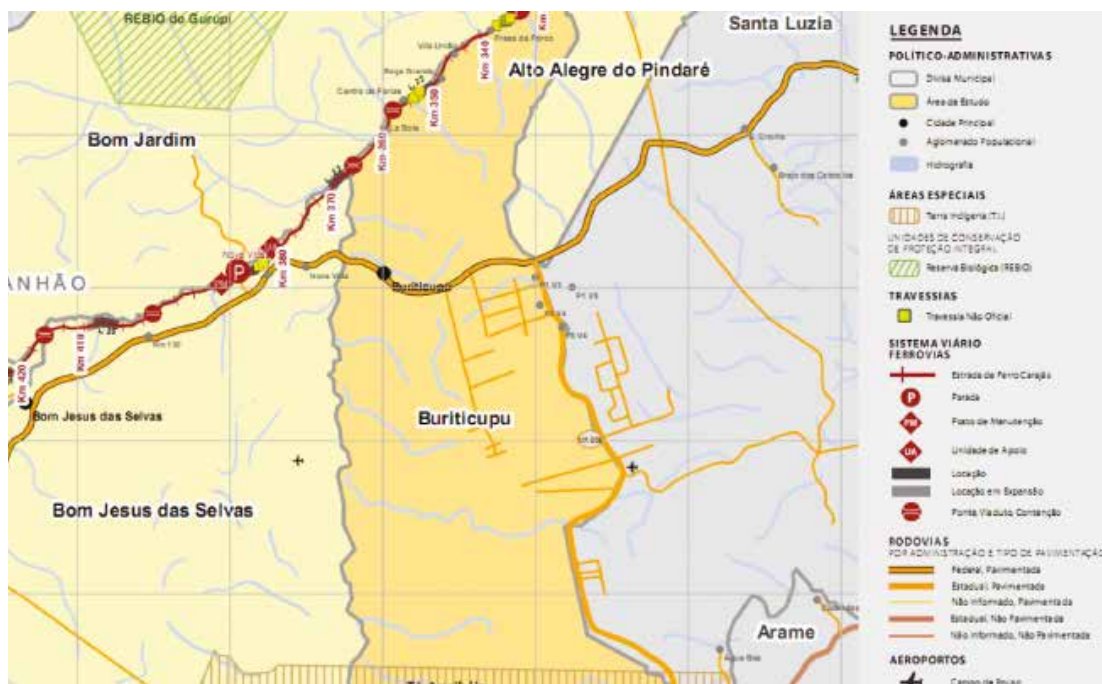
278 O assentamento é uma área de propriedade coletiva pertencente à União e destinada à reforma agrária. As famílias ali residentes são ditas “assentadas” e possuem uma concessão federal de uso da terra.

279 Estabelecido no contrato de concessão assinado com a União Federal (Ministério dos Transportes) em 1997, com prazo de 30 anos.

280



Mapa 31:



Fonte: Fundação Vale (2011).

Em Vila União e Vila Concórdia vivem cerca de 850 (oitocentas e cinquenta) pessoas, distribuídas em 184 (cento e oitenta e quatro) famílias. A população é composta de trabalhadores(as) que laboram, principalmente, na agricultura e pecuária. Parte considerável deste grupo também é composta por ribeirinhos(as) que exercem a pesca como atividade complementar de renda ou para sustento de suas famílias, utilizando-se para tanto do Rio Pindaré, importante afluente que integra o território.

Desde a construção da primeira linha da ferrovia até as recentes obras para sua duplicação (já concluídas nestes trechos), tem-se como uma característica marcante nestes processos, o completo desrespeito do Estado e da companhia mineradora transnacional, à estrutura organizativa das comunidades. Vila União e Vila Concórdia, assim como muitas outras, foram literalmente cortadas ao meio pelo traçado da EFC: de um lado da ferrovia estão as moradias, comércios, escola e posto de saúde (a infraestrutura básica para a população) e do outro, suas fontes de sustento (as terras cultivadas e o rio Pindaré).

Disso decorrem os seguintes impactos:

- Impedimentos na livre circulação de pessoas pelo território: O fluxo de passagem de trens de carga é intenso e ininterrupto o que gera dificuldades à população em transitar livremente entre estes dois espaços que foram separados. Ao final da duplicação da EFC, em toda sua extensão, o fluxo será ainda maior com uma previsão de apenas 28 minutos entre a passagem de um trem a outro, e inclusive durante todo o período noturno. Outra situação recorrente é a parada de trens de carga. Quando, por algum motivo técnico ou de outro teor, a empresa decide estacionar um trem num determinado ponto da ferrovia, as pessoas não são comunicadas sobre o motivo da



intercorrência e o tempo que será necessário para a regularização da situação. Nessas ocasiões, a única forma das pessoas romperem o isolamento (os trens possuem mais de três quilômetros de extensão) é realizando o atravessamento da via férrea, por debaixo dos trens, suportando todos os riscos inerentes a esta ação já que o mesmo pode se movimentar a qualquer momento, sem aviso prévio. Essa situação caracteriza uma grave ameaça à integridade física, segurança pessoal e vida<sup>281</sup> da população afetada pelo empreendimento.

Imagem 78: Trem estacionado em frente a uma comunidade rural no Maranhão.



- Neste mesmo contexto, é importante ressaltar que, embora a ferrovia tenha cortado as duas comunidades ao meio, apenas em Vila Concórdia foi construída uma passarela para a travessia de pedestres e motocicletas. Esse tipo de passagem é considerada segura porque permite o atravessamento em nível diferente ao da ferrovia (assim como os túneis e viadutos). Desse modo, as pessoas que moram na comunidade Vila União precisam, todos os dias, deslocar-se de sua comunidade até a comunidade vizinha, caso optem por realizar a travessia segura da ferrovia, de suas casas, para suas plantações e rio. Novamente cabe à população afetada arcar com o ônus de arriscar-se na travessia sob os trilhos ou percorrer um longo trajeto para poder atravessá-la por um meio seguro.
- A falta de passagens seguras é um problema recorrente nas comunidades que foram cortadas pela EFC e também acarretam prejuízos materiais diretos à população, em especial, a morte de animais de criação.

281 A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT é o órgão federal responsável pela fiscalização da EFC. Segundo a ANTT, entre 2006 e 2017, houve 132 acidentes graves de transporte ferroviário de cargas, por consequência, com 108 vítimas, 99 delas morreram ou tiveram lesões graves. Não são disponibilizados dados por município. Disponível em: [http://www.antt.gov.br/ferrovias/Anuario\\_Estatistico.html](http://www.antt.gov.br/ferrovias/Anuario_Estatistico.html), (19/3/2018).



- Diante das situações acima descritas, constata-se que a ferrovia impede o livre fluxo de pessoas dentro destes territórios na medida em que: aumenta o seu tempo de deslocamento (o que também representa mais esforço físico) e como consequência incide em condições mais duras de trabalho, acesso à água potável, e diminuição das possibilidades de lazer e vivência comunitária (o rio Pindaré também representa uma importante fonte de lazer e espaço de sociabilidade para as pessoas que vivem nestas comunidades); gera prejuízos de ordem material e, finalmente, coloca em risco a segurança, integridade física e vida das pessoas. É inegável que essa gama de situações interfere negativamente na qualidade de vida e estrutura organizativa destas comunidades.
- Desequilíbrio ambiental– A passagem constante de trens de carga próximo às comunidades em questão também desencadeia: a) a poluição do ar por pó de minério de ferro, tendo em vista que não há nenhum tipo de cobertura sob os vagões que o carregam; b) poluição sonora causada pela passagem dos trens, por sua buzina,<sup>282</sup> e, durante a execução das obras de duplicação da ferrovia, por máquinas pesadas utilizadas para compactação do solo; c) trepidações também fazem parte das alterações ambientais causadas pela passagem dos trens e, durante a duplicação dos trilhos, as máquinas pesadas utilizadas também a intensificaram. O peso e atrito dos trens sobre os trilhos atuam como agentes transmissores de carga/energia, que se propaga. Ela se manifesta em movimentos no solo e parede das edificações que geram instabilidade nas edificações e transmitem sensação física desagradável nas pessoas presentes no local.
- As alterações ambientais acima descritas afetam de forma mais visível e gravosa, do ponto de vista da saúde e qualidade de vida, grupos especificamente mais vulneráveis como crianças, adolescentes, idosos causando-lhes ou agravando-lhes doenças respiratórias, alterações na qualidade do sono e descanso noturno, alterações na sociabilidade, entre outros aspectos igualmente desagregadores do bem estar físico e psíquico de cada pessoa.
- Igualmente afetam o direito à educação, já que barulho, poeira e trepidação afetam a qualidade do ensino prestado e do aprendizado das crianças e adolescentes (só há uma escola para servir às duas comunidades, situada em Vila Casa Azul).
- Ainda, sobre as trepidações, afetam a estrutura física dos imóveis causando-lhes rachaduras ou agravando-lhes falhas estruturais, além do deslizando de telhas e desmoronamento de pequenos poços o que viola o direito à moradia digna destas pessoas além de ameaça de lesão direitos como a integridade física, segurança e vida.

<sup>282</sup> As buzinas nos trens são acionadas quando há uma situação de emergência e também quando o trem se aproxima do perímetro de uma comunidade rural ou bairro urbano, para comunicar sua aproximação.



Imagem 79: Figuras 4 e 5 – rachaduras em moradia localizada no entorno da EFC, ocorridas após o início das obras de duplicação



Degradação ambiental: situação especialmente grave é a degradação do rio Pindaré, um importante rio que banha o território onde se localizam as comunidades em questão. O rio Pindaré é o principal afluente do rio Mearim, maior do estado do Maranhão. Abrange uma área de 40.000 km<sup>2</sup> e possui um percurso de 720 quilômetros.<sup>283</sup> Durante a execução das obras de duplicação da EFC, o rio foi afetado pelo depósito inadequado de material

283 Martins, Marlúcia Bonifácio e Oliveira, Tadeu Gomes. Amazônia Maranhense- diversidade e conservação. (2011): 71.

utilizado nas obras, em seu leito. Este fato ocasionou assoreamento nas margens do rio. Soma-se a isso, outro fator importante: o uso direto de água do rio, nas obras em si. Como efeito, as comunidades constataram a diminuição no volume de água e de peixes nos seus igarapés (braços de rio localizados em toda a região) o que configura uma grave ameaça ao direito à alimentação e à uma vida digna das pessoas que vivem nas comunidades de Vila União e Vila Concórdia.

Por último é importante destacar a dimensão espiritual da terra e do rio Pindaré para as pessoas que vivem nas comunidades retratadas neste informe.

Em Vila União e Vila Concórdia, as pessoas possuem uma relação bastante especial com a terra e o rio Pindaré: os veem como algo valioso do ponto de vista sentimental e sagrado (para além do fato de que também os veem como direitos essenciais para a concretização de condições para uma vida digna). É corriqueiro as pessoas contarem que, antigamente, sustentavam seus filhos com os alimentos que produziam e que existia muita fartura. Relatam também as dificuldades na luta pela terra e o quanto a união entre todos foi importante para que conquistassem seu quinhão. São experiências que favoreceram um sentido de pertencimento coletivo em relação ao território. Sobre o rio, os sentimentos são diversos: os moradores mais antigos têm uma relação de mãe e filhos, as águas são a grande mãe que os alimentou, os acolheu com fartura quando chegaram na comunidade, os protegeu, em momentos difíceis... é a vida mesma.

As alterações constantes na paisagem das comunidades influenciam as relações das pessoas com o território ferindo a identidade e memória destas comunidades. Desse modo, também é necessário apontar que a degradação ambiental do Rio Pindaré e a transformação da paisagem do seu entorno também correspondem a lesões ao patrimônio cultural e paisagístico destes grupos.

Imagem 80: Rio Pindaré



- Descumprimento dos compromissos firmados pela empresa com as comunidades - Durante as obras de duplicação da EFC, a empresa Vale S.A realizou algumas reuniões com os moradores das duas comunidades e se comprometeu a realizar ações para mitigar e reparar os impactos advindos da execução das obras. As reuniões públicas em Vila União e Vila Concórdia foram marcadas pela ausência de informações precisas e claras sobre os impactos que as obras causariam e também por uma série de compromissos firmados e que, posteriormente, seriam descumpridos pela empresa.
- Um dos compromissos firmados pela Vale S.A foi a construção de um muro ao longo da ferrovia e de passagens seguras para seu atravessamento. As duas medidas, conectadas, diminuiriam o risco de mortes de pessoas e de animais na ferrovia já que impediria o acesso físico à ferrovia enquanto que as passagens seguras assegurariam o livre trânsito, a qualquer tempo. No entanto, o muro não foi construído e somente a comunidade de Vila Concórdia conquistou o direito a uma passagem segura no local.<sup>284</sup> Atualmente, essa passagem encontra-se em péssimo estado de conservação, não oferecendo condições de segurança adequadas (tendo como possíveis causas o uso de material de baixa qualidade e a falta de manutenção por parte da Vale S.A.). Em Vila União, a empresa descumpriu o acordo firmado e não realizou a construção de uma passagem segura.

Imagem 81: Passarela localizada em Vila Concórdia. Grade de proteção da passarela em precárias condições.



Outros compromissos firmados pela empresa com as comunidades foram: a) a melhoria na estrada de acesso às comunidades (a única via que dá acesso às comunidades e que foi gravemente deteriorada pelo tráfego intenso de caminhões pesados utilizados na realização do empreendimento) e b) o oferecimento de vagas de emprego para os membros das duas comunidades.

No primeiro caso, a empresa somente realizou melhorias na estrada de acesso pelo período em que a utilizou para realização de suas obras. Embora continue danificando-a, com a constante manutenção da ferrovia, a empresa não tem realizado sua manutenção.

No segundo caso, a empresa também descumpriu parcialmente os compromissos firmados, na medida em que contratou para trabalhar no empreendimento um número inferior de pessoas do que o acordado inicialmente e submeteu-os aos trabalhos mais árduos e mal remunerados.

Com a consolidação da duplicação da EFC naquele trecho, os impactos das obras permanecem. A perspectiva é de gradativa piora no quadro de violações de direitos acima apresentado, já que não estão sendo implementadas medidas para mitigá-los e repará-los e o aumento no fluxo de trens, decorrência direta e imediata do empreendimento, tende a intensificá-los.

Todo esse quadro é marcado por muitos conflitos entre as comunidades e a empresa responsável pelo empreendimento. As pessoas afetadas estão passando por um processo gradual e crescente de tomada de consciência sobre seus direitos, identificação dos responsáveis pelas violações sofridas, as instituições e os instrumentos legais disponíveis para reivindicá-los.

Manifestações sociais para reivindicação de direitos frente a empresa e ao Estado são constantes ao longo de toda a via férrea, no entanto, as comunidades também são frequentemente lesadas no exercício pleno de seus direitos de associação, expressão e pensamento. Essas lesões se concretizam por meio de medidas judiciais propostas pela empresa ou Estado contra elas e que visam a criminalização de suas lutas e resistências. Em Vila União e Vila Concórdia, importantes protestos ocorreram após a instalação do empreendimento, destacando-se um protesto no ano de 2012, em Vila Concórdia (que resultou na conquista de uma passarela no local) e outro, de 2016, em Vila União. Neste último, nenhuma reivindicação da comunidade foi sanada e um líder comunitário foi processado criminalmente pela empresa, mesmo tratando-se de uma manifestação pacífica e assegurado o seu exercício por lei. Esse quadro de criminalização de defensores e defensoras de direitos humanos se repete ao longo de todo o Corredor de Carajás.<sup>285</sup> Desde o início das obras de duplicação da EFC, ao menos, 170 pessoas foram processadas pela mineradora transnacional Vale S.A, nos estados do Pará e Maranhão (2013 a 2017), entre elas indígenas e quilombola.<sup>286</sup>

Todo esse quadro de violações de direitos se conecta e se relaciona, impactando, como já visto, a qualidade de vida das pessoas que vivem nestas comunidades. A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República

285 Corredor de Carajás é a expressão usualmente utilizada para designar todo o território localizado no entorno da EFC.

286 Domenici, T. "Processados pela Vale", Pública - Agência de Jornalismo Investigativo (2017), <https://apublica.org/2017/11/processados-pela-vale/> (consultado em 14/3/2018)



(art. 1º, inciso III) e coloca como um de seus objetivos fundamentais a criação de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inciso I).

Segundo lição do jurista Ingo Wolfgang Sarlet<sup>287</sup> “A dignidade da pessoa humana, na condição de valor fundamental atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões. Assim, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhes são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade.”

Além da proteção dos direitos fundamentais à moradia, à saúde, à alimentação, à educação, aos direitos sociais relativos ao trabalho e ao meio ambiente equilibrado tem-se a proibição de retrocesso social.

O valor da dignidade da pessoa humana também é reafirmado por meio do reconhecimento de tratados internacionais aos quais o Estado brasileiro aderiu (Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, aprovados pela Assembleia Geral da ONU, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), de 1969 e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos Econômicos, Sociais e Culturais “ Protocolo de San Salvador”, de 1988, dentre outros.

## 2.1 As omissões do Estado brasileiro frente aos impactos das obras da empresa Vale S.A

Visualizados os impactos do empreendimento e suas repercussões no direito a uma vida digna das pessoas residentes nas comunidades em questão, é importante descrever e analisar o papel do Estado na concretização destas violações.

Inicialmente, como já foi dito, ressaltamos a falta de um estudo que analisasse e mitigasse ou reparasse os impactos causados pela construção da primeira linha da ferrovia e que se consolidaram e intensificaram ao longo dos últimos trinta anos.

O empreendimento de duplicação da EFC também contribuiu de forma marcante para a intensificação de impactos nas comunidades e não há dúvidas de que novos impactos surgirão, além de uma intensificação dos já existentes, ao longo dos próximos anos (de acordo com as projeções da empresa sobre o aumento da exploração mineral na Serra de Carajás advinda principalmente do Projeto S11D).

### 2.1.1. Do descumprimento a princípios e normas em matéria ambiental

A etapa inicial para o planejamento de empreendimentos que tenham potencial impacto ambiental é a etapa do licenciamento ambiental. As regras para sua realização são estabe-

<sup>287</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 88-89.

licidas pelo CONAMA<sup>288</sup> e devem ser fiscalizadas pelo IBAMA,<sup>289</sup> conforme suas competências atribuídas pela Política Nacional do Meio Ambiente.

A legislação brasileira prevê a observância de três etapas básicas para o licenciamento ambiental: a) licenciamento prévio: fase de planejamento na qual o Ibama deverá analisar a viabilidade ambiental do projeto e sua localização; b) Licença de Instalação: Ibama autoriza o início da obra ou a instalação do empreendimento; c) Licença de Operação: Ibama autoriza o funcionamento do empreendimento.

Durante o licenciamento, o Ibama consulta os órgãos ambientais, instituições de gestão do patrimônio histórico e entidades representantes das comunidades atingidas. O principal canal de participação da comunidade nas decisões são audiências públicas.

Tem-se ainda que um dos critérios para a fixação da competência para licenciamento ambiental é a grandeza dos impactos que ele pode vir a causar: se capaz de significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional caberá ao Ibama a condução do procedimento.<sup>290</sup> A legislação também indica que determinadas atividades modificadoras do meio ambiente dependerão de elaboração de estudo de impacto ambiental - EIA e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA. Situam-se no rol de atividades destas atividades, as obras em ferrovias.<sup>291</sup> Apesar do empreendimento em questão se tratar da duplicação de uma ferrovia e ser uma obra de impacto regional, o Ibama autorizou as licenças ambientais (prévia, de instalação e de operação) nos moldes solicitados pela empresa responsável pelo empreendimento, o que significou a aprovação de um procedimento de licenciamento “simplificado”, em completo desacordo com a legislação ambiental.<sup>292</sup> Dessa forma, configurou-se grave omissão do órgão fiscalizador ambiental, em nível federal, no cumprimento de suas funções.

Uma das principais consequências deste licenciamento simplificado foi a não elaboração de um EIA-RIMA. O Estudo de Impacto Ambiental é um importante meio de dimensionar os impactos que advirão do empreendimento e as medidas a serem tomadas para que sejam minimizados, compensados e reparados assim como o Relatório de Impacto Ambiental é importante meio de garantir plenos entendimento e publicidade ao estudo feito. Sua não realização acarretou diversas violações aos direitos das comunidades impactadas pelo empreendimento como o subdimensionamento das comunidades e da área afetada pelo empreendimento, falta de consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais e aos povos indígenas afetados pela obra, etc.<sup>293</sup> No lugar dele, a empresa apenas

288 O Conselho Nacional do Meio Ambiente é um órgão consultivo e deliberativo que compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Foi criado pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90.

289 O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama) é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira. Foi criado em 1989 pelo art. 2º da Lei nº 7.735 e possui a estrutura regimental estabelecida pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017. Suas principais atribuições são exercer o poder de polícia ambiental federal e executar ações de meio ambiente referentes às atribuições federais de licenciamento ambiental, controle da qualidade ambiental, autorização de uso dos recursos naturais e fiscalização, monitoramento e controle ambiental. Além disso, realizar ações supletivas e subsidiárias de competência da União, em conformidade com a legislação vigente.

290 Resolução CONAMA 237, artigo 4º.

291 Resolução CONAMA 001, artigo 2º.

292 O fundamento que dispensaria este processo dos rigores básicos da legislação ambiental brasileira seria o fato de a obra em questão enquadrar-se na Resolução CONAMA 349/2004, que havia entrado em vigor poucos meses antes e que disciplinava o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de pequeno potencial de impacto ambiental e a regularização de empreendimento em operação.

293 Conforme a Resolução CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, constarão estudos detalhadas no EIA com diagnóstico ambiental que considere o meio físico, biológico, socioeconômico e impactos ambientais do projeto; definição de medidas mitigadoras e alternativas e elaboração de programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos da obra. O Relatório de Impacto Ambiental- RIMA, deverá transportar as conclusões do EIA apresentando-as numa linguagem clara e compreensível atendendo a demanda da sociedade por informações a respeito do empreendimento e seus impactos.



elaborou um Estudo Ambiental e o consequente Plano Básico Ambiental EA-PBA da obra, que são documentos muito mais restritos. También es función de Ibama fiscalizar el cumplimiento de los condicionantes de las licencias ambientales que expide, cuya realización ha sido otra omisión del órgano, principalmente en lo que se refiere a la contaminación acústica, al monitoreo de los temblores ocasionados por las maquinarias utilizadas en las obras y al asentamiento de ríos causado por la eliminación inadecuada de los materiales utilizados en las obras.

### 2.1.2. Do acesso à justiça

As comunidades rurais de Buriticupu estão localizadas a uma distância considerável da sede do município e não dispõem de meios de transporte público seu deslocamento, sendo estes fatores, obstáculos para o acesso às instituições de justiça.

A comarca de Buriticupu atualmente conta com dois juízes (até poucos meses atrás, funcionava somente com um juiz) que atuam para uma região correspondente a dois municípios que somam juntos, 100.000 (cem mil) habitantes. A comarca tem atualmente mais de 12.000 (doze mil) processos, portanto o acesso à justiça em Buriticupu é muito limitado.

As causas de competência da Justiça Federal devem tramitar na cidade de São Luís, que se localiza a 400 (quatrocentos) quilômetros. Da mesma forma, o Ministério Público Estadual e Federal e a Defensoria Pública Estadual e da União carecem de estrutura e pessoal para atender toda a demanda existente.

Para além da questão estrutural, a negação ao acesso à justiça para as comunidades em questão também se concretizou por meio da Suspensão de segurança determinada nos autos da ACP nº. 0026295-47.2012.4.01.3700, em tramitação perante a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

As ilegalidades no bojo do processo de licenciamento da obra de duplicação da EFC explicitadas acima, culminaram em ações judiciais perante o Poder Judiciário com objetivo de estancar violações de direitos desencadeadas por elas. Em 2012, três organizações da sociedade civil no estado do Maranhão, com assistência da Defensoria Pública da União propuseram Ação Civil Pública - ACP questionando o procedimento de licenciamento ambiental da obra, requerendo o reconhecimento de sua nulidade e a interrupção imediata de sua execução até que as irregularidades fossem devidamente sanadas.

Em 26 de julho de 2012, o processo de licenciamento supracitado foi suspenso por quinze dias, devido a uma decisão liminar concedida nos autos da ACP<sup>294</sup> já mencionada. Lamentavelmente, a liminar teve seus efeitos suspensos após deferimento de pedido de “suspensão de liminar” apresentado pela Vale S/A<sup>295</sup> à instância superior (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), que considerou que a paralisação das obras e do processo de licenciamento – apesar de sua ilegalidade – **significava ameaça à ordem e economia públicas.** (grifo nosso).

294 Processo nº. 0026295-47.2012.4.01.3700, em trâmite na 8ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Conselho Indigenista Missionário e Centro de Cultura Negra do Maranhão x Vale S.A. e IBAMA.

295 O uso desse mecanismo jurídico da suspensão de liminar que já foi objeto de audiência temática na Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu 152o período de sessões, em março de 2014. Na ocasião, esteve presente o Sr. Alaide Abreu da Silva, de Buriticupu, denunciando o uso da medida para a garantia da continuidade das obras do empreendimento de duplicação da EFC.





Passados dois meses, o Ibama expediu a Licença de Instalação do empreendimento. Na mesma época foi firmado contrato entre o BNDES<sup>296</sup> e a Vale S.A., para o financiamento da obra que perdura até os dias atuais.

A suspensão de segurança presente na legislação brasileira é um mecanismo por meio do qual é possível que um tribunal suspenda os efeitos de decisão liminar proferida por um juiz, por considerá-la como lesiva à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. Permite, portanto, uma análise política da questão e não jurídica.

Ainda, o entendimento jurisprudencial dos tribunais brasileiros é de que empresas privadas (no caso de concessionárias e permissionárias de serviço público) têm legitimidade para requerê-la quando motivadas por interesse público, advindo da natureza dos serviços públicos sob concessão.

No caso em tela, ela foi deferida sob o argumento de grave lesão à ordem e economia públicas. Um dos pontos analisados para a tomada desta decisão, foram os alegados prejuízos à empresa Vale S.A gerados pela paralisação das obras (de aproximadamente R\$ 40 milhões de reais) e o relevante impacto social advindos de possíveis demissões em massa por parte das empresas que executavam as obras de duplicação.<sup>297</sup>

Consigna-se que existem outras ações judiciais em tramitação que também questionam as ilegalidades no procedimento de licenciamento da duplicação da EFC, nos estados do Pará e Maranhão. Um dos pontos mais questionados é a falta de consulta prévia a povos tradicionais, indígenas e quilombolas, nos termos da Convenção 169 da OIT, assinada e ratificada pelo Estado brasileiro.

### *2.1.3. Da criminalização de protestos sociais*

Como já foi abordado, as comunidades impactadas pela EFC vem se mobilizando para reivindicar os direitos de suas populações. A falta de espaços de diálogo e de instâncias de mediação, somado ao já descrito quadro de morosidade e ineficácia de decisões judiciais propícias a estancar as violações desencadeadas pelo empreendimento de duplicação da EFC têm levado as comunidades a realizarem ações pacíficas de protesto, materializadas com o bloqueio das estradas de acesso aos canteiros das obras (cortes de estradas) e, em alguns casos, com o bloqueio da própria linha férrea.

Diante das ações de protesto social, a empresa Vale S.A tem se valido do uso das forças de segurança e de justiça para perseguir manifestantes, muitas vezes aqueles moradores que se colocam como importantes atores na defesa dos direitos da coletividade. Para além dos processos judiciais propostos pela empresa em face destas pessoas, em alguns casos, houve também o uso das forças de segurança, com uso excessivo de violência sobre os manifestantes.

296 Empresa pública brasileira cujo principal objetivo é financiar a realização de investimentos em todos os segmentos da economia.

297 Em sua decisão, o Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª região, assevera: "No presente momento, o que fica evidenciado é que a paralisação das obras poderá ser potencialmente mais perniciosa ao meio ambiente e à coletividade em geral, do que o seu prosseguimento."



### III. Experiências de luta e resistência em vila união e vila concórdia

Desde 2007, graças à presença dos Missionários Combonianos nestas comunidades, tem sido possível oferecer suporte e apoio às suas lutas e resistências. A partir de um maior conhecimento da realidade destas comunidades tomaram corpo uma série de iniciativas articuladas por uma coalizão que envolve membros da igreja católica, pesquisadores, professores, estudantes universitários e movimentos e organizações sociais e que originou a Rede Justiça nos Trilhos.

Por meio de uma série de atividades como formações, encontros de intercâmbio com outras comunidades, apoio jurídico e de comunicação, a rede Justiça nos Trilhos vem apoiando as lutas e resistências de comunidades impactadas pela EFC ao longo do Corredor de Carajás.

Estes encontros fortalecem a vida, a espiritualidade, a mística, a fé, e principalmente, as lutas e resistências nos territórios, sempre em busca de alternativas para estas comunidades. Dentre as atividades realizadas nas comunidades em questão destacam-se as formações em direitos, a realização de um curso de agroecologia e o apoio jurídico a pessoas processadas.

As formações em direitos têm ajudado as comunidades a entenderem quais os impactos do empreendimento nas suas vidas e quais as responsabilidades envolvidas (tanto da empresa como do Estado) assim como a identificarem possíveis mecanismos de exigibilidade para seus direitos.

O curso de agroecologia objetivou estimular práticas produtivas vinculadas a um modelo alternativo ao imposto para a região (de exploração mineral e os megaempreendimentos e ele conexos), numa lógica emancipatória.

Também o apoio jurídico a pessoas processadas pela empresa tem dado certa segurança e confiança nas lideranças populares, frente às dificuldades e ameaças sofridas. Neste sentido, em 2016 uma liderança de Vila União foi processada pela empresa em virtude de um protesto social, a ação foi julgada improcedente, uma vitória para a comunidade. Em sentido mais amplo, a equipe jurídica tem atuado em ações de âmbito coletivo que visam a responsabilização da empresa pelos danos causados a diversas comunidades distintas ao longo da EFC.

Ainda, uma equipe de comunicação tem feito matérias jornalísticas para tornar mais visíveis suas problemáticas e dar-lhes voz num conflito simbolicamente permeado por grande violência e desproporcionalidade de forças. Outro importante papel desta equipe tem sido motivar os jovens a registrarem e documentarem as violações cotidianas por que passam.

Desde o início a Justiça nos Trilhos tem se proposto a trabalhar para empoderar as lideranças das comunidades afetadas pela Estrada de Ferro Carajás por meio de ações concretas, orientadas para defender a vida e os territórios, se aproximando das pessoas e realidade, escutando seus anseios, dando voz às suas reivindicações e denúncias bem como apoiando suas lutas e resistência.

Em 2016, membros de Justiça nos Trilhos e de comunidades impactadas pela EFC



integraram uma turma da Escola de exigibilidade de direitos humanos, iniciativa da Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM, na qual puderam expor as violações de direitos humanos ligadas à cadeia da mineração e especificamente, os impactos da EFC. Ali, surgiu o compromisso de levar a estas comunidades, cada vez mais, orientações sobre seus direitos e estratégias para defender seus territórios.

No retorno ao território foram articuladas várias atividades os conteúdos apreendidos no curso da REPAM e logo surgiram iniciativas das lideranças de continuar com a defesa da vida digna nestas comunidades. Com apoio da REPAM foi possível organizar uma estratégia de exigibilidade de direitos, com a denúncia por meio de audiência temática perante a CIDH-OEA (Comissão Interamericana de Direitos Humanos). Após alguns meses de documentação sobre o histórico do conflito, os impactos e os direitos violados, foi possível realizar a denúncia.

## **IV. Reivindicações das comunidades vila união e vila concórdia**

Diante das violações de direitos apresentadas, as comunidades de Vila União e Vila Concórdia reivindicam perante o Estado brasileiro:

1. O julgamento em tempo hábil de todas as ações que versam sobre as possíveis ilegalidades no processo de licenciamento ambiental das obras de duplicação da EFC, em especial, o julgamento da Ação Civil Pública aqui mencionada.
2. Caso fiquem comprovadas as ilegalidades, o reconhecimento dos seus consequentes danos e a rápida implementação de medidas para sua reparação integral destacando-se as seguintes: inicialmente, a anulação das licenças ambientais do empreendimento com a imediata paralisação das operações na EFC. Ainda, que até a completa implementação das medidas de reparação a empresa Vale S.A seja declarada: não habilitada para celebrar nenhuma espécie de contrato com bancos públicos que visem o financiamento de suas obras. No caso dos contratos em andamento, sejam suspensas todas as parcelas do financiamento ainda não liberadas não se excluindo a rescisão dos mesmos nos casos cabíveis. Até que tenham efetivado todas as medidas de recuperação ambiental da área degradada e as reparação integral às comunidades impactadas.
3. Investigações rigorosas e urgentes, na esfera criminal, sobre os possíveis crimes ambientais aqui relatados.
4. Fiscalização constante das atividades da Vale S.A por parte dos órgãos competentes, em especial, a ANTT e IBAMA;
5. Regularização fundiária dos territórios.



As comunidades também reivindicam perante a empresa Vale S.A o reconhecimento dos impactos causados e a aplicação de medidas mitigatórias, compensatórias e/ou reparaatórias. Em contrapartida, mesmo não havendo o reconhecimento explícito das violações aqui tratadas, com base nas melhores práticas corporativas de responsabilidade social e respeito aos direitos humanos, reivindicam as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser dialogadas e acordadas posteriormente:

1. Implementação de toda a estrutura necessária para garantir segurança no atravessamento da ferrovia: construção e manutenção constante de viaduto na Vila União; reforma e manutenção constantes da passarela existente em Vila Concórdia; cercamento da via férrea por muro; instalação de iluminação nas proximidades dos pontos de passagem segura (por parte da empresa e do Estado);
2. Recuperação e manutenção constante das estradas de acesso às comunidades, tendo em vista que o desgaste causado por maquinário pesado utilizado para manutenção da ferrovia deteriora-a de maneira gravosa num curto decurso de tempo;
3. Implementação de isolamento acústico nos locais necessários, em especial nas escolas e postos de saúde.
4. Cobertura dos vagões dos trens que carregam minério de ferro para evitar poluição do ar;
5. Implementação de medidas para diminuição das trepidações ocasionadas pela passagem dos trens e para todo maquinário pesado que a empresa necessite utilizar em locais próximos à núcleos habitados;
6. Não realizar o transporte de cargas pela EFC em período noturno;
7. Recuperação ambiental de toda a área degradada pelas obras de duplicação da EFC (rio Pindaré e adjacências);
8. Implementação de melhorias no sistema de telefonia celular
9. Implementação de sistema de abastecimento de água;
10. Construção de um centro esportivo para uso de ambas as comunidades;
11. Financiamento para projetos de incentivo à agricultura familiar para que se diminua, gradualmente, a dependência das comunidades em relação à mineração;



# Capítulo 3.

## Conclusões e propostas:

### 3.1 Sobre à Violação do Direito Humano à autodeterminação, como princípio básico do exercício dos Direitos Coletivos

- **Reconhecimento e delimitação a nível nacional, regional e internacional dos territórios integrais:** Parte de uma estratégia e resposta das próprias organizações e povos indígenas que decidem para administrar e controlar seus próprios territórios de acordo com seus costumes, tradições, crenças e decisões políticas. Nesse sentido, os territórios integrais são baseados na autonomia indígena que é a competência dos povos indígenas para organizar e administrar sua vida interna, de acordo com seus próprios valores, instituições e mecanismos no âmbito do Estado do qual formam parte. Esta proposta baseia-se em fundações jurídicas, antropológicas, históricas e geográficas que buscam o reconhecimento de todos os níveis de governo do Estado. Vale a pena mencionar que há alguns povos indígenas da Amazônia que já desenvolveram fórmulas de reconhecimento de autonomias territoriais, como o povo indígena Wampis na Amazônia peruana e protocolos de consulta Munduruku do médio Tapajós, dos Munduruku do Planalto Santareno, das comunidades beiradeiras de Montanha e Mangabal, de Pimental e São Francisco, na Amazônia brasileira. Há processos em andamento em outras cidades (Awajún, Achar, etc.).
- **Acesso à terra também para as comunidades camponesas** através da formalização, restituição e distribuição equitativa das mesmas, juntamente com a promoção do uso adequado da terra de acordo com a sua vocação.
- Fornecimento de bens e serviços públicos, como educação, saúde, lazer, infraestrutura, assistência técnica, alimentação e nutrição, entre outros, para proporcionar bem-estar e boa vida para a população rural.



- **Proteção específica e prioritária do PIAV** (Povos Indígenas em Isolamento Voluntário):
- Expandir suas áreas de proteção (zonas intangíveis) levando em conta seus territórios de assentamento, seus corredores de caça e mobilidade.
- Moratória sobre atividades extrativistas no entorno dessas áreas.
- Estabelecer processos de acordos de paz e diálogo entre nacionalidades indígenas, quilombolas e camponesas vizinhas.
- As áreas intangíveis devem considerar os padrões de mobilidade dos povos indígenas em isolamento voluntário.
- **Reformular o conceito de interesse nacional a ser substituído pelo interesse “comum” ou “público”** em relação às atividades petrolíferas, extrativistas e comerciais em áreas protegidas.
- **Respeito e aceitação dos tratados internacionais assinados e ratificado pelos países da Pan-Amazônia (Convenção 169 da OIT, Convenção sobre Diversidade Biológica, Pacto DESC, etc).**
- **Criar urgentemente uma estratégia para o fortalecimento das organizações sociais que representam territórios** que compõem a Pan-Amazônia, tendo em conta as resoluções de suas próprias organizações internas (tradicionais e/ou ancestral).
- **Respeito e aceitação por parte dos governos nacionais, as estruturas regionais e internacionais, pelas decisões tomadas das organizações sociais representativas nos territórios** que compõem a Pan-Amazônia quando rejeitam megaprojetos hidráulicos, mineiros, agrícola, de energia renovável e não renovável, etc (em suas diferentes fases de projeto e execução).
- **Criar e favorecer sistemas de vigilância** internos que ativem alarmes em face de processos que prejudicam seu território.
- **Fortalecer as instituições locais na tomada de decisões e gestão ambiental do território, bem como mecanismos de participação cidadã**, para que sejam efetivos na proteção e garantia dos Direitos Humanos.
- **Que os governos Pan-Amazônicos cumpram os tratados de proteção e preservação da Amazônia, de mitigação das mudanças climáticas e respeito aos direitos humanos;** nesse sentido, são geradas as condições e garantias para a construção e desenvolvimento de uma política pública diferenciada para os pés de serras amazônicas..
- Promoção e desenvolvimento de políticas, programas e projetos que incentivem boas práticas na produção agrícola tradicional nas áreas camponesas e ribeirinhas; e o fortalecimento da economia familiar camponesa como base para a construção de uma paz territorial, estável e duradoura nas áreas rurais.
- Que, no âmbito do direito dos povos à autodeterminação, sejam geradas condições de respeito às organizações dos territórios em suas estruturas e territorialidades.



- Assunção nacional, regional e internacional dos processos de autodemarcação do território levados a cabo pelos povos com base na sua organização e gestão ancestral e interna.
- De acordo com a Convenção 169 da OIT e seu desembarque em territórios indígenas: aprovação e assunção pelos governos dos protocolos de consulta prévia elaborados pelas comunidades (ver ponto 5.1)
- Dessa forma, no protocolo de consulta construído pela coletividade para que o governo e empresas que pretendam construir qualquer empreendimento nessas regiões saibam como consultar essas comunidades antes de iniciar qualquer parte do processo de construção dos mesmos. Há nele a forma, quem e onde devem ser consultados, de maneira que seja respeitado seus modos de vida e organização social:
- Organizar palestra e exibir filmes sobre os impactos sofridos pelos povos indígenas
- Valorizar e registrar o conhecimento dos mais velhos.

### 3.2 Sobre à violação do direito humano à identidade:

- **Promoção e apoio ao diálogo com a natureza dos habitantes da Pan-Amazônia:** concepção e execução de estratégias alternativas, como processos de desenvolvimento humano integral que buscam integrar processos organizacionais, produtivos e de incidência, onde o os seres humanos dia a dia, procurem melhorar suas relações internas (com suas famílias e comunidades) e externas (com a natureza e entidades territoriais). Manter este diálogo entre a natureza, as pessoas e a comunidade, ajudará a desenvolver relacionamentos mais harmoniosos e de bem-estar, o que se traduz em um BOM VIVER em harmonia entre as pessoas e a criação.
- Identidade Camponesa:
  - Processos de trabalho, reflexão e empoderamento como sujeitos de direito.
  - Processos para o design e elaboração de regulamentos nacionais e reconhecimentos regionais/internacionais que concedam existência legal e personalidade jurídica às comunidades camponesas e ribeirinhas, bem como facilitem seu acesso aos registros administrativos.
  - Prosseguir e fortalecer os esforços para concretar em tratados internacionais de carácter obrigatório a Declaração dos Direitos Humanos dos camponeses e camponesas e os princípios orientadores de DH e empresas da ONU.
  - Declarações de proteção e promoção das comunidades camponesas e ribeirinhas, uma vez que elas têm importância vital na vida cultural, social, ambiental e econômica da Pan-Amazônia..
  - Gerar experiências de produção agrícola que respeitem e coexistam com todas as formas de vida e permitam enfrentar as condições edafoclimáticas que possui o território para fortalecer a segurança alimentar e a economia local.
  - Processos de formação e trabalho de campo, para motivar as comunidades a



gerar um novo estilo de vida e recuperar a cultura camponesa-produtora e as raízes do território, fortalecendo a união das comunidades, a reconciliação e a paz

- **Identidade indígena:**

- **Aumentar o diálogo com as comunidades, informando-as** dos impactos negativos do garimpo, megaprojetos e outros projetos que visivelmente modificam suas vidas.
- **Reativar e estruturar bases de proteção** em lugares estratégicos.
- **Realizar campanhas de conscientização** em todos os níveis (nacional, regional e internacional) sobre a realidade que está acontecendo com os povos indígenas da Pan-Amazônia.
- Ampliar, aperfeiçoar e organizar a **rede de radiofonia** já existente para uso exclusivo das associações e comunidades.
- **Fortalecer a participação indígena nos fóruns nacionais, regionais e internacionais** de discussão sobre gestão territorial.
- Valorização das culturas indígenas para a proteção territorial:
  - Fortalecer o xamanismo entre os jovens.
  - Combater proselitismo religioso.

### 3.3 Sobre à Violação do Direito Humano à não criminalização da defesa dos Direitos:

- Gerar as condições para mecanismos e espaços para a participação cidadã em questões ambientais, ordenamento e planejamento territorial; bem como as garantias de acesso à informação e tomada de decisões, amparem de maneira oportuna e eficiente os direitos dos povos que habitam a Pan-Amazônia e protejam seus defensores e defensoras.
- Na elaboração de políticas públicas e no desenvolvimento de legislação (tanto em nível local como nacional), levar em conta os princípios de precaução e prevenção de direitos e liberdades. Nesse sentido, incentivar ações de promoção e preservação da comunidade.
- **Para a participação do cidadão em questões ambientais efetivas, os espaços e os cenários de participação serão fortalecidos com ferramentas eficazes de prevenção, monitoramento e controle; bem como garantias para a participação da sociedade civil**, especialmente as comunidades e organizações afetadas pelas atividades do megaprojeto (extrativistas, agrícolas, hidráulicas, etc.).





### 3.4 Sobre à violação do direito humano à água:

- **Peneiração gratuita para a população exposta à contaminação da água**, eles devem organizar uma triagem na população exposta e testes de acompanhamento na população com metais pesados. O objetivo disso é monitorar e organizar uma resposta de saúde adequada às necessidades dos indivíduos afetados
- **Fortalecer a capacidade de resposta do setor da saúde** a nível nacional e regional para mitigar os riscos e exposições gerados por derrames de petróleo e outras formas de poluição das nossas águas (superficiais e subterrâneas). Sendo esta uma ação provável, devem ser ativados protocolos que permitam uma resposta rápida, a fim de evitar grandes danos à saúde das populações, tanto na saúde coletiva quanto individual.
- **Iniciar e fortalecer programas para o fornecimento de água potável** para que as pessoas afetadas não sejam contaminadas pelo consumo de água, essencial para sua sobrevivência. Nesse sentido, esses programas devem ser supervisionados por uma autoridade competente, que coordene entre os diferentes níveis de governo (local e nacional). Vale ressaltar que esses programas devem ser articulados sob uma visão de saúde intercultural. Além disso, para que a resposta do setor da saúde seja mais ágil em casos de derrames propõe-se também melhorar a infraestrutura e fornecer recursos para cada centro de saúde dentro do qual deve ter pessoal, medicamentos e/ou tratamentos alternativos.
- **Sistemas de acesso de saúde universal (prevenção e monitoramento)** Promover que todas as pessoas tenham acesso a cuidados de saúde universal, o qual deve ter todos os benefícios para a cobertura necessária contra doenças de saúde que podem se tornar em sintomas relacionados ao câncer e outras sequelas possíveis. Nesse sentido, deve assegurar a cobertura financeira dos Estados e impulsionar mecanismos de compensação contra os danos ambientais e danos à saúde a nível populacional e individual para que se possa permitir a remediação ambiental e compensação por danos.
- **Análise e estudos de danos em bacias hidrográficas e elaboração de planos contra tais impactos.**

### 3.5 Sobre a Violação do Direito Humano ao hábitat:

- **Que os Estados atendam suas obrigações internacionais regionais (Nações Unidas) e (Organização dos Estados Americanos)** em relação ao Direito Humano ao hábitat (Nova Agenda Urbana, ODS No. 11, tratados assinados e ratificados).
- **Aos Estados de origem das empresas extrativistas**, hidráulicas, agrícolas, etc. Assegurar, através da adoção de leis e medidas administrativas e políticas que as empresas cujas matrizes estão sob sua jurisdição respeitem os direitos humanos quando operam fora seus territórios. As empresas exploradoras também devem assumir a responsabilidade pelos danos que sua intervenção gerou nos direitos das populações locais.



- **Em relação ao exercício do direito à terra, realizar uma revisão independente da aquisição de terras por parte das sucessivas empresas de mineração e da situação atual das pessoas** que foram induzidas a vender suas terras para a empresa, a fim de obter uma avaliação detalhada dos impactos sobre as condições de vida e o direito à moradia das pessoas afetadas.
- **Observância pelos Governos da Observação Pan-Amazônica N° 7 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, que proíbe os desalojamentos forçados sem alojamento alternativo fornecido pelos Estados.
- **Restituição de terras e propriedades às pessoas afetadas pelos desalojamentos e reparação integral pelos danos causados** às famílias e ao meio ambiente; liberdade de circulação e acesso aos recursos naturais.
  - Caso fiquem comprovadas as ilegalidades, o reconhecimento dos seus consequentes danos e a rápida implementação de medidas para sua reparação integral destacando-se as seguintes: anulação das licenças já concedidas, paralisação das operações.
  - As empresas que cometeram as ilegalidades: não habilitada para celebrar nenhuma espécie de contrato com bancos públicos que visem o financiamento de suas obras. No caso dos contratos em andamento, sejam suspensas todas as parcelas do financiamento.
- Reconhecimento dos impactos causados e a aplicação de medidas mitigatórias, compensatórias e/ou reparatórias. Em contrapartida, mesmo não havendo o reconhecimento explícito das violações aqui tratadas, com base nas melhores práticas corporativas de responsabilidade social e respeito aos direitos humanos, reivindicam as medidas que restaurem as comunidades a um habitat digno e adequado. Para uma “casa comum” saudável, feliz e comunitária.



# Bibliografía

- ANAYA, J. Los pueblos indígenas en el derecho internacional. Madrid: Editorial Trotta, 2005, págs. 139 -140
- CASTRO Felipe, Disertación: La política extractiva petrolera frente a los derechos de los pueblos indígenas. PUCE, 2016,
- CEDHU, *Minería a gran escala y apropiación de tierras. Estrategias empresariales en el caso del proyecto Mirador*, 2017
- CHICAIZA Gloria, “Mineras chinas en Ecuador: nuevas dependencias”, 2014.
- CIDH, Criminalización de las defensoras y los defensores de derechos humanos, 2015.
- CIDH, Derecho al territorio de los pueblos indígenas y comunidades amazónicas, 161 Periodo de Sesiones, Washington, 2017
- CIDH, Pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales: protección de derechos humanos en el contexto de actividades de extracción, explotación y desarrollo, IWGIA, OEA/Ser.L/V/II, pág 138, dic 2015.
- Colectivo de Investigación y Acción Psicosocial, La herida abierta del Cóndor. Vulneración de derechos, impacto socio-ecológico y afectaciones psicosociales provocados por la empresa minera china Ecuacorriente S.A . y el Estado ecuatoriano en el Proyecto Mirador”. Ecuador, 2017”
- Condorqanqui al Desarrollo, Estas son las distancias de la Minera Afrodita en las Comunidades Originarias, 2015
- CORONADO S, El Derecho a la tierra y el territorio. Centro de Investigación y Educación Popular (CINEP), 2009, Pág. 9.
- COSTAS, Luciano, Estudos sobre Hidrelétrica Jatobá, no rio Tapajós, ganham prazo até final de 2018, UOL Noticias, 2017Ver aqui: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-no->



- ticias/reuters/2017/01/05/estudios-sobre-hidreletrica-jatoba-no-rio-tapajos-ganham-prazo-ate-final-de-2018.htm
- Drobe John, PGeo, John Hoffert, PEng., Robert Fong, PEng., Jeremy P. Haile, PEng., Joseph Rokosh, PEng, Corriente Resources, 30 octubre de 2007.
  - El Espectador. Artículo: “La paz nos va a permitir sacar más petróleo de zonas vedadas por el conflicto”. Abril 14 de 2016.
  - Folha de S. Paulo, Exportação de soja ganha atalho pelo norte com novo terminal no Pará, 2014 <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/04/1445130-exportacao-de-soja-ganha-atalho-pelo-norte-com-novo-terminal-no-para.shtml>
  - FUENTES, D., & Dinos, P. J. (Dirección). “Petróleo:Tsegas jatai ishamamu” [Película], 2018
  - Hurtado, J. (Dirección). Presentación del documental de denuncia «Petróleo, tsegas jatai ishamamu [Película], 2018
  - Informe Diagnóstico Ambiental Comunitario. Municipio de Valparaíso y Morelia. Vicaría del Sur, 2017.
  - León J, Los avances, los retos y los micos del decreto para aterrizar el punto agrario. La silla vacía, 2017
  - LUIPERS Jim , estudio para E-Tech International, 2012
  - MARTINS, Marlúcia Bonifácio e Oliveira, Tadeu Gomes, *Amazônia Maranhense- diversidade e conservação*, 2011,
  - Ministerio de Cultura. (s.f.). Awajun. Lima: Ministerio de Cultura.
  - MIOTTO, Tiago, Ocupar e resistir al modo Munduruku, Porantin, octubre de 2016.
  - Movimientos dos pequenos agricultores MPA do Brasil, Casa de semillas criollas. Instituto cultural padre Josimo. Porto Alegre, Brasil, 2009
  - Panantza & San Carlos copper project, preliminary assessment report, Morona Santiago, Ecuador .
  - QUIJANO, LA. COLONIALIDAD, PODER, GLOBALIZACIÓN Y DEMOCRACIA. Revista Novos Rumos, n. 37, 2002.
  - RAMÍREZ Juan Carlos. AMAZONIA POSIBLE Y SOSTENIBLE. Folleto Digital. Alianza Cepal, Patrimonio Natural, Parques Nacionales Naturales y la Fundación Moore. [www.cepal.org](http://www.cepal.org). Abril 2012.
  - Red Jurídica Amazónica, 2013, pág. 14
  - SACHER William, “Revisión crítica parcial del Estudio de Impacto Ambiental (EIA) del proyecto Mirador de la empresa Ecuacorriente, Ecuador”, 2011.
  - SACHER William, BÁEZ Michelle, BAYÓN Manuel, LARREÁTEGUI Fred, MOREANO Melissa, “Entretelones de la megaminería en el Ecuador”, 2ed. Junio 2016.
  - SARLET, Ingo Wolfgang, *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na*



*Constituição Federal de 1988*, 6. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 88-89

- SECRETARIADO NACIONAL DE PASTORAL SOCIAL CÁRITAS COLOMBIANA. Memorias del primer Foro Petrolero. La explotación petrolera en el Caquetá: leyes, riesgos - ventajas y compromisos. 2012. Ponencia de: Edilberto Ramón Endo. Secretario de Gobierno del Caquetá.
- STEVEN H. Emerman, "Effect of Scaling on the Safety of Earthen Dams: Application to a Proposed Expansion of the Mirador Mine, Ecuador", 2016
- TENJO M; Alvarez P. La Amazonia colombiana: Análisis de las inversiones que amenazan los derechos de los pueblos y sus bosques. Derechos, Diversidad y Selvas (DEDISE), 2015
- Vigilante Amazonico . (31 de Marzo de 2017). Sentencia obliga al Estado a Consulta en lote 116. Lima, Lima, Perú.
- Zonificación Ecológica y Económica - ZEE de la Provincia Alto Amazonas Departamento Loreto. 174 p. -Diciembre 2015, consta de 1000 ejemplares.

## Jornais:

- MOTA, Jessica, ARANHA, Ana, A batalha pela froteira Munduruku, Pública, 2014. <https://apublica.org/2014/12/batalha-pela-fronteira-munduruku/>
- RAMÍREZ Alzate Herley, *Un 90% de los municipios del Caquetá, serán incluidos en procesos del Post Conflicto*, Editorial Amazónico, enero de 2016. [www.editorialamazonico.com.co](http://www.editorialamazonico.com.co). Citado en Finca Amazónica una Experiencia de Vida. Sistematización Colectiva. Vicaria del Sur. Diócesis de Florencia
- RODRÍGUEZ D.; Rodríguez C.; La 970 y el futuro de las semillas. La Silla vacía, 2013
- SAFFON M. (2017) Zidres y paz: Un oxímoron. El Espectador
- UOL Notícias, Estudos sobre hidrelétrica Jatobá, no rio Tapajós, ganham prazo até final de 2018, 2017. Ver aqui: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2017/01/05/estudos-sobre-hidreletrica-jatoba-no-rio-tapajos-ganham-prazo-ate-final-de-2018.htm>
- URIBE M, Derechos de los agricultores y convenio upov/91. Revista la propiedad inmaterial n.º 21. Universidad Externado de Colombia, 2016
- VELASQUEZ W. Bosques comestibles diversificados. Revista semillas No. 57, 2015

## Entrevista

- Autodemarção Munduruku, 2014 Entrevista en <https://ru-clip.com/video/BE-7xy1sHrF8/autodemarcac%CC%A7a%CC%83o-munduruku.html>



- SUERO, Manuel i. d. (21 de Febrero de 2016). Daño irreparable en la selva: dos derrames de petróleo en 10 días. (J. Chuqitaypa, Entrevistador)

## FONTES DE DIREITO

### INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DDHH

- Alto comisionado de las Naciones Unidas, Estudio sobre derechos de los campesinos y otras personas que trabajan en áreas rurales, Doc A/HRC/19/75.
- Convención Americana de Derechos Humanos, Estados americanos 1969
- Convención Internacional sobre la Eliminación de todas las formas de Discriminación Racial, Naciones Unidas. Comité para la eliminación de la discriminación racial. 1965
- Convenio 169 Sobre pueblos indígenas y tribales de la Organización Internacional del Trabajo, 1989
- Declaración americana de los Derechos y Deberes del Hombre, La IX Conferencia Internacional Americana, Bogotá 1948.
- Declaración de las Naciones Unidas sobre los derechos de campesinos y de otras personas que trabajan en las zonas rurales, Naciones Unidas, 2018
- Declaración de las Naciones Unidas sobre los derechos de los pueblos indígenas. 2007
- Declaración de Río sobre el medio ambiente y el desarrollo, Naciones Unidas, 1992
- Declaración sobre el derecho al desarrollo. 1986
- Declaración Universal de Derechos Humanos, Naciones Unidas, 1948
- El derecho humano al agua y al saneamiento, Resolución aprobada por la Asamblea General, 28 de julio de 2010
- Observación general N° 14, El derecho al agua (artículos 11 y 12 del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales), Comité de los derechos del niño, 2013
- Observación general N° 15, El derecho al agua (artículos 11 y 12 del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales), Comité de Derechos Económicos, sociales y Culturales, 2002
- Observación general N° 21, Derecho de toda persona a participar en la vida cultural (artículo 15, párrafo 1 a), del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturas)
- Observación general No. 15, Derecho al agua (Art. 11 y 12) del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturas, 2002
- Observación General No 7. El derecho a una vivienda adecuada (párrafo 1 del artículo 11 del pacto)



- ONU. Oficina Alto Comisionado DDHH. La responsabilidad de las empresas de respetar los Derechos Humanos. Guía para la interpretación. Nueva York y Ginebra, 2012
- Pacto Internacional de Derechos Económicos Sociales y Culturales, Naciones Unidas 1976
- Protocolo Facultativo de Derechos Económicos Sociales y Culturales, Naciones Unidas, 2008
- Resolución aprobada por la Asamblea General: Transformar nuestro mundo: La Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible, 2015
- United Nations Housing Rights Report No. 7, Indigenous peoples' right to adequate housing, A global overview, Nairobi 2005.

## JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL:

- Corte IDH. Caso Comunidad Indígena Yakye Axa Vs. Paraguay. Fondo Reparaciones y Costas. 2005,
- Corte IDH. Caso del Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Ecuador, 2012,
- Corte IDH. Caso del Pueblo Saramaka Vs. Surinam, 2007

## JURISPRUDÊNCIA, LEIS LOCAIS:

### *Bolivia:*

- Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia, 2009
- la Ley N° 1700; Nueva Ley Forestal, 1997
- Ley de medicina ancestral boliviana, no. 0459, 2013
- ley 1715 Ley del Instituto Nacional de Reforma Agraria (INRA), 1996
- Ley Reconducción Comunitaria de la Reforma Agraria, no. 3545, 2006
- Ley del Medio Ambiente N° 1333 de 22 de abril 1992
- Ley de Participación Popular N°1551, de 1994
- Ley de Revolución Productiva Comunitaria Agropecuaria N° 144 , 2011
- Ley de Organizaciones económicas campesinas, N° 338 , 2013
- Ley de Protección del territorio indígena y Parque Nacional Isiboro Sécore-Tipnis, No. 180, 2011
- Ley Ley que convoca a Consulta a los pueblos Indígenas del Territorio Indígena y Parque Nacional Isiboro Sécore - TIPNIS No. 222, 2012
- Ley No. 266 de No intangibilidad del Tipnis, 2017
- Ley Ley de Protección, Desarrollo Integral y Sustentable del Territorio Indígena Y Parque Nacional Isiboro Secure – Tipnis.No . 969, 2017



### Brasil:

- Código de Minería PL 37/2011
- Constituição da República Federativa Do Brasil De 1988
- Decreto 1.969 del Estado de Pará sobre la reglamentación de la consulta previa, 2018
- Decreto no. 1775, 1996
- Ley estatal no. 2308, 2010
- Ley no. 6001, 1973

### Colombia:

- Acuerdo Final para la terminación del conflicto y la construcción de una paz estable y duradera, 2016 [www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/procesos-y-conversaciones/Paginas/Texto-completo-del-Acuerdo-Final-para-la-Terminacion-del-conflicto.aspx](http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/procesos-y-conversaciones/Paginas/Texto-completo-del-Acuerdo-Final-para-la-Terminacion-del-conflicto.aspx)
- Constitución Política de Colombia, 1991
- *Ley 2ª de 1952, Aguas continentales naturales del helo bioma Amazonia y Orinoquia, 1952*
- Ley ZIDRES no. 1776, 2015
- Sentencia C-077/17. Derechos de los campesinos y trabajadores agrarios. <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2017/C-077-17.htm>

### Ecuador:

- Código Orgánico del Ambiente, 2017
- Código Orgánico Integral de Garantías Penales, 2014
- Constitución de la República del Ecuador, 2008
- Decretos Ejecutivos Número: 229 y 230 sobre convocatoria a Referéndum y Consulta Popular, 2017
- Ley de Hidrocarburos, 1978
- Ley de Minería, 2009

### Perú:

- Código civil, 1984
- Constitución política de Perú, 1993
- Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Peruano: STC 5854-2005-AA/TC.
- Ley 27037. de promoción de la actividad económica en la Amazonía. 1998
- Ley 22175, Ley de Comunidades Nativas y de Desarrollo Agrario de la Selva y Ceja de Selva 1978





- Ley 24656, Ley General de Comunidades Campesinas, 1991
- Ley de Consulta Previa No.29785, 2011
- Ley de Rondas Campesinas No 27908, 2003
- Ley N° 27795 Ley de demarcación y Organización Territorial, 2002
- Ley N° 29763, Ley Forestal y de Fauna Silvestre, 2011
- Tribunal Constitucional en la sentencia emitida en el Exp. 0005-2003-AI-TC

## FONTES VIRTUAIS

- Arbildo Noe, El Agua: Don de Dios y un Derecho Humanos, 2018. En: Radio Oriente <http://www.roriente.org/2018/03/24/el-agua-don-de-dios-y-un-derecho-humano/>
- Blog Grupo Romero, Militares paoyan a Grupo Romero, abril 2008 en <http://barranquita-barranquita.blogspot.com.es/>
- Brief info, Ley 30230, efectos para la institucionalidad ambiental y la tenencia de la tierra en Perú, noviembre 2014, en [http://www.cifor.org/publications/pdf\\_files/infobrief/5206-infobrief.pdf](http://www.cifor.org/publications/pdf_files/infobrief/5206-infobrief.pdf)
- Caballero, Victor. 3 Datos Rápidos para entender Todo Sobre El Derrame de Petróleo en la Selva, 2016 Recuperado el 10 de Mayo de 2018, de Utero.pe: <http://utero.pe/2016/02/15/3-datos-rapidos-para-entender-todo-sobre-el-derrame-de-petroleo-en-la-selva/>
- Canal de Youtube: alertaperuteve, El Grupo Romero y la deforestación en Barranquita, 2010.
- Cáritas Internationalis, Un hogar común donde todas las personas puedan vivir dignamente, 2016, em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G15/294/55/PDF/G1529455.pdf?OpenElement>
- Cigaran da Rocha, Bruna, Horononato de Oliveira, Vinicius, Floresta Virgem? O Longoo passado humano da bacia do Tapajos, 2016 [https://www.researchgate.net/publication/308794869\\_Floresta\\_Virgem\\_O\\_longo\\_passado\\_humano\\_da\\_bacia\\_do\\_Tapajos](https://www.researchgate.net/publication/308794869_Floresta_Virgem_O_longo_passado_humano_da_bacia_do_Tapajos)
- CIMI, Direitos indígenas, Ver: <https://www.cimi.org.br/direitos-indigenas/>
- CIMI, Indígenas, juristas e antropólogos unem vozes contra o marco temporal, 2017. Ver en <https://www.cimi.org.br/2017/08/39848/>
- Comisión Interamericana de Derechos Humanos, Derechos de los pueblos indígenas y tribales sobre sus tierras ancestrales y recursos naturales, Normas y jurisprudencia del Sistema Interamericana de Derechos Humanos, 2009. <https://www.oas.org/es/cidh/indigenas/docs/pdf/Tierras-Ancestrales.ESP.pdf>
- DANE, información Nacional Estratégica, Censo Nacional Agropecuario. 2014 en <https://www.dane.gov.co/index.php/estadisticas-por-tema/agropecuario/censo-nacional-agropecuario-2014>



- Del Aguila Edwer, Comunidades de San Pedro de Mairujay y Jorge Chávez piden a la agencia agraria solucionar problema de sobreposición de Palmas del Shanusi, 2017, En: Radio Oriente, <https://www.youtube.com/watch?v=2PkvCR6NApU><http://www.radio-oriente.org/2013/02/19/fredesaa-se-pronuncia-en-contra-la-deforestacion-ocasionada-por-grupo-romero/>
- Discurso del Santo Padre Francisco a los participantes en el encuentro mundial de movimientos populares, 2014 [https://w2.vatican.va/content/francesco/es/speeches/2014/october/documents/papa-francesco\\_20141028\\_incontro-mondiale-movimenti-popolari.html](https://w2.vatican.va/content/francesco/es/speeches/2014/october/documents/papa-francesco_20141028_incontro-mondiale-movimenti-popolari.html)
- DOMENICI, T, Processados pela Vale, Pública - Agência de Jornalismo Investigativo, 2017 <https://apublica.org/2017/11/processados-pela-vale/> (consultado el 14/3/2018).
- Freitas Tatiana, Exportação de soja gana atalho pelo Norte com novo terminal no Pará 2014, en: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/04/1445130-exportacao-de-soja-ganha-atalho-pelo-norte-com-novo-terminal-no-para.shtml>
- Front line Defenders, Informe anual sobre defensores/as de derechos humanos en riesgo 2017, <https://www.frontlinedefenders.org/es/resource-publication/annual-report-human-rights-defenders-risk-2017>
- Funai admite: interesse hidrelétrico compromete demarcação de Território Indígena, Brasília 2014, Ver en: <https://vimeo.com/111974175>
- Habitat III, Nueva Agenda Urbana, 2017 <http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Spanish.pdf>
- [http://w2.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.htm](http://w2.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.htm)<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/069/13/PDF/G1406913.pdf?OpenElement>
- Informe en minoría de la Comisión especial para investigar y analizar los sucesos de Bagua, abril 2010 [https://drive.google.com/file/d/0B\\_Afa15\\_UyaRMTg5MjlyNDAtZmVmZC00MGRkLWJlYjktNjc2OGZzZTcyYmU0/view?ddrp=1&hl=en#](https://drive.google.com/file/d/0B_Afa15_UyaRMTg5MjlyNDAtZmVmZC00MGRkLWJlYjktNjc2OGZzZTcyYmU0/view?ddrp=1&hl=en#)
- Instituto Socioambiental, 2005. Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira Ver en: [https://www.socioambiental.org/banco\\_imagens/pdfs/10147.pdf](https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/10147.pdf)
- Instituto Socioambiental, Direitos constitucionais dos índios, 2018 <https://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/constituicoes/introducao>
- Instituto Socioambiental, Mineração em Terras Indígenas na amazônia brasileira, 2005. En
- Instituto Socioambiental, Quadro geral dos povos Ver más en: <https://pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=172535> Jusbrasil.<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=ARTIGO+231+DA+CONSTITUI%C3%87%C3%83O+FEDERAL>
- La Santa Sede, Enciclica Laudato Si,
- LACERDA, Rosane, Direitos Indígenas, Conselho Indigenista Missionário, Ver: <https://www.cimi.org.br/direitos-indigenas/>



- Memorial presentado por Leilani Farha, Relatora Especial de las Naciones Unidas sobre una vivienda adecuada como un componente del derecho a un nivel de vida adecuado, y sobre el derecho a la no discriminación en este contexto, a manera de Amicus Curiae ante la Corte de Constitucionalidad de la República de Guatemala para el caso de la Comunidad de Laguna Larga. En: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Housing/AmicusBriefConstitutionalCourtGuatemala.pdf>
- Ministério Público Federal, O projeto de Usina Hidreletrica Sao Luis do Tapajós e as violações aos direitos do povo Indígena Munduruku, 2016 Conozca más en: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/violacoes-direitos-povo-indigena-munduruku>
- Ministério Público Federal, O projeto de Usina Hidrelétrica Sao Luiz do Tapajós e as violações aos direitos do povo indígena Munduruku, 2016, en: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/violacoes-direitos-povo-indigena-munduruku>
- Oficina de Naciones Unidas, Programa para la Promoción y la Comunicación en el marco del Decenio Internacional para la acción: El agua, fuente de vida, El derecho humano al agua y al saneamiento, [http://www.un.org/spanish/waterforlifedecade/pdf/human\\_right\\_to\\_water\\_and\\_sanitation\\_milestones\\_spa.pdf](http://www.un.org/spanish/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_milestones_spa.pdf)
- ONU, Objetivos de desarrollo sostenible, 17 objetivos para transformar nuestro mundo, 2017 <https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/water-and-sanitation>.
- ONU, Relator Especial sobre los derechos humanos al agua potable y el saneamiento, <http://www.ohchr.org/SP/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/SRWaterIndex.aspx>
- Polito Rodrigo, Ramalho André, Projeto da usina de Tapajós pode ser retomado, Instituto Socioambiental, 2016 <https://pib.socioambiental.org/pt/noticias?id=172535>
- Proceso de Medidas cautelares No. MC-91, <http://www.ciudadanosporlademocracia.org/frontEnd/main.php?idSeccion=157>
- Radio Oriente, Denuncia a campesinos que talan aguajales y represan aguas del Pumayacu está judicializado, 2014. En <http://www.roriente.org/2014/08/26/denuncia-a-campesinos-que-talan-aguajales-y-represan-aguas-del-pumayacu-esta-judicializado/>
- RAMOS, Andre, Instituto Socioambiental, Povos Indígenas do Brasil: Munduruku, 2003 <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/munduruku/796>,
- SANTOS, Cleidiane, A lógica do “desenvolvimento verde” muitas vezes é mais conservadora que as ideias difundidas pelo regime ditatorial brasileiro, 2013, en: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/hidreletricas-energia-para-que-e-para-quem-4303.html>.
- Secretaria Nacional de planificación y Desarrollo, Se reconocen los esfuerzos del Ecuador en la promoción y protección de los derechos económicos, sociales y culturales, en <http://www.planificacion.gob.ec/se-reconocen-los-esfuerzos-del-ecuador-en-la-promocion-y-proteccion-de-los-derechos-economicos-sociales-y-culturales>



- Sistema de difusión del sistema de documentación de Naciones Unidas, <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N16/247/12/PDF/N1624712.pdf?OpenElement>
- Tecco Johon, Salud ambiental entrega Agua tratada a pobladores del Caserío de Cotoyacu tras contaminación de su Queprada, 2017. En: Radio Oriente. <http://www.roriente.org/?s=contaminacion+de+la+quebrada+cotoyacu>
- Terra de Direitos, Protocolo de consulta das comunidades ribeirinhas Pimetel e São Francisco, 2017 Más en: <http://www.terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/cartilhas/37/protocolo-de-consulta-das-comunidades-ribeirinhas-pimental-e-sao-francisco/22677>







**REPAM**  
RED ECLESIAL PANAMAZÓNICA  
*financiada por el arzobispado de la Zona*



Escuela para  
la promoción,  
defensa y  
exigibilidad  
de DDHH.  
**REPAM**

a elaboração e impressão de  
este relatório foi feito  
com o apoio de:



**Caritas  
Española**